



DJ 2260
25/08/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2260 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL	15
2ª CÂMARA CRIMINAL	19
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	20
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	21
TURMA RECURSAL	22
1ª TURMA RECURSAL	22
2ª TURMA RECURSAL	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Aviso

O Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais: AVISA aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação, e a quem possa interessar sobre o extravio do selo padrão verde nº. 0688B000011, da 3ª Escrivania Cível do Fórum da Comarca de Rio Verde-GO.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

Aviso

O Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais: AVISA aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação, e a quem possa interessar, sobre o extravio do selo de autenticidade de reconhecimento de firma nº. 0101B000273, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do município de Baliza-GO, integrante da Comarca de Aragarças-GO, na data de 16 de abril de 2008.

Goiânia, 03 de julho de 2009.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Portarias

PORTARIA Nº 536/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º, inc. I, 3º e 4º da Instrução Normativa nº 04/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos PA 38756 (09/0075951-8), resolve conceder ao Juiz MÁRCIO SOARES DA CUNHA, ajuda de custo de mudança, na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista mudança da Comarca de Figueirópolis para Comarca de Dianópolis, motivada pela Portaria nº 247/09, de 05.07.09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 538/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38714 (09/0075760-4), resolve conceder ao Juiz HELDER CARVALHO LISBOA, ajuda de custo na importância de R\$ 256,08 (duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaína, na data mencionada nos autos em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 539/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38714 (09/0075760-4), resolve conceder ao Juiz HELDER CARVALHO LISBOA, 04 (quatro) diárias, na importância de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaína, nas datas relacionadas no feito em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 553/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 293/09 de fls. 25-27, exarado pela Assessoria Jurídica nos autos PA no 38749 (09/0075877-5);

CONSIDERANDO a aquisição de um veículo de representação da marca Toyota, modelo Hilux SW4 4x4, o qual possui 12 (doze) meses de garantia, cuja revisão deve ser realizada por concessionária que trabalhe especificamente com a marca do veículo, qual seja, Toyota;

CONSIDERANDO que a empresa Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda, é concessionária exclusiva da marca Toyota,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda, CNPJ 07.093.380/0001-03, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para peças e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para serviços.

Publique-se. Após, à Diretoria Financeira para emissão da N.E.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 555/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 01 da Comarca de Cristalândia, datado de 18 de agosto de 2009, resolve conceder 10 (dez) diárias e 1/2 (meia), ao Colaborador Eventual JOSÉ FRANCISCO PEREIRA BEZERRA, Agente de Polícia do Estado, Matrícula 697850-9, lotado na Delegacia de Polícia de Cristalândia, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Itacajá, Pedro Afonso, Colméia, Guaraí, Miranorte, Araguacema e Paraíso do Tocantins, para acompanhar o magistrado AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e Servidores, conforme Portaria nº

533/2009, nos trabalhos do "Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", no período de 23 de agosto a 02 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 556/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 313/09 de fls. 42-44, exarado nos autos PA no 38707 (09/0075736-1);

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Guaraí, Xambioá e Wanderlândia;

CONSIDERANDO que as referidas Comarcas estão desprovidas dos serviços em questão, conforme informação às fls. 02, e que a ausência da prestação do serviço de limpeza causará enorme prejuízo à saúde dos magistrados, dos servidores e da sociedade,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, visando à contratação da empresa Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia Ltda, CNPJ nº 07.211.995/0001-89, no valor mensal de R\$ 5.110,44 (cinco mil, cento e dez reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 15.331,32 (quinze mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), para a prestação dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Guaraí, Xambioá e Wanderlândia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 557/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem DIADM, s/nº, bem como, Ofício nº 106/09-DF, resolve conceder, 1/2 (meia) diária, ao Servidor ÉZIO MARCOS DE SOUSA GUEDES, Técnico em Telecomunicação, Matrícula 264445, eis que empreendeu viagem à Comarca de Tocantínia, para efetuar manutenção na central de PABX e linhas telefônicas, no dia 21 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 558/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem DIADM nº 61, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor WESLEY CANTUÁRIO TEIXEIRA, Motorista, Matrícula 352170, eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, conduzindo assessores jurídicos da Corregedoria Geral da Justiça que auxiliarão no cumprimento da Meta 2, no período de 23 a 28 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 559/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem da Presidência, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores RODRIGO ALMEIDA MORAIS, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 286431 e KARINA BOTELHO M. PARENTE, Assessora Jurídica de Desembargador, Matrícula 352032, eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaína, a fim de auxiliar no cumprimento da Meta 2, no período de 23 a 28 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 562/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 032/09/GAB, resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor VICENTE SALOMÉ GOMES, Motorista, Matrícula 73846, eis que empreenderá viagem à Comarca de Goiânia/GO, a fim de conduzir o Desembargador JOSÉ NEVES para tratar de interesses do Tribunal de Justiça e Ouvidoria, no período de 26 a 29 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4325/09 (09/0075090-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Advogados: Solano Donato Carnot Damacena e Pedro Martins Aires Júnior

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (CEIPM – ICMS)

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 127/131, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar proposto pelo MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, contra ato ilegal do Senhor SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (CEIPM – ICMS), ambos os cargos exercidos por MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES, podendo ser encontrado na sede da Secretaria da Fazenda do Estado, com fundamento no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal, c.c. as disposições da Lei nº 1.533/51, pelas razões de fato e de direito a seguir expandidas. Alega que, o Impetrante se vê prejudicado pelo Governo Estadual em virtude de erro no Índice de Participação dos Municípios. Consta-se na documentação em anexo que o Estado do Tocantins, ao calcular o IPM a ser aplicado no exercício financeiro de 2009, não computou no valor adicionado a produção de energia da usina Isamu Ikeda, no ano de 2007, quer seja para Monte do Carmo, quer seja para a Ponte Alta do Tocantins, o que reduziu significativamente o IPM do Impetrante. Que desde que assumiu a administração municipal, em janeiro deste ano, o atual Prefeito vem tentando administrativamente que o Estado, através do Secretário da Fazenda e Presidente do CEIPM/ICMS, revise o índice de Participação dos Municípios – IPM 2009. Em 09 de março de 2009 após várias tentativas verbais, foi protocolado requerimento junto à autoridade coatora (doc. anexo). Em 24 de março de 2009 (início da contagem do prazo decadencial para propositura do MS – 21/07/2009) foi emitido parecer respondendo ao requerimento, negando em sua totalidade os pedidos efetuados pelo Município. Argumenta que segundo a Constituição Federal, art. 158, IV, todos os municípios tem direito a vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações. Diz ainda a Carta Magna que as parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV do art. 158, serão creditadas conforme os seguintes critérios. I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal. Ou seja, dos 25% do ICMS pertencentes aos municípios, o Estado é obrigado a repassar 75% na proporção do valor adicionado para o Município em que foi gerado o ICMS. Somente o restante poderá ser distribuído de acordo com o que dispuser a legislação estadual. A Lei Complementar 63/90 regulamentou a transferência dos recursos arrecadados pelo Estado pertencentes aos Municípios, em especial quanto ao ICMS, da seguinte forma: Ver folhas 004 e 005. (...) Depreende-se da legislação, portanto, que o IPM de um ano corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos anteriores. Depreende-se, também, que mesmo sendo a arrecadação fruto de ação fiscal, ela deverá ser computada no ano que for arrecadada. Não há na legislação federal qualquer possibilidade para que o Estado deixe de computar o valor arrecadado. Ao contrário, há a determinação, inclusive, de intervenção, quando deixa de ser repassado. Art. 10. A falta de entrega, total ou parcial, aos Municípios, dos recursos que lhes pertencem na forma e nos prazos previstos nesta Lei Complementar, sujeita o Estado faltoso à intervenção, nos termos do disposto na linha b do inciso V do art. 34 da Constituição Federal. Parágrafo único. Independentemente da aplicação do disposto no caput deste artigo, o pagamento dos recursos pertencentes aos Municípios, fora dos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, ficará sujeito à atualização monetária de seu valor e a juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso. Ver parecer fls. 007/008. Evidencia-se, que a SEFAZ tem, desde julho de 2008, os dados relativos a produção de energia da Isamu Ikeda no ano de 2007, no valor de R\$ 14.279.740,77. O valor foi informado pela empresa antes mesmo da publicação do IPM Definitivo (agosto/2008). Ressalta-se, Ainda, em que pese haver transcorrido mais de 30 (trinta) dias da publicação do decreto nº 3.473/2008, que aprovou os índices percentuais de participação dos municípios para efeito de cálculos e repasse das parcelas do ICMS no exercício financeiro de 2009, a Administração tem o poder-dever de rever seus autos eivados de vícios nos termos das súmulas 346 e 473 editadas pela Corte Suprema. 'A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos'. 'A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,

respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial'. Ao final, aduz que vários tribunais, inclusive no Tocantins, já decidiu pela distribuição igualitária entre os municípios que possuem equipamento de geração, fls. 011/015. Assim, outro não pode ser o pedido do Impetrante senão em ver aplicada a legislação, e ter computado em seu valor adicionado 50% (cinquenta por cento) do valor com a produção de energia pela Isamu Ikeda. Alegando a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, o primeiro, se reveste no estado de penúria a que vem sendo exposto o Município Impetrante com a sensível redução de seu IPM. A fumaça do bom direito está demonstrada na Constituição Federal (art. 158), Lei Complementar nº 63/90, Art. 3º) e Legislação Estadual nº 1.323/ 2002, (art. 3º, § 4º), que ¾ dos 25% do produto da arrecadação pertence ao Município. Requer: - a concessão da medida liminar, para ser determinado a SEFAZ que inclua no cálculo do IPM 2009 o valor adicionado relativo à Usina Isamu Ikeda, R\$ 14.279.740,77, na proporção de 50% para do Município de Ponte Alta do Tocantins, devendo ser republicada a tabela com os novos índices; - que conste ainda da liminar, que após o cálculo do novo índice, que a SEFAZ repasse a diferença apurada desde o início do ano de 2009; - que seja notificada a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que julgar necessárias; - a remessa ao MP Estadual para parecer e, ao final, a procedência do pedido, assegurando em definitivo o direito ao cômputo no valor adicionado de 50% da produção da usina Isamu Ikeda. Juntou os documentos de fls. 014/030. Relatado, decidido. Cabe ao julgador, ao receber o mandado de segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, nos termos da Lei nº 1.533/51, e quando regularmente requerido pelos impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato arbitrário. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo presentes os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio e manejado atempadamente; portanto, enseja conhecimento. No caso dos autos, restou comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, conforme documentos acostados, estando presente a fumaça do bom direito, conforme já dito configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pelo impetrante, em face da redução IPM que o impossibilita de cumprir com suas obrigações. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida asseguradora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. O Ofício nº 103/DIEF de 21 de julho de 2009, informa que o Município de Ponte Alta do Tocantins teve o valor rateado referente para o ano de 2010. Diante do exposto, defiro a medida liminar perseguida, no sentido de que seja feito o recálculo devidamente corrigido dos índices do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO, referente ao ano de 2009, na proporção de 50% (cinquenta por cento), repassando-o ao Município Impetrante. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4070/08 (08/0068369- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NAZARENO FERREIRA PIRES

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LISTA DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O CURSO DE SARGENTO. NÃO INCLUSÃO DO NOME DO IMPETRANTE. O impetrante quer seja considerado como data de inclusão, a data de ingresso na PMGO, o que é incoerente, pois a partir do momento em que se desligou da PMGO, a data de ingresso será aquela da PMTO, portanto, não atinge os 20 (vinte) anos de efetivo serviço exigido pela legislação. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4070/08 em que é Impetrante Nazareno Ferreira Pires e Impetrado Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente e Relator acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, desacolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem pleiteada, por não ser o Impetrante titular de direito líquido e certo. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Amado Cilton, Daniel Negry, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix). Abstiveram-se de votar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho e momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Willamara Leila-Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3753/08 (08/0063318-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 129/130)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Frederico Cezar Abinader Dutra

EMBARGADOS: GLÊNIA DE ABREU E SILVA, EDILEIDE MENDES RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ, MARLY DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE, MARIA APARECIDA LUZ COSTA BRITO, IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, MARIA WILMA BARBOSA DE SOUZA, MARIANE AMORIM MACHADO, DEIJALMA MARTINS BARBOSA, RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA, MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO FRANCO E ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE

Advogados: Karinne Matos Moreira Santos e Marcos Ferreira Davi

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os 2.º (segundo) embargos de declaração, pois, pretende rediscutir a matéria anteriormente postulada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n.º 3753/08 em que é Embargante o Estado do Tocantins e

Embargados Glênia de Abreu e Silva e outros. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Marcos Villas Boas, Jacqueline Adorno e os juízes Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e José Ribamar Mendes Júnior (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Acórdão de 09 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4105/08 (08/0069415- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HORENSEB REZENDE

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança - Sindicância. Prazo para conclusão – Extrapolação – Ausência de Prejuízo – Nulidade descaracterizada - Restituição da quantia descontada de seu subsídio – Impossibilidade - Inexistência de direito líquido e certo - Ordem denegada. 1 – Quanto a alegação de que o processo de sindicância nº. 010/2006 é nulo em razão do excesso de prazo para o seu término, a mesma não merece prosperar. Sabe-se que embora as normas administrativas descrevam os procedimentos disciplinares, estabelecendo seus prazos, muitas vezes estes recebem interpretação temperada da jurisprudência, admitindo sua extrapolação. 2 – Não há falar em nulidade do processo de sindicância, vez que, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, os prazos para conclusão de processos administrativos são interpretados de forma flexível, não havendo nulidade se do atraso não resultar prejuízo para a defesa do acusado. 3 – A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais referentes a períodos pretéritos. Sendo este, inclusive teor da Súmula 271 do Supremo Tribunal Federal. Também há que se ressaltar que o remédio heróico não é via adequada para cobrança de valores como estipula a Súmula nº. 269 do colendo Tribunal Federal. 4 – O comparecimento espontâneo invalida a alegada nulidade por ausência de notificação para que o servidor acompanhasse, juntamente com o advogado, os atos apuratórios do procedimento. 5 - Os descontos realizados no seu salário e a impossibilidade de receber promoções é uma decorrência lógica da sanção de suspensão, imposta pelo processo de sindicância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4105/08 em que Horensb Rezende é impetrante e o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins é a autoridade acoimada coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem por inexistência de direito líquido e certo a sustentar a pretensão do impetrante, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e as Juízas Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4106/08 (08/0069416- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAMSÉS REZENDE

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. SANÇÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO. AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES. DESCONTO DOS VENCIMENTOS. Havendo suspensão motivada por falta disciplinar o desconto relativo aos dias não trabalhado é penalidade pecuniária intrínseca à própria condenação administrativa e consequência lógica da suspensão punitiva recebida pelo Impetrante. Ordem denegada em face da ausência de direito líquido e certo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4106/08 em que é Impetrante Ramsés Rezende e Impetrado Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, em denegar a ordem pleiteada pelo Impetrante, uma vez que não houve violação a nenhum direito seu e nem abuso de poder por parte da autoridade Impetrada, nos termos do voto Desembargador Carlos Souza-Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e as Juízas Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4019/08 (08/0067403- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LIGA LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Advogados: Fábio dos Santos Macedo, Renan Legay Vermelho e Pedro Capanema Thomaz Lundgren

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. 'FUMUS BONI IURIS'.

AUSÊNCIA. ORDEM DENEGADA. - A conclusão de procedimento licitatório no iter procedimental de Mandado de Segurança, por não lograr êxito a tentativa paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, enseja a extinção do writ por falta de interesse de agir superveniente (art. 267, VI, do CPC). - Constatado por parecer técnico que o uso de material desaconselhado pelo fabricante, como no caso do material fornecido pelo impetrante, poderia colocar em risco a vida dos pacientes, a ordem deve ser denegada por ausência do 'fumus boni iuris'.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em DENEGAR a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO. Acompanham o voto do relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Acórdão de 09 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4047/08 (08/0067911-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATO OLÍMPIO DE SOUZA ARAÚJO

Advogados: Sérgio Constantino Wancheleski e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE. POLÍCIA CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 1060/50 e ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NÃO INCLUSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 47 C/C ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não há necessidade de comprovação da hipossuficiência para concessão da assistência judiciária gratuita, visto que o art. 4º da Lei no 1060/50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal. Portanto, para o deferimento do benefício, basta a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, pelo próprio interessado. Diante da inércia do impetrante e de seu defensor em atender a determinação judicial para a formalização correta da relação processual, é cabível ao julgador extinguir o feito, sem exame do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 47 c/c art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4047/08, onde figuram como Impetrante Renato Olímpio de Souza Araújo e Impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, para, diante da inércia do impetrante e de seu defensor, atender a determinação judicial para a formalização correta da relação processual, julgar extinto o presente feito, sem exame do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 47 c/c art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e os Exmos. Srs. Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 9 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3407/06 (06/0048335-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 134/135

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Agripina Moreira

EMBARGADO: ALBINO FILHO FERREIRA BARROS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES – PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO – INVIABILIDADE – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. - A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração é aquela de natureza formal, verificada no seio da decisão proferida, ocorrente quando a sentença ou o acórdão contém proposições entre si inconciliáveis. - Inexiste na decisão embargada qualquer omissão, desde que o voto condutor do acórdão abordou todos os aspectos indispensáveis ao deslinde da causa. - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria de mérito já abordada e decidida pelo acórdão, nem tampouco à reforma da decisão colegiada para adequá-la a posições doutrinárias ou jurisprudenciais, ou que atendam interesses de qualquer das partes. - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Nº 3407/06, onde figuram como Embargante o ESTADO DO TOCANTINS e como Embargados ALBINO FILHO FERREIRA BARROS. Sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente e Relatora, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, livre que se encontra a decisão guerreada das impropriedades que o Embargante lhe quis impingir. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição do Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA LUZ, e momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral

de Justiça a Excelentíssima Senhora DRA. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA - Procuradora de Justiça. Acórdão de 09 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3749/08 (08/0063305-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 305/306

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes

EMBARGADAS: BRUNA ANTUNES RAMOS E ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR

Advogado: Rodrigo Dourado M. Belarmino

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE SUBSUNÇÃO AO ART. 535 DO CPC. ATO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DA LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. Mesmo que para fins de prequestionamento, o provimento dos embargos de declaração requer a subsunção às hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas e dispositivos legais argüidos pelas partes, desde que disponha de elementos suficientes para o deslinde da causa. Omissão inexistente. É perfeitamente possível a análise da legalidade do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Não configura análise do mérito administrativo decisão proferida pelo Poder Judiciário que determina a realização de novo exame a candidato em concurso público em observância ao princípio da razoabilidade, ante a natureza do cargo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 3749/08, onde figuram como Impetrante o Estado do Tocantins e Impetrados Bruna Antunes Ramos e Ana Cláudia de Melo Alencar. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento para manter incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e os Exmos. Srs. Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 09 julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3953/08 (08/0066335-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANIELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ PAIVA

Advogada: Juliana de Sousa Caires

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. 2- O estatuto dos policiais do Estado do Tocantins não prevê a obrigatoriedade na realização de exame psicotécnico, no qual somente por lei pode criar novos requisitos ou fases em concursos públicos. 3- Segurança concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3953/08, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante Vanielle Conceição Rodrigues de Sá Paiva e impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza –Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conhecer do "writ" por próprio e tempestivo, e conceder a ordem no sentido de garantir ao impetrante a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, preencha os demais requisitos exigidos no edital para tanto, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Daniel Negry, Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). O Desembargador José Neves proferiu voto divergente denegando a ordem mandamental, no que foi acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. Abstiveram-se de votar o Desembargador Liberato Povoá e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea da Desembargadora Willamara Leila –Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra– Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4168/09 (09/0071520-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 194/195

EMBARGANTE: ELIAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Adeler Ferreira de Sousa

EMBARGADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MARCOS WILIAN ALVES FERREIRA, MARCELA SANTOS DOS REIS, MARCELO FIQUEIREDO ONÇA, JEOVAIR OLIVEIRA SILVA, ANA CARLA DUTRA E FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATORA PARA ACÓRDÃO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Embargos Declaratórios. Omissão. Contradição. Inexistência. Manutenção do acórdão. Improvimento. 1 – A divergência sujeita aos embargos é aquela observada quando na decisão há fundamentos controversos entre si, não se aplicando aquela em que o entendimento diverso está em outra decisão. 2 – Não há omissão acerca da quebra do princípio do edital, pois o acórdão não referendou a medida concedida, na qual, fora apreciado somente o preenchimento dos requisitos necessários à concessão ou indeferimento da liminar pretendida e os demais elementos contidos nos autos serão devidamente apreciados em sede do julgamento de mérito. 3 – A maioria dos componentes do Colendo Pleno votou pelo não referendo, não havendo falar em comprovação inequívoca do direito alegado e, conforme dito alhures, em sede de análise de pedido liminar, cumpre observar o preenchimento dos requisitos necessários, não havendo qualquer necessidade de manifestação expressa acerca dos documentos juntados pela parte como meio de prova. 4 – Alegações unilaterais acerca de nota e colocação não tem o escólio de evidenciar a existência do direito alegado, posto que, em se tratando de concurso público, para evitar simultâneas e contraditórias decisões sobre o direito de aprovação, classificação e posse, deve-se estabelecer o contraditório com as autoridades questionadas para que, ciente de todos os ângulos da relação discutida, o Julgador possa decidir de forma legal e justa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Elias Pereira de Souza em face do acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº. 4168/09 impetrado em desfavor do Governador do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretária-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos, mas negar-lhes provimento para manter incólume o acórdão fustigado, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Abstenção da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3927/08 (08/0066236-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANA ALVES DA CRUZ

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. 2- O estatuto dos policiais do Estado do Tocantins não prevê a obrigatoriedade na realização de exame psicotécnico, no qual somente por lei pode criar novos requisitos ou fases em concursos públicos. 3- Segurança concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 3927/08, originário deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como impetrante Adriana Alves da Cruz e impetrados Secretária da Administração, Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Centro de Seleção e de Promoção de Eventos Universidade de Brasília- CESPE/UNB. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Carlos Souza –Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conhecer do “writ” por próprio e tempestivo, e conceder a ordem no sentido de garantir a impetrante a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, preencha os demais requisitos exigidos no edital para tanto, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, Daniel Negry, Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). O Desembargador José Neves proferiu voto divergente denegando a ordem mandamental, no que foi acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. Absteram-se de votar o Desembargador Liberato Póvoa e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea da Desembargadora Willamara Leila –Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra– Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 3994/08 (08/0066916-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO MENDES DA ROCHA

Advogado: Rosânia Rodrigues Gama

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL SEVERA – NÃO CEGUEIRA COMPLETA - COMPROVAÇÃO LAUDO MÉDICO – PREVISÃO LEGAL – ARTIGO 4º, III, DO

DECRETO Nº. 3.298/99 – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS DEFICIENTES – LIMINAR CONFIRMADA – ORDEM CONCEDIDA. 1. Segundo os documentos coligidos aos autos, mormente os laudos médicos, o paciente é portador de deficiência visual severa, com cegueira no olho esquerdo e acuidade visual no olho direito correspondente a 0,1 na escala decimal, adequando-se, portanto, ao conceito legal ditado pelo artigo 4º, inciso III, do Decreto nº. 3.298/99. 2. Destarte, comprovada a deficiência visual severa e não cegueira completa, impende reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante em concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência, hipótese que leva a considerá-lo apto no exame médico e habilita-o a participar do Curso de Formação. 3. Liminar confirmada, segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, confirmando-se a liminar deferida anteriormente. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e a Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (substituindo o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Abstenção da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (substituindo o Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO e momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4163/09 (09/0071367-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS CHAVES DO VALE

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança – Licença sem prejuízo de remuneração – Exercício de mandato classista –Impossibilidade – Lei 125/1990 – Ordem denegada. 1- O artigo 13 da Constituição Estadual do Estado do Tocantins estabelece que os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são militares do Estado, regidos por estatuto próprio, estabelecido em lei, razão pela qual não estão vinculados à Lei 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, que no artigo 104, assegura ao servidor ocupante de cargo público direito a licença sem prejuízo de remuneração para o desempenho de mandato de associação. 2- O artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que cabe à lei estadual específica dispor sobre matérias contidas no artigo 141, § 3º, inciso X da CF, que versa dentre outras coisa, sobre direitos, deveres, remuneração dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades. 3– A Lei Estadual nº 125/90, (lei estadual específica) que dispõe sobre os direitos e obrigações dos policiais militares tocantinenses, não prevê licença para o desempenho de mandato classista.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4163/09 em que Luiz Chaves do Vale é impetrante e o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências momentâneas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton, Luiz Gadotti e da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça em Substituição. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3500/06 (06/0051809-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRANTE – ESTADO DO TOCANTINS – CARÊNCIA DE AÇÃO – ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA CASSADA. DECISÃO UNÂNIME. I – O mandato de segurança tem como partes, de um lado, o impetrante e, de outro, o Estado. Nele, a denominada ‘autoridade coatora’ atua como órgão anômalo de comunicação processual. Logo, evidencia-se que o impetrante – Estado do Tocantins – não tem legitimidade para figurar no pólo ativo da ação no caso concreto. II – Existe “interesse processual” quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e ainda, quando essa tutela jurisdicional pode lhe trazer alguma utilidade do ponto de vista prático, o que não é o caso dos autos, posto que a decisão atacada no mandamus criou um débito a favor do impetrante (ESTADO), quando determinou a reparação de suposto dano ao erário pelos seus agentes políticos. III – Extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI do CPC), por ser o impetrante carecedor da ação. Liminar concedida cassada. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 3500/06, oriundos desta Corte, em que figuram como Impetrante o ESTADO DO TOCANTINS, Impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar extinta a presente ação mandamental, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por considerar o impetrante carecedor da ação, outrossim, em declarar cassada a medida liminar concedida às fls. 122/125, ressaltando os interessados (agentes políticos) o uso das vias ordinárias, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os

Desembargadores BERNADINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, e os Juízes RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4156/08 (09/0071104- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIZE MACEDO DOS SANTOS MARINHO
Advogado: Riiths Moreira Aguiar
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÃO VERTICAL AO CARGO DE PROFESSOR NORMALISTA, NÍVEL II, LETRA A. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Sendo o mandado de segurança remédio constitucional apto a amparar direito líquido e certo, cujas provas devem ser exibidas de plano, não estando devidamente instruído liminarmente, não merece questionamento para a concessão da ordem pleiteada. Ordem denegada em face da ausência de direito líquido e certo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4156/09 em que é Impetrante Marize Macedo dos Santos Marinho e Impetrada Secretária da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem perseguida, nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e as Juízas Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1685/09 (09/0074641- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXC.: D. M. L. F.
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. REPRESENTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL. INIMIZADE CAPITAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Inimizade capital é sentimento que não integra a gênese das iniciativas pelas quais se busca a correção de postura ético-profissional. Somente a existência de uma representação perante o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados, formulada pelo Juiz, não caracteriza, por si, inimizade capital, sobretudo quando o Magistrado nega a inimizade, e quando inexistem circunstâncias fáticas que amparem o pedido de impedimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer e denegar provimento à Exceção de Suspeição, por ausência de causa ao impedimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e os Exmos. Srs. Juízes MAYSA VENDRAMINE ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ALVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 9 de julho de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5101/20004 (04/0036403-4)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 5112/03, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE :LILIANE DA SILVA ALEIXO
ADVOGADO(S) :PATRÍCIA WIENSKO E OUTROS
AGRAVADO :JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS
ADVOGADO(S) :OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL – ART. 525, II DO CPC – PEÇAS FACULTATIVAS ESSENCIAIS AO JULGAMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 – É ônus da agravante instruir o recurso com as peças obrigatórias previstas no art. 525, do Código de Processo Civil, bem como com as peças facultativas necessárias ao deslinde da causa, art. 525, II do CPC; 2 - A agravante não acostou todas as peças necessárias à perfeita compreensão e solução da questão debatida, essencialmente o contrato de locação do imóvel, assim, encontra-se ausente peças/documentos de suma importância para o conhecimento do agravo; 2 – O STJ consolidou o entendimento de que outras peças, tidas como facultativas, mas essenciais ao desenlace da demanda, deverão instruir o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5101/04 em que Liliane da Silva Aleixo é agravante e José Everaldo Lopes Barros figura como apelado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Omar Almeida Júnior-Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de julho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9359/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Decisão de fls. 290/293
AGRAVANTE : WTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO : RENATO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : MEIRE A. CASTRO LOPES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo Regimental. Agravo de Instrumento que se negou seguimento pelo descumprimento ao artigo 526 do CPC. Manutenção do decum. Recurso improvido. A comunicação da interposição de Agravo de Instrumento é obrigação legalmente imposta ao recorrente, não se trata de mera faculdade. A existência de corrente pelo conhecimento do recurso, não impõe o proceder contrário à letra da lei, inexistindo escólio para a reconsideração do decum rechaçado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no AGI nº. 9359/09 em que WTE Engenharia Ltda é agravante e Renato Pereira da Rocha é parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 12.08.09, na 28ª sessão ordinária judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter na íntegra a decisão recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9337/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Obrigação de Fazer nº. 21253-3/09
AGRAVANTE : ESCOLA TÉCNICA EVANGÉLICA DO TOCANTINS – ETET
ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JÚNIOR
AGRAVADO : NATALINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADOS : MARCELO PALMAS PIMENTA FURLAN E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Obrigação de Fazer. Curso Técnico de Enfermagem. Transferência compulsória de aluna. Pretensão retorno às aulas. Tutela antecipada concedida. Descumprimento das normas da Instituição de Ensino. Legitimidade da desvinculação. Recurso provido. 1 – Ao contrário da parte agravada, a Instituição de Ensino logrou êxito em comprovar a legalidade do ato rechaçado na instância monocrática, pois juntou documentos demonstrando a legitimidade da transferência compulsória da aluna, por outro lado, a alegada perseguição não encontra qualquer respaldo nos autos. 2 – Estabelecimentos de ensino possuem Regimento Interno que, como lei local, regula o funcionamento da estrutura física e administrativa da escola, estabelecendo as normas que devem ser observadas pelos alunos e, em caso de inobservância, devem ser aplicadas as sanções previstas. 3 – A transferência compulsória da aluna é providência legitimada pelo artigo 78 do Regimento Interno da ETET que, diante da inobservância das normas disciplinares impõe ao aluno as penas de repressão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor. A própria agravada reconhece a legitimidade das anotações de incidentes disciplinares e reincidiu mesmo ciente dos registros de advertências e suspensões. 4 – A análise conjunta do Regimento e da ficha individual da aluna atesta a legitimidade da transferência, pois de maneira progressiva houve advertências e suspensões, sendo que, não havendo resultado com as sanções aplicadas, a única solução e, regimentalmente prevista, é a transferência compulsória. A ampla defesa e o contraditório foram devidamente observados, em todas as ocorrências a aluna teve ciência dos registros e prossegiu com a conduta inadequada para os padrões escolares. 5 – A escola não é obrigada a aplicar advertência e suspensão ad perpetum, pois assim, estará beneficiando o aluno transgressor em detrimento do bom funcionamento e do direito dos demais. O Regimento Interno deve ser seguido rigorosamente, para que os direitos de ambas as partes seja observado e, in casu a agravante exerceu seus direitos seguindo as normas regimentais. Inexistindo evidências de perseguição perpetradas, não há direito da agravada que tenha sido inobservado que, justifique a imposição do retorno da mesma à sala de aula.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9337/09 interposto por Escola Técnica Evangélica do Tocantins – ETET em face de Natalina Dias Gonçalves. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 12.08.09, na 28ª sessão ordinária judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento nos termos pleiteados na exordial, confirmando a ordem concedida às fls. 81/84. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Ausência momentânea do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7682/08

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS– TO
REFERENTE : (Ação de Representação nº. 105665-2/07)
APELANTE : J. P. DE S.
DEF. PUBL. : CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST. : CÉSAR ZARATIN
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – DELITO PREVISTO ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDEMNETE DEMONSTRADAS – LEGÍTIMA DEFESA EVIDENCIADA – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME HOMICÍDIO PARA LESÃO

CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE – DESINTERNAÇÃO DO MENOR – EXPEDIÇÃO ALVARÁ DE SOLTURA - APELO PROVIDO. 1- O apelante agiu em legítima defesa, pois para se defender utilizou do meio necessários e disponível, qual seja, a faca, não tendo a intenção de matar, mas sim a intenção de ferir, o que se revela da análise detida de todo o processado é que não há elementos para reconhecer o ato infracional análogo ao homicídio, vez que a intenção do adolescente fora apenas de lesionar aquele que o continha, para conseguir fugir do agressor que dele se aproximava armado de um facão. 2- Analisando os autos sob enfoque de lesão corporal seguida de morte (e não mais de homicídio), e ainda sob precária prova produzida, é possível assegurar-se igualmente que não houve excesso na resposta defensiva capaz de descartar a legítima defesa, notadamente quando não se afigura razoável exigir-se, pelas circunstâncias do caso concreto, admitido pelo apelante e confirmado pela única testemunha presencial, rápida operação intelectual do adolescente no sentido de calcular sua reação

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7682/08, originários da Comarca de Colinas do Miracema do Tocantins-TO, figurando como apelante J.P. DE S, e como apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento no sentido de julgar improcedente a representação, determinando a imediata desinternação do apelante, bem como a expedição do competente alvará de soltura. Votaram: Exmª. Srª. Des. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Des. CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº4305/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : (Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito nº. 6210/99 – 2ª Vara Cível)

APELANTE : NAVES E NAVES LTDA E CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO

ADVOGADO(S) : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DEPÓSITO ORIUNDA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PEDIDO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS REQUERIDO PELOS FILHOS MENORES DO ADVOGADO DO APELADO – INDEFERIMENTO – PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE - COBRANÇA DE DESPESAS NOMINADAS DE ACESSÓRIOS - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – APELO IMPROVIDO – SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. A responsabilidade pelo pagamento da verba honorária e das despesas processuais decorre do princípio da sucumbência expresso no art. 20, caput, do CPC, que dispõe que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios, e, do princípio da causalidade, segundo o qual, aquele que deu causa à propositura da ação responde pelas despesas decorrentes. O apelado decaiu em parte ínfima no julgamento da causa, aspecto que afasta a sucumbência recíproca de que trata o art. 21, caput, do CPC. Desimporta se tratar de lançamento de R\$ 13,00 (treze reais) de despesa pertinente ao registro da cédula no ofício Extrajudicial, ou despesa com cumprimento de notificação, o mesmo deve ser suportado pelo devedor.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4305/04, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelantes Naves e Naves Ltda e Cheila Cristina Naves Barbiero, e como apelado Banco do Brasil S/A. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de primeira instância. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7999/08

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3772/99

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

APELADO : AMAZÍLIO CORRÊA CAMARGO NETO

ADVOGADOS : PHILLIPE BITTENCOURT

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO - SÚMULA 233 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, §4º DO CPC – EMBARGOS À EXECUÇÃO - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Aplicação da Súmula nº. 233 do STJ - O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo -, posto que o título de crédito apresentado não é hábil para ensejar ação de execução; Em se tratando de embargos à execução, não deve ser observado o §3º do art. 20 do CPC, sendo os honorários advocatícios fixados mediante apreciação equitativa do juiz, conforme disposto no §4º do art. 20 do CPC;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7999/08, originários da Comarca de Araguaína-TO, figurando como apelante BANCO DO BRASIL S/A, e como apelado AMAZÍLIO CORRÊA CAMARGO NETO. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença de primeiro grau, condenando o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-a quanto ao mais. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E AMADO CILTON. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de Julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 5412/06

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – TO

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. EST. : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADOS : RENATO GONDIN DOMINGUES E OUTRO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Execução Fiscal. ICMS e acessórios. Dívida Ativa. Preparo de locomoção do Oficial de Justiça. Não efetuado. Cancelamento da distribuição. Isenção da Fazenda Pública. Reforma. Recurso provido. O Provimento nº. 04/97 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins determinava que a Fazenda Pública efetuassem o pagamento antecipado das despesas dos Oficiais de Justiça, indispensáveis ao cumprimento das diligências, entretanto, o Provimento 012/97 dispôs sobre a isenção de referido pagamento. Havendo Provimento da Corregedoria-Geral isentando a Fazenda Pública do pagamento das despesas referentes às diligências perpetradas por Oficiais de Justiça, não há escólio legal para obstar o processamento da Ação de Execução Fiscal em comento sob argumento de ausência do recolhimento de mencionada taxa, restando imprópria a sentença que determinou o cancelamento da distribuição.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5412/06 em que a Fazenda Pública Estadual é apelante e Renato Gondin Domingues e Renato Gondin Rodrigues figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para determinar o prosseguimento da ação na instância monocrática, sem exigência do recolhimento das custas referentes ao proceder dos Oficiais de Justiça. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3376/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE

IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : MANDADO DE SEGURANÇA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ESTADUAL. LIMINAR AFASTADA. AUTARQUIA FEDERAL NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ART. 109, I DA CF/88. ART. 15, I DA LEI 5.010/66. ORDEM CONCEDIDA. 1 – A norma disposta no art. 15 da Lei 5.010/66 não é aplicada no caso em comento, posto que não estamos diante de execução fiscal e sim de ação cautelar, sendo que esta não é uma ação acessória a aquela; 2 – Não há qualquer conexão entre execução fiscal e ação cautelar que busca a exclusão dos autores do Cadin, uma vez que distintos o objeto e a causa de pedir de ambas as ações; 3- Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins-, conforme entendimento do art. 109, I da CF/88, bem como afastar a liminar concedida na 1ª instância. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3376/06 em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é impetrante e a Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-To figura como autoridade impetrada. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou procedente o pedido formulado pelo impetrante e CONCEDEU a segurança pleiteada para afastar a liminar concedida e ainda remeter os autos da ação cautelar inominada à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drº. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 22 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4564/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação Reparatória de Dano decorrente de Ato Ilícito nº. 10068/02

APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

ADVOGADO : EZEMI NUNES MOREIRA

APELADO : TEREZINHA AMORIM MUNIZ

ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA E OUTRA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Transporte de servidor municipal em carro aberto. Acidente. Óbito. Indenização por dano decorrente de ato ilícito. Procedência parcial. Reconhecimento de culpa concorrente. Provimento parcial. 1 – Há nexos causal direto entre o acidente e o transporte de trabalhadores na carroceria de caminhão. Evidente a negligência e imprudência da Municipalidade acerca da ausência de proteção ou adequação para transporte humano. Ato suficiente para a responsabilização, não justificando o reconhecimento da culpa exclusiva da vítima. 2 – O quantum indenizatório está devidamente adequado à prática observada neste Sodalício e condizente com a situação em comento, afinal cuida-se de vida humana. A demora na propositura na ação não exime a responsabilidade do Município, pois em situação análoga, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que, com decurso do tempo o sofrimento pode até cessar, mas a obrigação de indenizar perdura enquanto não prescrever a ação. 3 – Não há evidência de que a vítima tenha caído do caminhão em razão de dores e tontura, por outro lado, resta evidenciado que o preposto do Município passou com o veículo dentre de uma 'grotta' e isso causou o solavanco que culminou com o acidente. Reconhecida a culpa concorrente na sentença fugitiva, há que se adotar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp. nº. 226348/SP e reduzir à metade do salário mínimo vigente a pensão mensal devida à apelada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4564/04 em que o Município de Gurupi – TO é apelante e Terezinha Amorim Muniz figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário, bem como, Recurso

Voluntário, por próprios e tempestivos e, deu-lhes provimento para, em razão da culpa concorrente, reduzir a pensão mensal ao valor correspondente a meio salário mínimo, mantendo incólume o restante da sentença. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^a. Sr^a. Des^a. CARLOS SOUZA Exm^a. Sr^a. Des^a. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^a. Sr^a. Dr^a. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009.

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – ADN N.º 1505/00.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS – ASAMP
 ADVOGADO(A) JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO DA ORDEM – ALEGAÇÃO DE NULIDADE – LITISCONSÓRCIO ENTRE A AUTORIDADE IMPETRADA E A PESSOA JURÍDICA DA QUAL ELA FAZ PARTE – INEXISTÊNCIA – PRELIMINARES INCOMPETÊNCIA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – REJEITADAS – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO UNÂNIME. I – O ato que a autoridade coatora pratica, no exercício de suas funções, vincula a pessoa jurídica de direito público a cujos quadros ela pertence. II – Na sistemática do mandato de segurança (Lei n.º 1.533/51, art. 7º, I), a notificação do órgão (autoridade coatora) equivale à 'citação' da pessoa jurídica (ré), já que não existe representatividade. III – Com efeito, no mandato de segurança, a parte que integra o pólo passivo da relação processual é a pessoa jurídica de direito público, apresentada por uma autoridade pública. Daí, ser desnecessária a formação de litisconsórcio entre a autoridade e a pessoa jurídica de direito público, pois não se pode ser litisconsorte de si mesmo. IV – A autoridade coatora, no mandato de segurança, é notificada para prestar informações, cessando sua intervenção, quando oferecidas estas, razão pela qual a legitimatio ad processum para recorrer da decisão deferitória do mandamus é do representante da pessoa jurídica a que pertence o órgão supostamente coator. V – Outrossim, é cediço em sede clássica doutrinária que: "a parte passiva no mandato de segurança é a pessoa jurídica de direito público a cujos quadros pertence a autoridade apontada como coatora. (...) o ato do funcionário é ato da entidade pública a que ele se subordina. Seus efeitos se operam em relação à pessoa jurídica de direito público. E, por lei, só esta tem 'capacidade de ser parte' no nosso direito processual civil". VI – Assim sendo, não se pode falar em 'litisconsórcio necessário' entre a pessoa jurídica (Estado) e o órgão coator. Precedentes do STJ e STF. Preliminares rejeitadas. VII – Ação julgada improcedente. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – ADN Nº 1505/00, originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Requerente o ESTADO DO TOCANTINS e Requerido (a) a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – ASAMP. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou as duas preliminares argüidas e com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido do autor ESTADO DO TOCANTINS, face à inexistência de litisconsórcio necessário entre a pessoa jurídica de direito público e a autoridade coatora. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. O Senhor Desembargador DANIEL NEGRY deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm^a. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4457/04

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 REFERENTE : Ação de Indenização nº. 4506/04
 APELANTE : CLAUDEMIR BARROS QUEIROZ
 ADVOGADOS : JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
 APELADO : EULETE MARTINS LOPES
 ADVOGADOS : SILVIO DOMINGUES FILHO E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Indenização. Queimada em imóvel rural. Fogo alastrado. Prejuízo em propriedade vizinha. Ação improcedente. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – A obrigação de indenizar depende da prática de ato ilícito por conta daquele de quem se pretende a indenização. 2 – As provas são controversas, não há evidência clara a elucidar se o agente do incêndio é um dos proprietários em litígio ou um dos prepostos dos mesmos. O único fato incontroverso respalda a tese da recorrida de que, o incêndio teria sido uma represália do vizinho. Não há qualquer prova cabal à demonstrar a prática do ilícito por parte da recorrida ou seu caseiro. 3 – Embora o fogo tenha sido originado na propriedade da recorrida, fato este incontroverso, não se pode afirmar quem ateou, se foi criminoso ou acidental, por isso, inexistente escólio legal para impor o dever de indenizar. 4 – O inciso II do artigo 5º da Constituição Federal não encontra aplicação no caso sub examine e não há como invocar o inciso X do mesmo artigo ou o artigo 186 do Código Civil e 14, I, II e III do Código de Processo Civil em favor do recorrente, pois não logrou êxito em provar a má-fé da recorrida ou, ainda, que seus direitos tenham sido violados por ação ou omissão da mesma. 5 – Legítima a sentença que, por ausência de elementos probatórios julgou improcedente a ação e condenou o requerente ao pagamento de custas e honorários, posto que, propôs ação, moveu a máquina jurisdicional, mas não apresentou requisitos necessários à elucidação dos fatos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4457/04 interposta por Claudemir Barros Queiroz em face de Eulete Martins Lopes. Sob a presidência do Exm^a. Sr^a. Des^a. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^a. Sr^a. Des^a. CARLOS SOUZA Exm^a. Sr^a. Des^a. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^a. Sr^a. Dr^a. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7636/08

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº.4667/04 -1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS
 APELADO : T.N.M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELANTE : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELADO : T.N.M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADOS : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS
 PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – RECURSO INTERPOSTO PELA APELANTE BRADESCO SEGUROS S/A CARATÉR PROTETATÓRIO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – MULTA – ARTIGOS 17 E 18 DO CPC – MORTE DO PAI E COMPANHEIRO – RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR DA TRANSPORTADORA – QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS CORRETAMENTE ARBITRADOS PELO JUIZ MONOCRÁTICO -IDADE LIMITE PARA PENSÃO DA FILHA MENOR - DANOS MORAIS – APELO DA BRADESCO SEGUROS S/A IMPROVIDO – APELO DA COSTEIRA TRANSPORTE E SERVIÇOS PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Restando evidente o caráter procrastinatório do apelo intentado, tal procedimento dá ensejo à aplicação de multa e reparação indenizatória a favor do apelado, com fulcro no art. 18, § 2º, do citado Estatuto, que estabelece que: O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. (...) § 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento." 2- Para que haja a responsabilidade do empregador é preciso que este, por si ou por intermédio de seus representantes, atue ou se omita dolosa ou culposamente (sem intenção, mas deixando de observar, por negligência, imprudência ou imperícia, um dever de cuidado imposto em norma) o que no caso vertente restou comprovado, caracterizado pela negligência, a não observância de um dever de cuidado, o resultado lesivo e o nexo causal 3- Tratando-se de pensão pela morte do pai a obrigação vai até a idade de que a menor completar 25 anos. A partir do momento em que a filha atingir a idade de 25 anos, o valor em questão será devido integralmente à esposa do falecido. 4- Para a fixação dos danos morais, é preciso ter sempre em mente que a indenização por danos morais deve alcançar valor tal, que sirva de exemplo para o réu, mas, por outro lado, nunca deve ser fonte de enriquecimento para o autor, servindo-lhe apenas como compensação pela dor sofrida, portanto, a monta fixada em primeiro grau R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para cada uma das autoras, resta suficiente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7638/09, originários da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, figurando como apelantes Bradesco Seguro S/A e Costeira Transportes e Serviços Ltda e como apelados T.N.M representada por sua genitora Jéssica Batista Novaes Martins, Costeira Transportes e Serviços Ltda e Bradesco Seguro S/A. Sob a presidência da Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, por próprios e tempestivos, negou provimento ao recurso interposto pela Bradesco Seguros S/A, concedeu parcial provimento, ao recurso interposto pela Costeira Transportes e Serviços Ltda, tão somente para reformar a sentença monocrática no que se refere a indenização por danos materiais que deverá ser pago à filha da vítima até que esta complete 25 anos, e a partir do momento em que esta atingir a maioridade o valor em questão será devido integralmente à esposa do falecido, devendo os demais termos da sentença permanecerem inalterados. Haja vista a atuação no feito como litigante de má-fé, condenou a Bradesco Seguros Ltda, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa da ação ordinária e, a título de indenização, a pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) também sobre o valor da causa, em sintonia com os ditames dos artigos 17, inciso VII c/c 18, § 2º, do Código de Processo Civil, devendo tais quantias serem revertidas aos autores ora apelados. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des. JACQUELINE ADORNO Exm^a. Sr^a. Des. CARLOS SOUZA Exm^a. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8730/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : Ação de Execução de Alimentos nº. 64091-1/07
 AGRAVANTE : A. C. P. DA C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA G. P. DA C.
 ADVOGADOS : GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRA
 AGRAVADO : N. T. G.
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Prejudicado pelo julgamento de outro Agravo de Instrumento. Considerando que o recurso em comento foi interposto em face do decisum monocrático que, suspendeu a execução de alimentos até o julgamento final do AGI 8471/08 e que mencionado Agravo de Instrumento já fora julgado, resta evidente a prejudicialidade da presente interposição, posto que, cessado o motivo pelo qual a parte interpôs o recurso, esvai-se sua utilidade jurisdicional.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8730/08 em que A. C. P. da C. representado por sua genitora G. P. da C. é agravante e N. T. G. figura como parte agravada. Sob a presidência do Exm^a. Sr^a. Des^a. Liberato Póvoa, aos 12.08.09, na 28ª sessão ordinária judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de

votos, em razão da perda do objeto, julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4608/05

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
 APELANTE : ADILSON LOPES MOREIRA
 ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 APELADO : ADEMIR AMÉRICO DIAS
 ADVOGADO : ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS – INTERVENÇÃO CIRÚRGICA DE VASECTOMIA – RESPONSABILIDADE DO MÉDICO – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – ARTIGO 186 DO CPC – ALEGAÇÃO DE QUE TENHA OCORRIDO QUALQUER FALHA TÉCNICA NO PROCEDIMENTO REALIZADO – AUSÊNCIA DE PROVAS – MÉTODOS CONTRACEPTIVOS NÃO POSSUEM 100% DE EFICÁCIA – CULPA DO MÉDICO NÃO COMPROVADA – APELO PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1- A responsabilidade do médico deve ser analisada sob o prisma da responsabilidade subjetiva – artigo 186 do CPC, dependendo, portanto, da comprovação de culpa do profissional. Ao prestar assistência profissional a seu cliente, o médico assume a obrigação de meio e não de resultado, uma vez que não lhe garante a cura ou recuperação. 2- Além dos deveres de cuidado e sigilo, deve ainda o médico prestarão paciente todas as informações necessárias a terapêutica ou cirurgia indicada para o caso, seus riscos e possíveis resultados, dele obtendo o indispensável consentimento (ou do responsável). Toda vez que houver algum risco a correr, é preciso contar com o consentimento esclarecido do paciente, só é dispensável em situação emergencial que não possa ser superada, ou de atuação compulsória. 3- Sem a prova de culpa do apelante e de que tenha se verificado qualquer falha técnica, não poderá ser a ele atribuída qualquer responsabilidade pela gravidez em questão. 4- De forma geral a vasectomia, assim como os demais métodos contraceptivos, não tem 100% de eficácia, ou seja, mesmo sendo adotado algum método contraceptivo, é perfeitamente possível e viável que venha a ocorrer uma gravidez não esperada. A possibilidade de falha é fator intrínseco à vasectomia.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4608/05, originários da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, figurando como apelante Adilson Lopes Moreira, e como apelado Ademir Américo Dias. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, e deu-lhe provimento, para reformar a sentença de primeiro grau e julgar improcedente o pedido formulado na ação de indenização por danos morais e patrimoniais pelo autor/apelado. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4710/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE : Ação de Reparação de Danos Morais nº. 5723/02
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADOS : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
 APELADO : ELAINE MAGALHÃES DO PRADO LEÃO
 ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Danos Morais. Devolução de cheque. Procedência da ação. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Não há falar em julgamento extra petita, pois a negatização do nome da autora foi providenciada em razão da devolução da cártula. Conforme a Súmula 297 do STJ o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. 2 – Quando houve a segunda devolução que, causou a negatização, a cliente pensava contar com o limite de crédito que, o banco extinguiu de forma unilateral, contudo, tratando-se de limite de crédito com renovação automática, o cliente permanece tranqüilo acerca de seu saldo, posto que, será renovado e a pessoa poderá continuar utilizando-o, por isso, havendo necessidade de cancelamento, em se tratando de obediência à cláusula prevista em contrato formal escrito, a instituição deve comunicar o fato de maneira escrita, expressa, documentada e incontestável, sob pena de ser responsabilizado por prática de ato ilícito contra seu cliente. 3 – O cancelamento do limite de crédito sem comunicação incontestada traduz-se em ato ilícito do banco que, gerou a devolução de cheque e a inscrição do nome da cliente nos órgãos de proteção ao crédito, resta evidente o dever da instituição financeira em indenizar os danos morais causados, não havendo falar em comprovação do dano moral eis que, o ato praticado pelo banco prejudica a vida de qualquer indivíduo, pois causa constrangimento, abala sua psique e põe em dúvida sua honestidade. 4 – O quantum indenizatório não há que ser reduzido, posto que, bastante módico e adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, à prática utilizada pelo Sodalício Tocantinense em casos análogos. O artigo 406 refere-se a juros moratórios e o entendimento jurisprudencial do STJ estabelece que os mencionados juros devem observar a taxa SELIC.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4710/05 proposta por HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo em desfavor de Elaine Magalhães do Prado Leão. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença monocrática fustigada. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3600/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação Monitória nº. 644/99
 APELANTE : DURAN & DURAN LTDA
 ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 APELADO : ALTO MIUDEZAS COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : JOÃO SILDONEI DE PAULA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Ação Monitória. Crédito. Duplicatas. Cheques de contas encerradas ou firma inexistente. Devolução. Procedência parcial. Título executivo judicial de pleno direito. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – O ônus da prova incumbe ao autor, a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo e a apelada apresentou prova escrita que o julgador monocrático julgou idônea. 2 – Não há falar em aceite ou protesto e comprovante de entrega da mercadoria, pois estes são os requisitos do título executivo e, em Ação Monitória basta a prova escrita sem eficácia de título executivo. 3 – As alegações de notas fiscais frias, duplicatas emitidas sem causa e inexistência de relação jurídica, carecem de prova e, portanto, não tem o condão de embasar a improcedência da pretensão da autora, vez que, não houve apresentação da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da requerente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 3600/03 em que Duran & Duran é apelante e Alto Miudezas Comercial Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3898/03

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS – TO
 APELANTES : EVANDRO OLIVEIRA SOARES E OUTROS
 ADVOGADOS : PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRO
 APELADOS : MANOEL DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Eleição 2003. Renovação da mesa diretora da Câmara de Vereadores do Município de Goiatins – TO. Vereadores preteridos por irregularidades no pleito. Insurgentes não reeleitos. Inexistência de cargo eletivo. Recurso prejudicado. Os insurgentes não mais possuem cargo eletivo, pois não foram reeleitos sendo, portanto, impossível integrar a mesa diretora da Câmara de Vereadores, restando a prejudicialidade recursal, posto que, se somente vereadores podem ocupar as funções reclamadas pelos recorrentes e, estes não fazem mais parte do Legislativo Municipal, dessa forma, a presente Apelação Cível não lhes representará nenhum resultado prático.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 3898/03 em que Evandro Oliveira Soares, Hipólito da Silva Carvalho, Rusinelte Rodrigues Lima e Vinicius Donnover Gomes são apelantes e Manoel da Silva e Secundino Pereira Fernandes figuram como apelados. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas em acolhimento ao parecer Ministerial, negou-lhe seguimento em razão da prejudicialidade pela perda do objeto. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4454/04

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 REFERENTE : Ação Anulatória de Débito Fiscal nº. 2748/00
 APELANTE : FRIOS BANDEIRANTES COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS–FAZENDA ESTADUAL
 PROC. EST. : WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Débito Fiscal. Carência de ação. Acolhimento. Sentença invalidada. Ação extinta sem julgamento do mérito. 1 – A obrigação tributária nasce com o fato gerador, mas somente com o lançamento é aperfeiçoada e o crédito é devidamente constituído. O auto de infração não legitima a cobrança fiscal, pois somente com o lançamento o crédito tributário torna-se líquido, certo e exigível. 2 – A ação anulatória pressupõe débito fiscal constituído contra o contribuinte, portanto, se o lançamento constitui o crédito, no momento do Auto de Infração que, é pressuposto para o lançamento, não há crédito ou débito constituído em favor da Fazenda Pública em face do contribuinte. 3 – Para propor ação anulatória necessita-se de crédito constituído, a propositura se deu em face de Auto de Infração quando não havia constituição de crédito, portanto, é carente de ação a autora que, ingressou em Juízo pretendendo anular débito ainda não formalizado (pedido juridicamente impossível).

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4454/04 em que Frios Bandeirantes Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Alimentícios Ltda são apelantes e o Estado do Tocantins–Fazenda Estadual figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, com escólio no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, acolheu a preliminar de carência de ação, pedido juridicamente impossível/falta de interesse de agir, para invalidar a sentença apelada e extinguir a ação sem julgamento do mérito. Custas e honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa, a ser suportados pela parte autora/apelante. Votaram: Exm^a. Sr^a. Des^a. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de julho de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4701 (05/0041196-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.

REFERENTE: Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar nº 501/02, da 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe-TO.

1ªAPELANTE: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: Norma Sakai Araújo e Outros

1ªAPELADO: MUNICIPIO DE PEIXE

ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu

2ªAPELANTE: MUNICIPIO DE PEIXE

ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu

2ªAPELADO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO: Norma Sakai Araújo e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: NÃO MERECE CENSURA SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA, QUE DETERMINA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA SE ABSTENHA DE INTERROMPER O FORNECIMENTO DE SEU PRODUTO ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DE RESPONSABILIDADE MUNICIPAL, CUJA PARALISAÇÃO É INADMISSÍVEL, POR SE TRATAREM DE PROVEDORAS DE NECESSIDADES ESSENCIAIS DA POPULAÇÃO, COMO A SAÚDE E A SEGURANÇA PÚBLICA. DE IGUAL FORMA, IRREPARÁVEL A MESMA DECISÃO, QUE GARANTE O DIREITO DA EMPRESA CESSIONÁRIA EM NÃO VER AUMENTADO O SEU DÉFICIT FINANCEIRO, NÃO RESPALDANDO, ASSIM, AS ATITUDES DO GESTOR MUNICIPAL QUE DEIXA DE QUITAR OS DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECURSOS APELATÓRIOS DELA MANEJADOS A QUE, PORTANTO, NEGA-SE PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.701/2005, figurando, como Apelante, a CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, e, como Apelado, o MUNICÍPIO DE PEIXE, e vice-versa. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento a ambos os recursos interpostos, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo, na qualidade de Revisora, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5362 (06/0047796-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Falência nº. 6082/04, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELADA: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DA FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES)

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 288/289

APELANTE: SM ELÉTRICA SANTA MARIA LTDA

ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior e Outros

PROC(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MERA INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - Os embargos de declaração prestam-se para complementar ou aclarar as decisões judiciais como um todo, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios, ou, por construção pretoriana, evidente erro material. II - Caso não exista na decisão judicial embargada tais defeitos de forma, não há que se interpor embargos de declaração, pois os mesmos não podem ser utilizados ora em fins diversos dos previstos pelo Código de Processo Civil, sob pena de desvirtuamento da natureza e do fim de existência do instituto. III - A mera insatisfação com o resultado do julgamento não viabiliza a oposição de embargos declaratórios. IV - O órgão julgador não precisa afastar, uma a uma, todas as questões apresentadas pela recorrida ora embargante, contanto que haja fundamentação suficiente a embasar o decisum. V - A 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível afastou, de maneira expressa (nos termos do voto do Relator), as preliminares suscitadas pela embargante. Mesmo que não se houvesse mencionado no voto, expressamente, a rejeição de todas as preliminares, seria perfeitamente admissível o seu afastamento de forma implícita, ante a conclusão pelo provimento do recurso de apelação. VI - Os embargos declaratórios, para fins de prequestionamento, só são admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição), o que não é o caso dos autos. VII - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. VIII – Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5362/06 (originária da Comarca de Porto Nacional-TO), em que figura como embargante/apelada LG Engenharia, Construção, Comércio Ltda (nova razão social da firma individual Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães) e, como embargada/apelante, SM Elétrica Santa Maria Ltda. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de rejeitar os Embargos de Declaração. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal), bem como a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI (Vogal em substituição). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 22 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6350 (07/0055434-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos Por Retenção de Benfeitorias nº 2601/01, da 2ª Vara Cível.

APELANTES: ANADIR DIAS PINHEIRO E DINORÁ DA SILVEIRA DIAS

ADVOGADO: Silvio Domingues Filho

APELADO: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. EMBARGOS DE RETENÇÃO DE BENFEITORIAS. FALTA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. NÃO CONHECIMENTO. LEVANTAMENTO DO DINHEIRO DA ADJUDICAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. 1. OS EMBARGOS DE RETENÇÃO DE BENFEITORIAS NÃO SÃO CABÍVEIS QUANDO NÃO SEGURO O JUÍZO, SENDO VEDADO O OFERECIMENTO DO PRÓPRIO IMÓVEL ADJUDICADO PARA ESTA FINALIDADE. 2. O LEVANTAMENTO DO DINHEIRO DA ADJUDICAÇÃO PELOS EMBARGANTES DEMONSTRA O DESINTERESSE EM LEVAR ADIANTE A RETENÇÃO DAS BENFEITORIAS. 3. O FATO DE SER SUCINTA NÃO TORNA A SENTENÇA DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO, AFINAL NÃO É A PROXIMIDADE QUE LHE DÁ SUSTENTAÇÃO, MAS A QUALIDADE DE SEU CONTEÚDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.350/07, originária da Comarca de Miranorte-TO, em que figuram como apelantes ANADIR DIAS PINHEIRO e DINORÁ DA SILVEIRA DIAS, e, como apelado, AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FLÁVIA AFINI (Revisora), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6715 EM APENSO AS AC'S: AC - 6716, AC - 6717 (07/0057655-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse Com Pedido Liminar nº. 1294/04, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível.

APELANTE: EDSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

APELADO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Maria Pereira dos Santos Leones

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANUTENÇÃO DE POSSE. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC. DEMONSTRADOS. ÔNUS PROBANDI AFETO À PARTE RECORRENTE NÃO CUMPRIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Mantém-se a tutela possessória concedida a quem demonstrou a posse, a turbação, a data da mesma, bem como a continuação da posse, embora turbada. - Compete ao réu, nos termos do art. 333, II, do CPC, a demonstração de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor e não provado, consolidam-se os fatos constitutivos provados pelo autor.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. O Juiz JOSÉ RIBAMAR ratificou, em sessão, a revisão do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6716 EM APENSO AS AC'S: AC - 6715, AC - 6717 (07/0057656-8)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse c/c Suspensão de Obra, Desfazimento de Construção c/c Liminar nº. 1325/05, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível.

APELANTE: JOACI FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

APELADO: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA

ADVOGADO: Maria Pereira dos Santos Leones

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANUTENÇÃO DE POSSE C/C SUSPENSÃO DE OBRA E DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC. DEMONSTRADOS. ÔNUS PROBANDI AFETO À PARTE RECORRENTE NÃO CUMPRIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Mantém-se a tutela possessória concedida a quem demonstrou a posse, a turbação, a data da mesma, bem como a continuação da posse, embora turbada. - O recorrente em momento algum fez prova de que adquiriu a área banhada pelo Rio Manoel Alves. Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. O Juiz JOSÉ RIBAMAR ratificou, em sessão, a revisão do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6717 EM APENSO AS AC'S: AC - 6715, AC - 6716 (07/0057658-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.

REFERENTE: Ação Reivindicatória nº. 31717-0/05, da Única Vara.

APELANTE: JOACI FONSECA DOS SANTOS E EDSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira

APELADO: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA

ADVOGADO: Maria Pereira dos Santos Leones
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REIVINDICATÓRIA. TITULARIDADE DO DOMÍNIO COMPROVADA. ÔNUS PROBANDI AFETO ÀS PARTES RECORRENTES NÃO CUMPRIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em sede de discussão de propriedade, alegar não basta, sendo imprescindível demonstrar, fazendo-se valer de melhor título para refutar o domínio da parte ex-adversa. Na espécie, os recorrentes em momento algum fizeram prova da titularidade do domínio da Fazenda Duas Barras, no Município de São Valério-TO, constituídos dos lotes 7-A e 7-B, do Loteamento Ilha Grande, que, por sua vez, restaram comprovados pelo apelado no documento de fls. 09/11 dos autos em apenso nº 1325/05. - Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. O Juiz JOSÉ RIBAMAR ratificou, em sessão, a revisão do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6780 (07/0058483-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Municipal nº. 100864-1/06, da Única Vara Cível.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
ADVOGADO: Jakeline de Moraes e Oliveira
APELADO: HÍDER ALENCAR
ADVOGADO: Vera Lúcia Pontes
PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOUREIRO MUNICIPAL. PRETENSÃO DO MUNICÍPIO EM RECEBER DO EX-PREFEITO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. ILEGITIMIDADE DE PARTE. SENTENÇA MANTIDA. - O Município é parte ilegítima para exigir do ex-prefeito prestação de contas de aplicação de verbas resultantes de convênio repassada pelo Governo Federal, por ser atribuição própria do Tribunal de Contas da União. - Ex-prefeito não é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação que visa devolução de valores repassados pela União Federal a Município.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. O Juiz JOSÉ RIBAMAR ratificou, em sessão, a revisão do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6927 (07/0058999-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE: Ação Ordinária de Repetição de Indébito c/ Pleito Suplementar de Tutela Antecipada nº 474/01, da Vara Cível.
APELANTE: SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
ADVOGADO: José Ribamar Mendonça Rabelo
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA RECEITA
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – ICMS – CONSTRUTORAS – SUBEMPREENHEIRA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – NÃO INCIDÊNCIA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – COBRANÇA DE TRIBUTOS – ILEGALIDADE – SÚMULA 323 DO STF – LIBERAÇÃO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PROVA PARCIAL DO PAGAMENTO – RESTITUIÇÃO – APELO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A jurisprudência do STJ sedimentou entendimento de que não incide ICMS, a título de diferencial de alíquota, nas operações interestaduais de aquisição de produtos ou mercadorias a serem utilizados nas obras de construção civil. 2. A apreensão de mercadorias é cabível somente para apuração e lavratura do auto de infração, a manutenção da apreensão importa em coerção para pagamento do tributo, resvalando o ato para a ilegalidade e impondo-se a determinação judicial para liberação das mercadorias, a rigor do enunciado da Súmula 323 do STF. 3. No que toca à repetição do indébito, o Apelante logrou comprovar apenas o recolhimento indevido de R\$ 203,13, valor que deve ser restituído. 4. Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, a fim de JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e DECLARAR que não incide ICMS, a título de diferencial de alíquota, nas operações de aquisição de produtos a serem aplicados como insumos nas obras de construção civil executadas pela Apelante, bem como determinar a RESTITUIÇÃO do indébito no valor de R\$ 203,13 (duzentos e três reais e treze centavos), corrigidos legalmente a partir do ajuizamento. Em razão da alteração da sucumbência e em atenção aos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, acordam em CONDENAR o Estado/Apelado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 3.000,00, bem como nas custas processuais. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal e a Juíza MAYSA VENDRAMINI – Revisora. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7280 (07/0060665-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº. 24/00, da Vara de Família e 2ª Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: G. DE A. G.
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 513.
APELADO: C. T. DA S. A.
ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7416 (07/0061381-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: Ação de Ato Infracional nº 74679-5/07, do Juizado da Infância e Juventude.
EMBARGANTE/APELANTE: J. P. N. DA S
DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 148/149.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MENOR INFRATOR. IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1 – "... os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, omissão, obscuridade ou contradição" (EDcl no MS 10.286/DF, Rel. Min. Félix Fischer). 2 - Não subsiste a alegação de vício no acórdão ora embargado. 3 – Embargos declaratórios improvidos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator: Exma. Srª. Juíza Flávia Afini Bovo – Vogal. Desembargador José Neves – Vogal. Presente à sessão, a Exma. Srª. Vera Nilva Álvares Rocha – representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

REPUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7724 (08/0063548-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação de Reparação de Dano Moral e Material Decorrente de Ato Ilícito nº. 2537/05, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: IZAQUIEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: Deuzimar Carneiro Maciel
APELADO: ADEMAR BARROS DE SOUZA
DEFEN. PÚBL.: José Alves Maciel
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL E MATERIAL - DESISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - ATO LÍCITO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - MANUTENÇÃO. I - A desistência da representação criminal é exercício de um direito subjetivo e, por isso, não pratica ato ilícito quem assim procede. II - A melhor jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que a conduta lícita não tem potencialidade de causar abalo moral, mas apenas mero aborrecimento, comum da vida em sociedade. III - Razoável a manutenção da concessão da assistência judiciária, quando a parte não se encontra em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e da sua família.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU- Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7788 (08/0064063-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: Ação de Usucapião Extraordinário nº. 6011/04, da 2ª Vara Cível.
EMBARGANTES/APELADOS: AKIO WAKAMOTO E OUTROS
ADVOGADO: Adriana Maia
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 213/214.
APELANTE: ANTÔNIA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: Adoilton José Ernesto de Souza
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO – OMISSÃO – FALTA DE APECIAÇÃO DE PRELIMINARES SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO E TRAZIDAS NAS CONTRA-RAZÕES – INTUITO PROCRASTINATÓRIO. As teses ofertadas nas contra-razões não têm o condão de ampliar o âmbito objetivo da Apelação, uma vez que estas só têm força para resistir aos argumentos apresentados nas razões, não se admitindo pedido contraposto. Pretender a análise de questões não discutidas na sentença constitui afronta aos princípios do duplo grau de jurisdição e ao tantum devolutum quantum appellatum. Cabível, portanto, a condenação prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, ante a notória intenção de protelar o andamento do feito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator o Desembargador Antônio Félix (Revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 1º de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7929 (08/0065372-6)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar nº. 1269/03, da Vara Cível.

APELANTE: JOSÉ ANÍBAL CANÊDO E CARLOS MARCÍLIO CANÊDO

ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outro

APELADOS: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADOS: Antônio Viana Bezerra

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEMONSTRAÇÃO DA POSSE. REQUISITO ESSENCIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - A comprovação da posse, nos termos do artigo 927, I, do Código de Processo Civil, é requisito essencial para o deferimento da reintegração de posse. - Não demonstrada a posse ao longo da instrução processual, mantém-se a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a ação.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau. Votos vencedores do Desembargador MOURA FILHO e do Juiz JOSÉ RIBAMAR. O Desembargador BERNARDINO LUZ proferiu voto conhecendo do presente apelo para, dando-lhe parcial provimento, reformar a sentença vergastada, julgando procedente a ação, somente para reintegrar os autores na posse e do imóvel objeto da lide e inverter o ônus da sucumbência, mantendo o julgado de primeira instância nos demais termos. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7966 (08/0065657-1)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: Ação Reivindicatória c/c Perdas e Danos Com Pedido de Antecipação de Tutela nº 1246/06, da Vara Cível.

APELANTES: SHEILA OLEGÁRIA DE REZENDE FERREIRA E ADÃO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros

APELADO: ACTION EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: Fernando Luis Cardoso Bueno e Outro

PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: I – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES REPELIDAS. Entende, o STF, que não há qualquer óbice à tramitação de ações possessórias relativas a imóveis existentes na área objeto da ACO 652, por tratarem de institutos distintos. O pedido de denunciação à lide restou insubsistente porquanto os próprios requeridos afirmaram que são proprietários do imóvel, vez que compraram o mesmo de particulares e não foi trazido aos autos documento algum que comprove as alegações dos requeridos. A alegação de cerceamento de defesa foi afastada em virtude de que a prova pericial não teria qualquer valia, na espécie. Além do que a discussão gira em torno da titularidade da propriedade sobre o imóvel litigioso, a qual se prova, unicamente, pelo registro, de nada valendo a produção de provas testemunhais ou dos depoimentos pessoais dos recorridos para a formação do convencimento do julgador, ou seja, as provas requeridas eram despendidas para o desate da controvérsia. Inteligência do artigo 130, parte final, do CPC. II - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - REQUISITOS - PROVA DO DOMÍNIO - POSSE INJUSTA - INDIVIDUAÇÃO DO IMÓVEL - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Preenchidos os requisitos para a admissibilidade da ação reivindicatória: a) que o autor tenha a titularidade do domínio sobre a coisa reivindicada; b) que a coisa seja individuada, identificada; c) que a coisa esteja injustamente em poder do réu, ou prova de que ele dolosamente deixou de possuir a coisa reivindicada; impõe-se a procedência do pedido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanhou o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI – Revisor -, e a Juíza FLÁVIA AFINI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7967 (08/0065684-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais nº 4205/03, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: GENILSON GAMA DE SOUSA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

RECORRENTE: GENILSON GAMA DE SOUSA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – ABORDAGEM PILICIAL DE PESSOA MENOS DE 18 ANOS

SEM SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA - ATO QUE DEMONSTRA FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – TEORIA OBJETIVA – DEVER DE INDENIZAR DEMONSTRADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. – Demonstrado que os Policiais Militares constrangeram o agente a entrar na viatura policial, ilegalmente, sem mandado judicial para tanto, e, verificado que o mesmo não se encontrava em estado de flagrância, materializa-se a existência da teoria objetiva da responsabilidade civil do Estado, pela conduta irregular dos seus agentes. 2. – A responsabilidade do Estado é fundada na teoria do risco administrativo, sempre que o dano for causado por agente estadual, nesta qualidade, e desde que haja relação direta de causa e efeito entre atividade administrativa e o dano. 3. – O ECA, em seu art. 106, proíbe, expressamente, a privação de liberdade de qualquer adolescente, salvo quando em situação de flagrante ou por ordem escrita de autoridade judicial. 4. – In casu, a responsabilidade civil do Estado esta devidamente demonstrada, bem como a existência de dano, consubstanciado na violação dos direitos subjetivos constitucionais assegurado a todo cidadão, bem como o seu nexo de causalidade entre a coerção indevida praticada pelos agentes policiais. PROCESSUAL CIVIL – QUANTUM INDENIZATÓRIO – ALEGAÇÃO DEEXASPERAÇÃO – INSUBSISTÊNCIA – PODER LESIVO DO ATO ILEGAL – VALOR QUE NÃO CAUSA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – MANUTENÇÃO. 1. – O valor da indenização determinado em sentença, não obstante servir de paradigma para causas da mesma jaez, serve para recompensar a humilhação passada pelo apelado, sem causar seu enriquecimento ilícito, mormente se comparado ao poder lesivo do ato de que foi vítima. PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ADESIVO – AUSÊNCIA DE CONTRA-RAZÕES – IRRELEVÂNCIA – INDEPENDÊNCIA DOS ATOS. 1. – A interposição de recurso adesivo não esta condicionada a apresentação das contra-razões, conforme admite a legislação pertinente, haja vista tratarem-se de atos independentes. QUANTUM INDENIZATÓRIO – CORREÇÃO – INÍCIO – DATA DO ATO LESIVO – SÚMULA DO STJ – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – INEXISTÊNCIA – PROCEDÊNCIA TOTAL DO PEDIDO DO AUTOR. 1. – O Colendo Superior Tribunal de Justiça editou Súmula, definindo que, na ação de indenização por danos morais, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial, não implica a ocorrência de sucumbência recíproca. 2. – A correção do montante indenizável, é devida a partir do evento danoso, pois a matéria já se encontra pacificada através de Súmulas do Colendo STJ, 43 e 54.

ACORDAO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº. 7967, no qual figura como 1º apelante Estado do Tocantins, e 1º apelado Genilson Gama de Souza, e 2º Apelante Genilson Gama de Souza, sendo 2º Apelado O Estado do Tocantins, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJTO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso do 1º Apelante, para manter intacta a sentença de 1º Grau, dando, porém provimento ao Recurso Adesivo do 2º Apelante, para reformar a sentença monocrática, condenando o Estado do Tocantins ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor indenizável, com correção a partir da data do evento danoso, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Revisor, que passam a integrar o presente julgado. Voto vencedor proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador José Neves, acompanhado pela Exma. Juíza Maysa Vendramini, e pelo Exmo. Desembargador Marco Villas Boas. Ausência Momentânea do Exmo. Desembargador Moura Filho. Relatório ratificado pela Douta Revisora. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas, 08 de Julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7996 (08/0066653-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 22974-1/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro

APELADO: EVANGIVAL SOARES LEAL

ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CONTAGEM DE PRAZO – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para interposição do recurso de apelação, na hipótese dos autos, é o simples, ou seja, 15 (quinze) dias. 2. O ato de recorrer é medido pela necessidade e oportunidade da parte interessada em ver a decisão judicial combatida, sendo, portanto, uma faculdade que se deve movimentar no prazo especificado pela lei processual, sob pena de estabilizar o acertado pela sentença. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso e manter a sentença de primeiro grau. Votou com o Relator a Exma. Sra. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI – Relatora e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI - vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 29 de Julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8000 (08/0066677-1)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 846/05, da Vara de Família e Cível.

APELANTE: GABRIEL CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO: Faustino Costa de Amorim

APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA - TO.

ADVOGADO: Cássia Rejane C. Teixeira

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONTAGEM DE PRAZO – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para interposição do recurso de apelação, na hipótese dos autos, é o simples, ou seja, 15 (quinze) dias. 2. O ato de recorrer é medido pela necessidade e oportunidade da parte interessada em ver a decisão judicial combatida, sendo, portanto, uma faculdade que se deve movimentar no prazo especificado pela lei processual, sob pena de estabilizar o acertado pela sentença. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os

componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso e manter a sentença de primeiro grau. Votou com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – vogal, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, ratificou em sessão o relatório. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça o Dr.º MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de Agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8056 (08/0066951-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação Ordinária Declaratória c/c Indenização e Pedido de Tutela Antecipada nº 5803/03, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: DAMASCENO ALMEIDA LTDA
ADVOGADO: Wallace Pimentel
APELADO: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A.
ADVOGADO: Flávia da Cruz Carneiro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO. SEGURO. MERCADORIA EXTRAVIADA. INDÍCIOS DE FRAUDE. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. UNANIMIDADE. - Ante as versões conflitantes apresentadas pelo motorista e pelo proprietário da empresa autora, não se pode afirmar que o sinistro ocorrido com a carga adquirida pelo recorrente enquadra-se nas situações previstas na apólice nº 151.800 (fls. 32/35), visto que os indícios também apontam para a existência de tentativa de fraude. - Havendo fortes indícios de fraude contra o seguro, a seguradora não se encontra obrigada a pagar o valor da apólice.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, MANTENDO a sentença recorrida. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza de Direito, em substituição, FLÁVIA AFINI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exm.ª Sr.ª Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 22 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8089 (08/0067170-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.
REFERENTE: Ação Ordinária de Preceito Cominatório Por Inadimplemento de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Ação de Indenização Por Danos Morais nº 26826-0/08, da Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 377/378.
APELADO: PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO: Albery César de Oliveira
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS IMPROVIDOS. Conforme suficientemente comprovado e debatido no acórdão embargado, o dano moral é devido em razão da conduta omissa e negligente da Embargante, inexistindo qualquer omissão a ser sanada no v. acórdão, condição que leva ao improvido deste recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, mantendo incólume o acórdão fustigado. Votaram com o Relator os Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça em Substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8170 (08/0067945-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 10732-1/04, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: CARLOS EDUARDO AIRES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: Gustavo Gomes Garcia
APELADO: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: Deise Maria dos Reis Silvério
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. JUROS. CONTRATO CELEBRADO ANTERIORMENTE À EC 40. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CORREÇÃO. TABELA PRICE. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PREVISÃO LEGAL. - É possível o julgamento antecipado da lide quando não são necessárias provas para a prolação da sentença. - Se o contrato foi assinado quando ainda estava em vigor o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, os juros devem ser limitados em 12% ao ano, afastando-se a aplicação da Súmula 596 do STF. - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula 121 STF). - A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis (Súmula 30 STJ). - Nos termos da jurisprudência atual, é possível a correção monetária nos índices determinados pela tabela price. - Nos termos do CDC, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença recorrida, limitar os juros a 12% ao ano, vedar a capitalização de juros e determinar a restituição dos valores pagos a maior nos termos do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 22 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8264 (08/0068722-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: Ação Declaratória Nº. 21734-2/07, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF
ADVOGADO: Maria Rosa Rocha Rego
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA
ADVOGADO: José Pinto de Albuquerque
PROC. (ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA. PORTARIA INSTITUIDORA DA CONTRIBUIÇÃO. PREVISÃO DE ISENÇÃO APÓS COMPLETAR 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. ENTRADA EM VIGOR DE NOVO ESTATUTO. REVOGAÇÃO TÁCITA. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DE REGIME JURÍDICO PRETÉRITO. REFORMA DA SENTENÇA. - Somente aos contribuintes que preenchiam os requisitos estabelecidos na norma anterior, durante a vigência das normas por ela fixadas, podem reclamar a aplicação das normas nela contida, no caso, isenção da contribuição. - A apelada não comprovou ter cumprido os requisitos previstos na lei anterior, 30 (trinta) anos de contribuição, necessário para o julgamento procedente do pedido inicial, qual seja, isenção da contribuição e restituição dos valores pagos indevidamente. - Aos que não tinham completado o tempo de contribuição suficiente para a isenção da contribuição, requisito previsto na norma alterada, passaram a ser regidos pelo novo Estatuto.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8268 (08/0068728-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização, nº 47821-9/07, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADOS: ADRIANA JOSELÉN ROCHA E ÂNGELA MARIA MINHARRO RULI
ADVOGADO: Eduardo Mantovani
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPROVIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO - VENCIMENTOS - SUPRESSÃO - LEI ESTADUAL QUE REDUZ VENCIMENTOS DE SERVIDOR - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DIREITO ADQUIRIDO E IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS - RECONDUÇÃO À CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE - IMPERATIVA - DIFERENÇA SALARIAL - PERCEPÇÃO - POSSIBILIDADE. - Viola os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários a Lei Estadual que reduz os vencimentos do servidor público, através de classificação em patamar remuneratório inferior. - A publicação e edição de norma que concede aumento salarial à determinada categoria de servidores estaduais tornou ilegal norma editada posteriormente que reduz os seus vencimentos ao patamar anterior. É que, com a publicação da norma anterior, entra em vigor imediatamente incorporando em definitivo o aumento ao patrimônio dos servidores beneficiados. - Verificada a lesão ao direito adquirido e a irredutibilidade dos salários, impõe-se à reclassificação ao patamar salarial correspondente e suprimido indevidamente, preservando-se o direito dos servidores à percepção das diferenças salariais sonegadas em razão da aplicação da norma que reduziu os vencimentos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. A Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA deixou de apresentar o Órgão de Cúpula Ministerial neste feito, em virtude de parentesco com a parte Apelada. Palmas-TO, 22 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8486 (09/0070888-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 51120-6/08, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: Lourdes Tavares de Lima
APELADO: LUZIA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO: Sérgio Barros de Souza
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: NOTIFICAÇÃO - FUNCIONÁRIO DE IMOBILIÁRIA QUE ADMINISTRA O IMÓVEL - VALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - É válida a notificação a quem sempre se apresentou como funcionário da imobiliária que administra o imóvel. In casu, a proprietária do imóvel, pessoa física, não necessita de autorização de forma discriminada para realizar a venda de seu imóvel, havendo apenas a necessidade de, dependendo da situação, pagar comissão, o que não é o caso, haja vista a exclusividade do contrato de corretagem ter se encerrado a partir dos sessenta dias após a notificação da venda.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singular. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8600 (09/0072313-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização nº 7168-0/08, da 3ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ALDENIR MARIANA NUNES

ADVOGADO: Roberto Lacerda Correia

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC(ª) GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DEPOIMENTO DO CONDUTOR DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE - SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - AGRADO RETIDO - INÉRCIA DA PARTE - PRECLUSÃO - CONFISSÃO - NÃO CABIMENTO. INDENIZAÇÃO - ÔNUS PROBANDI AFETO AO AUTOR NÃO CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não tendo a parte autora requerido a suspensão da audiência de instrução e julgamento para a oitiva de depoimento do condutor do carro envolvido no acidente ou agravado na forma retida (art. 523, § 3º, do CPC), quedando-se inerte, resta precluso seu direito, não havendo que se falar em confissão do ente público. - Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Em não tendo sido demonstrado o alegado vício, descabe condenação ao pagamento de indenização.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7537 (07/0058790-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº. 6303/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS CÉSAR DE SOUSA REPRESENTADO POR

MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADOS: Magdal Barbosa de Araújo e Outros

PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA QUE EXTINGUIU EMBARGOS DO DEVEDOR - RECURSO CABÍVEL - APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE AGRADO - IMPROPRIDADE - ERRO GROSSEIRO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O recurso cabível contra sentença que extinguiu os embargos do devedor é a apelação, ex vi do artigo 513 e seguintes do CPC, constituindo verdadeiro erro grosseiro a interposição de agrado de instrumento. 2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER o presente agrado de instrumento. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal e a Juíza FLÁVIA AFINI - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Substituto Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 12 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9314 (09/0072616-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 2.2927-4/09, da Única Vara da Comarca de Tocantínia/TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA-TO

ADVOGADO: Flávio Suarte Passos

AGRAVADOS(A): AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS

DEFEN. PÚBL.: Denise Souza Leite e Luciana Costa da Silva

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

JUÍZA CONVIDADA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. PRORROGAÇÃO. PUBLICIDADE. COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS. EXONERAÇÃO. REINTEGRAÇÃO LIMINAR. É de bom alvitre, e preserva os interesses de ambos os litigantes, a manutenção liminar das nomeações de servidores públicos concursados, investidos nos cargos durante o prazo de prorrogação da validade do certame, até que a suposta ilegalidade por falha na publicidade e na comunicação da prorrogação ao Tribunal de Contas venha a ser efetivamente constatada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agrado de Instrumento no 9314/09, nos quais figuram como Agravante o Município de Lizarda - TO e Agravados Aides Alves Messias e Outros. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial e negou provimento ao agrado de instrumento, para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO - Vogais. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 5 de agosto de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9347 (09/007312-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 31056-0/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: SANDRO ELIAS NOGUEIRA

ADVOGADO: Roberto Nogueira

AGRAVADO(A): LEUMAR LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO - PERIGO DE DEMORA NÃO CARACTERIZADO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL INDEFERIDA. - Indefere-se o pedido de antecipação da tutela recursal ao agrado se não caracterizada a possibilidade de a imediata execução da decisão monocrática tornar inútil o eventual provimento do agrado.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter na íntegra a decisão fustigada. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 08 de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9393 (09/0073435-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 3.7698-6/09, da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO.

AGRAVANTE: MADERJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outros

AGRAVADO(A): DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS E SUPERVISOR CHEFE DO POSTO FISCAL DE FÁTIMA E AUDITORES FISCAIS NÍVEL III - MARCÍLIO SARDINHA E WASHINGTON ALVES GUIMARÃES E ADEMIR OLIVEIRA SANTOS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA - JULGAMENTO DEFINITIVO - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRADO - RECURSO EXTINTO. 1. O juiz singular informou que houve a prolação de sentença final de mérito na causa principal, cujo julgamento concedeu a ordem pleiteada e determinou a liberação das mercadorias apreendidas, nos moldes da liminar concedida nesta instância. 2. Com efeito, houve a perda superveniente do objeto do presente agrado de instrumento, eis que esvaziado o interesse recursal. 3. Recurso extinto por perda do objeto, artigo 557 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em EXTINGUIR o recurso pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do artigo 557 do CPC. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal e a Juíza FLÁVIA AFINI - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Substituto Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9511 (09/07464-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Ixibição de Documentos nº 81574-4/08, da Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA.

ADVOGADO: Arcides de David

EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 143/144.

AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS LIRA

ADVOGADA: Eva Aparecida de Jesus

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não havendo qualquer novo fato ou argumento que impila a reformar a decisão recorrida, esta deve ser mantida porquanto devidamente fundamentada. 2. Agrado regimental desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agrado Regimental no Agrado de Instrumento nº 9511, onde figuram como agravante XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA. e como agravada a DECISÃO DE FLS. 143/144. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanharam a Relatora o Desembargador Luiz Gadotti, que presidiu a sessão, e a Juíza Flávia Afini Bovo. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 29 de julho de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2691 (08/0063306-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 10382-9/06, da 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: ISRAEL HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO: Calixta Maria Santos

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CONCURSO PÚBLICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSO) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA POLÍCIA MILITAR - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CORRIDA DE 50 METROS EM 08 SEGUNDOS - TEMPO REGISTRADO COM RASURAS NA PLANILHA - RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DO CONCURSO - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA. Há que ser confirmada em recurso obrigatório a sentença cujas premissas e preceitos legais estão corretos, e sua fundamentação foi embasada no conjunto probatório contido nos autos. Uma vez que restou provadas a adulteração e rasuras na planilha de registro dos

tempos da prova de aptidão física, prestada pelo impetrante, a Comissão do Concurso deve assumir a responsabilidade por tal ato praticado pelo fiscal apontador, pois este fora por ela designado para atuar no certame. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do duplo grau de jurisdição n.º 2691/08 remetidos pela Meritíssima Juíza da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, originários do mandado de segurança impetrado por Israel Henrique dos Santos contra o Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Vagas do Curso de Formação de Soldados (CFSO) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do relatório e voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas – Vogal, a Excelentíssima Juíza Maysa Vendramini - Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 08 de julho de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2770 (08/0069120-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 36162-3/06, da 1ª Vara Cível.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

IMPETRANTE: N. L. BESSA

ADVOGADO: Walter Lopes da Rocha

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO.

PROC GERAL MUN: RAFAEL FERRAREZI

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ORDEM CONCEDIDA – ANULAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO – CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA DE MOTIVAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA – SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Emerge do conteúdo probatório a evidente ilegalidade do ato de cassação do Alvará de Funcionamento da Impetrante, diante da absoluta falta de motivação e lastro legal, além da inobservância da ampla defesa. 2. Impõe-se a anulação do ato administrativo vergastado, na esteira do entendimento abraçado pela sentença em reexame. 3. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em IMPROVER o impulso necessário, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores MOURA FILHO - Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Substituto Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS Nº 5605 (09/0072037-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SOLON ALVES DA SILVA

PACIENTE: SOLON ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: Darlan Gomes de Aguiar e Outros

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SALVO CONDUTO. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. ORDEM CONCEDIDA. 1. "Por ocasião do julgamento do HC 87585/TO e do HC 92566/SP – em 3 de dezembro de 2008 – o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, aos quais o Brasil aderiu, têm status de norma supralegal, razão pela qual pacificou o entendimento quanto à impossibilidade de prisão civil de depositário infiel, tendo sido revogada a Súmula 619/STF (in Informativo nº 531)". 2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Marcos Villas Boas - vogal. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5928 (09/0076512- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: MARCONDES RIBEIRO DA SILVA

DEFEN. PÚBL: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado pelo Defensor Público JÚLIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS em favor de MARCONDES RIBEIRO DA SILVA, preso em

flagrante no dia 10.07.2009 pela prática do crime de roubo e tentativa de roubo. O impetrante indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso/TO, o qual indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente. Aduz que não subsistem motivos para a decretação da prisão cautelar e que, apesar de o paciente ter cometido o crime de roubo, não se utilizou de violência ou qualquer outro instrumento de intimidação da vítima. Assevera que a decisão constritiva da liberdade não está devidamente fundamentada, porquanto não restou demonstrado o fato concreto necessário para justificá-la. Colaciona diversos julgados que afirma corroborar a sua tese e ressalta que o paciente possui residência fixa, ocupação definida. Ao final, pugna pela concessão da ordem liminar com a expedição do competente alvará de soltura para que responda ao processo em liberdade. É o relato no essencial. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. É cediço que a liminar em habeas corpus não tem previsão legal, sendo criação de nossa jurisprudência nos casos em que a urgência esteja evidenciada prima facie, de forma indiscutível. No presente caso, não vislumbro, neste momento de cognição sumária, a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade ou abuso de poder na decretação da prisão ora combatida. Assim, diante do quadro fático delineado no presente remédio constitucional e, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas – TO, 20 agosto de agosto de 2009. Juíza Maysa Vendramini Rosal-Relatora"

HABEAS CORPUS HC Nº 5917/09 (09/0076174-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO

PACIENTE: GILVAN MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar interposto por NAZARENO PEREIRA SALGADO, em favor do paciente GILVAN MEDEIROS DA SILVA, que teve a prisão provisória convertida em prisão preventiva em 31/07/2009, por infringir, em tese, o disposto no art. 33 da Lei 11.343/06, nominando o MMo Juiz de Direito da Comarca de MIRACEMA – TO como autoridade Coatora. Narra o Impetrante, em síntese, que não existem circunstâncias que autorizem a prisão preventiva, visto que, em seu sentir, o paciente não preenche os requisitos necessários do art. 312 do CPP. Sustenta ainda que em momento algum dos autos existam provas que justificam a prisão do paciente e que tal ato se torna por demais injusto por ser o paciente pessoa honesta e trabalhadora. Rechaça a veracidade das escutas telefônicas, alegando que tais provas foram obtidas de forma ilegal sem a devida autorização judicial. Questiona a alegação do ilustre magistrado a que sobre a manutenção da ordem pública, por entender que a liberdade do paciente em nada afetará a dita ordem, e muito menos, o andamento das investigações. Em abono a sua tese, arrimado na doutrina e na jurisprudência, acosta à inicial, documentos de fls. 02/13, pedindo ao final, liminarmente, a concessão da ordem e consectário disto, a expedição do alvará de soltura. Após, para que possa demonstrar a improcedência da imputação feita ao paciente, que seja em definitivo concedida à ordem. Do que se apresentou, é o que de necessário relato. DECIDO. O remédio de "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal, ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Para a concessão liminar da medida requerida, faz-se necessário à existência dos requisitos ensejadores do seu deferimento, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, que devem ser demonstrados de imediato pelo Impetrante, possibilitando ao julgador a aferição da viabilidade do pedido.

Do exame inicial da peça e dos documentos acostados aos autos não vislumbro, neste momento, a presença de tais requisitos, o que impede a concessão in limine da ordem almejada. De outra plana, é necessário lembrar que as alegações constantes da impetração, em defesa do paciente, demandam discutir matéria de mérito, mormente quanto à intensidade da sua participação no evento criminoso, o que não se torna cabível no âmbito do Habeas Corpus. Tem-se por fundamentada a imposição e a manutenção da custódia preventiva para a garantia da ordem pública, em se considerando, sobretudo, a existência de indicativos nos autos no sentido de que a atividade delituosa era reiterada e o fato de se tratar de organização destinada à promoção do crime de tráfico de entorpecentes. Além do que se o magistrado, ao decretar a prisão preventiva, justificou devidamente a adoção da medida para garantia da ordem pública, dada a concreta periculosidade social do paciente, integrante de uma organização tendente à distribuição e à venda de substância entorpecente, não há constrangimento ilegal a ser reconhecido. Portanto, de súbito, entendo que agiu dentro da legalidade o Magistrado singular ao entender que a manutenção da prisão demonstra-se necessária e que no seu sentir, além da fundamentação legal para tal, o contexto fato probatório, de apreciação inviável por esta via, justifica a medida constritiva. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, colha-se o parecer do órgão de cúpula ministerial. Palmas - TO, 18 de agosto de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3551/09 (09/0060337-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3569/01 -1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CPB

APELANTE: ANTÔNIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir

transcrita: "Intime-se pessoalmente o recorrente Antônio Ferreira Filho (endereço constante da guia para recolhimento de preso de fls. 219) para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado para patrocinar sua defesa nos autos da Apelação Criminal nº 3551/2007, uma vez que o patrono Iron Martins Lisboa renunciou seus poderes (fl. 288). Após, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça do acórdão de fl. 283/285. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - RELATOR".

HABEAS CORPUS HC Nº 5933 (09/0076556- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROGÉRIO DE ALMEIDA SOUZA
 ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE DE MOURA
 PACIENTE: ROGÉRIO ALMEIDA SOUZA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
 RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente ROGÉRIO DE ALMEIDA SOUZA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Expõe que o paciente é Escrivão de Polícia e foi preso em 17 de agosto de 2009, na cidade de Porto Nacional, por força de Mandado de Prisão Temporária, sob acusação de envolvimento em tráfico ilegal de entorpecentes, mas até o dia 20 não havia sido ouvido pela autoridade policial. O impetrante afirma que a interceptação telefônica da conversa entre o paciente e o traficante "Xibiu" nada prova, pois apenas demonstra uma pura amizade e coleguismo entre ambos, não podendo ser interpretada como um alerta ao traficante de que a Operação "Porto da Pedra" seria realizada no dia seguinte. Explica que as investigações já estão praticamente encerradas, não havendo, portanto, como se alegar imprescindibilidade da prisão para garanti-las. Tece considerações doutrinárias a respeito das prisões provisórias, asseverando ainda que não estão presentes os requisitos para a decretação da prisão temporária. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 20/44. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-Relatora"

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA - MS - 4153/09 (09/0071062-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: Fábio Vasconcelos Lang
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO PENAL. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRERROGATIVA. NULIDADE. Encerra flagrante nulidade, passível de correção pela via mandamental, a realização de audiência de justificação em processo penal, em fase de execução de pena, sem a prévia intimação do representante do "parquet" com atuação no Juízo por onde tramita o feito, por tratar-se de prerrogativa institucional, garantida por lei.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4153/09, onde figuram como Impetrante Ministério Público Estadual e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente mandamus e concedeu a segurança almejada, para anular a audiência realizada sem a prévia intimação do representante do parquet, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, acompanhando a Relatora, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES - Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 4 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5826/09 (09/0075010-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO CPB.
 IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CAUMO
 PACIENTE(S): GABRIEL CARNEIRO DA SILVA
 DEF. PÚBL.: Luis Gustavo Caumo
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA: Juíza Flávia Afini Bovo

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FLAGRANTE. PREVENTIVA. REQUISITOS. A não-comprovação de que o paciente tenha endereço fixo, somada à existência de execução penal, a qual se encontra aguardando cumprimento de ordem de prisão, gera receio quanto a possíveis riscos à aplicação da lei penal, bem como à garantia da ordem pública, a justificar a prisão preventiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5826/09, no qual figura como Impetrante LUIS GUSTAVO CAUMO, Paciente GABRIEL CARNEIRO DA SILVA e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Vogal e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES – Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. Palmas –TO, 4 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5846/09 (09/0075234-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 155, DO CPB.
 IMPETRANTE: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE(S): JORGE HENRIQUE BATISTA MARTINS
 DEF. PÚBL.: Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em Substituição Automática)
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FUGA. FLAGRANTE. PREVENTIVA. REQUISITOS. A não-comprovação de que o paciente tenha endereço fixo, somada ao registro negativo de outras cinco prisões em flagrante, três ações penais e três execuções penais, gera receio quanto a possíveis riscos à aplicação da lei penal, bem como à garantia da ordem pública, a justificar a prisão preventiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5846/09, no qual figuram como Impetrante Júlio César Cavalcanti Elihimas, Paciente Jorge Henrique Batista Martins e como Impetrado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e JOSÉ NEVES – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 4 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5814/09 (09/0074785-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I, II C/C ARTIGO 14, II DO CÓDIGO PENAL.
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE(S): MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES
 DEF. PÚBL.: Franciana Di Fátima Cardoso
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR(A): Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: HABEAS CORPUS. BIS IN IDEM. NOVO DELITO. PRISÃO PREVENTIVA. REGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. A regressão do regime carcerário do paciente constitui matéria cuja análise não se coaduna com a via do habeas corpus, salvo hipótese de clara e patente ilegalidade, o que não se verifica no presente caso. Há justa causa no decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública, quando o agente se mostra propenso a prática delituosa, demonstrando menosprezo pelas normas penais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5814/09, no qual figura como Impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia –TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA - Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 28 de julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4056/09 (09/0071224-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7498-3/07)
 T. PENAL(S): ART. 129, § 9º, E ART. 147, C/C ART. 71, "CAPUT", DO CP.
 APELANTE(S): JOÃO ABRÃO MARTINS DA SILVA
 DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. RECONHECIMENTO DE AGRAVANTE - INCIDÊNCIA DO ART. 385 DO CPP. SENTENÇA ANTERIORMENTE ANULADA - RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA - MANUTENÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto. - Verificada a incursão do apelante por uma das agravantes, que, tecnicamente, encontra adequação aos fatos, cabe ao magistrado

nominá-la e considerá-la na fixação da pena, sem incorrer em ilegalidade. O reconhecimento de agravante não envolve a questão da quebra de congruência entre a imputação e a sentença, por força do art. 385, do Código de Processo Penal. Nessa linha de inteligência, não há que se falar em ofensa ao princípio da correlação entre a imputação feita pela denúncia e a sentença, se a peça póstica trouxe o alicerce fático suficiente, contendo, implicitamente, a agravante aplicada pelo Magistrado de 1º grau. - Não cabe modificação do regime de pena, estabelecido em sentença anteriormente anulada, sob pena de incidir em reformatio in pejus indireta.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador JOSÉ NEVES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para alterar tão somente o regime de cumprimento da pena para semi aberto, mantendo-se incólume a sentença nos demais termos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5839/09 (09/0075188-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, § 3º, SEGUNDA PARTE, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA
PACIENTE(S): RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA
ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes e outra
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador Moura Filho

EMENTA: HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. CRIME COMETIDO COM GRANDE VIOLÊNCIA E EXCESSO DE MALVADEZ. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE FORAGIDO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. I – É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na garantia da aplicação da lei penal, pois o paciente encontra-se foragido, em consonância com os indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime, mormente diante das provas de que o delito foi cometido com grande violência e excesso de malvadez. II – É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES e as Juízas MAYSA VENDRAMINI ROSAL e FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5832/09 (09/0075063-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART.29, § 1º, AMBOS DO CP.
IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
PACIENTE(S): KLEBER RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: Ivan de Sousa Segundo
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador Moura Filho

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE. EXAME DO MÉRITO DA DEMANDA. VEDAÇÃO. RESIDÊNCIA NO DISTRITO DE CULPA. AUSÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que comprovados os maus antecedentes do paciente. - Inviável, na via estreita do habeas corpus, a análise de questões controvertidas que demandam profundo exame de provas. - O fundamento da prisão cautelar reside no artigo 312 do CPP, portanto, diverso do da prisão decorrente de sentença criminal transitada em julgado. - Quando demonstrado que o paciente não possui residência no distrito de culpa, a manutenção do decreto prisional se impõe. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES e as Juízas MAYSA VENDRAMINI ROSAL e FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - 4084/09 (09/0072226-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13265-3/09)
T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE(S): GERCIIVAL PEREIRA DOS SANTOS
DEF. PUBL.: Neuton Jardim dos Santos
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DOSIMETRIA - DUPLA VALORAÇÃO DA REINCIDÊNCIA DO RÉU - NÃO OCORRÊNCIA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - NÃO CABIMENTO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - SÚMULA 269 DO STJ. DOSIMETRIA - OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O simples fato do magistrado a quo ter mencionado, quando da fixação da pena-base, a reincidência como mera referência, sem, contudo, influir no quantum dela (pena-base), considerando-a posteriormente como circunstância agravante não caracteriza o bis in idem. - No concurso delinquencial não se faz mister que todos os partícipes consumem atos típicos de execução: para ser alguém co-responsabilizado, basta que se constate haja colaborado para o evento, auxiliando (física ou moralmente), instigando, prestigiando ou encorajando (em certas situações com a simples presença voluntária) a atuação dos executores diretos. - Restou adequadamente estabelecido em caso o regime semi aberto, salientando o juiz sentenciante a condição de reincidente do recorrente, seguindo entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. - Em tendo havido acréscimo e não diminuição, quando da redução de 1/3 da pena (tentativa), retifica-se a mesma em virtude da ocorrência de erro material.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador JOSÉ NEVES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para retificar tão somente o quantum da pena definitiva, fixando-a em 01 (um) ano e 10 (dez) meses, mantendo-se incólume a sentença nos demais termos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5844/09 (09/0075232-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART.29, § 1º, AMBOS DO CP.
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE(S): LEONARDO DANILO DOS SANTOS
DEF. PUBL.: Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador Moura Filho

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE. RESIDÊNCIA NO DISTRITO DE CULPA. AUSÊNCIA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO AFASTAMENTO DA POSSIBILIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente tem extensa ficha criminal, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa. - Quando demonstrado que o réu é foragido da Justiça, bem como não possui residência no distrito de culpa, a manutenção do decreto prisional se impõe. - A presunção de inocência não afasta a possibilidade de prisão cautelar.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES e as Juízas MAYSA VENDRAMINI ROSAL e FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5850/09 (09/0075238-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART.29, § 1º, AMBOS DO CP.
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE(S): KLEBER RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO
DEF. PUBL.: Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador Moura Filho

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROVA - SEDE INADEQUADA PARA APRECIACÃO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - NÃO CABIMENTO - PERICULOSIDADE - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - COMPATIBILIDADE COM O INSTITUTO DA PRISÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. - É válida a prisão cautelar que se encontra devidamente fundamentada na aplicação da lei penal e na garantia da ordem pública, em razão do paciente não possuir residência fixa nesta capital, bem como da reiteração delitiva, em consonância com os indícios de autoria e prova da materialidade. - A periculosidade do réu, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo para assegurar a aplicação da lei penal. - A presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) é relativa ao Direito Penal, ou seja, a respectiva sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não alcança os institutos de Direito Processual, como a prisão preventiva. Esta é explicitamente autorizada pela Constituição da República (art. 5º, LXI). - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, as Juízas MAYSA VENDRAMINI ROSAL e FLÁVIA AFINI BOVO e o Desembargador JOSÉ NEVES, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4100/09 (09/0072522-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1343-3/09)

T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO I, II, E IV, DO C.P.

APELANTES: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Sousa Dutra

APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: FURTO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO – IMPOSSIBILIDADE. - É firme a jurisprudência do STF no sentido de que não é cabível dar-se o privilégio do §2º do art. 155 do CP em sendo o crime qualificado. A existência de determinadas circunstâncias subjetivas e objetivas legalmente previstas, qualificam o furto e aumentam as penas, devido à necessidade de maior apenamento do agente, visando a melhor prevenção e repressão do crime, não devendo a pena ser diminuída pelo desvalor da ação e do resultado. In casu, a juíza sentenciante apenas fez referência, no corpo da sua decisão, ao furto privilegiado, consignando ser “possível o reconhecimento”, contudo, não o fez quando da dosimetria, tampouco no seu dispositivo, portanto, incabível a irresignação.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador JOSÉ NEVES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, discordando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4128/09 (09/0073610-0)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS

REFERENTE: (DENUNCIA Nº. 61056-7/07)

T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO I E ART. 157, § 2º, INCISO I E IV, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ

DEFª. PUBLª.: Maria Sônia Barbosa da Silva

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL – NÃO CONFIGURAÇÃO – PREJUÍZO INDEMONSTRADO. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL - EXISTÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO E ROUBO CIRCUNSTANCIADO PRATICADOS EM CONCURSO MATERIAL. RECURSO PROVIDO.

- A extração de cópia da denúncia para compor a ação penal é procedimento comum nos casos de desmembramento dos autos, sendo totalmente admissível, inclusive, porque, na hipótese, a providência partiu do próprio magistrado, através de uma determinação dirigida à escrituração do cartório, que possui fé pública para tanto, dispensando qualquer autenticação ou intervenção da acusação neste sentido. Os requisitos do art. 41 do CPP estão presentes, contendo especificadamente a exposição de cada um dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias descritas de forma clara e pormenorizada em tópicos separados para cada um dos delitos praticados pelo acusado, a qualificação do mesmo, a classificação de cada um dos crimes e o rol de testemunhas, não havendo que se falar em inépcia da inicial. Sem a prova da ocorrência de prejuízo para a acusação ou para a defesa, não se anula ato processual, conforme disposições insitas do art. 563 do CPP. - Autoria e materialidade incontroversas, tanto em relação ao furto qualificado, conforme se extrai do termo de entrega, laudo pericial em local de arrombamento e confissão do apelado; quanto no que tange ao roubo circunstanciado, que encontra amparo no laudo pericial de eficiência de arma branca, termo de entrega, em especial, declaração da vítima, e, ainda, na confissão do apelado, ambos praticados em concurso material, nos termos do art. 69, do Código Penal, tendo em vista que os crimes, embora do mesmo gênero, não são da mesma espécie, e foram cometidos no mesmo dia, mas em momentos estanques.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador JOSÉ NEVES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença monocrática, condenar o réu como incurso no artigo 155, §4º, I, do Código Penal (furto qualificado pela destruição ou rompimento de obstáculo) e 157, §2º, inciso I e V, (roubo circunstanciado pela violência ou ameaça com emprego de arma e manutenção da vítima em seu poder, restringindo-lhe a liberdade) c/c artigo 69 (concurso material) do Código Penal, à pena de 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 253 dias-multa, padrão unitário no mínimo legal, devendo a mesma ser cumprida no regime inicial fechado, para o cumprimento da sanção, consoante os parâmetros ditados pelo art. 33, do Código Penal, sopesadas as circunstâncias judiciais, que não recomendam regime mais brando, resguardando-se o caráter sancionador, educativo e ressocializador da pena. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5759/09 (09/0074021-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: art. 33, da Lei nº 11.343/06 e art. 12, da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 69, do Código Penal.

IMPETRANTE(S): IVAN DE SOUSA SEGUNDO

PACIENTE(S): EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO(S): Ivan de Sousa Segundo

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

- TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ASSEGURAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REINCIDÊNCIA. REQUISITOS EXISTENTES. DECRETO CONSTRITIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PERICULOSIDADE REAL DO PACIENTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CRIME HEDIONDO. 1. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça (HC nº 113.782/PR – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho), a preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência. 2. A vedação legal da concessão do benefício de liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, prevista no art. 44 da Lei 11.343/06, é razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, por se tratar de norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/2007, fazendo-se necessária a manutenção da preventiva para preservar e garantir a ordem pública constantemente ameaçada, exposta e vulnerável pelo tráfico de drogas, a fomentar a prática de diversos outros delitos, trazendo a intranquilidade e o desassossego social. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de HABEAS CORPUS Nº 5759/2009, em que figura como impetrante IVAN DE SOUSA SEGUNDO e paciente EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para o fim de DENEGAR A ORDEM. Fizeram sustentação oral, pelo paciente o Dr. Ivan de Sousa Segundo e pelo Ministério Público a Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Votaram com a Relatora: Desembargador MOURA FILHO; Desembargador MARCO VILLAS BOAS; Desembargador JOSÉ NEVES.; Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Exma. Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3909/08 (08/0067771-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2008.0001.6782-3/0)

T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06, C/C ART. 14, II E ART. 40, V DO C.P.

APELANTE(S): IRISMAR SILVA GOMES

ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): IRISMAR SILVA GOMES

ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. TRÁFICO INTERESTADUAL. DELITOS AUTÔNOMOS. LEI Nº 11.343/2006, ARTS. 33 E 35. CONFISSÃO. TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ERRO MATERIAL NA FIXAÇÃO DA PENA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. 1. Não há constrangimento ilegal na fixação da pena-base acima do mínimo legal, quando as circunstâncias judiciais são desfavoráveis, ainda mais se considerando a elevada quantidade de droga apreendida. 2. Não é aplicada a atenuante da tentativa (art. 14, inciso II do Código Penal), posto que a conduta prevista no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 é de consumação instantânea. 3. Não se faz necessário o efetivo deslocamento de fronteira interestadual para que fique caracterizada a causa de aumento da pena prevista no art. 40, inciso V, da Lei nº 11.343/2006. 4. Os delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico são autônomos, não se podendo dizer que o crime de associação engloba o de tráfico.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3909/2008, em que figuram como apelantes e apelados, IRISMAR SILVA GOMES e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial apenas para a correção de erro material existente na dosimetria da pena, o que faz de ofício, tornando-a em definitivo em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e pagamento de 415 (quatrocentos e quinze) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Quanto ao apelo de IRISMAR SILVA GOMES, NEGOU-LHE PROVIMENTO. No que se refere ao apelo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, DEU-LHE PROVIMENTO, para fins de condenar IRISMAR SILVA GOMES na sanção prevista no art. 35, da Lei nº 11.343/2006 e para retirar da pena prevista pela prática do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, acima referida, a diminuição de 2/3 (dois terços) pela tentativa, que não ocorreu. Ficando fixada a pena em 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de reclusão. Passando à dosimetria da pena para o crime de associação para o tráfico, prevista no art. 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, fixou a pena-base do delito em 03 anos de reclusão. Deixou de aplicar a circunstância atenuante da confissão (art. 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal) porque a pena-base encontra-se no seu mínimo legal. Aumentou a pena-base em 1/6 (um sexto), por estar caracterizado o tráfico entre Estado da Federação (Tocantins/Maranhão), conforme art. 40, inciso V, da Lei nº 11.343/2006, ficando a pena 03 (três) anos e seis meses de reclusão. Sendo autônomos os crimes praticados, deu-se o acúmulo material de infrações, pelo qual somam as penas fixadas, daí resultando um total de 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de reclusão. Ante a pena resultante, ficou o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, descabidas as penas substitutivas ou o sursis. Votaram com a

Relatora o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas, 14 de julho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4002/08 (08/0069836-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 41568-1/08)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO C.P.
APELANTE(S): RAIMUNDO DA SILVA LIMA
DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: ROUBO – CONCURSO DE PESSOAS – PLEITO PELA REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA NÃO EVIDENCIADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – A participação de menor importância depende de o agir do acusado não ter influenciado no êxito do desiderato, do contrário caracteriza-se a co-autoria, ao indicar que o agente atuou de forma direta e ativa na empreitada criminosa. Essa circunstância caracteriza-se quando o agente fornece apoio moral e incentiva a prática ilícita.

– Recurso conhecido e desprovido por unanimidade de votos.
ACÓRDÃO: Vistos, discutido e relatados os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4002/08, em que figura como Apelante RAIMUNDO DA SILVA LIMA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer Ministerial de Cúpula para conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto da relatora que fica sendo parte integrante deste. Votaram com a Relatora: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal substituto. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 14 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5857/09 (09/0075271-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE(S): TATIANA ROSA DE ARAÚJO
DEF. PÚBL.: Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (Em Substituição Automática)
RELATORA: Juíza Maysa Vendramini Rosal

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF e da vedação legal infligida pelo art. 44 da Lei 11.343/06. 2. No mesmo sentido os seguintes precedentes da Corte Maior: HC 96183/SP, HC 95551/SP, HC 96933/RN, HC 95671/RS, HC 95685/SP, HC 95539/CE, HC 90445/SP, HC 95584/SP, HC 94921/MG, HC 90937/GO, HC 93653/RN, dentre outros. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5857/09, em que figuram como impetrante JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS e paciente TATIANA ROSA DE ARAÚJO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Sob a presidência em exercício do Desembargador JOSÉ NEVES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto da relatora, os quais passam a integrar este julgado. Votaram com a relatora a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO e os Desembargadores MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 04 de agosto de 2009.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1814/09 (09/0072425-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº. 571/09)
T. PENAL: ARTIGO 33, INCISOS III E V E ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/06.
AGRAVANTE: ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO
ADVOGADA: Marise Vilela Leão Carmargos
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. LEI DE EXECUÇÃO PENAL. LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. NATUREZA NÃO ABSOLUTA. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE SOCIAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a possibilidade de transferência de estabelecimento prisional está sujeita à apreciação, pelo Juiz competente, da conveniência do deslocamento do detento, no interesse da segurança da sociedade, não constituindo direito subjetivo do réu. 2. A própria Lei de Execução Penal, em seu art. 86, admite que “As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma unidade federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União.” Deste dispositivo depreende-se que o local de cumprimento da pena não consiste em direito subjetivo do condenado. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1814, em que figuram como agravante ARTIZONI ARAÚJO

GODINHO NETO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência em exercício do Desembargador José Neves, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto da relatora que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, acompanhando a relatora, os Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 04 de agosto de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 30/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 30ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-8896/09 (09/0074637-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20305-6/08- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 129, § 1º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: CLEIMILTON JOSÉ RIBEIRO DA LUZ.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2307/09 (09/0070755-0)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 26607-4/08, DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II C/C O ARTIGO 29, DO CP, E O ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.072/90, E NO ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: DIOGO LOPES DA SILVA E ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA.
RECORRENTE: DIOGO LOPES DA SILVA E ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2983 (05/0045520-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 275/02 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO V, C/C ART. 157, § 2º, II, DO CP.
APELANTE: LEONID EL KADRE DE MELO
ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRI7
APELANTE: VALDIR PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO e ZAINÉ EL KADRI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLARA LEILA
PRESIDENTE: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Denota-se dos presentes autos que a defesa dos apelantes Leonid El Kadre de Melo e Valdir Pereira da Rocha, após julgamento de improvido do recurso de apelação criminal n.º 2983/05, protocolou neste egrégio Tribunal de Justiça, as petições de n.º 064414 e 064697, juntadas às fls. 1013/104 e 1015/1024, formulando pedido de permanência dos recorrentes na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, enquanto presos provisórios, objetivando o não recambiamento dos acusados para a Comarca de Araguaína –TO, conforme determinação do MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína – TO (fls. 1051). Com efeito, na qualidade de Presidente da 2ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, analisando as referidas petições vislumbro que o citado recurso de apelação já foi julgado, encontrando-se o feito aguardando a publicação do respectivo acórdão. Portanto, não existe ainda condenação definitiva. Assim sendo, os incidentes decorrentes da prisão ainda provisória é de exclusiva responsabilidade do Juiz da condenação, não cabendo a este Tribunal de Justiça, conhecer de tal pedido, sob pena de supressão de instância. Ademais, não resta evidenciado nos autos qualquer constrangimento ilegal na prisão dos apelantes. Desse modo, não conheço dos pedidos formulados nas aludidas petições. P.R.I. Palmas, 24 de agosto de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente da 2ª Câmara Criminal TJTO.

Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2983 (05/0045520-1).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 275/02 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO V, C/C ART. 157, § 2º, II, DO CP.
APELANTE: LEONID EL KADRE DE MELO
ADVOGADO : ZAINÉ EL KADRI
APELANTE: VALDIR PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E ZAINÉ EL KADRI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLARA LEILA
PRESIDENTE: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONEXÃO – DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – NULIDADE PARCIAL - REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO EM RELAÇÃO ÀS QUALIFICADORAS E AO CRIME CONEXO - POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – No caso de homicídio qualificado em conexão com outros delitos, se a decisão dos jurados for contrária às provas dos autos, pode o Tribunal, em apelação, declarar a nulidade do julgamento apenas em relação às qualificadoras e ao crime conexo, não se anulando aquele que não padece de vício. II – Recurso improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2983/05, onde figura como Apelante LEONID EL KADRE DE MELO e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram os Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. Palmas, 28 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
IMPETRANTES : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES e SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE e OUTRO
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Os autos vieram conclusos para análise da petição de fl. 2548, através da qual o advogado Roberto Lacerda Correia apresenta uma relação contendo os nomes dos policiais militares em atividades ou já aposentados, bem como os de pensionistas, que lhe outorgaram procuração com poderes especiais para "...promover o recebimento das verbas oriundas da MP 139/93, objeto do Mandado de Segurança nº 698/93". Requer, ao final, a expedição de uma certidão comprobatória desse fato. É o relatório. Analisando os documentos carreados com a petição de fls. 2548/2553, constatei que eles são cópias xerográficas de várias "Procurações e Contrato de Honorários", algumas delas outorgadas recentemente (maio e junho de 2009) e, outras, nos anos de 2004, algumas constando o carimbo de páginas do Tribunal de Justiça, mas não a identificação dos autos em que estariam juntadas. Também não consta, da mencionada petição, afirmativa do advogado de que as cópias conferem com o original. Mediante essas considerações, chamo o feito à ordem e determino a devolução dos autos à Secretaria de Recursos Especiais, a fim de que seja conferida a certidão de fls. 2545/2546 e, se for o caso, acrescentar o nome do advogado Roberto Lacerda Correia, indicando se os instrumentos de mandato estão carreados nos autos principais e/ou apensos. Determino, ainda, a intimação do referido causídico para apresentar as procurações originais outorgadas pelos seus novos clientes. Palmas, 18 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3825

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA/TO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TO.
RECORRIDO(A) : EURÍPEDES DE LIMA VILELA
ADVOGADO(S) : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8920

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : J. E. CARREGAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : ANA PAULA VIESI
RECORRIDO(A) : OPÇÃO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : ADRIANA MAIA e OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7812

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
RECORRENTE : ELSON CARLOS CIRIANO PEREIRA
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
RECORRIDO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI
PROC. DO MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I – Versam os autos sobre recurso especial amparado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 198/201 e 205/213), que negou provimento ao apelo do ora recorrente, para manter intacta a sentença de primeira instância, que julgou improcedente o pedido em Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada, que objetivava a condenação do ora recorrido ao pagamento de gratificação de produtividade, calculada sobre o trabalho efetivo do servidor, limitada ao valor da remuneração de Secretário Municipal, contido na Lei 949/91, do Município de Gurupi. Não foram opostos embargos de declaração. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 6º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto Lei 4657/42), à medida que nega direito adquirido do autor. Argumenta que a supressão da vantagem acarretou redução salarial, unilateralmente promovida pelo empregador. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que lhe seja dado provimento, "...reformando in totum o decisum combatido, deferindo, por consequência, os pleitos formulados pela autora em sua peça inaugural, invertendo, inclusive, os ônus da sucumbência..." (f. 237). Há contrarrazões (ff. 244/246). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Conforme se infere dos autos, da sentença, do acórdão recorrido e das razões do recurso extremo, não se está discutindo, aqui, caracterização de direito adquirido ou do fenômeno da revogação, mas, sim, puro e simplesmente o direito local, no particular das relações jurídicas disciplinadas pelo Decreto 041/92, que regulamentou o art. 2º da Lei 949/01, do Município de Gurupi, verbis: "Art. 1º. - A remuneração do funcionário ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, será calculada mensalmente, com base no efetivo exercício das atividades fiscais, nas metas Globais de Arrecadação, na apuração ou aferição dos resultados alcançados individualmente, mediante atribuições de pontos de acordo com o anexo a este decreto. Art. 2º. - A apuração e avaliação global e individual do trabalho mensal do Fiscal de Tributos Municipais, far-se-ão com base na execução da receita prevista, trimestralmente, dentro das Metas Globais de Arrecadação dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Dívida Ativa proveniente destes Tributos, estabelecidos pela Diretoria Especial da Receita Tributária. (art. 3º a 6º - omissis). Art. 7º. - Terá direito à gratificação de produção integral o funcionário que alcançar o maior número de pontos no mês, quando a meta de arrecadação for totalmente cumprida. §1º. - A gratificação de produção integral será igual à diferença resultante entre o valor da remuneração do Secretário Municipal, menos o salário fixo do funcionário..." O acórdão recorrido concluiu que a recorrente "...faz jus à percepção da enfocada gratificação de produtividade, na forma prevista pela mencionada Lei 949/91, mas, tão-somente, durante o interregno de sua vigência, e observada a prescrição quinquenal..." (f. 218). O direito local, desengadamente questionado, não é próprio da sede especial, que assim se transformaria em segunda apelação. Não se confundem, acrescente-se, o direito adquirido e o direito a estatuto legal assegurado por lei revogadora, que, na verdade, só faz atribuir vigência material à norma formalmente revogada. Incide, pois, na espécie, o enunciado nº. 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário." III - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso. P.I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7268

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. DO MUNIC. : FÁBIO BARBOSA CHAVES
RECORRIDO(A) : PEDRO BRANDÃO DA COSTA
ADVOGADO : MARCO PAIVA DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso especial (fls. 146/153) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (fls. 141/142), que negou provimento ao apelo interposto pelo ora recorrente, para manter incólume a sentença de primeira instância, que julgou procedente o pedido inicial e condenou o recorrido ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente de acidente automobilístico. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente interpôs recurso a fim de que seja reformado o v. acórdão, ao entendimento de que "...a perícia utilizada como única fonte probatória da pretensa culpabilidade do motorista do Requerido, não se mostrou suficientemente elucidativa..." (f. 150). Argumenta que a perícia "... não se deu de forma devida, não sendo suficiente a elucidar os elementos causadores deste drástico acontecimento..." (f. 150), e encontra-se evitada de contradições. Postula, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, no intuito de que seja reformada a decisão do órgão jurisdicional a quo. Há contrarrazões (fls. 157/161). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à Admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, feito o preparo. Entretanto, no que se refere ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. Analisando os elementos fáticos da causa, conclui-se que o acórdão condenou o recorrido ao pagamento de

indenização envolvendo agente público em serviço, considerado o nexo de causalidade entre o ato dele e o prejuízo causado ao particular. O recurso especial não se serve ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos. Portanto, a pretensão de rever esse entendimento esbarra no óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Inviabilizado, pois, fica o seguimento do recurso à instância ad quem. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. P.I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7683

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : MAURO CRUZ
ADVOGADA : MAURA MARIA SAMPAIO MORAES
RECORRIDO(A) : HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO e OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I - Cuida-se de Recursos Especial (ff. 186/198) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (ff. 146/148 e 161/169), que negou provimento ao apelo do ora recorrente, mantendo inalterada a sentença combatida, que julgou improcedentes os pedidos insertos na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais, com pedido de tutela antecipada, movida contra o recorrido. Entende o recorrente que, ao ter-se retirado da empresa Cruz & Soares em 10/01/2006, tendo a alteração social sido levada a registro apenas em 09/02/2006, indevidamente Banco-recorrente inscreveu seu nome no cadastro de inadimplentes na qualidade de avalista do contrato, passando a lhe cobrar o saldo devedor referente à conta-corrente da empresa, pois deveria ter sido feita a cobrança dos sócios remanescentes da empresa. Foram opostos, então, embargos declaratórios (ff. 173/175), que restaram providos (ff. 179/182) "...para se pronunciar sobre o art. 360, inc. II, a, do Código de Processo Civil..." (f. 175). Mauro Cruz, inconformado, interpõe recurso especial, e alega que a decisão impugnada deve ser reformada por ter contrariado o artigo 360, inciso II, do Código de Processo Civil. Devidamente intimado, o recorrido ofereceu contrarrazões ao apelo extremo (ff. 202/210). Decido. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O recurso especial não merece ter deferido seu processamento no tocante à apontada violação ao artigo 360, inciso II, do Código de Processo Civil. Com efeito, eventual afronta a tal dispositivo não poderia ser examinada nesta via, uma vez que, tendo este Tribunal de origem firmado a compreensão, com base no conjunto probatório dos autos, no sentido de não ter ocorrido novação, rever tal entendimento implicaria apreciação de cláusulas contratuais, bem como reexame de matéria fático-probatória, o que atrai o óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P.I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6199

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADOS : EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, ELIETE RODRIGUES DE SOUSA, SELMA COELHO MACHADO, MARIA DA PENHA TRANQUEIRA OLIVEIRA, ANA MARIA FARINHA e JOAQUIM RODRIGUES COELHO
ADVOGADO : DIOGO BARBOSA VIANA e OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Interposto Recurso Extraordinário pelo Estado do Tocantins, a este foi negado seguimento pela Ministra Cármen Lúcia (ff. 243/246). O acórdão transitou livremente em julgado (ff. 247/248). Intime-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral. Após, dê-se vista aos Impetrantes. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

PRECATORIO Nº 1736 (08/0063526-4)

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2447/99
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE : G. A. ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO EDMAR SERPA BENÍCIO
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Estado do Tocantins foi intimado no dia 25 de abril de 2008 (fl. 66/vº), a efetuar o pagamento da importância devida à Requerente ou providenciar a inclusão do respectivo quantum no orçamento do ano subsequente, nos

termos do § 1º, art. 100, da Constituição Federal. (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)). Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o transcurso do prazo legal. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da presente requisição. Após, o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1528

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2590/05
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA
REQUERENTE : DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Estado do Tocantins foi intimado no dia 21 de novembro de 2007 (fl. 47/vº), a efetuar o pagamento da importância devida ao Requerente ou providenciar a inclusão do respectivo quantum no orçamento do ano subsequente, nos termos do § 1º, art. 100, da Constituição Federal. (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)). Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o transcurso do prazo legal. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da presente requisição. Após, o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1532

REFERENTE : EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1532/06
REQUISITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE : LAURIVALDO DIAS
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Estado do Tocantins foi intimado no dia 12 de março de 2008 (fl. 29/vº), a efetuar o pagamento da importância devida ao Requerente ou providenciar a inclusão do respectivo quantum no orçamento do ano subsequente, nos termos do § 1º, art. 100, da Constituição Federal. (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)). Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o transcurso do prazo legal. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da presente requisição. Após, o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1546

REFERENTE : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 3806/03
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE : NOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Estado do Tocantins foi intimado no dia 18 de março de 2008 (fl. 42/vº), a efetuar o pagamento da importância devida ao Requerente ou providenciar a inclusão do respectivo quantum no orçamento do ano subsequente, nos termos do § 1º, art. 100, da Constituição Federal. (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)). Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o transcurso do prazo legal. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da presente requisição. Após, o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1625

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2371/03
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REQUERENTE : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Estado do Tocantins foi intimado no dia 17 de abril de 2009 (fl. 85/vº), a efetuar o pagamento da importância devida ao Requerente ou

providenciar a inclusão do respectivo quantum no orçamento do ano subsequente, nos termos do § 1º, art. 100, da Constituição Federal. (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)). Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o transcurso do prazo legal. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da presente requisição. Após, o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1629

REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA N.º 53389-9/07
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO T. S. FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO T. S. FILHO
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins foi intimado no dia 17 de abril de 2009 (fl. 45/vº), a efetuar o pagamento da importância devida ao Requerente ou providenciar a inclusão do respectivo quantum no orçamento do ano subsequente, nos termos do § 1º, art. 100, da Constituição Federal. (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)). Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o transcurso do prazo legal. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da ordem requisitória. Após, o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1630

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 2007.0007.7487-0/0
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO T. S. FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO T. S. FILHO
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins foi intimado no dia 17 de abril de 2009 (fl. 28/vº), a efetuar o pagamento da importância devida ao Requerente ou providenciar a inclusão do respectivo quantum no orçamento do ano subsequente, nos termos do § 1º, art. 100, da Constituição Federal. (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)). Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o transcurso do prazo legal. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da ordem requisitória. Após, o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1631

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 2007.0005.3390-9/0
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO T. S. FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO T. S. FILHO
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins foi intimado no dia 17 de abril de 2009 (fl. 23/vº), a efetuar o pagamento da importância devida ao Requerente ou providenciar a inclusão do respectivo quantum no orçamento do ano subsequente, nos termos do § 1º, art. 100, da Constituição Federal. (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)). Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o transcurso do prazo legal. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da ordem requisitória. Após, o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1632

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 77490-0/0
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO T. S. FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA E HÉLIO T. S. FILHO
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Estado do Tocantins foi intimado no dia 17 de abril de 2009 (fl. 23/vº), a efetuar o pagamento da importância devida ao Requerente ou providenciar a inclusão do respectivo quantum no orçamento do ano subsequente, nos termos do § 1º, art. 100, da Constituição Federal. (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus

débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)). Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o transcurso do prazo legal. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da ordem requisitória. Após, o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2003, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 21 DE AGOSTO DE 2009:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 081/03

Referência: Autos nº 4725/02
Natureza: Reparação de Dano Material e Moral
Recorrente: Antônio Pires da Silva Filho
Advogado: Dr. Dydimo Maia Leite Filho
Recorrido: Juiz Titular do Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO
Relator: Juiz Allan Martins Ferreira (juiz certo)

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – INOCORRÊNCIA – EXCEÇÃO ARQUIVADA – CONDENAÇÃO EM CUSTAS. Art. 135 do CPC. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Juiz quando este for amigo ou inimigo de qualquer das partes (art. 135, I). A exceção há de ser rejeitada se, ou quando, a suspeição for arguida com base em inimizade entre o magistrado e o advogado de uma das partes, a qual não é permitida expresamente por lei. A mera decisão que reconhece a incapacidade postulatória do advogado, fundada em decisão administrativa da ordem de classe a que pertence, não enseja a suspeição do juiz. Aplicação do artigo 314 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos estes autos de Exceção de Suspeição nº 081/03, oriundos do Juizado Especial Cível desta Comarca, figurando como Excipiente Maria Amélia Alves Dias e Excepto Juiz do Juizado Especial Cível. Acordaram os Juizes componentes da Turma Recursal de Porto Nacional, em conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade votar no sentido de conhecer da Exceção, rejeitando-a com condenação do excipiente no pagamento das custas, tudo nos termos do voto do relator, Juiz Allan Martins Ferreira. Acompanhou o referido voto os Juizes Antiógenes Ferreira de Souza e Rosa Maria Andrade. Porto Nacional-TO, 25 de março de 2003.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 20 DE AGOSTO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1478/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0009.1433-7/0
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Sociedade Júpiter de Roupas Ltda (Lojas Everest)
Advogado(s): Drª. Karina Menezes Miranda e Outros
Recorrido: Aldeci Aquino de Lisboa
Advogado(s): Drª. Sebastiana Pantoja Dalmolin (Defensora Pública)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO SPC - DÍVIDA EXISTENTE - PRESCRIÇÃO - PRAZO QUINQUENAL - PROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 43, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.078/90 e da Súmula nº 323 do STJ, o nome do devedor é excluído dos cadastros de proteção ao crédito depois de decorridos 05 (cinco) anos da inscrição, ou antes disso se houver ocorrido a prescrição da ação de cobrança. 2. Aplica-se o Código Civil de 1916 às dívidas contraídas sob sua vigência, respeitando a regra de transição estabelecida no art. 2.028 do Novo Código Civil. 3. O dies a quo desse prazo é a data do cadastramento, não o do vencimento da obrigação ou do título. 4. Não tendo havido o decurso do prazo de 05 (cinco) anos para o registro, é regular sua manutenção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para reformar a sentença de primeiro grau em todos os seus termos e fundamentos, julgando improcedente a ação principal. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1487/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.1538-0/0
Natureza: Rescisão Contratual
Recorrente: MVK do Brasil Motos Ltda
Advogado(s): Dr. Huascar Mateus B. Teixeira
Recorrido: Comercial Moto Dias Ltda / Pedro Margarida Sobrinho
Advogado: Dra. Arlinda Moraes Barros e outro / Dr. Neuton Jardim dos Santos (Defensor Público)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - VENDA DE MOTOCICLETA - VÍCIO DE QUALIDADE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - NEGA PROVIMENTO. Prática conduta ilícita o fabricante da

motocicleta que não providencia o seu conserto dentro do prazo legal previsto no código consumerista, causando transtornos ao consumidor que ficou privado do bem e das quantias pagas por este. Negado provimento ao recurso para manter a sentença prolatada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1493/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0008.9816-1/0

Natureza: Revisional de Cláusula Contratual c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros

Recorrido: Janilton de Souza Monteiro

Advogado(s): Drª. Lidiana Pereira Barros Côvaldo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PECÚLIO - VENDA CASADA - PRÁTICA ABUSIVA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - NEGA PROVIMENTO. Caracterizada a prática abusiva de venda casada, quando da contratação de empréstimo consignado, fica obrigado o banco que efetuou tal prática a compensar os danos morais causados. Nega provimento ao recurso para manter a sentença prolatada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1494/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0008.9845-5/0

Natureza: Revisional de Cláusula Contratual c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros

Recorrido: Danilton de Souza Monteiro

Advogado(s): Dra. Lidiana Pereira Barros Côvaldo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (em substituição automática)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PECÚLIO - VENDA CASADA - PRÁTICA ABUSIVA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - NEGA PROVIMENTO. Caracterizada a prática abusiva de venda casada, quando da contratação de empréstimo consignado, fica obrigado o banco que efetuou tal prática a compensar os danos morais causados. Nega provimento ao recurso para manter a sentença prolatada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1740/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0006.0226-0/0 (1664/08)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros de Lima e Outros

Recorrida: Vanúzia Machado de Oliveira Carneiro

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensor Público)

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: REGISTRO REGULAR DE DÉBITO. MANUTENÇÃO APÓS A QUITAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NA PRESENTE AÇÃO. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 42 caput e § 1º DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO EXORBITANTE, ADMITINDO A INTERVENÇÃO EXCEPCIONAL DESTA TURMA. REFORMA DA SENTENÇA, EX OFFICIO, TÃO-SOMENTE PARA REDUZIR DE R\$12.310,00 PARA R\$ 2.000,00, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRECEDENTES DO STJ. I - Tendo sido o recurso inominado interposto após os dez dias previstos no art. 42, da Lei nº 9.099/95, o mesmo não pode ser conhecido por ser flagrante que se resente do pressuposto recursal extrínseco de admissibilidade - tempestividade. II - Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreende as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art. 3º, III, "a", da Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). III - Recurso não conhecido, por ser intempestivo e deserto. IV - As circunstâncias da lide não apresentam nenhum motivo que justifique a fixação do quantum indenizatório em patamar especialmente elevado, devendo, portanto, ser reduzido para se adequar aos valores aceitos e praticados pela jurisprudência desta Turma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR SER INTEMPESTIVO E DESERTO, REFORMANDO A SENTENÇA, EX OFFICIO, TÃO-SOMENTE para REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS de R\$12.310,00 (Doze mil, trezentos e dez reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser atualizado a partir da presente data, e juros de mora de 1% ao mês a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme súmula 362 do STJ e entendimento desta Turma Julgadora, mantendo-se a sentença, no mais, pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, em substituição - Membros. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1744/09 (JECIVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0074-1/0 (8647/08)

Natureza: Revisão de Débito com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Sebastião Gomes Cirqueira Leite

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA RECURSO INOMINADO. ENERGIA ELÉTRICA. REVISÃO DE FATURA. ALEGADO CONSUMO EXORBITANTE. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL NO CONSUMO. FUNCIONAMENTO REGULAR DO MEDIDOR QUE NÃO REVELA A EXISTÊNCIA DE ERRO NA LEITURA REVISÃO. REVISÃO DA FATURA, QUE NÃO SE JUSTIFICA, DIANTE DA FALTA DE PROVAS. RAZÕES RECURSAIS INSUBSISTENTE À REFORMA DO JULGADO. I. Não pode ser acolhido pedido de revisão de faturamento do fornecimento de energia elétrica de unidade rural, se não há qualquer indício de erro na leitura mensal. 2. Novo medidor aferido a demonstrar a regularidade do consumo faturado, no período contestado, fato que leva a improcedência da ação. 3. Recurso conhecido e não provido. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Relator e Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, em substituição - Membros. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1771/09 (JECIVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.486/08

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Proforte S/A Transporte de Valores

Advogado(s): Drª. Eliana Maria Caló Mendonça e Outros

Recorrido: Antônio Raimundo Freitas

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CML CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL IMPOSTO DE RENDA. FALHA DA FONTE PAGADORA NO REPASSE DE INFORMAÇÕES DO VALOR RECEBIDO. "MALHA FINA". DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Por culpa exclusiva da fonte pagadora, que informou rendimento maior do que o declarado pelo contribuinte, ocasionando ao recorrido, diversos constrangimentos de ordem moral, eis que sua declaração do IRPF restou retida em "Malha Fiscal". 3. É inegável que o recorrido teve sua honra objetiva maculada por culpa exclusiva de sua fonte pagadora, sendo desnecessária a prova do sofrimento e da intranquilidade emocional causados por tais fatos. 4. Recurso improvido. 5. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro Convocado e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.577-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Marcelo de Oliveira Machado

Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CIVIL. CDC. CONTRATO DE COMPRA E VENDA PELA INTERNET. MODALIDADE "MERCADO PAGO". PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO. NÃO ENTREGA DO BEM. LEGITIMIDADE PASSIVA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL E MORAL. TEORIA DO RISCO. ARTIGO 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. FALTA DE SEGURANÇA NAS NEGOCIAÇÕES. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. PROVADO O DANO, NEXO CAUSAL E PREJUIZO SUPORTADO PELO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. 1. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", eis que demonstrada a prestação de serviços ao autor, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos, inclusive comprovante de pagamento em favor do recorrente. 2. Ao prestador de serviços da espécie delineada, incumbe proceder com prudência e cautela devidas, respondendo pelos riscos inerentes à atividade negocial, realizada por intermédio de comércio eletrônico, modalidade "Mercado Pago", no qual é feito o depósito do bem adquirido, comprometendo-se a vendedora a retirar o valor somente quando da entrega do produto. Diclção do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, Não poderá ser objetada com o fito de elidir a responsabilidade da empresa a ocorrência de fraude perpetrada por terceiros. 3. A responsabilidade, na trilha desse raciocínio, independe da existência de culpa, bastando o nexo de causalidade entre a prática adotada pela prestadora do serviço e o dano, ocasionado pela falta de segurança na negociação, nos termos dos artigos 14 e 22 do CDC. 4. O dano material consiste no valor pago pela TV de Plasma não entregue (R\$2.781,42). 5. O dano moral, na espécie, é in re ipsa, ou seja, derivado do próprio fato ofensivo, de modo que não há necessidade da prova dos danos ocasionados, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato diante da negativa do requerido em lhe restituir os valores pela compra frustrada de um produto anunciado em seu site, arbitrado com moderação, no valor de R\$2.500,00, de acordo com precedentes desta Turma. 6. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença nos termos em que foi prolatada. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Adhemar Chufalo Filho (Em substituição) - Membros. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.682-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Divino Rodrigues Pires
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
 Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NOME MACULADO. INSCRIÇÃO ANTERIOR. RECURSO DO AUTOR VOLTADO PARA A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ATO ILÍCITO DA CREDORA RÉ NÃO CONFIGURADO. DANO MORAL INDEVIDO. VEDAÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Indevida a concessão de indenização, em virtude da existência de outra restrição creditícia, a qual desnatura o alegado dano, ainda que a requerida tenha agido ilicitamente incluindo o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito. 2. Reconhecimento de indenização no caso concreto banalizaria o instituto do dano moral, porquanto a manutenção indevida do autor não ocasionou ofensa aos direitos de personalidade, consolidando apenas uma situação já existente, que sequer foi objeto de impugnação pelo devedor. 3. Ausente prova da regularização da outra pendência que paira sobre o nome do demandante, indevida é a indenização por danos morais. 4. Restrito o recurso da parte demandante ao pedido de majoração da indenização por danos morais, e em não havendo insurgência da empresa demandada em relação à sentença, resta mantida, in casu, sob pena de infração ao preceito que veda a reformatio in pejus. 5. recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Adhemar Chufálo Filho (Em substituição) – Membros. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.908-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: VRG - Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: Varleni Rosa Vieira
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO UNILATERAL DE VOO. TESE DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR POR CONTA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS AFASTADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO BASEADA NA DESCONSIDERAÇÃO DO TRATAMENTO DISPENSADO AOS PASSAGEIROS. DANO MORAL E MATERIAL CONFIGURADO. 1. Hipótese em que se aplica o CDC, por ser norma de ordem pública e de interesse social, precede à aplicação de outras normas infraconstitucionais. 2. A tese de caso fortuito e força maior em virtude de intempérie climática não servem para elidir a responsabilidade da companhia aérea porque a pretensão indenizatória fundou-se na falta de assistência e no descaso do tratamento prestado à passageira e sua filha menor. 3. Após cancelar unilateralmente seu voo, a empresa submeteu a passageira a um longo período de espera, não lhe forneceu alimentação e nem transporte alternativo, só disponibilizando novo voo depois de três dias, além de ter despachado suas bagagens para o destino. Diante de um quadro como esse, inegável o reconhecimento dos danos morais. 4. Valor arbitrado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de danos morais, segundo precedentes desta Turma. 5. Danos materiais comprovados. 6. Recurso Conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, a qual condenou a recorrente em danos morais, arbitrados em R\$ 4.500,00, e danos materiais de R\$ R\$ 224,77. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e Adhemar Chufálo Filho (Em substituição) – Membros. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.150-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Fabrício Neto da Silva
 Advogado(s): Drª. Camila Vieira de Sousa Santos e Outros
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. PROTESTO DE TÍTULO. PAGAMENTO POSTERIOR AO VENCIMENTO. MANUTENÇÃO DE PROTESTO. DÍVIDA QUITADA. RESPONSABILIDADE DE CANCELAMENTO QUE SE ESTENDE AO PRÓPRIO DEVEDOR. DIREITO A HAVER O CANCELAMENTO DO REGISTRO, MAS SEM CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL. 1- O protesto de título constitui exercício regular de um direito, por parte do credor, diante de uma situação de inadimplência. 2- A partir do momento em que o art. 26 da Lei 9.492/97 prevê que qualquer interessado pode proceder no cancelamento do registro do protesto, é também responsabilidade do próprio devedor buscar o meio para que o levantamento da anotação venha a ocorrer. Precedentes do STJ. Assim, de regra, a manutenção do protesto, posteriormente ao pagamento do débito, não tem o condão de caracterizar abuso de direito e de amparar a reparação por dano moral perseguida. 3- Situação dos autos onde não há prova de o credor ter se responsabilizado pela baixa do protesto e nem de que se tenha negado a fornecer a carta de anuência para o cancelamento do ato notarial. 4- Dano moral inócurre. 5- Recurso Conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Adhemar Chufálo Filho (Em substituição) – Membros. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.161-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A // Daniel Xavier Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros // Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Recorrido: Daniel Xavier Rodrigues // Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro // Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: TELEFONIA FIXA. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. COBRANÇA INDEVIDA NA FATURA PAGA VIA DÉBITO EM CONTA DE TITULARIDADE DO CÔNJUGE DA CONSUMIDORA. PROCEDER TEMERÁRIO DA RÉ, QUE NÃO CONFIRMA A AUTENTICIDADE DOS DADOS INSERIDOS NAS FATURAS, NÃO RESTANDO DEMONSTRADA QUALQUER CONSEQUÊNCIA DE GRAVIDADE, COMO A INSCRIÇÃO DO AUTOR EM ROL DE INADIMPLENTES. A QUESTÃO DEVE SER SOLVIDA NA SEARA PATRIMONIAL, MEDIANTE A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO. RECURSO DA EMPRESA TELEFÔNICA PROVIDO PARCIALMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL. RECURSO DO AUTOR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DEVE SER EXPRESSO NO MOMENTO DA PROPOSITURA DO RECURSO OU DA INICIAL. DESERÇÃO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE CONCESSÃO DE AJG. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. 1. A preliminar de ilegitimidade ativa não pode ser acolhida já que o fato indicado pelo autor como indevido decorre da cobrança errônea feita pela requerida em sua conta corrente e não da sua esposa. 2. Incumbe ao demandado arcar com a restituição em dobro do valor cobrado indevidamente na fatura telefônica da esposa do autor, cujo pagamento foi descontado em conta corrente do demandante. 3. Não se trata de dano moral puro, "in re ipsa", porquanto sequer decorreu consequência mais gravosa do que o desconto, via débito em conta, de valor relativo a outro terminal telefônico. Inexistiu, por exemplo, inscrição do consumidor em órgãos de proteção de crédito, de modo que não há lesão moral a presumir. 4. A questão deve ser solvida na seara patrimonial, mediante a devolução em dobro do valor descontado indevidamente, conforme postulado na inicial e determinado pelo juízo "a quo". 5. Efetivamente, não houve pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita quando da interposição do recurso inominado e nem na inicial. Diante da ausência de pleito expresso (já que aí se exige a efetivação do preparo conforme previsto no § único do art. 54) deve ser declarado deserto o recurso protocolado pelo autor. 6. Não conhecimento do recurso do autor por deserto. Recurso da recorrente brasil telecom provido para o fim de excluir da condenação os valores deferidos a título de danos morais, restando mantidas as demais disposições da sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO DO Autor, por deserto, e por maioria conhecer do recurso da Demandada e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para excluir os danos morais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), mantendo-se a sentença, no mais, pelos seus próprios fundamentos. Foi vencido o voto do Dr Adhemar Chufálo Filho no sentido de manter a condenação a título de danos morais. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Adhemar Chufálo Filho (Em substituição) – Membros. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

Nº. PROCESSO: 059/95 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Petrobrás Distribuidor S/A

Advogado: Dr. Dr. Glays Morato

Requerido: Posto Mil LTDA

DESPACHO/DECISÃO: "Defiro os pedidos de fls. 92. Determino nova avaliação dos imóveis penhorados. Certifique-se o Oficial de Justiça Avaliador para que informe o estado dos imóveis e quem mantém posse. Intimem-se as partes. Intimem-se via DPJ. Cumpra-se. Almas-TO, 08/07/2009. Luciana Costa Aglantzakakis, Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 24/08/2009.

ALVORADA 1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.9309-0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: ERIVALDO MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: Erivaldo Mariano dos Santos – OAB/GO 9.129

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade do crime atribuído a Erivaldo Mariano dos Santos pela prática de crime tipificado no art. 34, parágrafo único, incisos II e III da Lei 9.605/98, nos termos do art. 89, § 5º/LJE. Expeçam-se as comunicações de estilo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 17 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.9329-5- AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Arsênio Ruescas

ADVOGADO: Dr. Antônio Ramos Sobrinho – OAB/SP 92.741

INTIMAÇÃO: DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada em relação ao crime imputado ao acusado Arsênio Ruescas, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo – CNGC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa PRI. Alvorada, 15 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.2054-3- AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Junio Izidorio Alves

ADVOGADO: Dr. Joviano Lopes da Fonseca – OAB/GO nº 6.353

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço de seu cliente e/ou comprovar a entrega dos alevisos, conforme transacionado nos autos supra, sob pena de continuidade da ação penal.

AUTOS: 2008.0001.8864-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Juarez de Paula e Silva Filho

ADVOGADO: Dr. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinta a punibilidade da pretensão punitiva do acusado Juarez de Paula e Silva Filho pela prática de crime capitulado no art. 180/CP. Recolha possíveis mandados de prisão, bem como precatórias. Archive-se, fazendo as comunicações de estilo – CNGC. Sem custas. PRI. Alvorada, 17 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.9346-5 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: José Geraldo de Oliveira Zanetti

ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada com relação ao crime imputado ao acusado José Geraldo de Oliveira Zanetti, nos termos do art. 107, inciso IV?CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo (CNGC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada, 18 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.3173-0- AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: Warley José da Silva, Marco Antônio Paiva Nascimento e Luciano Márcio da Silva Rezende

ADVOGADO: Dr. Francisco Alves de Melo – OAB/GO nº 9858

INTIMAÇÃO: DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada em relação ao crime imputado aos acusados Warley José da Silva Amaral, Marco Antônio Paiva do Nascimento e Luciano Márcio da Silva Rezende, nos termos do art. 107, inciso IV/CP. Se for o caso, solicite a devolução dos mandados de prisão e precatórias. Comunicações de estilo – CNGC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa PRI. Alvorada, 15 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ORIGEM : PROCESSO Nº :- 2924/09

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Rui Teodoro da Silva

requerido: Maria da Paz

OBJETO/FINALIDADE: citação de MARIA DA PAZ, brasileira, casada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 21 de agosto de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2414/07

Ação: Cautelar de Arresto com Pedido de liminar

Requerente: JC Distribuidora Logística e Exportação de Produtos Industrializados

Advogada: Dra. ANA CLAUDIA DA SILVA- OAB/GO nº 17419

Requerido: Jasmon Abreu Vasconcelos

Intimação: Sentença

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...É o breve relatório. Decido. Tendo em vista que as fls. 72, foi intimada a parte autora para manifestar nos autos, se há interesse no prosseguimento da ação, e considerando que a mesma manifestou-se nos autos as fls. 76, requerendo o arquivamento do caderno processual, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Araguacema, 03 de junho de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito".

Fica a ADVOGADA da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2672/08

Ação: Reintegração d Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO- OAB/TO 3.785

Requerido: João Batista R. da Silva

Intimação: Despacho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diga a parte Ré sobre o pedido de extinção do processo sem resolução de mérito, em face da atualização do contrato. Intimem-se via DPJ. Intimem-se. Cumpra-se.Araguacema, 14 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito Substituta".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2683/08

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA- OAB/TO nº 4.220

Requerido: Jucireia Lopes Rodrigues

Intimação: Sentença

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de processo de busca e apreensão promovido por Banco Panamericano S.A, e face de Jucireia Lopes Rodrigues requerendo busca e apreensão liminar do bem descrito na inicial. O MM. Juízo deferiu o pedido de busca e apreensão liminar, conforme fls. 53/55. À fl. 56 consta requerimento da parte autora pugnando pela desistência da ação, haja vista que as partes transigiram extrajudicialmente. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas e honorários, que fixo em 10% (dez por cento) serem divididos conforme o artigo 26 § 2º do CPC. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Araguacema, 06 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2006.0006.3400-0

Ação: Declaratória

Requerente: José Wagner de Lima Silva e outros

Advogados: Dr. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA-OAB/TO nº 897-A e Dra.NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA –OAB/TO 3454

Requerido: Wilson Rodrigues Barros e outros

Intimação: Sentença

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...É o breve relatório. Decido. Verifico que ação foi proposta no de 2006, e conforme norma prescrita no Estatuto da Associação, artigo 13(treze) o mandato de Presidente da A.P.R.A.T é de dois anos, considerando, o transcurso de três anos, sem resolução do litígio, e ainda, que já transcorreu o período de dois anos de mandato do Réu, vislumbro que a Ação Declaratória de Nulidade perdeu seu objeto, flagrante falta de interesse superveniente. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse superveniente e a perda do objeto da presente Ação Declaratória de Nulidade. Condono a parte autora nas despesas e nas custas sucumbências e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00(quinhetos reais), em conformidade com o artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. e cumpra-se após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Araguacema, 21 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis-Juíza Substituta".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão proferida nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2859/09

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Constantino & Amaral Ltda (Valdir Amaral & Cia Ltda)

Advogado: Dr. ALCIDES DOS SANTOS FILHO- OAB/GO nº 12.259

Requerido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP

Intimação: Decisão

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: " Recebo os embargos posto que ajuizado no prazo legal e a parte autora procedeu com a garantia do juízo (fls. 09/13) dos autos 452/08, antecipadamente, situação que entendo desnecessária pois bastaria utilizar a mens legis do artigo 736 do CPC, para oferecer ação ordinária de defesa em Juízo. Filio-me a tese minoritária de que o artigo 16 da Lei 6.830 passou a exigir garantia de juízo para que ocorresse isonomia nas execuções seja fiscal ou não fiscal, e se posteriormente o legislador modificou o artigo 736 do CPC, por prestígio ao princípio da ampla defesa, entendo inconstitucional exigir garantia do juízo nas execuções fiscais, para que os executados possam se defender em Juízo, pois o patrimônio da pessoa jurídica é um direito fundamental, amparado pelos artigos 5º XXII e LIV da Constituição Federal e o Poder Judiciário não deve fazer interpretação restritiva de direitos fundamentais. Sem embargo de opiniões em sentido contrário, registro que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem adotado esse entendimento em caráter excepcional, desde que o executado demonstre sua hipossuficiência, em atenção ao princípios da ampla defesa e contraditório TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. 1. Nos termos do art. 16, §1º, da Lei 6.830/1980, não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução, sendo a garantia do juízo requisito de

admissibilidade dos embargos, sem o qual não podem ser recebidos. 2. Em casos excepcionais, tem-se mitigado essa regra para admitir a defesa da parte que, comprovadamente, demonstrar hipossuficiência econômica, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3. Considerando que a citação na execução fiscal ocorreu em maio de 1998, o valor relativo a bens e direitos encontrado em 31 de dezembro de 1997, conforme declaração de imposto de renda exercício 1998, demonstra que a apelante possuía condições de garantir a execução antes da interposição dos embargos. 4. Ausente requisito essencial e indispensável à propositura da ação, qual seja, a garantia do juízo, correta a sentença que rejeitou liminarmente os embargos à execução, com fundamento no § 1º do art. 16 da Lei n. 6.830/80 (AC 2003.33.00.032164-5/BA, Rel. Desembargador Federal Leomar Barros Amorim de Sousa, Oitava Turma, DJ de 27/04/2007, p. 173, cit. em AC 2001.38.00.038981-6/MG, Rel. Desembargador Federal Leomar Barros Amorim de Sousa, Oitava Turma, e-DJF1 p. 237 de 22/02/2008). 5. Apelação a que se nega provimento. (AC 2000.01.00.012969-4/MG, Rel. Desembargadora Federal Maria Do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 p.465 de 08/05/2009) Há opinião formada de que se os embargos não forem garantidos em juízo nada impede sua interposição em momento posterior, pois a melhor interpretação seria de que a não garantia é uma opção do devedor, pois se quiser garantir ocorre a suspensão do processo de execução. Essa foi uma decisão inédita do TRF da 1ª Região, após a modificação do artigo 739 e ss. do CPC.EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIO - NULIDADE DA PENHORA - PROSSEGUIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL: POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO FISCAL - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO (COFINS): DESNECESSIDADE - REQUISITOS DA CDA - LEI Nº 6830/80 - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC SOBRE O DÉBITO EXECUTADO - POSSIBILIDADE1 - Tendo em vista que a nulidade do arresto e, por conseguinte, da respectiva penhora, somente fora decretada na fase de sentença, havendo o M.M. Juízo a quo, inclusive, examinado o mérito dos embargos à execução fiscal, rejeitando-os, neste aspecto, e, considerando, ainda, a necessidade de imprimir celeridade aos julgamentos, tenho que a decretação da nulidade total do presente processo, por ausência de garantia, não se afigura a melhor solução. Vale lembrar que se encontra em vigor dispositivo que dispensa o embargante do oferecimento de bens para fins de propositura de embargos à execução (art. 739-A, CPC). Assim, se reconhecida a nulidade do processo de embargos, novos poderão ser opostos sem qualquer garantia, cabendo ao embargante a apresentação de garantia do débito, apenas, se objetivar a suspensão do feito executivo. Por tais razões, e considerando válidos os atos praticados após o reconhecimento da ilegitimidade da penhora, passo a examinar o apelo da embargante, quanto ao mérito e a remessa oficial. 2 - Tratando-se a COFINS de tributo sujeito a lançamento por homologação, a simples declaração dos valores devidos ao Fisco pelo contribuinte mediante DCTF torna desnecessária a constituição formal do débito fiscal. 3 - Não configura requisito essencial da CDA, a discriminação do valor dos juros e da sua forma de cálculo, bastando, tão somente, a indicação genérica da correção do débito, com seu termo inicial e fundamentação legal, tal como consta na CDA em comento. 4 - A presunção de liquidez e certeza da CDA apenas pode ser ilidida mediante apresentação de prova inequívoca produzida pelo executado, o que, todavia, não ocorreu na hipótese dos autos. 5 - Em decorrência do permissivo legal do §1º do art. 161 do CTN, as Leis nºs 9.065/95 e 9.250/95 estabeleceram que os juros de mora passariam a ser estipulados pela Taxa SELIC, razão pela qual a sua incidência sobre créditos tributários é devida. A norma inserta no §3º do art. 192 da CF/88 tida por não auto-aplicável, pois reclamava edição de lei complementar para a sua plena eficácia, foi revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29/5/2003, sendo descabida pretensão no sentido de afastar a sua incidência. 6 - Apelo da União Federal (Fazenda Nacional) e da Embargante não providos. 7 - Embargos improcedentes. (AC 2002.33.00.000093-5/BA, Rel. Desembargador Federal Catão Alves, Sétima Turma, e-DJF1 p.405 de 03/04/2009) Insta salientar que o Supremo Tribunal Federal vem entendendo que nos procedimentos administrativos tributários é proibido exigir a garantia do juízo para defesa e dessa forma, penso que a mesma razão deve ser adotada para o recebimento de embargos de execução fiscal, sob pena de entendimento divergente ser aplicação de norma infraconstitucional com vício de inconstitucionalidade. Cabe frisar que a atitude do executado em oferecer bens para garantir o juízo é um ato de boa-fé e prestigia o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas, pois o direito de ofertar embargos se daria somente após a intimação da penhora, vejamos: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA – PRAZO – INTIMAÇÃO PESSOAL PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS – PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta Corte posiciona-se no sentido de que, no processo de execução fiscal, para que seja o devedor efetivamente intimado da penhora, é necessária a sua intimação pessoal, e deve constar, expressamente, como requisito no mandado, a advertência do prazo para o oferecimento dos embargos à execução. Precedentes: AgRg no REsp 933.275/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJe 23.6.2008; AgRg no Ag 793.455/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 8.11.2007; EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 448.134/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29.6.2006; REsp 445.550/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 18.5.2006, DJ 1º.8.2006. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1085967/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 23/04/2009) Ante o exposto, entendo que o Cartório Cível deve proceder com o devido TERMO DE PENHORA dos bens de fls. 12 e 13 dos autos de execução fiscal e após enviar os autos a fazenda pública, vista pessoal, para conhecimento dos bens ofertados para garantia e para impugnação dos Embargos, no prazo de 30 (trinta) dias artigo 17 “ caput” da Lei nº 6830/80). Intimo as partes se querem produzir prova testemunhal. Suspendo os autos de execução fiscal. Intime-se a parte autora via DPJ e a Fazenda pessoalmente (súmula 240- TFR), após o cumprimento da decisão. Araguacema, 26 de maio de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS Juíza Substituta .

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0003.9267-9

Requerente: PRONTINS – COM. E REPRES. DE APARELHOS HOPITALARES LTDA
Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139

Requeridos: ECAFIX, BIOENGE e CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 270.

DESPACHO DE FL. 270: “Manifeste-se a parte autora sobre Certidão de fls. 267, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaina, em 22 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.”

CERTIDÃO DE FL. 267: “Certifico e dou fé que até a presente data não houve comprovação de publicação do edital entregue à advogada da parte autora. O referido é verdade. Araguaina, 09 de julho de 2009. (as.) Dayane Batista Borges – Escrevente Judicial.”

02 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0002.1564-3

Embargante: Sul América AETNA – Seguros e Previdência S/A

Advogado: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga OAB/Go 20818 e Gisele Cristina Coelho Guimarães Romeno OAB/GO 25416

Embargada: Maria Nilza Andrade Souza

Advogada: Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263

INTIMAÇÃO: da parte embargante para manifestar sobre petição de fls.635/637, no prazo de dez dias, conforme despacho de fl. 638, bem como intimamos ambas as partes para que cumpra as solicitações do ofício de fl. 639 junto ao juízo deprecado em caráter de urgência.

DESPACHO DE FL. 638: “Manifeste-se a embargante no prazo de 10 (dez) dias. Araguaina, em 01 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo.”

OFÍCIO DE FL. 639: “De ordem da Meritíssima Juíza da Vara de Precatórias, com referência à Carta Precatória 2007.0000.4611-4 e em cumprimento ao despacho de fl. 80, solicito a INTIMAÇÃO da parte interessada, para no prazo legal, atenda as solicitações contidas no expediente do Senhor Perito, acostada à folha 75. Cientifique-a de que em caso do não atendimento, nos termos expendidos, acarretará a impossibilidade de efetivação da perícia deprecada.”

FOLHA 75: “... 1. Nos autos só constam os documentos questionados em fotocópias (folhas 209 e 211), não fazendo constar seus originais, necessários à realização da perícia, por tratar-se de exame grafotécnico; 2. Não consta de documentos padrão que apresentem assinatura do de cujus para confronto com as firmas questionadas, devendo ser apresentados em originais – documentos pessoais e outros; 3. Devido a complexidade do exame e tendo em vista os quesitos formulados pelas partes, requer que os documentos – questionados e padrão, sejam originais e, sem os quais fica este perito impossibilitado de proceder a perícia requerida... Valdir Miranda Bizerra – Perito Judicial.”

03 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2006.0001.4144-5

Embargante: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Silas Araújo Lima OAB/TO 1738 e Alessandro de Paula Canedo OAB/To 1334

Embargado: Reginaldo de Paula da Silveira

Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/To 2100

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 64.

DESPACHO DE FL. 64: “Manifeste-se o embargante sobre a petição de fls. 61/63, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaina, em 07 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo.”

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0002.3285-8

Requerente: Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/To 1536 e Alexandre Abreu Aires Júnior OAB/To 3769

Requerido: Alda Franco Pereira

INTIMAÇÃO: para dar o devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção, conforme segunda parte do despacho de fl. 53.

DESPACHO: “Intime-se para regularizar a representação processual, pois o advogado que deu a quitação às fls. 49/52, não tem procuração nos autos. Intimando, aguarde-se por trinta dias.

Decorridos os trinta dias sem manifestação do autor, intemem-se, o autor e respectivo advogado, para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo de 48 horas, certifique-se e faça-se conclusão. Araguaina, 17/02/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE – 2006.0002.3291-2

Requerente: Cooperativa Central Táxi Moto - COOPERCENTRAL

Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096

Requerido: Jevú Borges Dantas

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 498.

DESPACHO DE FL. 498: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaina/TO, em 01 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo.”

02 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.4127-5

Requerente: José Moreira Barreto

Advogados: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/SP 202680 e Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

Requerido: Márcia Aparecida Costa e outros

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 91.

DESPACHO DE FL. 91: “Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaina/TO, em 15 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo.”

03 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.6917-0

Requerente: Adélia Soares

Advogados: Sóya Léia Lins de Vasconcelos OAB/SP 202680 e Wander Nunes de Resende OAB/TO 657

Requeridos: Russel Lee Reichenbach e outros

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 74.

DESPACHO DE FL. 74: "Intime-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção, para cumprir despacho de fl. 49. ... Araguaína, 03/04/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

DESPACHO DE FL. 49: "Intime-se para indicar a pessoa que ficará responsável junto ao juízo rogado pelo acompanhamento da carta e pagamento das despesas processuais, pois o Ministério da Justiça exige tal indicação, sob pena de devolução da carta. Intime-se. Araguaína, 31/07/2006. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO – 2007.0002.4628-8

Requerente: M. S. Fonseca

Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139

Requerido: Saúde Animal Distribuidora de Produtos Veterinários Ltda

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 117.

DESPACHO DE FL. 117: "Intime-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. ... Araguaína, 03/04/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2006.0001.8423-3

Requerente: Alfredo Carmo Costa e outra

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

Requeridos: Edson Borba Alves e Delson Borba

Advogado: Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350

INTIMAÇÃO: do advogado dos requeridos para apresentar alegações finais no prazo de dez dias, conforme despacho de fl. 143, pois a parte autora já apresentou suas alegações finais.

DESPACHO de fl. 143: "Considerando que a parte interessada não comprou o estado de saúde da testemunha, prejudicada restou a sua oitiva. Assim, abra-se vista às partes para apresentação das alegações finais através de memoriais, sucessivamente por dez dias, primeiro ao autor e após ao réu, mediante intimação. Intime-se. Araguaína, 07/01/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.8541-8

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972 e Maria Lucília Gomes OAB/SP 84206

Requerido: Geraldo Bezerra

Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 89.

DESPACHO DE FL. 89: "Intime-se a parte requerente para que se manifeste sobre a petição de fls. 87, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína, em 05 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Réus Júnior."

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0002.7895-3

Requerente: Weder Ferreira de Rezende

Advogado: Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072

Requerido: Afrísio Maciel Aguiar

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 55.

DESPACHO DE FL. 55: "Intime-se o requerente do despacho de fl. 50 v, na pessoa do seu atual advogado (fls. 49). Araguaína, em 18 de junho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

DESPACHO DE FL. 50-v: "Sobre a contestação diga o autor no prazo de 10 dias. Juntada a impugnação, ou decorrido o prazo com ou sem esta, designe-se o cartório, audiência de tentativa de conciliação. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 23/06/2008. (as.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em substituição automática."

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0003.3877-6

Requerente: Pedro Pereira da Silva

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fl. 86, bem como para informar se pretende produzir provas em audiência no prazo de cinco dias.

DESPACHO DE FL. 86: "Fixo como único ponto controvertido a existência e a extensão do dano moral alegado pelo demandante. A requerida em sua contestação alegou questão preliminar de ausência de interesse processual da parte autora, uma vez que o desconto indevido foi reconhecido e ressarcido ao demandante. De plano verifico que não é o caso de extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o autor também pleiteia ressarcimento por danos morais, fato que justifica a propositura da demanda, até mesmo para que possa eventualmente comprová-los, razão pelo qual rejeito a preliminar. Não existem outras questões processuais pendentes. Como a parte autora não compareceu, bem como em razão de verificar que processo comporta julgamento antecipado, intime-se o demandante para que informe se pretende produzir provas em audiência, no prazo de cinco dias. Defiro a juntada dos documentos do requerido. Após volte-me concluso."

04 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0003.6765-4

Requerente: Simone de Jesus Alves Fernandes

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: MSN do Brasil Indústria e Comércio de Jóias Ltda

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 47.

DESPACHO DE FL. 47: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, em 01 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.4197-0

Requerente: Rivaldal Leal Feitosa

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requerido: J. Câmara e Irmãos S/A e Televisão Rio Formoso Ltda

Advogado: Luciana Magalhães de Carvalho Menezes OAB/TO 1757, Rogério Balduino L. de Carvalho OAB/GO 18864 e Edson da Silva Sousa OAB/TO 2870

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 522

DESPACHO DE FL. 522: "Fls. 518-v: ouça-se parte ré em dez dias. Araguaína, 18/02/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana."

FLS. 518-V: CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que dia 14/09 às 11:00h procedi diligência no endereço indicado, e lá estando obtive informações na recepção de que o Sr. Patury Filho não trabalha mais na Polícia Federal deste Estado e que desconhecem sua lotação atual. Palmas – to. 14/09/2007. César A. C. Ferreira – Oficial de Justiça."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.0693-0

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938 e Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Requerida: Gustavo Barbosa do Amaral

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 55.

DESPACHO DE FL. 55: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, em 02 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.1537-1

Requerente: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda

Advogado: Amauri Luiz Pissinin OAB/TO 2095

Requerido: Osmar Deridu Karaja

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 37.

DESPACHO DE FL. 37: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, em 02 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.4151-8

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938 e Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro Pinto

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 50.

DESPACHO DE FL. 50: "O DETRAN respectivo já foi comunicado, órgão este competente para envio das informações às polícias rodoviárias, através dos cadastros. Assim, já tomadas as providências cabíveis a este juízo, defiro o prazo de trinta dias para o devido andamento. Intime-se. Araguaína, 05/03/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.3491-0

Requerente: Banco ABM AMRO Real S/A

Advogado: Aluízio Ney Magalhães Ayres OAB/TO 1982 e Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: Paulo Alexandre da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado que subscreve às fls. 34/35, Dr. Fábio de Castro Souza, para regularizar a representação processual, conforme despacho de fl. 36.

DESPACHO: "O advogado que subscreve às fls. 34/35, não tem procuração nos autos. Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual. Araguaína, em 12 de agosto de 2009."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.0691-4

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Eliete Santana Matos OAB/CE 10423 e Hiron Leão Duarte OAB/CE 10422

Requerido: Porto Seguro Locadora de Veículos Ltda e João Jesus Sousa

Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 128.

DESPACHO DE FL. 128: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, em 02 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.4137-2

Requerente: BANCO ABN AMRO Real S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Gláucio Nunes Muniz

INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48h, sob pena de extinção, conforme despacho de fl. 61-v, segundo parágrafo.

DESPACHO DE FL. 61-V: "Intime-se autor para dar andamento. Aguarde-se por trinta dias, decorrido o prazo sem andamento, intime-se, autor e advogado, para dar andamento em 48h, sob pena de extinção. Cumpra-se. Em 14/12/2005. (as.) Adalgiza Viana de Santana."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2007.0002.7874-0

Requerente: Washington Luiz Balsalobre

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Eliete Santana Matos OAB/CE 10422 e Hiran Leão Duarte OAB/CE 10422

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 317.
 DESPACHO DE FL. 317 "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 15 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

02 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0001.4823-7

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188
 Requerido: Artur Clemente dos Santos
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 54.

DESPACHO DE FL. 54: "Intime-se a parte e seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 03 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

03 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.6915-3

Requerente: João Heleno Neto
 Advogados: Sôya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/SP 202680 e Wander Nunes de Resende OAB/TO 657
 Requerido: Faustino Martins de Sousa e sua esposa
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 56.
 DESPACHO DE FL. 56: "Intime-se a parte e seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 03 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0001.3487-2

Requerente: José Antônio Ferreira
 Advogado: Sidney de Melo OAB/TO 2017 e Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
 Requerido: Cláudio Pereira Nogueira
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: dos advogados do autor para apresentar alegações finais no prazo de dez dias, conforme despacho de fl. 124.
 DESPACHO de fl. 124: "Após devolução da precatória devidamente cumprida, abra-se vista por dez dias, sucessivamente mediante intimação, primeiro ao autor e após ao réu, para oferta de alegações finais através de memoriais."

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0006.0595-2

Requerente: Raimunda Martins da Cunha
 Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267 e Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2129
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 85.
 DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor, para querendo impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína/TO, em 03 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.3501-1

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Júlio César Bonfim OAB/GO 9616 e Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO 12548
 Requerido: Maria do Socorro Alves Martins
 INTIMAÇÃO: para apresentar acordo subscrito por ambas as partes, conforme despacho de fl. 40.
 DESPACHO DE FL. 40. "Intime-se o autor para apresentar acordo subscrito por ambas as partes. Aguarde-se por trinta dias. Decorridos os trinta dias sem manifestação do autor, intemem-se advogado e parte para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 19/02/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0001.9283-0

Requerente: Genivaldo Santana da Silva
 Advogado: Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072
 Requerido: José Tenório de Melo
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 29 – v.
 DESPACHO DE FL. 29-V: "Considerando que o réu não foi citado. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para no prazo de cinco dias informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito; em caso positivo para requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do processo. Araguaína, 24/06/2008. (as) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em substituição automática."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.3507-0

Requerente: Banco HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Taísa França Resende Rocha OAB/DF 13701, Ronaldo Soares Rocha OAB/DF 12949 e Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785
 Requerido: Ana Rita Martins da Silva
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 43.
 DESPACHO: "Intime-se o autor para juntar original da petição de fl. 40, ou para o autor e respectivo advogado dar devido andamento sob pena de extinção, tudo em 48 horas. Araguaína, 19/02/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6943-9

Requerente: R. Motos Ltda
 Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938 e Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464
 Requerido: Geovaldo Arruda Almeida
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 65.
 DESPACHO DE FL. 65: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 29 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.9033-9

Requerente: Contempla Consórcio Nacional S/C Ltda
 Advogado: Elis Antônia Menezes Carvalho OAB/TO 1704, Carlos Alberto Gomes de Sá OAB/SP 73557 e Dório Macedo dos Santos Neto OAB/TO 1755
 Requerido: Maurílio Gomes da Silva
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 65.
 DESPACHO DE FL. 65: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 15 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 5.019/05

Ação: USUCAPIÃO
 Requerente: VILMAR PEREIRA
 Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS- OAB/TO 2.096 B
 Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS
 Advogado(s) DRS. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES- OAB/TO 652 e RONAN PINHO NUNES GARCIA- OAB/TO 1.956.
 INTIMAÇÃO – do despacho de fls.173, a seguir transcrito: I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/09, às 14 horas, intemem-se as partes, testemunhas e advogados. II- Intimem-se as partes a dizerem motivadamente, quais provas pretendem produzir, apresentando o rol das testemunhas, se for o caso, com o fim de facilitar o trabalho judiciário, sob pena de preclusão. Prazo 10 (dez) dias, contados a partir da intimação. III- Caso haja solicitação para o depoimento das partes, intime-se as a comparecer pessoalmente, com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou comparecendo, se recuse a depor. IV- Ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do C.P.C. V- Todavia, as despesas com diligência para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. VI- Intime-se o Ministério Público. VII- Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2009 Araguaína, 15/07/09. Gladiston Esperdito Preira- Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :1323/93

Ação:Cobrança
 Requerente:José Reinaldo Saraiva de Sousa
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A e Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres –OAB/TO 3691-A
 Requerido: Consórcio Coplaven (Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda) - Coplaven Imobiliária S/C Ltda
 Advogado:Dr. Otílio Ângelo Fragelli – OAB/GO 3107 Dr. Fernando Maurício Alves Atiê – OAB/GO 12518 e Dra. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1138-A
 Finalidade – Intimação do Despacho de fl.199: "Redesigno a data de 28/09/09, às 14 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intemem-se. Em 26/06/09 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :5148/05

Ação:Reinvidicatória c/c Perdas e danos e Pedido Antecipação de Tutela de Imissão de Posse
 Requerentes:Edvaldo Fenelon Pereira e Nivaldo Fenelon Pereira Neto
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130 e Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692-A
 Requerido: Fernando Antonio Borges
 Advogados:Dra. Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895 e Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104-B
 Denunciada à lide: Ercília Maria Moraes Soares
 Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A
 Denunciado à lide: Nourival Batista Ferreira
 Advogados: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B e Dr. Edson Paulo Lins – OAB/TO 2901
 Finalidade – Intimação do Despacho de fl.108: "Despacho Saneador. O feito não comporta julgamento antecipado da lide. II – DESIGNO o dia 05/10/09 às 14:00 horas, para audiência Preliminar (CPC, art.331). II- INTIME(M)-SE a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. A denúnciação a lide será analisada por ocasião da sentença. III- Com relação ao pedido de denúnciação da lide formulado pelo denunciado Nourival Batista Ferreira, indefiro-o, tendo em vista que o mesmo não se enquadra em nenhuma das previsões do art.70, do C.P.C. III – Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína, 31 de Julho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS :4808/04

Ação:Manutenção de Posse

Requerente:Magno Martins da Silva

Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias – OAB/TO 213-A

Requerido: Reginaldo Aparecido Augusto

Advogado:Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B e Dra. Gracione Terezinha de Castro – OAB/TO 994

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.58: "Designo o dia 13/10/2009, às 14:00 horas para a realização da audiência preliminar. Intimem-se." Em 15/07/09 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS :4816/04

Ação:Cominatória

Requerente:Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogada: Dra. Márcia Regina Flores – OAB 604-B

Requerido: Cícero Pereira da Silva

Advogado:Dr. Rubismark Saraiva Martins

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.120: "Defiro o pedido de fl.118, salvo, impugnação. Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de Novembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas, com as cautelas de estilo. Oficie ao Juízo deprecado, para informar do adiamento do ato, para os devidos fins." Araguaína, 23 de março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. OBS: As testemunhas arroladas pela requerente comparecerão independente de intimação conforme petição de fl. 116.

04-AUTOS:2008.0007.5977-1/0 – Nº ANTIGO 4769/04

Ação:Revisional de Cláusulas Contratuais e Cálculos de Financiamento de Venda de Bens Duráveis, com Financiamento, com Repetição de Indébito, Consignação Incidente e Pedido de Liminar Com Pedido expresso de Tutela Antecipada

Requerente:Noris Barbosa Cavalcante

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130 e Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB 23443

Requerido: BCN – Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado:Dr.Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B e Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.201: "Redesigno o dia 14/10/2009, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se." Em 27/06/09 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Gladiston Esperdito Pereira, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação Executiva de Títulos Extrajudicial, Nº 2.039/95, proposta pelo IRMÃOS MARQUEZAN LTDA. em desfavor de JOSÉ RUFINO NETO e JOSÉ CLEMILDO BEZERRA, sendo o presente para INTIMAR o requerente IRMÃOS MARQUEZAN, pessoa jurídica de direito privado representado por VALTER MARQUEZAN, brasileiro, casado, comerciante, que se encontra atualmente em lugar incerto ou não sabido. Intimar o requerente para no prazo de 48 horas, dizer quanto o seu interesse, no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. Tudo de conformidade com r.despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Intime – se o requerente, via edital, para no prazo de 30 dias, dizer quanto o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito. Em 26/06/09. (ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte quatro dias do mês de Agosto do ano dois mil e nove. Eu, Escrivã, que digitei e subscrevi. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2008.0010.0340-9/0, proposta por BANCO BRADESCO S/A, em desfavor de FARMAVIDA COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA E SEU AVALISTA JUAREZ R. SILVA, sendo o presente para INTIMAR os requeridos FARMAVIDA COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.783.605/0001-57, e seu avalista JUAREZ R. SILVA, portador do CPF sob nº 360.857.661-49, estado atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos das ações supra, para que PAGUE, dentro do prazo de (03) três dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS no valor de R\$ 20.768,22 (Vinte mil, Setecentos e Sessenta Oito Reais e Vinte Dois Centavos) acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três dias, ou ofereça bem à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME - A da mesma e CIENTIFIQUE- A que a partir da intimação ou da data da assinatura do respectivo termo fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para opor, querendo, EMBARGOS DO DEVEDOR. OBSERVAÇÕES: Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, não encontrando a parte devedora, proceder o ARRESTO de bens pertencentes à mesma, cumprindo o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC; E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e duas (02) vezes no jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove. Eu (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 656/99 PENAL

Denunciado: Jairo Machado Ribeiro

Advogado do denunciado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2.175/05 – AÇÃO PENAL

Réu: RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA

Advogada do acusado: Drª. Márcia Cristina Figueiredo, OAB/TO 1319

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, requerer diligências, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2005.0003.5088-7/0 – AÇÃO PENAL

Réu: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.2429-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Carlos Magno de Araújo e Junior Bonifácio

Advogado dos acusados: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído dos acusados intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrito: "... Ante o exposto, pronuncio Junior Filho Bonifácio dos Santos... e Carlos Magno de Araújo...dando-os como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV (dissimulação), do Código Penal. Por entender que os fundamentos expostos nas fls. 26/28, da garantia da ordem pública e conveniência à instrução criminal, ainda estão presentes, mantenho a prisão provisória dos acusados. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Araguaína, 24 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular."

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5631-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JAIRES ALMEIDA DE ARAUJO

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

Vítima: REPRESENTANTE LEGAL DO ARMAZÉM PARAÍBA

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade nos Autos de Ação Penal onde figura como acusado Jaires Almeida de Araujo (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. NADA MAIS. Eu, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0004.8197-6/0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: FRANCISCO BATISTA DE MATOS

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE

Vítima: JEFFERSON NUNES ALECRIM

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade nos Autos de Ação Penal onde figura como acusado Francisco Batista de Matos (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. NADA MAIS. Eu, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5641-2/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MANOEL CARLOS DE SOUSA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Vítima: ANTONIO LOPES DA LUZ

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade nos Autos de Ação Penal onde figura como acusado Manoel Carlos de Sousa (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. NADA MAIS. Eu, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.2276-3.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: RAIMUNDO CUNHA LIMA FILHO

Advogado: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: para comparecer perante o Magistrado supracitado na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia, 01 de setembro de 2009, às 13:30 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2008.0007.5989-5

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: ISAIAS ARAÚJO COSTA
Advogado: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO
Vítima: Viação Lontra

INTIMAÇÃO: para comparecer perante o Magistrado supracitado na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia, 03 de setembro de 2009, às 08:30 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0006.2683-4/0movida em face de JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE PAULA observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: Dr. ORACIO CÉSAR DA FONSECA, inscrito na OAB-TO 168.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14 de setembro de 2009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2008.0007.5987-9/0 em face de LUIVAR GOMES DE ABREU, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: Dr. JOSÉ JANUARIO A. MATOS JUNIOR, Advogado militante, nesta cidade.

Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27 de agosto de 2009 as 08hrs35minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem. CMS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2008.0007.5987-9/0 em face de LUIVAR GOMES DE ABREU, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: Dr. JOSÉ JANUARIO A. MATOS JUNIOR, Advogado militante, nesta cidade.

Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27 de agosto de 2009 as 08hrs35minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.5708-7/0movida em face de JEANNE MORAIS COSTA observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: Dr JOACI VICENTE ALVES DA SILVA, Advogado militante nesta cidade.

Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de setembro de 2009 as 08hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2007.0010.1667-7

Reeducando: Cláudio Dias de Moraes
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo

DECISÃO: "...Posto isto, DEFIRO a progressão do regime de cumprimento de pena para o SEMIABERTO ao reeducando CLÁUDIO DIAS DE MORAES observado que o mesmo já cumpriu mais de um sexto da pena para a qual foi condenado e possui bom comportamento carcerário, requisitos objetivo e subjetivo da Lei 7.210/84 (artigo 112). Na primeira oportunidade e havendo concordância do Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Gurupi, seja o Senhor Cláudio transferido para a unidade carcerária daquele foro. Comunique-se o Senhor Diretor do estabelecimento penal onde se encontra recolhido o reeducando. Esta decisão retroage à data de 28 de

dezembro de 2008. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 10 de agosto de 2009. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2008.0006.2145-1/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: L.G. DE F.

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO. 2022.

REQUERIDO: J.W.A. DA S.

DESPACHO: "JUNTE-SE. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60 DIAS. ARGUAÍNA-TO., 18/08/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2008.0006.6603-0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: J.P.J.

ADVOGADO: DR. JULIANO BEZERRA BOOS - OAB/TO. 3072.

REQUERIDO: J. R. M.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652.

OBJETO: (MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO).

DESPACHO: "JUNTE-SE. DIGA O AUTOR. ARGUAÍNA-TO., 18/08/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0001.9247-8/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: G.B. DE S.

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

REQUERIDO: A. M. A.

OBJETO:(LAUDO DE DNA)

DESPACHO: "JUNTE-SE. DIGAM AS PARTES, EM CINCO DIAS. ARGUAÍNA-TO., 17/08/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL

PROCESSO: 2009.0005.9446-0/0

REQUERENTE: ALAN CARDEK FERNANDES DIAS E S/M

ADVOGADO: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO - OAB/TO. 3.692-A

OBJETO: Intimação do Advogado dos Requerentes sobre a r. sentença de fl. 19 nos autos em epígrafe, proferida em 17/07/2009, pelo DR. JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

PROCESSO: 2008.0008.5400-6

REQUERENTE: P.R.A.B.

ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO, OAB/TO Nº. 2895

REQUERIDO: S.A. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: Intimação da Advogada do Requerente sobre o r. DESPACHO(fl. 111): "Ante a certidão acima, intime-se os Advogados das partes, para informarem os endereços atuais de ambos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24 de agosto de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL

PROCESSO:2009.0005.9325-1/0

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS YASOHATI TOKUDA E S/M

ADVOGADO: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

OBJETO: Intimação da Advogada dos Requerentes sobre a r. sentença de fl. 16 nos autos em epígrafe, proferida em 20/07/2009, pelo DR. JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL

PROCESSO: 2007.0003.0714-7/0

REQUERENTE: LAZARA MARIA PEREIRA

ADVOGADOS: DR. VINICIUS GOMINGUES BORBA - OAB/TO. 3400 E

DRA. LUCIANA FERREIRA LINS - OAB/TO 1774

REQUERIDO: MANOEL ANDRÉ DINIZ

OBJETO: Intimação dos Advogados dos Requerentes sobre a r. sentença de fl. 18 nos autos em epígrafe, proferida em 06/07/2009, pelo DR. JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL

PROCESSO: 2007.0003.0714-7/0

REQUERENTE: LAZARA MARIA PEREIRA E S/M

ADVOGADOS: DR. VINICIUS GOMINGUES BORBA - OAB/TO. 3400 E

DRA. LUCIANA FERREIRA LINS - OAB/TO 1774

OBJETO: Intimação dos Advogados dos Requerentes sobre a r. sentença de fl. 18 nos autos em epígrafe, proferida em 06/07/2009, pelo DR. JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO

PROCESSO: 2006.0001.1554-1/0

REQUERENTE: LIVIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS - OAB/TO. 2.392-A

REQUERIDO: HERMES DIAS DE SOUZA

OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente sobre a r. sentença de fl. 22 nos autos em epígrafe, proferida em 06/07/2009, pelo DR. JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº DOS AUTOS: 2007.0009.5940-3/0

NATUREZA: INVENTÁRIO

AGRAVANTE: MARIA AUZENY CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DR. CLAYTON SILVA-OAB/TO 2126

AGRAVADOS: WALMIR RAMOS PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA-OAB/TO 1792

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, DR. CLAYTON SILVA E DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9400/09 DE FLS. 165/169 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº DOS AUTOS: 2008.0004.8815-8/0

NATUREZA: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MAURO LEITE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA-OAB/TO. 2171-A

REQUERIDO: ESPÓLIO DE RAIMUNDA LEITE DA ROCHA

OBJETIVO: INTIMAR O DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO. 1.722-A SOBRE O DEFERIMENTO DO PEDIDO EXARADO NA PETIÇÃO, FLS. 68/73.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0008.0500-5

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Partes : R.F.D e S.S.S

Advogado(a): Dra Mariene Coelho e Silva

FINALIDADE: Intimação da advogada, para no prazo de cinco dias, retirar, o mandado de averbação, sob pena de arquivamento.

02- AUTOS: 2006.0004.6381-7

Ação: Conversão de separação em / Divórcio

Partes : C.C.C.L x E.P.P

Advogado(a): Dra Aliny Costa Silva

FINALIDADE: Intimação da advogada, para no prazo de cinco dias, retirar, o mandado de averbação, sob pena de arquivamento.

03- AUTOS: 2008.0008.5254-2- ACÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Partes : G.E.C e N.G.M.C

Advogado(a): Dra Maria Nadja de Alcântara Luz

FINALIDADE: Intimação da advogada, para no prazo de cinco dias, retirar, o mandado de averbação, sob pena de arquivamento.

04- AUTOS: 2008.0009.9621-8 - ACÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Partes : J.G.D.S x K.C.S.M.S

Advogado(a): Dra Clauzi Ribeiro Alves

FINALIDADE: Intimação da advogada, para no prazo de cinco dias, retirar o mandado de averbação, sob pena de arquivamento.

05- AUTOS: 2008.0006.0990-7- ACÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Partes : E.F.L.S x L.R.S

Advogado(a): Dr Raimundo José Marinho Neto

FINALIDADE: Intimação do advogado, para no prazo de cinco dias, retirar o mandado de averbação, sob pena de arquivamento.

06- AUTOS: 2006.0008.5257-0/0 - ACÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Partes : L.A.B.S x P.J.S

Advogado(a): Dr Antônio César Pinto Filho

FINALIDADE: Intimação do advogado, para no prazo de cinco dias, retirar o mandado de averbação, sob pena de arquivamento.

07- AUTOS: 2006.0000.2601-8 -ACÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Partes : R.F.D e S.S.S

Advogado(a): Dra Marques Elex Silva Carvalho

FINALIDADE: Intimação do advogado, para no prazo de cinco dias, retirar o mandado de averbação, sob pena de arquivamento.

08- AUTOS: 2005.0003.8098-0 – ACÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Partes : I.S.A.F x R.N.F.S.

Advogado(a): Dr Antônio Eduardo Alves Feitosa

FINALIDADE: : Intimação do advogado, para no prazo de cinco dias, retirar o mandado de averbação, sob pena de arquivamento.

09- AUTOS: 1050/04 - ACÇÃO: ALIMENTOS

Partes : J.E.V.Q x J.J.Q.

Advogado(a): Dra Elisa Helena Sene Santos

FINALIDADE: : Intimação da autora, por sua advogado(a), para no prazo de cinco dias, informar o nome da empresa onde trabalha o requerido, para cumprir o supra disposto. (despacho fls 39v).

10- AUTOS: 1.327/04 – INVENTÁRIO

Partes : J.D.A X ESP. DE M.D.A.

Advogado(a): Dra Márcia Cristina Figueiredo- OAB-TO- 1319

FINALIDADE: Intimação da inventariante, por sua advogada, para no prazo de quarenta e oito horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e sob pena de destituição do mandato.

11- AUTOS: 2007.0008.3043-5 - CAUTELAR INOMINADA

Partes : E.S.O. x J.P.F.

Advogado(a) do autor: Dr Júlio Aires Rodrigues -OAB-TO-361-A

DESPACHO: "Ouça –se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos. Arn-TO, 06.08.(ass) Renata T.S.Macor, Juíza de Direito".

12- AUTOS: 2009.0004.6881-3 – CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA

G.L.C.V.B.

Partes G.L.C.V.B. x T.C.M.S.V.B

Advogado(a) do autor: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB-t0-3002.

FINALIDADE: manifestar sobre a contestação de fls 44/52, no prazo legal.

13- AUTOS: 1.222/04 - ACÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Helem Cristina Santana de Medeiros x Esp. De Cândido Dias Pedro Medeiros.

Advogado(a) da autora: Dr. Rubens de AlmeidaB. Júnior –OAB-TO—1605-A

FINALIDADE: Intimar o advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como para prestar contas , no prazo de 60 dias. (despacho fls 18 e 26).

14- AUTOS: 1.437/04 - ACÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Partes: A.C.G e J.P.B.G.

Advogado dos autores : Dr José Adelmo Santos

FINALIDADE: Intimar os autores por seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

15- AUTOS: 2.726/05 – ACÇÃO- ARROLAMENTO

Partes: Marina de Sousa Marinho x Espólio de Euzébia de Sousa Marinho

Advogado:: Dr Edésio do Carmo Pereira -OAB-219-B

FINALIDADE: Intimação da r. sentença fls 97, parte dispositiva a seguir transcrita: "Pelo exposto, verifico que a pretensão das partes foi alcançada, razão pela qual, não há necessidade em dar andamento ao feito, declaro, portanto, a EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267 inc VI do C.P.C. Deixo de condenar ao pagamento de custas, uma vez que já foram recolhidas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Arn-TO, 17.08.2009. (ass) Renata T.S.Macor, Juíza de Direito".

16-AUTOS: 2009.0001.0260-6 - ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Partes: L.M.R.L.S. x N.S. .

Advogado(a) do(a) autor(a) : Dra Carlene Lopes Cirqueira Marinho

FINALIDADE: Intimar a advogada para no prazo legal, manifestar sobre a justificativa do devedor (fls 22/35).

17- AUTOS: 2009.0005.9322-7 - ACÇÃO: INVENTÁRIO

Parte autora : Myrian Dias de Sousa Barros x Esp. De Bento Duarte Barros.

Advogado : Dr Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

FINALIDADE: Intimação da inventariante por seu advogado para atribuir vlr aos bens, individualmente, no pz de 10 dias.

18- AUTOS: 2009.0007.6935-0 - ACÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Partes: L.F.S. x S.A.S.

Advogada: Dra Márcia Cristina A.T.N. Figueiredo

DESPACHO: Face ao cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, ao acúmulo de pauta, deixo de designar audiência, no entanto, faculto aos requerentes comprovarem através de declaração de três pessoas idôneas o lapso temporal da separação. Arn-10.08.09 (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito".

19- AUTOS: 2009.0000.6749-5 – ACÇÃO - CAUTELAR INOMINADA

Partes: O.M.T x H.R.S.

Advogado : Dr José Pinto Quezado

FINALIDADE: Intimação do autor, por seu procurador, para no prazo de dez dias manifestar-se.

20- AUTOS: 0299/04 - ACÇÃO: ALIMENTOS

Partes: I.L.C.A. x I.S.A.

Advogado : Dr Kleyton Martins da Silva

FINALIDADE: Intimação do advogado para no prazo de cinco dias, promover andamento ao feito, sob pena de extinção.

21- AUTOS: 2008.0005.4130-0 - ACÇÃO: ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Partes: C.H.L.B x C.E.B.

Advogado: Dr Esaú Maranhão S.Bento.

FINALIDADE: Intimar o advogado sobre o teor do ofício de fls 70.

22- AUTOS: 2008.0006.8270-1 - ACÇÃO: ALIMENTOS

Partes : P.H.M.S x V.S.S.

Advogada do autor: Dr Sandro Correia de Oliveira

FINALIDADE: Despacho de fls 119, parcialmente transcrito: "Isto posto, verifico que o pedido não traz prejuízo aos interessados, outrossim, estes estão de pleno acordo com o pedido em tela, uma vez que não há litígio entre os mesmos, razão pela qual, defiro o pedido de alvará para a venda do imóvel comercial. Em seguida, determino a devida prestação de contas. Após, citem-se para os termos do inventário. Cumpra-se. Em 17.08.09. 09 (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito".

23- AUTOS: 2006.0005.2054-3- ACÇÃO: INVENTÁRIO

Partes : Veroni Inês Brunetto Michelon x Esp. De Arceli Antoninho Michelon

Advogado : Dr José Hilário Rodrigues

FINALIDADE: Sentença de fls 23, parte dispositiva: "ISTO POSTO, EXTINGO o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Após as formalidades legais, arquivem. P.R.I. Arn-TO, 17.08.09 09 (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito".

24-AUTOS: 2007.0006.0481-8 - ACÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: J.L.M. x A.M.S.

Advogada: Dr. Nadja de Alcântara Luz
FINALIDADE: Manifestar sobre os documentos juntados no prazo de dez dias.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 105/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0002.8547-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: GERALDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DA COMARCA DE ARAGUAINA DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: Fls. 102... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Certifico o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P.R.I."

AUTOS Nº 2009.0002.1347-5

Ação: ANULATÓRIA
REQUERENTE: RUBENS CARDOSO JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO: DEARLEY KUHN
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
DECISÃO: Fls. 64/65. Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para reconhecer do presente feito e apensos autos nº 2009.0002.1348-3/0, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal da Seção Judiciária do Tocantins, sediada na Capital do Estado, em face da competência constitucional cometida àquela douda jurisdição. Traslade-se cópia para o feito em apenso. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0002.1348-3

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO
REQUERENTE: RUBENS CARDOSO JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO: DEARLEY KUHN
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAINA/TO
DESPACHO: Fls. 94 - "Cumpra-se decisão postulada nos autos nº 2009.0002.1347-5/0, em apenso."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 067/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 4.045/04

REQUERENTE: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA
Advogado(a): Dr. José Adelmo dos Santos
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
Advogado(a): Procurador da Fazenda Nacional
SENTENÇA: "... POSTO ISTO, declaro a nulidade do processo em virtude da falta de regularização na representação processual, em ato contínuo, determino a extinção dos embargos, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 13, I e 267, IV, ambos, do Código de Processo Civil. Determino ainda, o prosseguimento da execução. Diante da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Ao contador para cálculo. Após, INTIME-SE o Embargante para o devido recolhimento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 7.033/04

REQUERENTE: ANA TERESA DA COSTA CARNEIRO
Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
Advogado(a): Dr. Luís Gonzaga Assunção - Procurador do Estado
FINALIDADE: Intimar o Procurador do Estado do Tocantins para juntar aos autos cópia do processo de aposentadoria da Autora.
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a petição acostada as fls. 48 pelo Requerido, não veio devidamente instruída com a cópia do processo de aposentadoria da Autora, como determinado no despacho de fls. 41 verso. Destarte, certifique a Escritúria se a petição de fls. 48 veio acompanhada dos documentos pertinentes. Em caso positivo, sejam os respectivos documentos juntados aos autos, com novas vistas ao Ministério Público Estadual. Em caso negativo, intime-se o Requerido para trazer aos autos, cópia do processo de aposentadoria da Autora, conforme já determinado por este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 5.799/04

REQUERENTE: OSVALDINA MOURA DE SOUZA
Advogado(a): Dr. José Adelmo dos Santos
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO
Advogado(a): Dr. Henry Smith
DESPACHO: "Intime-se o Requerido para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos prova dos pagamentos efetuados em favor da Autora. Intime-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 5.799/04

REQUERENTE: OSVALDINA MOURA DE SOUZA

Advogado(a): Dr. José Adelmo dos Santos
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Dr. Henry Smith
DESPACHO: "Intime-se o Requerido para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos prova dos pagamentos efetuados em favor da Autora. Intime-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 5.838/04

REQUERENTE: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(a): Dr. Alfredo Farah e Daniel De Marchi
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
Advogado(a): Dra. Micheline R. Nolasco Marques
DESPACHO: "Defiro a juntada de substabelecimento de fls. 106 e vistas dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias à parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 5.801/04

REQUERENTE: GERALDO DELMONDES FERREIRA
Advogado(a): Dra. Christiane Anes de Brito
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO
Advogado(a): Procurador Geral do Município de Muricilândia
DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca do pedido de desistência, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Nº 5.841/04

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA/TO
Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
REQUERIDO: VALMIR ALVES DA SILVA E IRMÃOS LTDA
Advogado(a):
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 117. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Município Requerente comprove os depósitos dos valores devidos aos Requeridos, na conta bancária indicada às fls. 109. Intime-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 5.350/04

REQUERENTE: ALO BRASIL DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Advogado(a): Dr. Antonio Edivaldo dos Santos Aguiar
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): Procurador Geral da Caixa Econômica Federal
DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que há irregularidade na representação processual. Nesta feita, por ser matéria de ordem pública e um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, faculto ao Patrono do Embargante proceder a regularização da representação processual, fazendo juntar aos autos o instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 13, 37 e 267, IV, § 3º, todos do CPC. Em ato contínuo determino a suspensão do processo até o decurso do prazo para regularização (art. 13 do CPC). Decorrido o prazo, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - Nº 5.851/04

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA/TO
Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia
REQUERIDO: JOSE SOARES DA SILVA
Advogado(a): Dr. Edson Paulo Lins Júnior
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 90. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Município Requerente manifeste-se sobre o laudo de avaliação acostado às fls. 48, devendo ainda, levar em consideração as informações prestadas pelo Requerido na petição às fls. 89. Intime-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.7716-5/0

REQUERENTE: ALDENORA ALECRIM DE ARAUJO
Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE, o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.7683-5/0

REQUERENTE: ALDENORA ALECRIM DE ARAUJO
Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE, o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 2005.0003.7683-5/0

REQUERENTE: ALDENORA ALECRIM DE ARAUJO
Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE, o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 17.131/2009

Reclamante: Willhia de Sousa

Advogado: Marlene Coelho e Silva - OAB/TO – Nº. 1.175

Reclamado: Transbico Transporte e Turismo LTDA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12/11/2009 às 17:00 horas. Araguaína, 17 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 17.136/2009

Reclamante: José Cardoso Costa

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO – Nº 4.342

Reclamado: Transbrasiliana Transporte e Turismo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 12/11/2009 às 17:30 horas. Araguaína, 17 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO - 17.116/2009

Reclamante: Espólio de Milton Ribeiro de Araújo

Advogado: Flávio Sousa de Araújo - OAB/TO – Nº. 2.494

Reclamado: Imobiliária Ferraz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/11/2009 às 14:00 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.135/2009

Reclamante: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino r. Lins - OAB/TO – Nº. 2.119-B

Reclamado: Marta Aparecida Dias de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/11/2009 às 15:00 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.139/2009

Reclamante: Milvacy Costa dos Santos de Souza (Padaria e Conveniência Tradicional)

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO – Nº. 1.874

Reclamado: Valentina Maria da Silva Aires/José Ricardo Aquino Marba

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/11/2009 às 15:30 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.140/2009

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos LTDA

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO – Nº. 4.167

Reclamado: Gradiente Eletronica

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/11/2009 às 16:00 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: REGRESSIVA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS - 17.142/2009

Reclamante: American Comercio de Aparelhos LTDA.

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO – Nº. 4.167

Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/11/2009 às 16:15 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 17.147/2009

Reclamante: Sullyvan Vinhadeli Vasconcelos

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO – Nº. 4.167

Reclamado: Brasil Telecon S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/11/2009 às 16:45 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 17.138/2009

Reclamante: Francisco José Morais de Souza

Advogado: Maria de Jose R. de Andrade Palácios - OAB/TO – Nº. 1.139

Reclamado: Brasil Telecon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/11/2009 às 17:15 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 15.815/2009

Reclamante: Airon Sieben

Advogado: Zenis de Aquino Dias – OAB/TO nº. 213-A

Reclamado: Julio César Ribeiro

Advogada: Mary Ellen Oliveti Aguiar - OAB/TO nº. 2.387-B

Advogado: André Clemente Maranha – OAB/SP Nº. 278.702

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e co lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de indenização por danos morais, por absoluta falta de provas da ilegalidade da conduta do requerido. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se as devidas baixas. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2.009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO... - 17.089/2009

Reclamante: Rômulo da Silva Leite

Advogado: Esaú Maranhão S. Bento - OAB/TO nº. 4.020

Reclamado: Celins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 4º da Lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETENCIA TERRITORIAL DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se as devidas baixas. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2.009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... - 17.114/2009

Reclamante: João Pereira dos Santos

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO nº. 1.971

Reclamado: Informóveis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no distribuidor. Caso queira desentranhem-se os documentos da exordial e devolva ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de agosto de 2.009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO - 9.505/2005

Reclamante: Maria Lúcia Carneiro Dourado

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº.448-B

Reclamado: José Gomes de Carvalho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos, e no art. 269, I do Código de Processo Civil, c/c 333, do Código de Processo Civil, Julgo Improcedente o pedido da autora em face da inexistência de provas da culpa do requerido. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de agosto de 2.009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS... - 15.799/2009

Reclamante: José Ronivon Cardoso dos Santos

Advogado: José Alexandre Domingues Guimarães – OAB/TO nº. 4.256

Reclamado: Adriano Oliveira Fonseca

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2.009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: COBRANÇA - 16.208/2009

Reclamante: Wilson dos Santos Queiroz

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622

Reclamado: Jose Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se as devidas baixas. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2.009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 16.030/2009

Reclamante: Raimundo Pereira Marinho

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº.1363

Reclamado: Frigorífico Margem Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se as devidas baixas. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2.009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 15.919/2009

Reclamante: Vítor e Franceschini Ltda (Super Posto Goiás)

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº. 1.683

Reclamado: Arimatan Negreiros Soares

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se o título e devolva-o ao requerente, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2.009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 15.778/2009

Reclamante: Carvalho e Sousa Ltda

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167

Reclamado: Motorola Industrial Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, art.330, II, e art. 333, I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da Lei 9099/95, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor face a inexistência de provas do dano moral e material. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado

arquivem-se . Araguaína-TO, 14 de agosto de 2.009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 15.816/2009

Reclamante: Supermercado Mineirão Ltda

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Denia Carla Martins de Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao requerente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2.009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.145/2009

Reclamante: Izabel Pereira Pinheiro

Advogado: André Francelino - OAB/TO nº. 2.621

Reclamado: Lojas Deny Eletrodomésticos Ltda.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 4º da Lei 9.099/95, RECONHEÇO DE OFÍCIO A INCOMPETENCIA TERRITORIAL DESTE JUIZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art. 51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se as devidas baixas. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – 10.515/2006

Reclamante: Rosimare Moraes de Araújo

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO Nº. 1.792

Reclamado: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fica desde já advertido o Cartório de jamais deverá ocorrer fato lamentável como este. A requerente protocolou pedido de remessa dos autos à Turma Recursal há mais de ano e só nesta data os autos foram levados á conclusão. Considerando que o mandado de segurança beneficia também a requerente. Assim, intime-se a parte recorrida na pessoa de seu Advogado, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, para apresentar as contrarrazões. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2.009 . (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.804/2008

Requerente: Maria Zélia da Silva Santos

Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683

Requerida: Nacional Imóveis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que as partes não foram intimadas. E considerando que a requerente reside em local de difícil acesso e em outra Comarca, intime-se a advogada da requerente para informar em cinco dias se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Araguaína, 29/07/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE RESTRICÕES CADASTRAIS – 10.313/2006

Requerente: João Batista Xavier

Advogado: Jeocarlos Santos Guimarães – OAB/TO nº. 2.128

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO Nº. 2.494-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o valor da execução R\$ 1.925,00 e o valor pago pelo devedor R\$ 1.750,00 (fls. 48). Encaminhe-se ao contador par que o mesmo realize a atualização do remanescente da dívida. Em seguida, intime-se o exequente. Araguaína, 24/04/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

24 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.876/2008

Requerente: Campelo Pinheiro e Cia. Ltda.

Advogado: Wander Nunes Rezende – OAB/TO nº. 657-B

Requerido: Lacerda Campelo de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar-se em 5 (cinco) dias acerca do cumprimento da obrigação, sob pena de extinção da execução por falta de interesse processual. Não havendo manifestação do exequente no prazo legal, arquivem-se os autos com as devidas baixas no distribuidor. Araguaína, 19/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

25 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 15.829/2009

Requerente: Iracema Chaves dos Reis

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622

Requerida: Tatiana Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no praz de 5 (cinco) dias indicar o número do CPF da executada ou indicar bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 20/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

26 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS... - 17.118/2009

Requerente: Coracy Costa Dias

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Requerido: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial juntado os comprovantes de pagamento de todas as parcelas pagas, conforme alegado na exordial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Araguaína, 17/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

27 – AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO... – 17.137/2009

Requerente: Edilson Guadalupe de Sousa

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO nº. 2126

Requerido: Credicard – Banco Citicard S/A.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial juntando aos autos o comprovante atualizado de que seu nome está incluído nos cadastros restritivos do SPC/SERASA, conforme alegado na exordial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Araguaína, 18/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

28 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO... – 14.396/2008

Requerente: Amazônia Comercial e Negócios Ltda.

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO nº. 2126

Requerida: Fábrica de Plásticos Fortaleza Ltda.

Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB-TO nº 1073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução para o dia 10/11/2009, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 18/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

29 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO DE PASSAGEM... – 17.063/2009

Requerente: Romeu Medeiros Santos

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622

Requerido: Ronaldo Dimas Nogueira Pereira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DETERMINO que o requerido entregue a cópia da chave do cadeado da porteira para os requerentes, dando livre passagem, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 200,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/10/2009, às 17:15 horas. Araguaína, 17/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

30 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 17.079/2009

Requerente: Surred Silva Esper

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº. 448

Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro a pretendida concessão de tutela específica em caráter liminar. Designo o dia 14/09/2009 às 14:00 horas para audiência una de tentativa de Conciliação, instrução e julgamento, devendo o reclamado ITPAC ser citado para se fazer representar na audiência, através de preposto e, caso queira, contestar a ação sob pena de revelia. As testemunhas que tiverem de ser ouvidas deverão ser trazidas pelas partes. Araguaína, 20/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO OBRIGATÓRIO... – 17.173/2009

Requerente: Aline Fernandes da Silva

Advogado: Renato Alves Soares – OAB-TO nº. 4.319

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da requerente da audiência UNA de Conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 15/10/2009, às 16:00 horas. Araguaína, 21/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO OBRIGATÓRIO... – 17.174/2009

Requerente: Josean Pereira de Sousa

Advogado: Renato Alves Soares – OAB-TO nº. 4.319

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da requerente da audiência UNA de Conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 15/10/2009, às 16:20 horas. Araguaína, 21/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0052-4 E/OU 3.875/05 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: ANTÔNIA GUEDES DE SOUSA E OUTROS

Advogado (a): Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE

Impetrados (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO.

Advogados: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados do respeitável despacho a seguir transcrito: "Cientifiquem as partes. Arquivem-se. Arag. 30/06/09. Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3135-2 E/OU 3.161/09 E/OU 2092/00 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

Advogado (a): Dr. (a) ALOÍSIO LEPRE DE FIGUEIREDO-OAB-RJ 53.868;

ALMIR SOUSA DE FARIA-OAB/TO 1705-B

Requeridos: JOSÉ RIBAMAR SOUZA E OUTROS

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados do respeitável despacho a seguir transcrito: "Sobre a certidão do oficial, diga o autor, prazo de 05 dias. Arag. 18/05/09. Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0081-8- AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, CONTRATOS E SALDO BANCÁRIOS.

Requerentes: M.S.G; R.S.G; HERILDA CRISTINA GONÇALVES E ANDRÉA FLÁVIA DA SILVA.

Advogado (a): Dr. (a) MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/TO- 2210-A

Requerido (a): BANCO DO BRASIL S/A

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Arag. 24/06/09. Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito”.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 372/09**

Fica a autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 990/01

AÇÃO: ORDINARIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: TABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649
REQUERIDO: FRINORTE ALIMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimo a autora, por sua advogada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso a autora manifeste-se pelo prosseguimento da ação, deverá de imediato proceder ao recolhimento das custas processuais na Comarca de Araguaína, onde encontra-se a Precatória de citação.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO INCIDENTAL Nº 2009.0008.0662-0 = 923/09
AÇÃO: PEDIDO DE VAGA PARA CUMPRIMENTO DE PENA
REQUERENTE: DIONÍSIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FL. 19/20, em parte, a seguir transcrito: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de transferência ao condenado DIONÍSIO DE SOUSA LIMA, pelos fatos supramencionados. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2009".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte interessada, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 1.902/00

Ação: Arrolamento Comum
Autor: Maria Fernandes de Moura
Requerido: Espólio de Joaquim Vieira de Moura Neto
Para que tomem ciência da r. sentença proferida por este Juízo cujo o teor segue parcialmente transcrito: "(...) Homologo a partilha de folhas 33/34 dos bens deixados com o falecimento de JOAQUIM VIEIRA DE MOURA NETO, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil, ressalvados os direitos de terceiros; por foça disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...) P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2009. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito. Dr. Antonio Jaime Azevedo, OAB/TO n. 1749.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.807/02

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Autor: Marcos Soares, representado por sua genitora Elivânia Soares
Requerido: Itagibe José de Oliveira
Para que promovam o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B -NPJ - FIESC
Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1.625

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3509/04

Ação: Oposição à Ação de Dissolução de Sociedade de Fato
Autor: Sandra Barbosa da Silva Oliveira
Requerido: Marilza Alves de Oliveira e Ricardo de Andrade
Para que manifeste interesse em prosseguir com a presente ação.
Dr. Francisco Assis M. Pinheiro, OAB/TO n. 1119-b

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2837/02

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato C/C Partilha de Bens e Pensão Alimentícia.
Autor: Marilza Alves de Oliveira
Requerido: Ricardo de Andrade
Para que se manifestem acerca do r. despacho proferido por este Juízo que segue parcialmente transcrito: "Folhas 140/141: a prova da propriedade dos bens é pressuposto para partilha, assim, concedo a ambas as partes, em comum, o prazo de vinte dias para juntarem aos autos as provas da propriedade dos bens, e apresentar o esboço da partilha observados os critérios prévios lançados a folhas 140/141, bem como, para a homologação. Intimem-se. Colinas, 30.06.09. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2447/01

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO
Autor: CÍCERO ALVES DA COSTA
Requerido: ESPÓLIO DE MARTA SOUSA FERREIRA
Da r. sentença prolatada por este Juízo, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...)Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha de folhas 02/05, dos bens deixados com o falecimento de MARTA SOUSA FERREIRA, com fundamento no artigo 1.031 do Código de Processo Civil; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumprida as formalidades determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 4 de julho de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 418/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:1349/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WILSON BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO MACHADO OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO: EVALDO SIQUEIRA BATISTA – VULGO TRÁIRA
ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a Certidão de fl. 130/V, redesigno audiência conciliatória para o dia 16 de outubro de 2009 às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 20/08/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 413/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0009.8676-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
ADVOGADO: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES
REQUERIDO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
ADVOGADA: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da lei nº 9.095/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 23 de Abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 409/ 2009**

Fica a parte, através de seus procuradores, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N: 2008.0009.3646-0/0

AÇÃO: COBRANÇA.
REQUERENTE: BASÍLIO E BASÍLIO LTDA – CONSTRUCOL
ADVOGADOS: SÉRGIO ARTUR SILVA E ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
REQUERIDO: GELSON DE SOUSA SILVA
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que comprove sua condição de microempresa, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.841/99 c/c art.8º, § 1º da Lei nº 9.090/90, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito por ausência de um dos pressupostos processuais de constituição do processo, conforme determina o art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Assim dispõe enunciado do FONAJE de nº 47 segundo o qual "a microempresa para propor ação no âmbito dos Juizados Especiais deverá instruir o pedido com o documento de sua condição".

No mesmo caminho tem perfilhado o entendimento das Turmas Recursais do Estado de Goiás, veja-se:

"1- deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito se ausente pressuposto de constituição da relação processual, no caso a prova de que o cedente se tratava de pessoa jurídica autorizada a postular perante os juizados especiais, isto é, que se tratava de microempresa. Inteligência do artigo 267, IV, CPC c/c art.8º, § 1º da Lei nº 9.090/95. 2- outrossim, e ineficaz a cessão de crédito em relação ao devedor, conforme disposto no art. 290, c.c.b., se não houver prévia notificação deste da realização da cessão. Emerge a necessidade de preservar os interesses dos sujeitos envolvidos, tanto o devedor quanto o credor cessionário, contra eventual pagamento indevido a quem já não possuía o direito ao recebimento transparência do negócio jurídico comprometida. 3- carência da ação por ilegitimidade ativa reconhecida. 4- sentença reformada para o fim de declarar-se a extinção do processo sem resolução de mérito." (Turma Julgadora Recursal Cível dos Juizados Especiais, DJ 14939 de 12/02/2007, Goiânia-GO).

Colinas do Tocantins, 03 de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 415/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0006.7985-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: J. F. DE MORAIS VARIEDADES ME – REP. LEGAL, JACIARA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO

REQUERIDO: LIMA E AZEVEDO LTDA – POSTO BRASIL
 ADVOGADA: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA
 INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, fazendo cessar todos os efeitos da concessão da medida cautelar, com fundamento no artigo 808, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 416/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2006.0003.9922-1 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HELIO LOPES DE SOUSA
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTROS
 REQUERIDO: LUIZ GABRIEL SAMPAIO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “O documento retro demonstra que não foi encontrado saldo em nome do executado. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 17/08/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 417/ 2009

Fica a parte, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N: 2354/04

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL.
 EXEQUENTE: GILSON MENDES DA COSTA
 ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 EXECUTADO: ADÃO ALVES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerente para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, CPC c.c.c.art. 53 §4º da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 414/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:1786/03– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: AUREA MARIA PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO2.132-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Conforme demonstra o documento retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º do CPC c.c. Enunciado Fonaje de n.º 104. Caso expire in albis o prazo para embargos, lavre-se Auto de Adjudicação considerando o que consta às fls. 65. após, expeça-se Alvará necessário para levantamento da quantia depositada. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 418/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0006.9159-0 – EXECUÇÃO DE POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: J. GOMES DO NASCIMENTO - TECSHOP
 ADVOGADO: ANDERSON FRANCO GOMES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: VALQUIDES ALVES MEIRA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “O documento de fls. 29/30 demonstram que o saldo encontrado em nome do executado é insuficiente para pagamento do débito, pelo que determino desbloqueio dos valores. Frustrada a tentativa de penhora eletrônica de ativos financeiros em nome do executado, determino a intimação, via advogado, para indicação de bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 17/08/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 419/ 2009

Fica a parte, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N: 2008.0004.0855-3

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.
 REQUERENTE: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A E BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
 INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente, a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre o cumprimento do acordo, advertindo-o que em caso de silêncio será considerada cumprida a obrigação com o arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

COLMEIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho, proferido nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 1.012/96

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: DIZINHO TOMAS DE LIMA.
 Adv do Reqte: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira
 Requerido: SEBASTIÃO VILAS BOAS FILHO.
 Adv. Do Reqdo: Não Constituído
 DESPACHO: “Intime-se novamente a parte para recolher as custas referentes ao cumprimento da carta precatória. Conste ressalva da intimação que as custas poderão ser recolhidas, levando-se a suspeição do oficial para a realização de seu mister, indicando nome do oficial e qual o parentesco. Ressalva que a competência para julgar tal suspeição é do Juízo deprecado, devendo a parte diligenciar no sentido de acompanhar e produzir as provas necessárias para o convencimento do Juízo deprecado, que o oficial citado é impedido ou suspeito para cumprir tal precatória. Ressalve também que a ausência de recolhimento das custas ocasionara a extinção da ação. Cumpra-se.” Colméia, 04 de agosto de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto..

AUTOS Nº : 253/90

AÇÃO: Execução Forçada
 REQUERENTE: Banco Bradesco S/A
 ADV. Reqte: Marcos Antonio de Sousa
 REQUERIDO: Issei Nakamura
 Adv. Do Reqdo: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira
 DESPACHO: “Cumpra-se o requerido às fls. 298. intimem-se as partes para manifestarem nos autos requerendo o que entender de Direito..” Colméia, 23 de julho de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 053/01

AÇÃO: Cobrança Lei 9.099/95.
 REQUERENTE: OSMARINA VIEIRA BALESTRA
 ADV. Do Reqte: Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501
 REQUERIDO: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Adv do Reqdo: Alfredo José de Oliveira Gonzaga OAB/SP 179.299
 DESPACHO: “Intime-se novamente as partes, da decisão da turma recursal, para que tomem as providencias que entenderem pertinentes. Cumpra-se.” Colméia, 04 de agosto de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 1.190/99

AÇÃO : Cautelar de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar
 AUTOR : JOÃO BATISTA GUEDES MARTINS
 Adv. Do Reqte: Não Constituído
 Requerido: Taide de Tal
 DESPACHO: “É o relatório. DECIDO. Verifica-se que o feito tramita há mais de 10 anos, e intimado a manifestar interesse em seu prosseguimento, nada requereu. Motivo para que o processo seja julgado extinto. Em razão do notório desinteresse em prosseguir com a presente ação. Assim, tendo em vista a inércia da parte autora, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 257, inciso III do Código de Processo Civil. Procedam-se as devidas baixas na distribuição. Sem custas, frente a declaração de pobreza juntada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após archive-se.” Colméia, 17 de agosto de 2009. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2005.0002.7180-4

Ação: Manutenção de Posse .
 Requerente Francisco Gomes de Brito
 Adv do Requerente:Darlan Gomes de Aguiar e/ou Ocelio Nobre da Silva
 Requerido: Ocidon Jose Dias
 DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, bem como o Requerido. Em caso positivo, informe a real situação. Cumpra-se. Colméia, 10.08.2009.Jordan Jardim - Juiz Substituto.

2. AUTOS: nº 1.323/02

Ação: Monitoria .
 Requerente Rosinalva Barbosa Gomes Correa
 Adv do Requerente:Ciran Fagundes Barbosa/Jose Orlando Nogueira Wanderley
 Requerido: Maria da Luz Pereira de Sousa
 SENTENÇA: “Tendo em vista q se tentou realizar a intimação da requerente, por duas vezes, via AR,e por CP, p manifestar interesse no feito, não obteve resposta, motivo para que o proc.seja julgado extinto. Ademais o autor deve manter o endereço atualizado no processo,se mudar e ã comunicar o novo endereço, será considerado intimado de todos os atos do processo. Assim, tendo em vista a inércia da parte autora, julgo EXTINTO o proc, sem julgamento do mérito,com fulcro no art.267,inc.II/III, do CPC.. Colméia, 27/07/2009 2009.Jordan Jardim - Juiz Substituto.

3. AUTOS: nº 1.376/04

Ação: Reintegração de Posse .
 Requerente Thiago Henrique Costa Prudente
 Adv do Requerente:Shirley Mont'Serrat Costa Rodrigues
 Requerido: MST-Movimento dos Sem Terras e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas do TO e Pequizeiro.
 DESPACHO: “Intime-se o autor para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Em caso positivo, informe a atual situação. Cumpra-se. Colméia, 10.08.2009. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0006.6216-4/0 – AÇÃO PENAL DENUNCIADOS:

Paulo Rodrigues Costa
 Maria Guiomar da Cruz
 ADVOGADO DOS DENUNCIADOS:
 Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito: "... Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2009, às 13:00 horas, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum, que iniciar-se-á com a qualificação e interrogatório dos acusados, prosseguindo-se com as oitivas das testemunhas arroladas pelas partes e os demais atos insertos no artigo 57 do citado diploma...". Colméia/TO, 18/08/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.526/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. B. R.

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO A. PÓVOA – OAB/GO Nº13.545

Requerido: F. de A. R. dos S.

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Considerando o longo lapso temporal sem praticar atos processuais, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, indicar as parcelas que estão atrasadas, juntando planilha de cálculos. Após, vista ao Ministério Público. Dianópolis(To), 31 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, a parte Requerente e seu Advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0005.2357-1

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogados: Drs. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785 e Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO nº 3.002

Requerida: Ildenisa Gonçalves S. Macedo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente, através de seus Advogados, acima mencionados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o pagamento das custas iniciais no importe de R\$387,86 (Trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), na conta corrente nº 3055-4, agência nº 3615-3, Banco do Brasil S/A, código identificador 166610-X, em nome do FUNJURIS, bem como da taxa judiciária junto à Coletoria Estadual e mais o valor da diligência do Oficial de Justiça Nortzon Pereira Moura, ou seja, R\$112,00 (Cento e doze reais), depositando-o na conta corrente nº 2.327-2, agência nº 1307-2, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Tudo consoante despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 07 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Automática".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0009.4826-4

Espécie: Execução de alimentos

Requerente: LUIS FELIPE MARQUES MIRANDA

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: WANDERLEY ALVES DE MIRANDA

"(...) Bem de ver que, tendo os exequentes dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do C.P.C., determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Cumpre salientar que as demais parcelas pleiteadas, na qual os exequentes afirmam que somente foram pagas 02 (duas) fls., 21, não são objeto deste processo, devendo, caso os mesmos queiram, propor a ação devida. Custas e honorários, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor executado, pelo devedor. Figueirópolis/TO, 13 de agosto de 20-09. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0008.1500-9

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: JOCILEI DA SILVA OLIVEIRA

" (...) Nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é

imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: VEÍCULO MOTOS IMPORTADAS, SUZUKI 125 EM YES, CHASSI 9CDNF41LJ8M241581, ANO/MODELO 2008 ANO/FABRICAÇÃO 2008, PLACA MWQ 8946, COR PRETA, como descrito na petição inicial. Por ora, nomeio depositária do bem uma das pessoas indicadas na inicial. Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Expeça-se mandado, consignando nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei n.º 10.931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligência proceder na conformidade do disposto no § 2º, do artigo 172, do CPC, se necessário. Cumpra-se. Intimem-se. Figueirópolis, 18 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0007.5832-3

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976

Requerido: LUCIANA DELMUTI VERAUDI

" (...) Nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: FORD, MODELO FIESTA, GASOLINA, COR BRANCA, ANO/FABRICAÇÃO: 2006, ANO-MODELO: 2006, UF: TO, PLACA: MWB 2627, CHASSI: 9BFZ10B368458063, RENAVAM: 878088920, como descrito na petição inicial. Por ora, nomeio depositária do bem uma das pessoas indicadas na inicial. Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Expeça-se mandado, consignando nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei n.º 10.931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligência proceder na conformidade do disposto no § 2º, do artigo 172, do CPC, se necessário. Cumpra-se. Intimem-se. Figueirópolis, 18 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 813/05

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: JOSE MARIA DIAS DOS SANTOS

Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO – OAB/TO 2507

Requerido: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514

" (...) Na confluência do exposto, reconhecendo a validade das afirmações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu VALFREDO JOAQUIM DA SILVA, a restituir ao autor a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) valor que deve ser corrigido monetariamente a partir da data do efetivo desembolso, com acréscimo de juros moratórios a partir da citação, conforme artigo 406, do Código Civil. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Figueirópolis/TO, 17 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 816/05

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: LUIZ FERREIRA DA SILVA

Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO – OAB/TO 2507

Requerido: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514

" (...) Na confluência do exposto, reconhecendo a validade das afirmações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu VALFREDO JOAQUIM DA SILVA, a restituir ao autor a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) valor que deve ser corrigido monetariamente a partir da data do efetivo desembolso, com acréscimo de juros moratórios a partir da citação, conforme artigo 406, do Código Civil. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa, o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Figueirópolis/TO, 17 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 804/05

Espécie: Indenização por perdas e danos

Requerente: JOÃO ISRAEL PIOVESAN

Advogado: IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

Requerido: OLIVEIRA E CARDOSO LTDA

Advogado: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO – OAB/TO 116-A

" Designo o dia 17 de outubro de 2009, Às 13:30 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis, 19 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 716/04

Espécie: Anulatória de débito fiscal

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS MONTANA

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

"Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 533/547, interposto pela Fazenda Pública Estadual, porque se reveste de tempestividade e adequação,

satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis, 19 de agosto de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2009.0005.5833-2

Espécie: Embargos à execução
Requerente: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA
Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

“Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, pena de cancelamento da distribuição. Figueirópolis, 17 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2009.0005.5834-0

Espécie: Embargos à execução
Requerente: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA
Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

“Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, pena de cancelamento da distribuição. Figueirópolis, 17 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2009.0005.5831-6

Espécie: Embargos à execução
Requerente: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA
Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

“Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, pena de cancelamento da distribuição. Figueirópolis, 17 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2009.0005.5832-4

Espécie: Embargos à execução
Requerente: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA
Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

“Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, pena de cancelamento da distribuição. Figueirópolis, 17 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2009.0006.6171-0

Espécie: Mandado de Segurança
Requerente: LEONILDA JACOB FRANCO PONTES
Advogado: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 3812
Requerido: ISABELLE QUEIRÓZ BARRETO

“Vistos, etc... Ad cautelam, analisarei o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada. Notifique-se. Gpi., (TO), 28/08/09. (Ass.) WELINGTON MAGALHÃES – Juiz Substituto”.

AUTOS 2009.0006.6153-2

Espécie: Reintegração de posse
Requerente: HERICA ALVES SALES
Advogado: MAURICIO CORDENONZI e ROGER DE MELO OTTANO – OAB/TO 2223 - 2583
Requerido: ERICA ALVES SALES

“Vistos, etc... Diante do teor da certidão de fls. 45, intime-se o patrono do requerente para no prazo de 48:00 horas apresentar as contra-fés, em numero de 13 (treze), a fim de se possa dar prosseguimento ao feito. Retire-se da pauta a designação de audiência até que o requerente cumpra o acima determinado. Intime-se. Fig. 3/8/9. (ass.) WELINGTON MAGALHÃES – Juiz Substituto”

FILADÉLFIA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu: MAURIFRAN DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Carolina-MA, nascido aos 21/02/1987, filho de Maria de Jesus da Conceição e Mário Ferreira da Conceição, residente na Rua Santos Dumont, s/n.º, Centro, Carolina-MA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às folhas 54/56, dos autos de Ação Penal n.º 966/2005, onde o mesmo foi ABSOLVIDO da imputação que lhe foi feita na denúncia de fls. 02/03, de infrigência do art. 155, § 4º, inciso IV, em concurso material (art. 69 CP) c/c art. 1º da Lei n.º 2.252/54. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 24 de agosto de 2009. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã subscrevi e digitei. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Epitácio Brandão Lopes, com endereço profissional na Av. LO – 03, quadra 208 Sul, ACSV-SE, lote 10 – centro Palmas TO.

AUTOS Nº. 2.189/05

Ação: Demarcatória

Requerente: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A.
Através desta fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o LAUDO PERICIAL juntado aos autos.
Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 21 de agosto de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, com endereço profissional na 108 Sul, Alameda 12, nº. 30 Palmas.

AUTOS Nº. 2009.0006.4256-2 (3.618/09)

Ação: Cominatória

Partes: Cora Vieira da Silva e outros X Belarmino Prado de Sousa e outros.
Através desta fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrito: E assim, presentes os requisitos autorizados, DEFIRO a medida cautelar (liminar) pleiteada para ordenar ao Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos que proceda à anotação da inalienabilidade do imóvel até posterior decisão deste Juízo. Expeça-se. DEFIRO o pedido de assistência Judiciária Gratuita. CITE-SE a parte ré para responder à ação no prazo de 15 dias. Conste do mandado que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285, CPC). INTIMEM-SE desta decisão. Goiatins, 17 de agosto de 2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 24 de agosto de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: do acusado IRAMAR DA SILVA, residente na Chácara do Russo, Município de Campos Lindos-TO. CEP 77.777.000.

AUTOS: Nº 234/05

AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: IRAMAR DA SILVA

Por determinação judicial, da Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, MMª. Juíza de Direito, por esta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da Sentença, exarada nos autos acima mencionado, a seguir transcrito: “Sentença”: Desta feita, o crime me tela previsto no artigo 180 § 3º do CP, no qual prevê pena máxima de (01) um ano, prescreveu no dia de 05 de janeiro de 2009, face ao disposto no artigo 190, inciso V, do código Penal. Por fim, a matéria de ordem pública e pode ser declarada inclusive de ofício em qualquer fase do processo, conforme previsto no artigo 61 do Código de Processo Penal. Declaro Extinta a Punibilidade de Iramar da Silva, e determino o arquivamento da Ação Penal com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal. Após o trânsito arquivem-se estes autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins 27 de Abril de 2009. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiatins - TO, 24 de Agosto de 2009. Zeneide Almeida Sousa. Escrivã do Crime.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0001.3699-3 (2.989/04)**

AÇÃO: Rescisão de Contrato c/c Reparação de Danos e Indenização

Requerente: Mauro Berti

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho (OAB/TO 524-A) e (OAB/GO 10520)

Requerido: Alexandre de Oliveira

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1686) e Dra. Maria das Graças Pereira Cunha (OAB/TO 1908)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do Requerente, Dr. José Marcelino Sobrinho (OAB/TO 524-A) e (OAB/GO 10520), e os Advogados do Requerido, Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1686) e Dra. Maria das Graças Pereira Cunha (OAB/TO 1908), da Decisão de fls. 113/116, abaixo transcrita.

DECISÃO: “DECIDO. Trata-se de exceção de incompetência relativa pelos fatos e fundamentos supra-expostos, cuja análise passa-se a proceder. A priori, cumpre observar que o requerido descumpriu a formalidade do oferecimento da execução de incompetência, a qual veio aos autos por meio de simples arguição da incompetência relativa de preliminar. Contudo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça vem, reiteradamente, decidindo nessa hipótese no sentido de que se a finalidade essencial do ato foi atingida, bem como não demonstrando prejuízo à parte contrária, deve-se acolher o exame dessa preliminar, com base no princípio da instrumentalidade adotado pelo CPC, como se vê na ementa ora transcrita: (...) (STJ – 2ª Turma – Resp. 885.960 – CE – rel. Min. HUMBERTO MARTINS, julgado em 2/08/07). Logo, não demonstrado nos autos qualquer prejuízo na defesa da parte contrária, a qual teve oportunidade para manifestar sobre a questão e a forma como foi argüida a incompetência deste Juízo inclusive (fls. 102), o que sucedeu às fls. 109/112; bem como o ato processual atingiu a sua finalidade; passa-se ao seu exame. O art. 111, do CPC, em sua segunda parte, bem como em seu parágrafo primeiro, estabelecem que a competência em razão do valor e do território podem ser modificadas por convenção das partes, produzindo efeitos, quando constar de contrato escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico. Dessarte, in casu, de uma leitura simples do Instrumento Particular de Compromisso de Cessão e Transferência de Direitos Aquisitivos, especificamente, sua 14ª (décima quarta) cláusula (fls. 10), extrai-se que as partes elegeram o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, onde deveria ser dirimida a controvérsia ora pendente. E, dada a cláusula supra, o interesse tutelado através do foro de eleição é o da vontade das partes, que em caso de litígio, escolheram o lugar, que, em tese, melhor atende às suas conveniências, dada a liberdade que têm em estabelecer condições e relações obrigacionais,

obedecidas as limitações relativas à ordem pública e os bons costumes. Portanto, no presente feito, a competência é indeclinável e decorre da autonomia da vontade, a qual prevalece, geralmente, nos contratos e, por não tratar-se de contrato de adesão, deve prevalecer o foro de eleição nele especificado, pois, a competência em razão da eleição de foro não pode ser invalidada sem que haja alguma justificativa de direito que seja capaz de desconstituir a vontade das partes externada no contrato entre elas firmado, conforme se verifica no caso em apreço. Aliás, sobre o tema relativo à cláusula de eleição de foro estabelecida em contratos, determinando a competência de determinado Juízo para dirimir os litígios oriundos do descumprimento ou rescisão dos mesmos o Excelso Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 335, in verbis: "é válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato."; bem como o entendimento jurisprudencial predominante é no sentido de que prevalece a vontade da partes, senão, vejamos: (...). Finalmente, ad argumentandum tantum, em que pese alegação do excepto em sentido contrário, esta magistrada não ordenou, de ofício, nem em razão de requerimento para tanto – que sequer existe –, a reunião de ação propostas em separado, com fundamento em continência ou conexão. Diante do acima exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA RELATIVA DESTE JUÍZO, com fulcro no art. 111, § 1º, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, após baixas e anotações que se fizerem necessárias e o trânsito em julgado desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.7917-8/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerentes: Marcelo da Silva Guedes e Marcia da Silva Guedes Coelho

Advogados: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746) e Dr. Ronney Carvalho dos Santos (OAB/TO 4035)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados dos Requerentes, Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746) e Dr. Ronney Carvalho dos Santos (OAB/TO 4035), do Despacho de fls. 75, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o despacho de fls. 51-v, ainda, não foi cumprido integralmente; logo intime-se para tanto."

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrado sob o n.º 2105/93, o qual figura como requerente R.M.SILVA, assistido por sua mãe CIRLENE MOREIRA DA SILVA, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA o requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3955/02, o qual figura como exequente THIAGO BATISTA PINHEIRO, maior, filho de Maria Ildenê Batista Pinheiro, beneficiado pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o exequente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3550/00, o qual figura como requerente I.S.LIMA, representado por sua mãe JUCIMÁRIA DA SILVA MELO, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3241/98, o qual figura como requerente I.S.LIMA, representado por sua mãe JUCIMÁRIA DA SILVA MELO, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3241/98, o qual figura como requerente I.S.LIMA, representado por sua mãe JUCIMÁRIA DA SILVA MELO, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, registrado sob o n.º 3922/01, o qual figura como requerente RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, beneficiado pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrado sob o n.º 3577/00, o qual figura como requerente M.D.P.OLIVEIRA, representado por sua mãe ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrado sob o n.º 106/03, o qual figura como requerente G.F.LIMA, representada por sua mãe SILVIA MOREIRA DE LIMA, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA o requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrado sob o n.º 188/03, o qual figura como requerente P.H.P.CARNEIRO, representado por sua mãe SELMA PEREIRA CARNEIRO, beneficiado pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2687/96, o qual figura como exequente ADRIANE GONÇAVES PINTO e ADRIANA GONÇALVERS PINTO, maiores, filha de Adão Marinho Pinto e Luzineide Gonçalves Pinto, beneficiadas pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste ficam INTIMADAS as exequentes acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3150/97, o qual figura como exequentes REJANE CISTINA DE MOURA, REGIS MARCOS DE SOUSA GOMES, RIVANIA CHRISTINA DE SOUSA, RAYANE CRISTINA DE SOUSA GOMES, maiores, e RAINARA CHRISTINA DE SOUSA GOMES, esta última assistida por sua mãe ELINA DE SOUSA GOMES, beneficiados pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste ficam INTIMADOS as exequentes acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito, em caso positivo, informar os seus endereços atualizados, bem como do executado, sob pena de não o fazendo, ser extinta a presente ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 016/05, o qual figura como exequente R.A.ANDRADE, assistido por sua mãe ANTONIA ALVES DA SILVA, beneficiado pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do exequente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 4.147/02, o qual figura como requerente E.N.N. representado por sua genitora ROSILENE NUNES DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e requerido Manoel do Nascimento Alves da Silva, e que por meio deste fica INTIMADA a

representante legal do requerente, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVORCIO CONSENSUAL, registrado sob o n.º 3676/00, o qual figura como requerentes REUSON NORONHA BARBOSA e ADRIANA GUEDES SANTOS BARBOSA, beneficiados pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste ficam INTIMADOS os requerentes acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 136/05, o qual figura como exequentes L.V.L. e M.V.L., representados por sua mãe PATRÍCIA VERÍSSIMO DA SILVA, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal dos exequentes acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE TESTAMENTO PÚBLICO, registrado sob o n.º 078/03, o qual figura como requerente MARCIA PEREIRA DOS SANTOS BORGES, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVORCIO LITIGIOSO, registrado sob o n.º 3928/01, o qual figura como requerente MARIA DE FATIMA ALVES SILVA, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e como requerido JOÃO SOARES DA SILVA, que por meio deste fica INTIMADO o REQUERIDO, para comparecer perante este Juízo, para audiência de Instrução e Julgamentos, a ser realizado no dia 10/09/2009 às 14h10min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrado sob o n.º 2718/96, o qual figura como requerente B.H.L.CRUIZ, representado por sua mãe VANIA LOPES DA CRUIZ, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do requerente acima, para no prazo de 48:00

(quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INTERDIÇÃO, registrado sob o n.º 112/05, o qual figura como requerentes BENEDIDO JOSÉ DE QUEIROZ beneficiado pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 253/03, o qual figura como requerente B.C.MOREIRA, representada por sua mãe CELMA CASTRO DE ALMEIDA, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal da requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INTERDIÇÃO, registrado sob o n.º 3768/01, o qual figura como requerente DOMINGOS BEZERRA MARTINS, brasileiro, solteiro, lavrador, beneficiado pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o requerente, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALVARÁ, registrado sob o n.º 3896/01, o qual figura como requerente MARIA VITALINA REZENDE, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3558/00, o qual figura como exequentes RAIMUNDA MOURA PEREIRA, ELMA MOURA PEREIRA, ELDA MOURA PEREIRA, ELZA MOURA PEREIRA, LENI MOURA PEREIRA E IVANY MOURA PEREIRA, maiores, beneficiadas pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto

e não sabido, e que por meio deste ficam INTIMADAS as exequentes acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrado sob o n.º 3726/01, o qual figura como requerente H.K.S.NOGUEIRA, representada por sua mãe ELIZABETE SANTANA NOGUEIRA, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVORCIO LITIGIOSO, registrado sob o n.º 4069/02, o qual figura como requerentes DINALVA ARAUJO DA SILVA FERREIRA, beneficiados pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3261/98 //2009.0005.2564-7, o qual figura como requerente M.M.R.GONÇALVES, representado por sua mãe MARCIA MACHADO RIBEIRO, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVENTÁRIO, registrado sob o n.º 2327/94, o qual figura como inventariante EDITE REIS PINTO DA SILVA, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3788/01, o qual figura como requerentes NILVANIA

PEREIRA DA SILVA, JOSIAS RODRIGUES DA SILVA NETO, RODRIGO PEREIRA DA SILVA E J.P.S., esta última assistida por sua mãe RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, beneficiados pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADOS os requerentes acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 013/05, o qual figura como requerente A.M.S., representado por sua mãe MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, beneficiado pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3143/97, o qual figura como requerente A.C.S.RIBEIRO, representado por sua mãe ELIENE DA SILVA SANTIAGO, beneficiado pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVENTÁRIO, registrado sob o n.º 3837/01, o qual figura como requerente AURELIANA CAETANO COSTA, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu Advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2009.0005.2528-0/0.

Réu(s): Juraci Alves da Silva, Claudeni Alves da Silva, Edivam Paujáú dos Reis.
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1.498-B).
DESPACHO: DISPOSITIVO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 248/249: "Autos n.º 2009.0005.2528-0/0-AP. ESCRIVANIA DO CRIME. Vistos etc., Considerando que da defesa, de que cuida o art. 396-A do Digesto Procedimental Penal, apresetada pelo coréu CLAUDENI ALVES DA SILVA (doc. de fls. 220/222), não vislumbro a existência de elementos de molde a autorizar a absolvição sumária do mesmo com base em algum dos incisos do art. 397 do mesmo diploma, designo a Audiência de instrução e julgamento (ex-vi dos arts. 400 a 403 do CPP) em face do referido denunciado, para o dia 29 / 09 / 2009, às 13:00 horas, na oportunidade em que se realizará, concomitantemente, a audiência de produção antecipada de provas, com as vítimas, ao mesmo tempo das testemunhas da acusação, em relação aos réus revéis JURACI ALVES DA SILVA e EDIVAM PAJÁÚ DOS REIS, para o que nomeio-lhes curador/defensor o ilustre Defensor Público, Dr. Leonardo Oliveira Coelho, ora em exercício junto esta Vara Criminal. Intimem-se. Requistem-se. Notifiquem-se o

Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Guaraí-TO, 12 de agosto de 2009. Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juíz da Vara Criminal".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS AUTOS N.º 2005.0002.1055-4 (249/03)

Requerente: R.C.S.

Advogado: Dr. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2145

Requerida: L.R.C. assistida J.R.L.

DESPACHO: "(...) intime-se o autor, pessoalmente, bem como o seu advogado para, em 48:00, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Guaraí, 26/06/2009. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

GURUPI **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0010.4484-9

Requerente: José Pedro Stasiuk

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido(a): Wagner Moreira da Silva

Advogado(a): Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "(...) Sendo assim, julgo totalmente improcedentes o s embargos à execução interpostos por Wagner Moreira da Silva, condeno-o nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da execução. Junte-se cópia desta nos autos de execução. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixas e anotações. PRC Cumpra-se. Gurupi 03/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10dias sob pena de extinção.

2- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0006.2891-0

Requerente: José Alves Pereira Júnior

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128

Requerido(a): Paulo Henrique da Silva e Maria Amélia Toledo e Silva

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0007.0300-8

Requerente: Juraci Coelho Pimentel

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2.507

Requerido(a): Eletrocoop Compra Programada Direto da Fábrica

Advogado(a): Silvânia Barbosa de O. Pimentel – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de fls. 45, certificada pelos correios como "mudou-se".

2- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- 2009.0005.3348-8

Requerente: João Alves Rocha

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB-TO 4143-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls.93/132.

3- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 3.589/96

Exequente: Jovina Trindade de Souza, Hélio Trindade de Souza, Nélia Trindade de Souza, Maria de Jesus Trindade de Souza, Marlene Trindade de Souza, José Carlos Trindade de Souza, Raimundo Nonato Trindade de Souza e Adalgiza Trindade de Souza

Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380

Requerido(a): Johnny César da Costa

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: Fica os autores intimados para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0006.0722-8

Requerente: Cleber Pereira Leite

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requeridos: Van Goch Trajes Masculinos Ltda. e Claude Monet Trajes Masculinos Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 59/101, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0008.5049-3

Requerente: Ivo Bisto Cerqueira
Advogado(a): Andréa Santos Anjo Mohallem OAB-GO 27385
Requerido(a): Cia de Seguros Minas Brasil
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

6-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.621/07

Exequente: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A
Executado: Erotides Pinheiro da Silva e outros
Advogado(a): Eduardo Roberto Miranda Oliveira OAB-TO 2925
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição de fls. 202/205.

7- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0007.1334-8

Requerente: Juscelir Magnago Oliari
Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103
Requerido: Eldoir João Nunes Vieira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação, na forma e prazo legal, que se encontra no bojo dos autos.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2007.0010.6492-2/0

Ação: Execução
Exequente: Albery César de Oliveira
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Valter Araújo Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito. O exequente deverá recolher o remanescente da taxa judiciária no prazo de 05 (cinco) dias, contados do transitio em julgado desta sentença. Caso não o faça, a Escrivania deverá informar a respeito da existência da obrigação tributária ao Fisco Estadual. Em seguida, arquivar-se. P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2007.0004.2576-0/0

Ação: Monitória
Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas
Requerido(a): Milton Sanclé Barbosa
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes, para, em 10 (dez) dias, dizer se pretendem produzir provas em audiência. Caso positivo, deverão especificá-las. Cumprase. Gurupi, 29 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 3769/93

Ação: Usucapião
Requerente: Brígida da Silva Xerente
Advogado(a): Dr. José Vieira Duarte
Requerido(a): Delfino Barbosa de Aguiar
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

4. AUTOS N.º: 7308/04

Ação: Execução
Exequente: Borges & Borges Ltda.
Advogado(a): Dra. Paula de Athayde Rochel
Executado(a): Antônio Marques da Silva
Advogado(a): Dra. Gleivía de Oliveira Dantas
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 73. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para proceder ao registro da penhora. Após volvam os autos conclusos. Cumpra-se. Gurupi, 11 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2957/90

Ação: Execução
Exequente: Helcias Leitão do Amaral
Exequente: Luiz Feitosa Araújo
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): ICC – Indústria e Construções Ltda.
Executado(a): Gutemberg Almeida de Rezende
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifestem-se os exequentes, em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 4031/94

Ação: Reparatória de Dano
Requerente: Sebastião Pinto Filho

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
Requerido(a): Cerâmica Itaubi Ltda.
Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Sem prejuízo disso, intime-se a devedora para, indicar a localização de bens penhoráveis, sob as penas da lei. Cumpra-se. Gurupi, 29 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2009.0005.9194-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Deuzanira Costa Pereira
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 80/127.

08. AUTOS N.º: 2008.0008.9599-3/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): Marcos Antônio Nunes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

09. AUTOS N.º: 6730/01

Ação: Execução
Exequente: IBR Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho
Executado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da informação de fls. 151.

10. AUTOS N.º: 2009.0003.4807-9/0

Ação: Revisão de Contrato de Financiamento
Requerente: Ivonete Sousa da Silva Bastos
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfca
Requerido(a): Banco Finasa S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 75/103.

11. AUTOS N.º: 5795/98

Ação: Execução
Exequente: Getúlio Cruz de Sousa Filho
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Executado(a): Valdivino Afonso Pedrosa
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da informação de fls. 68.

12. AUTOS N.º: 2009.0003.6495-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Genaldo Cardozo
Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
Requerido(a): Comercial Agroiza Ltda.
Requerido(a): Suécia Veículos S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 37-v, cujo teor é o seguinte: Certifico que após a juntada do AR, o ofício de fls. 36 foi devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

13. AUTOS N.º: 2009.0006.7046-9/0

Ação: Execução
Exequente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): José Candiottto Guimarães
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 23, cujo teor é o seguinte: (...) não realizei a citação do Sr. José Candiottto Guimarães, conforme determinado. Certifico que intimando não reside no local indicado. E o número indicado é inexistente.

14. AUTOS N.º: 7537/05

Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
Executado(a): Mércia Maria Lins Gomes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para proceder à retirada, em cartório, da carta precatória para citação.

15. AUTOS N.º: 2008.0011.1065-5/0

Ação: Cobrança
Requerente: Francisco Matias dos Santos
Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90, decreto a inversão do ônus probatório. Intime-se o réu para apresentar os extratos da conta discutida no presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as cominações legais. Cumpra-se. Gurupi, 05 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2007.0004.2620-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Eduardo Gonçalves de Magalhães

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Requerido(a): Vivo S.A.

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento da importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) referente ao remanescente da taxa judiciária.

17. AUTOS N.º: 7622/06

Ação: Execução de Honorários

Exequente: Wallace Pimentel

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Executado(a): Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco (05) dias, se manifestar acerca da informação de fls. 221.

18. AUTOS N.º: 2007.0009.5298-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Cristiano de Queiroz Rodrigues

Advogado(a): Dr. Virgílio de Sousa Maia

Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(a): Dra. Cristiana Lopes Vieira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de conseqüente, DECLARO a ilegalidade das faturas supracitadas, com a conseqüente inexistência dos respectivos débitos, e, a par disso, torno definitiva a tutela antecipada para o fim de impedir a ré de suspender o fornecimento de energia elétrica e providenciar a baixa das negativas efetuadas. Como a sucumbência é recíproca, custas e honorários pro rata. P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita.

19. AUTOS N.º: 2009.0005.0310-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Charlton de Paula Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 51-v, cujo teor é o seguinte: (...) entretanto, não foi possível proceder à reintegração da autora na posse do veículo indicado tendo em vista que constatei através do Sr. Delfino que é irmão do requerido que o mesmo se encontra morando na Espanha e o veículo estaria na Lagoa da Confusão – TO, ou em Araguaína – TO.

20. AUTOS N.º: 5313/97

Ação: Execução

Exequente: Cristiane Alves Maciel

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Executado(a): Olésio Braz de Queiroz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 74-v, cujo teor é o seguinte: (...) visto o executado não ser conhecido e não ter morado no endereço retro discriminado, conforme informação da Sra. Zilca, proprietária do imóvel e moradora há mais de quarenta anos.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. ROSIVONE TAVARES ALVARENGA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na Ação de Inventário dos Bens, Autos nº 6.042/02, Espólio de LUIZ ALBERTO MANTOVANI, portador do CPF nº 238.755.699-20, para dar andamento nos autos em epígrafe, manifestando se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. Antônia Reis Castelo move contra CARLITO FERREIRA DE SOUZA, Autos nº 7.432/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CARLITO FERREIRA DE SOUSA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã CLAUDIA FERREIRA DE SOUSA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 26 de setembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. LINDINALVA BARBOSA RESPLANDE, brasileira, solteira, qualificações pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Regulamentação de Guarda da menor C. R. L., Autos nº 2009.6.2569-2/0, cuja parte requerente é o Sr. Hélio Lopes Lima, brasileiro, união estável, funileiro, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que o Sr. EURIPEDES ROSA DO CARMO move contra DELMA MARIA DE JESUS, Autos nº 10.217/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DELMA MARIA DE JESUS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu companheiro EURIPEDES ROSA DO CARMO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 16 de fevereiro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO: 4.628/99**

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: S. A. A.

Advogado: E. M. D.

Requerido: J. A. N.

Advogado: Dr. Adão Ferreira - OAB/TO nº968

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 307, vº. DESPACHO:

"Ao arquivo. Gpi, 02-07-09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO: 4.063/99**

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: J. V. A. de S.

Advogado: Dr. (a) Denise Martins Sucena Pires

Requerido: J. D. de S.

Advogado: Dr. Renauld Campos Lima - OAB/GO nº5682

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 154. DESPACHO:

"Intime-se o autor, na pessoa de sua advogada (fls. 92), para querendo e no prazo de três dias requerer o que entender de direito. Gpi, 12.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

AUTOS nº 9.345/05

Requerente: M. M. J.

Advogado: Dr.(a) Onedir Dias Brito - OAB/TO nº 697

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 66 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 29 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR INALDITA ALTERA PARTE**

AUTOS nº 8.890/05

Requerente: F. T. de O. G.

Advogado: Dr. Ivani dos Santos - OAB/TO nº 1935

Requerido: S. de O.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 39 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267,

III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 07 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

AUTOS nº 4.208/99

Requerente: Geni de Oliveira Sousa

Advogado: Dr. Ivalnison Marinho - OAB/TO nº 3298

Requerido: Espólio de Benjamim Angelo de Sousa

Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira – OAB/PI nº 209/97-B.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora da sentença de fls. 93 proferida nos autos epígrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor, devendo esta ressarcir o valor pago pelo demandado para a realização da perícia, conforme avençado na audiência de conciliação. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.L. Gurupi, 07 de setembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: GUARDA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

AUTOS nº 7.439/03

Requerente: J. A. da R.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: C. L. dos S.

Advogado: Dr.(a) Cleusdeir Ribeiro da Costa - OAB/TO nº 2507

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 51 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 07 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO SUMÁRIO

AUTOS nº 8.603/05

Requerente: Edson Alves de Brito

Advogado: Dr.(a) Donatila Rodrigues Rêgo - OAB/TO nº 789

Requerido: Espólio de Silvína Alves Brito

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 71 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Neste autos, fora comprovada o erro no assento de óbito, vez que deverá as partes proceder a retificação do mesmo. Ao exposto, determino que os autos aguardem no arquivo provisório, tendo por limitação o prazo da prescrição prevista em Lei. Ao Arquivo. Gurupi, 30 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o menor C. E. R. P., representado por sua genitora a Sra. Ana Paula Ricardinho Neves, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Alimentos e Regulamentação de Guarda, Autos nº 2008.0005.4534-8/0, tendo como requerido, o Sr. Cleidiano Araújo Pessoa, para dar andamento nos autos em epígrafe, demonstrando se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. AURORA RODRIGUES PEREIRA move contra CLEYDIANE RODRIGUES PEREIRA, Autos nº 2008.0003.0099-0/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CLEYDIANE RODRIGUES PEREIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe AURORA RODRIGUES PEREIRA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 17 de dezembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.” Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. LUCIMAR DIAS AGUIAR, brasileiro, solteiro, residente e

domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Alimentos e Regulamentação de Visitas, Autos nº 2008.0003.4080-0/0, tendo como requerida, a Sra. Cássia Oliveira Cruz, para dar andamento nos autos em epígrafe, demonstrando se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o menor W. de A. M., representada por sua genitora, a Sra. EDNA SANTOS DE ANDRADE, brasileira, do lar, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Alimentos, Autos nº 2008.0004.0259-8/0, tendo como requerido o Sr. Warley Borges Magalhães, para dar andamento nos autos em epígrafe, demonstrando se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. LUCILIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, do lar, por si e representando o menor, L. F. dos S., e o Sr. ANTÔNIO ALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerentes na ação de Acordo de Regulamentação de Guarda c/c Alimentos, Autos nº 2008.0003.0088-4/0, para dar andamento nos autos em epígrafe, demonstrando se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário

Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. CELINO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2008.0001.1220-4/0, cuja parte requerente é a Sra. Aparecida de Sousa Pereira Santos, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS move contra LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Autos nº 10.778/07, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 08 de junho de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.” Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. IRACI CARVALHO EVANGELISTA move contra MARINETE CARVALHO EVANGELISTA, Autos nº 9.469/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARINETE CARVALHO EVANGELISTA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe IRACI CARVALHO EVANGELISTA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 26 de março de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.” Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que o Sr. DANIEL CERQUEIRA VIANA move contra EDIJELMA CERQUEIRA VIANA, Autos nº 10.335/2006, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de EDIJELMA CERQUEIRA VIANA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão DANIEL CERQUEIRA VIANA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 27 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a menor I. C. M. da S. G., representada por sua genitora, a Sra. ALUCILENE MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na Ação de Execução de Alimentos, Autos nº 6.429/02, tendo como requerido o Sr. Manoel Filho Gomes da Silva, para dar andamento nos autos em epígrafe, manifestando se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. ANTÔNIO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 9.049/05, tendo como requerida a Sra. Nilza Alves da Silva, para dar andamento nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ANTÔNIO FLÁVIO SANTIAGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos nº 9.186/05, Ação de Execução de Alimentos, proposta pela menor N. S. dos S., representados pela Sra. Odilma Roberta dos Santos, brasileira, solteira, do lar, no valor de R\$ 791,59 (setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove) mais acréscimos legais; sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, nos termos do art. 652 c/c 659 do CPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. BENEDITA FRANCISCA PONCE SOUZA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 7.494/03, cuja parte requerente é o Sr. Paulo Rogério Souza Lima, brasileiro, casado, conferente, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. EUZA MARIA ARAÚJO, brasileira, separada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Autos nº 2009.0005.0756-8/0, cuja parte requerente é o Sr. Atamir Dias da Costa, brasileiro, separado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro,

fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. LENI PEREIRA DE ABREU, brasileira, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda da menor A. P. da S., Autos nº 2009.4.4293-8/0, cuja parte requerente é a Sra. Azelina Correa da Silva, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho abaixo transcrito.

AUTOS Nº 9.778/2001

Ação: Indenização por Ato Ilícito com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Município de Gurupi

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi-TO

Requerido: Newton Ribeiro Viana

Advogada: Havane Maia Pinheiro

DESPACHO: Segue transcrito o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito – Dr. Wellington Magalhães: " Vistos, etc... As partes para que indiquem no prazo de cinco dias o interesse na produção de outras provas, fundamentando e justificando a necessidade da prova requerida. Dr. WELLINGTO MAGALHÃES – Juiz substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho abaixo transcrito.

AUTOS Nº 9.778/2001

Ação: Indenização por Ato Ilícito com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Município de Gurupi

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi-TO

Requerido: Nanio Tadeu Gonçalves, Oliveiros Augusto de Sousa Filho, Luiz Fernando Teixeira, Zilda Mendonça Teixeira, Acilon Pereira de Andrade, Rute Marques Figueira e Planeta da Borracha Ltda.

Advogado: Mario Antônio Silva Camargos

DESPACHO: Segue transcrito o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito – Dr. Wellington Magalhães: " Vistos, etc... As partes para que indiquem no prazo de cinco dias o interesse na produção de outras provas, fundamentando e justificando a necessidade da prova requerida. Dr. WELLINGTO MAGALHÃES – Juiz substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho abaixo transcrito.

AUTOS Nº 9.802/2001

Ação: Indenização por Ato Ilícito com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Município de Gurupi

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi-TO

Requerido: Marcos Antônio Barbosa de Vasconcelos, Distribuidora de Produtos Hospitalares Brasil Central, Dentmed Barros Alfaia Comercio e Representação Ltda, D. Med Comercio e Representações, Adiel Barros dos Santos, Amadeu Alfaia dos Santos Junior e Liciano de Oliveira Minssen e outros.

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa

DESPACHO: Segue transcrito o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito – Dr. Wellington Magalhães: " Vistos, etc... As partes para que indiquem no prazo de cinco dias o interesse na produção de outras provas, fundamentando e justificando a necessidade da prova requerida. Dr. WELLINGTO MAGALHÃES – Juiz substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho abaixo transcrito.

AUTOS Nº 9.802/2001

Ação: Indenização por Ato Ilícito com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Município de Gurupi

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi-TO

Requeridos: Luiz Fernando Teixeira, Nanio Tadeu Gonçalves, Oliveiros Augusto de Sousa Filho, Acilon Pereira de Andrade e outros.

Advogado: Mario Antonio Silva Camargos

DESPACHO: Segue transcrito o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito – Dr. Wellington Magalhães: " Vistos, etc... As partes para que indiquem no prazo de

cinco dias o interesse na produção de outras provas, fundamentando e justificando a necessidade da prova requerida. Dr. WELLINGTO MAGALHÃES – Juiz substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho abaixo transcrito.

AUTOS Nº 9.802/2001

Ação: Indenização por Ato Ilícito com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Município de Gurupi

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi-TO

Requerido: Newton Ribeiro Viana e outros

Advogado: João Gaspar Pinheiro de Sousa

DESPACHO: Segue transcrito o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito – Dr. Wellington Magalhães: “ Vistos, etc... As partes para que indiquem no prazo de cinco dias o interesse na produção de outras provas, fundamentando e justificando a necessidade da prova requerida. Dr. WELLINGTO MAGALHÃES – Juiz substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho abaixo transcrito.

AUTOS Nº 9.802/2001

Ação: Indenização por Ato Ilícito com Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Município de Gurupi

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi-TO

Requerido: Zaira Angélica Rezende Miranda e outros

Advogado: Durval Miranda Junior

DESPACHO: Segue transcrito o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito – Dr. Wellington Magalhães: “ Vistos, etc... As partes para que indiquem no prazo de cinco dias o interesse na produção de outras provas, fundamentando e justificando a necessidade da prova requerida. Dr. WELLINGTO MAGALHÃES – Juiz substituto”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0006.7095-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 200701454770

Finalidade: OITIVA DOS REQUERIDOS

Requerente: REAL SEGUROS S/A

Advogada: SIMONE RODRIGUES QUEIROZ (OAB/GO 13565)

Requerido/Réu: EDILSON PONCIANO DE OLIVEIRA e OUTROS

Advogados: REGINALDO FERREIRA CAMPOS (OAB/TO 42)

DESPACHO INICIAL: "1.Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17-09-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20 de agosto de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0006.4509-0

Ação: INDENIZATÓRIA

Comarca Origem: GIRUÁ - RS

Processo Origem: 100/1.07.0000985-1

Finalidade: AUD. INQUIRIÇÃO

Requerente: AÉCIO AUGUSTO TISOTT HENDGES E OUTROS

Advogado: ADIR JOSÉ DOMENEGUI (OAB/RS 17835)

Requerido/Réu: REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A E OUTROS

Advogados: DEMETRIO DA COSTA LIRA (OAB/RS 5210), NOE JOEL DA COSTA OLIVEIRA (OAB/RS 18056), JOSEMAR FRANCISCO CARAMORI (OAB/RS 38854) e ANDRÉ PERUZZOLO (OAB/SC 15707A).

DESPACHO INICIAL: "1.Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 11-09-2009, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 14 de agosto de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0006.4429-8

Ação: PENAL

Comarca Origem: CERQUEIRA CESAR - SP

Processo Origem: 136.01.2005.002503-3

Finalidade: AUD. INQUIRIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: OSVALDO MAIA DA SILVA E OUTROS

Advogados: TANIA MARISTELA MUNHOZ (OAB/SP 96.262), CALID EL KASSIS (OAB/SP 37.104), FERNANDO CÉSAR DOMINGUES (OAB/SP 180.115), GILBERTO G. CRISTIANO LIMA (OAB/SP 159.939) e DIOGO MATHEUS BARREIROS (OAB/SP 264.445).

DESPACHO INICIAL: "1.Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10-09-2009, às 16:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 14 de agosto de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0006.7027-2

Ação: PENAL

Comarca Origem: SOROCABA - SP

Processo Origem: 2004.61.10.005660-5

Finalidade: AUD. INQUIRIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: CÂNDIDO JOSÉ MACHADO

Advogados: ADRIANO MARTINS (OAB/SP 156.009)

DESPACHO INICIAL: "1.Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17-09-2009, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 20 de agosto de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0005.9162-3

Ação: ORDINÁRIA

Comarca Origem : MARABÁ - PA

Processo Origem: 2008.39.01.001145-3

Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Requerente: ITAPURANGA IND. E COM. DE MADEIRA LTDA

Advogada: NICILENE TEIXEIRA CAVALCANTE (OAB/PA 12.879).

Requerido/Réu: IBAMA

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 03-09-2009, às 14:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 13 de agosto de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0977-9

Autos n.º : 11.467/09

Ação : DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante: JOSÉ MARIA BARBOSA BARROS

ADVOGADA: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO – OAB-TO 1.967-B

Reclamada : BANCO BMG S/A

ADVOGADO: DRA. TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO – OAB-CE 14.694

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, uma vez que não teve a concordância da parte reclamada. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 23 de setembro de 2009 às 15h30min, Intimem-se. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 186/01

Tipificação: Art. 121, §2, II do CPB

Acusado: HONORIO GOMES SOBRINHO

Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490-A

INTIMAÇÃO: Despacho

"Remarco a sessão de julgamento para o dia 11 de novembro de 2009, a partir das 13h00min, no auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO. Cumpra-se. Gurupi-TO, 07 de novembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 133/01

Tipificação: Art. 121, caput c/c 73 do CPB

Acusado: RAUL ALVES MONTEIRO

Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho

"Desse modo, inexistindo diligências a serem realizadas nem irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o Réu RAUL ALVES MONTEIRO seja submetido a julgamento, para cuja sessão designo o dia 04 de novembro de 2009, a partir das 13h00min, no auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO. Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

3. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 428/07

Tipificação: Art. 121, caput c/c art. 14, II do CPB

Acusado: JAMES PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1901

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"... Isto Posto, com apoio no Art. 413 do Código de Processo Penal PRONUNCIO o acusado JAMES PEREIRA DA SILVA como incurso nas sanções contidas no artigo 121, caput c/c art. 14, II ambos do Código Penal...Gurupi, 18 de agosto de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

4. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 470/07

Tipificação: Art. 121, caput do CPB

Acusado: ANTONIO PEREIRA DE FREITAS

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"... Isto Posto, com apoio no Art. 413 do Código de Processo Penal PRONUNCIO o acusado JAMES PEREIRA DA SILVA como incurso nas sanções contidas no artigo 121, caput c do Código Penal...Gurupi, 18 de agosto de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

EDITAL**AUTOS: 470/07**

ACUSADO: Antonio Pereira de Freitas
TIPIFICAÇÃO: Art. 121, caput do CP
ADVOGADO: Iron Martins Lisboa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 466/07, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de ANTONIO PEREIRA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/04/1971 em Imaculada/TO, filho de Geraldo Pereira de Freitas e Lindalva Pereira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da decisão de pronúncia, exarada nos Autos de Ação Penal 470/07. E para que chegue ao conhecimento do acusado o teor da decisão proferida no mencionado autos, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da referida decisão (cópia anexa). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de agosto de 2009. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2009.0002.1579-6.**

Denunciado: Belchior Tranqueira Bezerra.

Intimar o advogado Dr. Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO nº 906, do teor do despacho a seguir transcrito: " Em respeito aos princípios do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa, constatando que as alegações finais do Ministério Público foram apresentadas após as da defesa, reabro prazo de 5(cinco) dias para, se for o caso, a defesa aditar suas alegações finais. Após, conclusos para sentença. Itacajá-TO; 21 de agosto de 2009. Dr. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2007.0007.1028-6.**

Acusado: Milton Souza dos Santos.

Intimar o Advogado Antonio Jose de Toledo Leme - OAB/TO nº 656, do teor do despacho a seguir: "O rol de testemunhas mencionado pela defesa à fl. 299 inexistente. Esclareça-se. Prazo de 5(cinco) dias. Itacajá-TO; 17 de agosto de 2009. Dr. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

DESPACHO**AUTOS Nº 2008.0010.1827-9 (PROCESSO DISTRIBUIDO ANTES DE 31.12.2005)**

Denunciado: JOSÉ FERREIRA DA CUNHA

DESPACHO

Acolho a cota ministerial de fl. 50-verso para: 1) retificar o nome lançado na decisão de fls. 21/22 e determinar a expedição de mandado de prisão preventiva contra JOSÉ FERREIRA DA CUNHA, qualificado na inicial; 2) deferir a diligência descrita no item 2 da cota ministerial; 3) reiterando os fundamentos da decisão de fl. 48, deferir a produção antecipada de provas designando audiência de instrução para o dia 14.10.2009 às 8h30min, ocasião em que serão ouvidas a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. 4) Nomeio a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para atuar na defesa do acusado e, constatando que se trata de violência doméstica contra a mulher, nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da vítima (Lei Maria da Penha). Portanto, a Defensoria Pública deverá designar dois Defensores, um para atuar na Defesa do Acusado e outro para atuar na defesa da vítima. Cumpra-se. Itacajá, 21 de agosto de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA**PROCESSO Nº 2006.0010.0164-7.**

Denunciado: Jomar Costa.

Intimar as partes da parte dispositiva da sentença a seguir: " Isto posto , acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de JOMAR COSTA, em razão da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, do Código Penal). Em consequência, julgo prejudicado o incidente de insanidade mental requerido nos autos nº 2007.0001.7881-9 (em apenso), mas não instaurado e determino o seu arquivamento". Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 21 de agosto de 2009. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

SENTENÇA**PROCESSO Nº 2008.0007.4599-1.**

Denunciado: ELIANE COELHO DE SOUZA FONSECA.

Intimar as partes da parte dispositiva da sentença, a saber: " Ante o exposto, adotando como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público, declaro extinta a punibilidade de ELIANE COELHO DE SOUZA FONSECA, em razão da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, do Código Penal). Publique-se. Intime-se. Itacajá-TO; 21 de agosto de 2009. Dr. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito".

SENTENÇA**AUTOS Nº 2008.0009.8634-4****SENTENÇA**

O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra JOAQUIM VERIDIANO DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime de furto (artigo 155, caput, Código Penal), fato este ocorrido em 3.4.1996.

A denúncia foi recebida em 5.12.1997 não havendo mais nenhuma outra causa interruptiva nem suspensiva da prescrição, incidindo o disposto no artigo 109, IV, do Código Penal.

Isso posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade de JOAQUIM VERIDIANO DOS SANTOS, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal (artigo 107, inciso IV, do Código Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 21 de agosto de 2009. Dr Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS Nº 2007.0001.6906-2**

REQUERENTE: Domingos Pereira da Silva

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): André Luiz Waideman OAB/TO 1926-A, César Fernando Sá. R Oliveira OAB/TO 1.925-B, Denise Dias de Santana OAB/TO 339-E, Almir Sousa de Faria OAB/TO 1.705-B, Aline Rodrigues Parente OAB/TO 425-E, Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316

DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, ocasião em que deverão se manifestar sobre os documentos juntados aos autos após a realização da audiência de instrução. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivamente. Após, conclusos para sentença. Itacajá, 20 de agosto de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL**ACÃO DECLARATORIA DE RECOLNHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO N. 2006.0009.3722-3**

Requerente: Cosmo Coelho dos Santos

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Espolio :Joana de Araujo coelho

Requerido: Herdeiros de Joana de Araujo Coelho

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS DE JOANA DE ARAUJO COELHO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**ACÃO DE DECLARAÇÃO DE R. DE SOCIEDADE DE FATO N. 2006.0009.3722-3**

Requerente: Cosmo coelho dos Santos

Advogad: Dr Lídio Carvalho de Araújo, OABTO 736

Requerida: Joana de Araújo Coelho

Requeridos: Herdeiros de Joana de Araújo Coelho

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA os HERDEIROS de JOANA ARAUJO COELHO, para conhecimento e manifestarem-se caso queira, nos termos e no prazo da lei, sobre todos os termos da Ação Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato (união Estável) n. 2006.0009.3722-3, proposta por COSMO ARAUJO DOS SANTOS em face de JOANA DE ARAUJO COELHO.

E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 25 de agosto de 2009. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 4.239/09**

Natureza: Ação Penal

Denunciado: IRAÍ PINTO MIRANDA

Tipificação: Art. 33, caput da Lei Federal nº 11.343/06.

INTIMAÇÃO: intimação do advogado para audiência de Instrução e Julgamento, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.343/06, designada para dia 1º DE SETEMBRO de 2009, às 14:30 horas. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2736/01

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: Adailton Jesus Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Ivaneide Rodrigues Teixeira

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 62 verso.

DESPACHO: " Dê-se vistas do autos advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 62 verso. Miracema do Tocantins-TO, em 16 de junho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2846/01

Ação: Separação Judicial Litigioso

Requerente: Evanilde Gouveia Carvalho

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Evaristo Pinto de Carvalho

INTIMAÇÃO: do advogado para requerer o que entender de direito.

DESPACHO: " Face o tempo transcorrido, dê-se vistas dos autos ao Procurador do autor para que o mesmo requeira o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 31 de julho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4700/08 (2008.0005.7499-2)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Nadja Maria Pereira da Silva

Advogado: Dr. Stalin Beze Bucar

Requerido: Adriano Sergio Silva

INTIMAÇÃO: do advogado para que se manifeste-se no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação.

DESPACHO: " dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3878/2005

Ação: Conversão de separação judicial em divórcio

Requerente: Antenor de Sousa Lucena

Defensor Público: Dr. Joaquim Pereira dos Santos

Requerido: Maria Dalva Aguiar da Silva

Advogado: Suyane Maselle Abreu Coelho

INTIMAÇÃO: da advogada para que se manifeste-se no prazo de 10(dez) dias.

DESPACHO: " nomeio Curador à lide a ilustre advogada Drª Suyane Maselle Abreu e Coelho, dêem-se vistas dos autos a mesma, para manifestação no prazo de 10 dias. Após dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada do ato processual:

AUTOS Nº 1743/95

Ação: Inventário

Requerente: O Ministério Público

Espolio de : Jonas Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO para prestar a inventariante no prazo de 10 dias as ultimas declarações, com o respectivo plano de partilha.

Despacho: não havendo impugnação, homologo a avaliação. Preste a inventariante no prazo de 10 dias as últimas declarações, com o respectivo plano de partilha. Prestadas, intimem-se a Fazenda Pública e o Ministério Público para que se manifestem sobre as mesmas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada do ato processual:

AUTOS Nº 4291/07

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Rosirlei Ribeiro de Castro

Requerida: L. R.C., menor impúbere representado por sua mãe Renata Rodrigues de Castro

Advogada: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

Despacho: Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público e após, a Defensora dativa, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de maio de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2596/00

Ação: Habilitação em inventário

Requerente: Banco do Brasil S/A

advogado: Dr. Domingos Paes do Santos

espólio do Sr. Eurípedes Pereira Coelho

advogado: Dr. João bandeira Coelho Neto

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 68/69, cuja parte final a seguir transcrita: Ante o exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas finais, se existentes, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Publique. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 30 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 4865/09 (2009.0000.4290-5)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L.S.C. rep. Por sua mãe Aline Soares de Oliveira

advogado: Rido Caetano de Almeida

Requerida: Sérgio Araújo Carvalho

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sobre os comprovante de depósito de fls. 25/26 dos autos. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 183/90

Ação: Arrolamento

Requerente: Bonfim Silva Costa e outros

Arrolados: José da Costa Machado e outros

Advogado: Dr. Cariolano Santos marinho

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA DO DESPACHO DE FLS 109, a seguir transcrito:

Dê-se vistas dos autos a parte habilitada às fls. 105, para requerer o que entender de direito. Miracema do Tocantins, 14 de janeiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3366/04

Ação: Arrolamento

Requerente: João Quintino de Oliveira Salvador

advogado: Rido Caetano de Almeida

Requerida: Deusilda Cardoso de Castro de Oliveira

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA DO DESPACHO DE FLS. 55, dê-se vistas dos autos ao advogado do requerente. Miracema do Tocantins, 14 de junho de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) e AS PARTES

Fica o advogado e as partes, abaixo identificados, intimados sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2556/00

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Pedro Ferreira Neres

Requerida: Osmarina Rocha Macedo Neres

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 33/34 cuja parte final segue transcrita: Ante a ausência de contestação, devidamente comprovados os fatos articulados na peça vestibular e atendidos os demais requisitos necessários, base ao estatuído nos artigos 2º, inciso IV, 24 e seguintes, da Lei nº 6.515/77, c/c o artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a ação e DECRETO O DIVÓRCIO entre as partes. Extraí-se da peça de estréia, a circunstanciado do casal divorciando não haver constituído patrimônio por ocasião de seu respectivo c convívio conjugal, além do fato de não haverem tido filhos em comum. Com divorcio voltará a requerida assinar o seu nome de solteira, qual seja OSMARINA ROCHA MACEDO. Face ao principio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das eventuais custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente, para os devidos fins de averbação, sem ônus para o suplicante. P.R.I.. Cumpra-se o disposto no artigo 322 do CPC, no que se refere à intimação da ré em relação ao presente decisum. Miracema do Tocantins, 31/05/2001. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº: 3828/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8932-6/0

Requerente: MARIA LUÍSA CARREIRO VARÃO

Advogado: Dr.Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273, do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitando para determinar ao Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais. Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 22/09/2009 às 14h30min. Miracema do Tocantins – TO, 20 de agosto de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº: 3829/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8933-4/0

Requerente: RAIMUNDO COSTA DE SOUZA

Advogado: Dr.Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: OI – 14 BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273, do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitando para determinar ao Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais. Expeça-se mandado. Sem

prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 22/09/2009 às 14h40min. Miracema do Tocantins – TO, 20 de agosto de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3832/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0007.8936-90

Requerente: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: “Assim com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitada para determinar a reclamada, que providencie, imediatamente, a suspensão dos descontos referentes às parcelas do contrato nº 46-706085/07999, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Oficie-se à Agência da Previdência Social de Miracema do Tocantins-TO. Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 22/09/2009, às 15h10min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 20 de agosto de 2009. Ass. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3831/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0007.8935-00

Requerente: JOSÉ MARQUES MATIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: OI – 14 BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: “Assim com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitada para determinar ao Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 22/09/2009, às 15h00min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 20 de agosto de 2009. Ass. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 3759/04

Ação de MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado.: Dr. NAZARENO PERERIA SALGADO - OAB/TO 45-B.

Requeridos: ALCEU MOREIRA DA SILVA, VALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS e UBSAIR PARREIRA DA SILVA.

Advogados : Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO – 151-B

Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

Finalidade: INTIMAR as partes para apresentarem quesitos e indicar assistente técnico no prazo de cinco dias, tudo conforme r. despacho de fls. 271 dos autos em epígrafe.

2. AUTOS N. 3478/03 – ANTIGO 422/01

Ação de REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

Requerente: JOÃO BARBOSA DE SOUZA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA - OAB/TO 726-B.

Requeridos: ESPÓLIO DE AROLDO PEREIRA DA SILVA – ADV. Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO; EVANIO VILELA DE ANDRADE – ADV. DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938 e BRADESCO SEGUROS – Dra. VERA LÚCIA PONTES – OAB-TO 2081.

Finalidade: INTIMAR o requerido EVÂNIO VILELA DE ANDRADE para no prazo de cinco dias, depositar na conta corrente n. 101263-9, agência n. 1737, operação n. 001, da Caixa Econômica Federal S/A, em nome de Lázaro Rodrigues Milhomem, a quantia de R\$1.000,00 (um mil reais), para a realização da perícia complementar, sob pena de revogação do deferimento da perícia complementar e o julgamento do processo no estado em que se encontra, devendo ainda, comprovar o depósito no mesmo prazo nos autos BEM COMO INTIMAR AS PARTES para, caso queiram a oitiva de testemunhas, deverão no prazo de dez dias apresentarem, os nomes completos com os respectivos endereços, no máximo três, que tenham conhecimento sobre os fatos apurados nos autos, para serem ouvidas, sob pena de preclusão e julgamento do processo no estado em que se encontrar, tudo conforme r. despacho de fls. 375 dos autos em epígrafe.

3. AUTOS N. 3075/03

Ação de MONITÓRIA

Requerente: SÉRGIO DE ÁVILA BORGES

Advogado.: Dr. NAZARENO PERERIA SALGADO - OAB/TO 45-B.

Requerido: ANTÔNIO CAMPELO DA SILVA.

Advogado : Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO – 1453-B

Finalidade: INTIMAR o requerido para informar a este juízo se tem ou não interesse em promover o pagamento da dívida ou efetuar o pagamento do débito junto a CIRETRAN de

Miranorte, no prazo de trinta dias, sob pena de julgamento antecipado da lide, tudo conforme r. despacho de fls. 36 dos autos em epígrafe.

4. AUTOS N. 3048/03

Ação de MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SÉRGIO DE ÁVILA BORGES

Advogado.: Dr. NAZARENO PERERIA SALGADO - OAB/TO 45-B.

Requerido: ANTÔNIO CAMPELO DA SILVA.

Advogado : Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO – 1453-B

Finalidade: INTIMAR da sentença proferida às fls. 51/52 a seguir transcrito: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso IV (decadência) do CPC, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado desta. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. (___) As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”. Miranorte, 22 de agosto de 2009. Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Fica INTIMADO O ADVOGADO: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, OAB-TO n. 45-B; e a Drª. CLÉZIA AFONSO RODRIGUES (curadora)., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2009, às 14h30m, para realização da audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 3.918/04.

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: MARINETE PEREIRA DA SILVA PAULO

Advogado: Dr. Nazareno P. Salgado

Requerido: IZAIAS JOSÉ PAULO

Advogado: Dra. Clézia Afonso Rodrigues

FICA INTIMADO O Dr. ROBERTO NOGUEIRA, OAB-TO sob o nº 726-A, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ/TO).

PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, no dia 06 de outubro de 2009, às 1500horas, para realização da audiência de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS n. 4.422/05

Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: ANTONIA BRITO DE OLIVEIRA SILVA

Requerido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

FICA INTIMADO o advogado dos requerentes DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA, OAB-TO sob o n. 1453; advogado da requerida Dr. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA, OAB-TO sob o n. 350-B e a requerida LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ/TO).

PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, no dia 03 de novembro de 2009, às 1300h, para realização da audiência de conciliação e instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS n. 4.214/05

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA e ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Requerido: LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA

FICA INTIMADO o Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, OAB n. 45-B, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ/TO).

Para, comparecer perante este juízo, no DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009, às 13h30m, para realização da audiência de CONCILIAÇÃO e/ou INSTRUÇÃO redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS N. 3.608/03

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS

Requerente: ROBERTO LIMA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO

Requerida: AURENICE BORGES BELFORT

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Fica INTIMADO O ADVOGADO: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, OAB-TO n. 45-B; e a Drª. CLÉZIA AFONSO RODRIGUES (curadora)., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2009, às 14h30m, para realização da audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 3.918/04.

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: MARINETE PEREIRA DA SILVA PAULO

Advogado: Dr. Nazareno P. Salgado

Requerido: IZAIAS JOSÉ PAULO

Advogado: Dra. Clézia Afonso Rodrigues

FICA INTIMADO O Dr. ROBERTO NOGUEIRA, OAB-TO sob o nº 726-A, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ/TO).

PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, no dia 06 de outubro de 2009, às 1500horas, para realização da audiência de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS n. 4.422/05

Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: ANTONIA BRITO DE OLIVEIRA SILVA
 Requerido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

FICA INTIMADO o advogado dos requerentes DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA, OAB-TO sob o n. 1453; advogado da requerida Dr. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA, OAB-TO sob o n. 350-B e a requerida LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ/TO).

PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, no dia 03 de novembro de 2009, às 1300h, para realização da audiência de conciliação e instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS n. 4.214/05

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA e ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 Requerido: LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA

FICA INTIMADO o Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, OAB n. 45-B, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ/TO).

Para, comparecer perante este juízo, no DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009, às 13h30m, para realização da audiência de CONCILIAÇÃO e/ou INSTRUÇÃO redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS N. 3.608/03

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS
 Requerente: ROBERTO LIMA
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO
 Requerida: AURENICE BORGES BELFORT

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juíza substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação de audiência, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)--- CLAUDOMIRO ALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porangatu-GO, nascido aos 02/09/1971, filho de Roque Alves e Daria Oliveira dos Reis; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 03/09/2009 às 16:00h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (23/08/ 2009). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juíza substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação de audiência, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)--- NORBERTO FERREIRA FILHO, "vulgo Netinho"brasileiro, casado, motorista, natural de Serra Talhada-PE, filho de Norberto Ferreira Neto e Rozirema Novo de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 03/09/2009 às 14:30h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/ 2009). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juíza substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)--- JUAREZ TÁVORA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Planaltina-DF, nascido aos em 1958, filho de João Costa Oliveira e Expedita Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 17/09/2009 às 15:00h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e nove (24/08/ 2009). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL N 591/00**

ACUSADO: LOURIVAL SOARES DE SOUSA
 ART: 155, CAPUT DO CPB
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 10/09/2009 às 08:30h no edifício do Fórum desta cidade, bem como que foram enviadas cartas precatórias para oitiva das testemunhas de defesa às comarcas de Miracema-TO e Palmas-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL N 809/05-A**

ACUSADO: RODRIGO MOREIRA DA SILVA E MÁRCIO GOMES REZENDE
 ART: 155, § 4º I, II, IV C/C 14, II, 29 DO CPB
 ADVOGADOS: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO E ALCIDES MARINHO GUIMARÃES
 FINALIDADE: Intimar os advogados acima da data da audiência preliminar nos autos em epígrafe designada para o dia 17/09/2009 às 16:00h no edifício do Fórum desta cidade, bem como que foram expedidas cartas precatórias para oitiva das testemunhas de defesa para as Comarcas de Porangatu-GO e Paraíso-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL N. 572/00**

Ré: ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA
 Advogado: Dr. NELSON PEREIRA LOPES, residente em Rondonópolis-MT.
 Art. 121, CAPUT do CP.

Intimação: Fica o defensor acima identificado intimado a comparecer a sessão de julgamento designado para o dia 29/10/09, às 09:00 horas, bem como da audiência de sorteio dos jurados para o dia 08/10/09, às 10:00 horas, no fórum local, onde será levada a julgamento a pronunciada em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL N 659/02**

ACUSADO: JUAREZ TÁVORA DE OLIVEIRA

ART: 1º, II C/C § 4º, II DA LEI 9.455/97

ADVOGADOS: KESLEY MATIAS PIRETT

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 17/09/2009 às 15:00h no edifício do Fórum desta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL N 775/04**

ACUSADO: ALFREDO NETO AMÉRIO DA SILVA

ART: 14 DA LEI 10.826/03

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 03/09/2009 às 15:30h no edifício do Fórum desta cidade.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 4046/05

Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: MARIA DAS MERCÊS PEREIRA REIS

Advogado.: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: ADAILTON PEREIRA DOS REIS

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 26 de agosto de 2009, às 08:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.31.

2. AUTOS N. 2007.0004.5121-3/0 – 5165/07

Ação: DE DIVÓRCIO

Requerente: RUBENILSON CARDOSO FERNANDES

Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO – 3348

Requerido: MARIA DO SOCORRO PEREIRA FERNANDES

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 29 de setembro de 2009, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.19.

3. AUTOS N. 2009.0000.7517-0/0 – 6267/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FABIANA GOMES DOS SANTOS

Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão de fls.15/16.

4. AUTOS N. 2006.0008.6470-6/0 – 4897/06

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: EDINEY SOARES FERREIRA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: B.R.FERREIRA representado por sua genitora DANYELLA VIEIRA DOS REIS

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 14: 15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.46.

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N. 2007.0010.5618-0/0 – 5.536/07

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUIZ JOSÉ FERREIRA

Advogado.: Dr. Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB- 422

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 55/56, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para condenar o INSS a implementar incontinenti a aposentadoria por idade em favor de LUIZ JOSÉ FERREIRA, no valor de um salário mínimo mensal. A sentença produz efeitos imediatos, e eventual recurso por parte do INSS será recebido somente no efeito devolutivo, como é próprio das causas que tramitam sob o procedimento especificado na Lei 10.259/01. Condeno, ainda, o INSS a pagar as prestações pretéritas, a contar da data do ajuizamento da ação (13/12/2007), acrescidas de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (17/07/2009), devendo os autos ser remetidos ao contador judicial para que proceda os cálculos que fará parte integrante desta sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, expeça – se RPV. Publique-se. Registre – se Intimem-se. Miranorte 18 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

02: AUTOS Nº 2007.0008.6208-6/0 – 5377/07

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARINA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB-TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 54/57, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigidos monetariamente incidindo juros de mora de 1% ao mês. P.R.I. Miranorte 18 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 2008.0001.4695-8/0 – 5723/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA DA SULIDADE NOLÉTO QUIXABA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB-TO 4242 – A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 49, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, considerando a ocorrência de litispendência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte – TO, 06 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº 2007.0010.5620-2/0 – 5535/07

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIA PEREIRA FERREIRA

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 38, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Arquivem-se com as cauteladas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 07 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 33/99

Ação: ATO INFRACIONAL

Vítima: ISABEL F. SILVA.

Menor Infrator: M.B.S. D

FINALIDADE: Intimar as partes da decisão de fls. 23, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinta a pretensão estatal, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 17 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

06: AUTOS Nº 2008.0009.5788-3/0 – 250/08

Ação: Boletim Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: ELZILENE CORREIA.

Menor Infrator: A. S. S.

FINALIDADE: Intimar as partes da decisão de fls. 18, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público para que produza seus efeitos legais. Intime-se as partes. Arquivem-se em seguida com as cauteladas de praxe. Miranorte 27 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 2006.0007.6263-6/0 – 4781/06

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: INEZ BRITO COSTA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 91/94 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo procedente os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdência da aposentadoria rural por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juro de mora de um por cento ao mês. Cumpra-se. Miranorte 12 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº 2008.0004.8155-2/0 – 5903/08

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GILMAR CARVALHO DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726 – B

Requerido: PATRICIA FONSECA DE MOURA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 31 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, Vdo CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte 17 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº 2009.0003.4557-6/0 – 6360/09

Ação: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Dr. Dr. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 37 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe, depois do trânsito em julgado. Sem custas porque foram pagas ao início. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte 12 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

10: AUTOS Nº 2006.0004.6048-6/0

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JILTON ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr.ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726B

Requerido: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: Dr. VANDERLEIY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843A

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 47/49 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, nos termos do artigo 267, inciso XI e artigo 806, artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. O Superior Tribunal de Justiça, interpretando o artigo 20 de nossa legislação processual civil, consolidou o entendimento de que a medida cautelar, ação destinada a obter a antecipação de tutela jurisdicional com vistas a assegurar a eficácia deferida nos casos de existência do periculum in mora e de presença do fumus boni iuris, é procedimento distinto do processo principal, com observância do contraditório e, por isso, comporta sucumbência e condenação e condenação na verba honorária. Diante disso, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa atualizado (somente há correção monetária) para o advogado do requerido. Condeno ainda o autor nas custas processuais e na taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

11: AUTOS Nº 2009.0001.5940-3/0 – 6297/09 – A

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIO FERREIRA NETO

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: SEICOMPRAR INFORMÁTICA LTDA – ME

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 48/50 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 2.182,50 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de danos materiais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir do efetivo prejuízo, data do fato em 30/12/2008 (Súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, CPC. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 19 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

12: AUTOS Nº 2008.0009.0227-2/0 – 6161/08

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ROSA MARIA GUARIM

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPIRITO SANTO – PIPES

Advogado: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 136 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. INTIME-SE a parte Autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, para manifestarem interesse na produção de prova testemunhal, apresentando rol no prazo de (dez) dias. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte 19 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

13: AUTOS Nº 2007.0010.5619-9/0 – 5.524/07

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA APARECIDA FERREIRA

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 42/43 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para condenar o INSS a implementar incontinenti a aposentadoria por idade em favor de MARIA APARECIDA FERREIRA, no valor de um salário mínimo mensal. A sentença produz efeitos imediatos, e eventual recurso por parte do INSS será recebido somente no efeito devolutivo, como é próprio das causas que tramitam sob o procedimento especificado na Lei 10.259/01. Condeno, ainda, o INSS a pagar as prestações pretéritas, a contar da data do ajuizamento da ação (11/12/2007), acrescidas de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (17/07/2009), devendo os autos ser remetidos ao contador judicial para que proceda aos cálculos que fará parte integrante desta sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Publique-se Registre-se. Intime-se. Miranorte 19 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

14: AUTOS Nº 2008.0000.5004-7/0 – 5616/08

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PETRONILIA BRITO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: BÁRBAR NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 49/50 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para condenar o INSS a implementar incontinenti a aposentadoria por idade em favor de PETRONILIA BRITO DE ARAÚJO, no valor de um salário mínimo mensal. A sentença produz efeitos imediatos, e eventual recurso por parte do INSS será recebido somente no efeito devolutivo, como é próprio das causas que tramitam sob o procedimento especificado na Lei 10.259/01. Condeno, ainda, o INSS a pagar as prestações pretéritas, a contar da data do ajuizamento da ação (10/01/2008), acrescidas de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (17/07/2009), devendo os autos ser remetidos ao contador judicial para que proceda aos cálculos que fará parte integrante desta sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Publique-se Registre-se. Intime-se. Miranorte 19 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

15: AUTOS Nº 2007.0009.3072-3/0 – 5437/07

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: RAIMUNDA EMÍLIA COSTA
 Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 90/93 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 14 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

16: AUTOS Nº 2008.0004.8156-0/0 – 5911/08

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: FRANCISCO DE PAULA COSTA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: PATRICIA FONSECA DE MOURA
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 28/29 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 19 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

17: AUTOS Nº 2008.0003.4119-0/0 – 5.831/08A

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: ANTONIO ELDO DE SOUSA MORAES
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: PATRICIA FONSECA DE MOURA
 Advogado:
 Requerido: TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A
 Advogado: Dr. RONALDO F. CAVALIERI OAB/MG 43.521 E OUTROS
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 63/64 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 19 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

18: AUTOS Nº 4338/2005 – ANTIGO 523/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: A UNIÃO
 Advogado: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIL – PROC. DA FAZENDA NACIONAL
 Requerido: P. A. TEIXEIRA e/ou JOSÉ GUARINA VIANA
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 39 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Diante do exposto, e por tudo mais que dos presentes autos constam, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

19: AUTOS Nº 2009.0001.9325-3/0 – 6310/09

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Dr. ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220
 Requerido: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
 Advogado: Dr.
 FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 59 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe, depois do trânsito em julgado. Sem custas porque já foram pagas ao início. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte 12 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

20: AUTOS Nº 086/04

Ação: RECLAMAÇÃO
 Requerente: JOÃO ADOLFO CAETANO BELIZÁRIO
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 – B
 Requerido: IMATEL PEÇAS, na pessoa de seu representante legal IMAR DIAS LOPES
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726 – A
 FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 63/64 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 51, I, da Lei 9.099/1995 combinado com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência,

determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

21: AUTOS Nº 2007.0010.5624-5/0 – 5531/07

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: EDELVINA ALVES RIBEIRO
 Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL
 OBS: Retificação de Sentença publicada em 19 de agosto de 2009, para constar como condenado na sentença o requerido.
 FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 42/45 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 07 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

22: AUTOS Nº 2007.0000.1730-0/0 – 4993/07

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 Requerente: MARIA MERCEDES ALVES DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL
 FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 86/89 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, julgando-o extinto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 12 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

23: AUTOS Nº 2507/01

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: JOSÉ GEDSON BARROS DE SENA
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
 Requerido: CÉSAR RICARDO PINTO CÉSPEDES
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 29/30 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: “ Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, acolho o parecer do Ministério Público e nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 01 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 14/2009

AUTOS Nº : 2431/98 – EXECUÇÃO

REQUERENTE : GURUFER – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
 ADVOGADO : NADIN EL HAGE
 REQUERIDO : CONSTRUTORA DECON LTDA
 INTIMAÇÃO : Providencie a requerente o preparo das custas de locomoção do mandado de penhora e avaliação.

AUTOS Nº : 2940/99 - DESPEJO

REQUERENTE : WATSON JOSÉ DE MACEDO
 ADVOGADO : CESAR AUGUSTO SILVA MORAES
 REQUERIDO : DINALDO BARBOSA DA SILVA
 INTIMAÇÃO : Promova o procurador Dr. César Augusto Silva Moraes a devolução dos autos em cartório, com urgência

AUTOS Nº : 3.647/01 - EXECUÇÃO

REQUERENTE : RAUL DE JESUS LUSTOSA
 ADVOGADO : KENIA DUALIBE
 REQUERIDO : MPN CONSTRUTORA LTDA
 INTIMAÇÃO : Promova o procurador Dra. Kênia Dualibe a devolução dos autos em cartório, com urgência.

AUTOS Nº : 3.704/01 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE : JANUACELES CARVALHO MOREIRA
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO : JUVÊNCIO DURANS
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
 INTIMAÇÃO : Face o conteúdo da certidão de fl. 116 e despacho de fl. 106 verso, efetue-se o arquivamento sob as cautelas inerentes, certificando-se nos autos principais. Intimem-se.

AUTOS Nº : 5084/04 - DESPEJO

REQUERENTE : RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 REQUERIDO : RFS – CONSULTORIA ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E OUTROS
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
 INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes para requerer o que lhes aprouver. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.1470-6 - EXECUÇÃO

REQUERENTE : JOSE SOARES VITERBO
 ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : POSTO TUCUNARE LTDA
 ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
 INTIMAÇÃO : Intime-se a requerente para evidenciar os créditos porventura existentes em favor da executada junto às administradoras de cartões de créditos mencionadas à fl. 70. Outrossim, ouça-se a exequente sobre os requerimentos de fl. 77/83. Para cumprimento de ambas as supras deliberações, específico o prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº : 2004.0000.1626-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE : OSVALDO PIMENTA LIMA
 ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES
 REQUERIDO : NEI AMILTON MENARIM
 ADVOGADO : ALONSON DE SOUSA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO Despacho I – Os honorários advocatícios de sucumbência estão sendo cobrados na ação principal executiva em apenso, sendo certo também que o Embargante litiga sob o pálio da gratuidade de Justiça. Em razão disso, arquivem-se estes autos. II – Intimem-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.3107-4 – INCIDENTE DE FALSIDADE

REQUERENTE : JOSÉ SOARES VITERBO
 ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : POSTO TUCUNARE LTDA
 ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
 INTIMAÇÃO : "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo se resolução de mérito. Custas, se houver, pelo exequente."

AUTOS Nº : 2004.0000.3114-7 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO : CARMEN MARIA DELGADO PINTO e ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO : MARCIANO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO : Ante a purgação da mora pelo devedor, manifeste-se o Requerente sobre o interesse no feito, em 5 dias. O silêncio implicará em desistência da ação. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.4923-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTE COLETIVO
 ADVOGADO : ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO
 REQUERIDO : C S LOCAÇÃO DE MAO DEOBRA
 INTIMAÇÃO : Promova a procuradora Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno a devolução dos autos em cartório, com urgência.

AUTOS Nº : 2004.0000.7070-3 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : DEOCLECIANO FARIAS AIRES e CEILA CARVALHO AIRES
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 REQUERIDO : SELMA HELENA DA SILVA e SHIROTADA IVASSAVA
 ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA
 INTIMAÇÃO : Intimar a parte requerida para manifestar-se sobre a resposta dos ofícios e apresentar memoriais.

AUTOS Nº : 2004.0001.0400-4 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : FABIANO FERRARI LENCI
 REQUERIDO : SOUZA E FIGUEREDO LTDA
 ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI
 INTIMAÇÃO : Decisão: I - Deferida a busca e apreensão, verificou-se que o Requerido não detém mais a posse sobre o bem alienado fiduciariamente. Sendo assim, defiro o pedido de conversão deste feito em ação de depósito, com fundamento no art. 4º do Decreto-lei nº. 911/99, para cobrança da dívida, "representada pelo 'equivalente em dinheiro' ao automóvel financiado, assim entendido o menor entre o seu valor de mercado e o débito apurado" (STJ, Resp 972583/MG). II – Providencie a parte Autora o cálculo atualizado do débito o valor do bem dado em garantia, no prazo de 10 dias, pena de extinção do feito. III – Cumprido o disposto no parágrafo anterior, cite-se a parte Ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, nos termos do art. 902, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Esclareço que é incabível prisão civil neste caso, consoante decisão proferida pela Excelsa Corte no RE 466.343/SP. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2004.0001.1207-4 –EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE : MEDICOS REUNIDOS LTDA
 ADVOGADO : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRA
 REQUERIDO : CLAUDIO FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : GEISON FERREIRA DA COSTA
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se o requerente sobre a petição de fls. 77.

AUTOS Nº : 2005.0000.1027-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : INDUSTRIA E REP. DE PRÉ MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : PAULO JOSÉ DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO : Promova o procurador Dr. Domingos Correia de Oliveira a devolução dos autos em cartório, com urgência.

AUTOS Nº : 2005.0000.3541-8 - MONITÓRIA

REQUERENTE : VITOR ARIOLI
 ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
 REQUERIDO : CAMILO REDA
 ADVOGADO : SELMA CRISTINA GESTAL PAES
 INTIMAÇÃO : ...Intime-se o requerido acerca do pleito de fls. 150/151 e documentos que o acompanham, e ouça-se o autor sobre a postulação de fls. 156/157. Para as respectivas manifestações, específico o prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS Nº : 2005.0000.3670-8 EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE : INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO : VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA
 REQUERIDO : PANTOUR PANTANAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 REQUERIDO : GERACY MORA CORREA
 REQUERIDO : JAIR CORREA
 ADVOGADO : JÚLIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO
 INTIMAÇÃO : ... Intimar a Autora a recolher a locomoção do Oficial de Justiça.
 DESPACHO: Constata-se da certidão de fl. 181 que os executados JAIR CORREA E GERACY MORA CORREA já restaram intimados do auto de penhora e avaliação, de fls. 150/157, pois nenhuma dúvida subsiste que a intimação inerente foi feita de forma correta. Sob tal contexto, é de se ressaltar que a publicação informada naquela certidão, corroborada pelo documento de fl. 182, satisfaz a modalidade intimatória preceituada no parágrafo 5º do artigo 659 do CPC, ou seja, a intimação em referência deu-se na pessoa do advogado Júlio César do Valle Vieira Machado, o qual representa judicial os executados sob menção, conforme procurações de fls. 59 e 98. Tocante à executada PANTOUR - PANTANAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO – LTDA, esta deverá ser intimada conforme já determinado à fl.166, cuja intimação há de ser feita na pessoa de seu representante legal, pois até este instante a executada em epigrafe, não constituiu advogado para lhe representar judicialmente no feito em apreço. No que pertinente ao pedido de apreciação da " Exceção de pré – executividade" (fls.167/172), resta o mesmo indeferido porquanto tal matéria foi decidida por meio do julgado de fls. 126/130, via do qual a "Exceção " em evidência resultou rejeitada, ou seja, cuida-se de matéria preclusa. Por último, dê-se ciência à exequente acerca do requerimento de fls.167/172 e da juntada dos documentos de fls. 173/180. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.5192-8 - REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE : MARCIA REGINA DINIZ RUFINO
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO : JOÃO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO : 1-Esgotado o prazo, o autor deve desocupar imediatamente o local (imóvel), 2-A perícia e a permanência do autor são coisas separadas e distintas; a perícia da polícia pode ser realizada sem a ocupação do imóvel pela parte autora. 3 – Transcorrido o prazo, que se esgota Quarta-feira (12/08/2009), na quinta pela manhã pode a requerida tomar posse do imóvel, apenas com a ressalva de que deve aguardar a visita dos peritos para só depois fazer o que entender com o que está no imóvel. 4 – Tudo que tiver interesse para o autor deve ser retirado até o dia 12/08/2009; Após a perícia (inspeção definitiva dos peritos, em ao a entrega do laudo) se o autor quiser algum bem deve providenciar a busca em 24 horas sob pena de a ré poder deles se desfazer como quiser.Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.000.5655-5 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : ODILSON DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : ROGERIO GOMES COELHO
 INTIMAÇÃO : Vistos, etc., Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 372/373, o qual com base nas informações de fls. 372, demonstra restar cumprido. Sendo assim, em razão da sentença homologatória ora exarada, declaro extinto o presente processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Por conseguinte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento sob as cautelas inerentes. P.R. I.

AUTOS Nº : 2005.0000.7658-0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS PINGUIM LTDA
 ADVOGADO : LUCIANO AYRES DA SILVA
 REQUERIDOS : PEDRO PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADO : ABELARDO MOURA DE MATOS
 INTIMAÇÃO : SENTENÇA: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). A parte Autora arcará com pagamento da s custas processuais eventualmente devidas, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no inciso § 4º do art. 20do CPC. Transitada em julgado e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0000.8877-5 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : B.V. FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO : LETICIA RODRIGUES B. BRUNELLI
 REQUERIDO : ANTONIO ARNAUD RODRIGUES
 INTIMAÇÃO : Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Decorrido o prazo recursal, cancele-se a distribuição (art. 257) e arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.0707-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE : MARIA PUGLIESE PINHEIRO
 REQUERIDO : SILVANDÉIA DE SOUZA MARTINS
 INTIMAÇÃO : Promova a procuradora Dra. Patrícia Wiensko a devolução dos autos e seus apensos em cartório, com urgência.

AUTOS Nº : 2005.0001.1676-0/0 - ANULATÓRIA

REQUERENTE : ANTONIA NEIDE GUEDES MENDONÇA
 ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 REQUERIDO : JÚLIO CESAR ALMEIDA MAIA
 REQUERIDO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO : Devo ressaltar, sem mais delongas, que a preliminar argüida pela parte requerida está vinculada ao mérito da demanda e, por isso, será apreciada no momento oportuno. Por outro lado, dada a alegação do contestante de adquirente de boa fé, entendo necessária a realização de audiência para lhe oportunizar a prova do alegado e, por isso, declaro SANEADO o processo, assinalando o dia 28 de setembro de 2009, às 14 horas, para realização da Audiência de Instrução de Julgamento. Defiro as provas especificadas pelas partes, fixando a controvérsia nos seguinte ponto que, com a devida modéstia, entendo controvertido: na aquisição do imóvel objeto da lide o requerido agiu de boa fé? Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.3780-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER E APENSOS

REQUERENTE : ROSANIO FERNANDES DE MELO
 ADVOGADO : SANDRA MAIRA BERTOLLI

REQUERIDO : WILLIAN JOSÉ DE SOUSA
 INTIMAÇÃO : Promova a procuradora Dra. Sandra Máira Bertolli a devolução dos autos e seus apensos em cartório, com urgência.

AUTOS Nº : 2005.0001.4398-9 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO : P.R. FERREIRA E CIA LTDA
 INTIMAÇÃO : Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, Art. 267, III, e § 1º). Custas pela Requerente. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0001.4409-8/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE : CLS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : HUMBERTO AIRES LOUREIRO
 REQUERIDO : CENTRO OESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 INTIMAÇÃO : Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento redesignada para o dia 16 de setembro de 2009, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2005.0001.5585-5 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : VERA LUCIA BASTOS E OUTROS
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTRO
 REQUERENTE : INVESTICO S/A
 ADVOGADO : CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 REQUERIDO : MARIA DE FATIMA BISPO SILVA E OUTROS
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se os autores sobre a certidão de fls. 135 versos.

AUTOS Nº : 2005.0002.0049-4 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE : MARILENA MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARILENA MENDES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : JOSÉ ALAOR CEZARIO DA SILVA
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 78 versos

AUTOS Nº : 2005.0002.0884-3 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : WILSON BENTO DE ARAUJO
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO : ERONDINO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA REGO
 INTIMAÇÃO : ...Intime-se o requerido para no prazo de 30 (trinta) dias, satisfazer a obrigação pactuada e homologada judicialmente, ou apresente impugnação – no prazo de 15 dias- ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 85/86, sob pena de ser determinada a imissão do requerente na posse do imóvel, nos exatos termos do acordo de fls. 61.

AUTOS Nº : 2005.0002.0398-1 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO : FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
 REQUERIDO : JOSE DE ARIMATEA ALVES DE CASTRO
 INTIMAÇÃO : ... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência (de fl. 48) da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito. Pagas a custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3487-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE : EMBRASTUBOS EMPRESA BRASILEIRA DE TUBOS LTDA
 ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
 REQUERIDO : VALADARES COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 INTIMAÇÃO : ...Em seguida, à recorrida(Valadares Comercial) para contra razeoar no prazo legal.

AUTOS Nº : 2005.0002.3516-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL – S/A
 ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO E OUTRO
 REQUERIDO : MARCELO SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO deduzido na inicial e CONDENO o Requerido a pagar ao Requerente nos valores de R\$ 2.471,56 e 2.578,12, consolidados em 25JAN2002 (fls.15 e 40), acrescidos somente da comissão de permanência no período conforme índices publicados pelo Banco Central, a ser apurado em liquidação por simples cálculo (CPC, 475-B). Em consequência, resolvo o mérito da lide Art.269, I, do CPC). Condeno o Requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 10 % do valor da condenação (CPC, art.20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transitio e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% previsto no art. 475-J do CPC. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0002.3560-3 - REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE : ADELMY BICCA PEREIRA
 ADVOGADO : ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES E HIRAN LEÃO DUARTE
 REQUERIDO : BANCO ITAÚ – S/A
 ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO
 INTIMAÇÃO : Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269,I). Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Ressalto, porém, que a execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe

defiro a assistência judiciária gratuita Lei nº. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0002.3595-6 REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : LUNABEL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 REQUERIDO : RUTH RODRIGUES LEAL BARBOSA
 ADVOGADO : VANDA SUELI MACHADO S. NUNES
 INTIMAÇÃO : De todo o exposto, julgo: Procedente o pedido de reintegração de posse a favor da LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, sem que precise restituir qualquer dos valores eventualmente pagos e, principalmente, observando o prazo de 15 dias, a contar do transitio em julgado desta, para que a Requerida possa retirar, caso o queira, e às suas expensas, os materiais utilizados em qualquer espécie de construções existente no imóvel. Deixo de condenar a Requerida no pagamento dos honorários advocatícios em razão dela ter sido representada judicialmente por membro da defensoria Publica. Após o transitio em julgado- e transcorrido o prazo se 15 (quinze) dias acima especificado – expeça-se o imprescindível mandado de reintegração de posse do imóvel objeto do litígio em favor da autora. P.R. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3638-3 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : CLEUSA MARIA VIRGINIO NETO
 ADVOGADO : MAURINÉIA ALVES DA SILVA
 REQUERIDO : CONSULTE COMPRA E VENDA
 INTIMAÇÃO : Promova a procuradora Dra. Maurineia Alves da Silva a devolução dos autos em cartório, com urgência.

AUTOS Nº : 2005.0002.6418-2 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : CONS. NAC. SUZUKI MOTOS LTDA
 ADVOGADO : FABIANO FERRARI LENCÍ
 REQUERIDO : MANOEL JUNIOR DIAS CARVALHO
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO : Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referido em mãos do CONSROCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA, o que faço amparado no Decreto-lei nº 911/69 e suas modificações posteriores. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269,I, CPC). Esclareço que a Autora poderá vender a terceiro o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das pessoas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa (CPC, 20, § 3º). Transitada em Julgado: a) encaminhem-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autorizo s venda do bem a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor; c) cientifique-se o Réu para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

AUTOS Nº : 2005.0003.9556-2 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO WOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO : SF TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO : HAROLDO ACRNEIRO RASTOLDO E WELIGTON G. MARTINS
 INTIMAÇÃO : Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial e acima referido em mãos do BANCO VOLKSWAGEN S/A, o que faço amparado no Decreto-lei nº 911/69 e suas modificações posteriores. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269,I, CPC). Esclareço que a Autora poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das pessoas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa (CPC, 20, § 3º). Transitada em Julgado: a) encaminhem-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autorizo s venda do bem a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor; c) cientifique-se o Réu para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

AUTOS Nº : 2006.0009.6440-9 MONITÓRIA

REQUERENTE : CAMPOS E CAMPOS - LTDA
 ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES
 REQUERIDO : ANTONIO CARLOS BEZERRA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA P. COUTINHO
 INTIMAÇÃO De todo o exposto, julgo: Extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267,VI § 3º, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento, de ofício, da ilegalidade ativa da autora. Condeno ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula nº.14 do STJ), P. R. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2007.0000.3602-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO PANAMERICANO- S/A
 ADVOGADO : FABRICIO GOMES
 REQUERIDO : LEANDRO OLIVEIRA CRUZ
 INTIMAÇÃO : Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl.29 da presente ação de busca e apreensão e

extinguo o processo, sem resolução do mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, arquivem-se.

AUTOS Nº : 2008.0000.7166-4 REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE : LEANDRO CHARLES MOTA DE FARIAS

ADVOGADO : DAIELLY LUSTOSA COELHO

REQUERIDO : BANCO BRADESCO

ADVOGADO : JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO Intime-se o Requerido para no prazo de 5 dias, manifestar-se a cerca do requerimento de fls. 83/85 e documento de fl.86.

AUTOS Nº : 2009.0000.9700-9/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : GRUPO FRATERNAL ALLAN KARDEC

ADVOGADO : HUGO MOURA

REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO : Audiência de Conciliação designada para 9 de março de 2010, às 15 horas.

AUTOS Nº : 2009.0000.9641-0 - MONITÓRIA

REQUERENTE : FRANCISCO NOBRE DA SILVA NETO

ADVOGADOS : TULIO DIAS ANTONIO, VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA e ANDREY DE SOUZA PEREIRA.

REQUERIDO : JAIR ALVES EVANGELISTA

INTIMAÇÃO : Ante o exposto, CONVERTO o feito em execução por quantia certa, ou seja, R\$ 1.210,00, devidamente corrigida pelo INPC/IBGE e acrescida juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados das datas de vencimentos das cédulas (CC, art. 397), ou seja, 22MAR2007, respectivamente. O requerido arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da dívida. Decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação e multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I.

AUTOS Nº : 2009.0001.8746-6 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE : EDOARDO GOMES

ADVOGADO : MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA

REQUERIDO : BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO : Por isso, DECLARO EXTINTO, o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade de Justiça. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópia às expensas da parte desistente. Transitado em Julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2009.0003.8337-0 EXECUÇÃO

REQUERENTE : VANESSA MIRANDA TORGA

ADVOGADO : ATAU CORREA GUIMARÃES

REQUERIDO : ANDRÉS GUSTAVO SANCHEZ ESTEVA

INTIMAÇÃO : Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl.20 da presente ação de execução e extingo o processo, sem resolução do mérito. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, autorizo o desentranhamento da documentação que acompanha a inicial, substituído as por cópias. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2009.0004.2823-4 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : OTACIANO GALDINO RAMOS

REQUERENTE : GENI CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS E GLAUCIO H. LUSTOSA MACIEL

REQUERIDO : ERCULANO DE TAL

INTIMAÇÃO : Audiência de Justificação de Posse redesignada para o dia 11 de setembro de 2009, às 14:30 horas.

AUTOS Nº : 2009.0004.2199-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : MANOEL DIAMANTINO DE SOUSA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO : BANCO ABN AMRO – AYMORE FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO : Audiência de Conciliação para dia 16 de março de 2010, às 14: horas.

AUTOS Nº : 2009.0005.5114-1 - BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE : BANCO TAYOTA DO BRASIL – S/A

ADVOGADO : MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO : MARCIO BARCELOS

ADVOGADO : FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA

INTIMAÇÃO : Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substitua por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

AUTOS Nº : 2009.0006.9251-9 - CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE : ANDRÉS GUSTAVO SANCHEZ ESTEVA

ADVOGADO : MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA e MICHELLE J. C. DE ALBERNAZ

REQUERIDO : INSTITUTO CARDIOVASCULAR DE PALMAS - LTDA

INTIMAÇÃO : Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência (fl.68) da presente ação cautelar de arresto e extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº : 2006.0003.1581-8 MONITÓRIA

REQUERENTE : BANCO ITAU S/A

ADVOGADO : EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

REQUERIDO : CAUDIA ABDO SANTANA DE ARAUJU

INTIMAÇÃO : Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na petição inicial desta monitoria, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno a parte Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos moldes do § 4º do art. 20 do CPC. P.R.I.

2ª Vara Cível

PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA – 01/08/2009

LISTA ALTERADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº. 70, ANEXO II, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Nº AUTOS	NATUREZA DA AÇÃO	PARTE AUTORA	DATA INGRESSO AÇÃO	DATA DA CLS P/ SENT.
1.	2005.0000.3795-0	REVISIONAL	CBN CONSTRUTORA BRASIL NORTE LTDA. X BANCO DA AMAZONIA S/A	13/08/1999 10/03/2009
2.	2004.0000.4366-8	RESCISÃO CONTRATUAL	NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO LTDA. X MINERAÇÃO JM LTDA.	12/08/2004 10/03/2009
3.	2005.0000.4619-3	DECLARATÓRIA	VALDECI YASE MONTEIRO E OUTROS X GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	01/04/2005 26/06/2009
4.	2005.0000.6258-0	REPARAÇÃO DE DANOS	ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E OUTROS X EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTE LTDA	26/04/2005 26/06/2009
5.	2005.0000.9847-9	COBRANÇA	BANCO DO BRASIL S/A X CARLOMAN DE SOUZA MILHAMEN	07/07/2005 26/06/2009
6.	2006.0007.4396-8	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	LUCENY DE OLIVEIRA MARTINS X JUAREZ LUSTOSA PARANAGUÁ E OUTROS	01/09/2006 30/01/2009
7.	2007.0009.8591-1	RESCISÃO CONTRATUAL	KASSEN SILVA TELES DE MORAES X ASSOCIAÇÃO CRISTÁ EVANGÉLICA DE ENSINO	13/11/2007 10/02/2009
8.	2008.0010.3886-5	REPARAÇÃO DE DANOS	IVANIA ANTUNES DIAS X BANCO DO BRASIL S/A	25/11/2008 18/02/2009
9.	2008.0000.28887-4	BUSCA E APREENSÃO	BANCO FINASA S/A X CRISTIANO LOPES GABINO	11/01/2008 02/03/2009
10.	2007.0001.8302-2	PREVIDENCIÁRIA	MANOEL EVANGELISTA RAMOS SOARES X INSS	02/03/2007 06/03/2009
11.	2007.0004.2158-6	EMBARGOS DO DEVEDOR	EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A X JOANA DARQUE LTDA	24/05/2007 06/03/2009
12.	2007.0006.4945-5	PREVIDENCIÁRIA	JOSÉ LOPES DA SILVA X INSS	06/08/2007 06/03/2009
13.	2007.0007.674-5	PREVIDENCIÁRIA	MANOEL MARQUES OLIVEIRA SEGATO X INSS	11/09/2007 06/03/2009
14.	2007.0008.8240-0	MONITÓRIA	UNIBON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS X M.DA G. SILVA E COMÉRCIO	19/10/2007 06/03/2009
15.	2008.0001.9622-0	DECLARATÓRIA	DIONISO DIAS FERNANDES X FRANCISCA ALVES DOS SANTOS SILVA E OUTROS	03/03/2008 06/03/2009
16.	2008.0000.9206-8	DECLARATÓRIA	JOSÉ DOS REIS DE SOUSA X BANCO BRADESCO E OUTROS	24/06/2008 06/03/2009
17.	2008.0006.5731-6	REPARAÇÃO DE DANOS	ANA ESMERIA PAULA SILVA BONILHA X FERROPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO	06/08/2008 06/03/2009
18.	2008.0008.6001-4	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	MARIA DAS MERCÊS GOMES DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A	30/09/2008 06/03/2009
19.	2008.0000.6640-7	COBRANÇA	CMA – CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. X TUBOPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS	17/06/2008 11/03/2009
20.	2007.0003.2347-9	BUSCA E APREENSÃO	JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA X ADÃO MOREIRA NEVES	19/04/2007 17/03/2009
21.	2007.0005.9356-5	IMISSÃO DE POSSE	BARSANULFO JACINTO XAVIER FILHO E OUTROS X FRANCISCA SIPRIANO DA SILVA	05/07/2007 17/03/2009
22.	2007.0005.9783-8	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	LINCON JÚNIOR DE MORAIS X MARIA DE JESUS S.SOUSA E OUTROS	13/07/2007 17/03/2009
23.	2007.0006.4081-4	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	ELTON JÚNIOR RODRIGUES MARTINS X CARLOS AUGUSTO PEREIRA	02/08/2007 17/03/2009

24.	2007.0008.3 833-9	BUSCA E APREENSÃO	BANCO FINASA S/A X WALTER MARTINS DA SILVA	03/10/2007	17/03/2009
25.	2007.0008.6 624-3	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	WILSON BARROS MILHOMENS X BANCO REAL	16/10/2007	17/03/2009
26.	2008.0001.6 277-5	BUSCA E APREENSÃO	UNIBANCO X RONALDO VIANA COSTA	26/02/2008	17/03/2009
27.	2007.0002.9 394-4	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	JOSÉ DOURADO LIMA X SERASA E OUTROS	12/04/2007	18/03/2009
28.	2007.0003.8 462-1	PREVIDENCIÁ RIA	JURANEIDE AVELINO DE SOUZA X INSS	14/05/2007	18/03/2009
29.	2008.0000.7 310-1	BUSCA E APREENSÃO	BANCO FINASA S/A X ERIVANDRO DO NASCIMENTO COSTA	25/01/2008	18/03/2009
30.	2007.0008.3 777-4	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	DEFENSORIA PÚBLICA X CELTINS	28/09/2007	30/03/2009
31.	2007.0009.9 505-1	MONITÓRIA	BANCO BRADESCO S/A X INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS DO SUL	23/11/2007	01/04/2009
32.	2008.0000.9 722-1	MONITÓRIA	SIGMA SERVICE X PERILO SOARES DE CAMARGO	12/02/2008	01/04/2009
33.	2008.0003.2 510-0	DECLARATÓRI A	WILL FLÁVIO DIAS GOMES X BRASIL TELECOM	17/04/2008	01/04/2009
34.	2006.0002.5 032-5	COBRANÇA	PONTUAL COMUNICAÇÃO VISUAL X VERBUS ASSESSORIA E MARKETING E OUTROS	17/03/2006	06/04/2009
35.	2008.0005.1 113-3	BUSCA E APREENSÃO	BANCO DO BRASIL S/A X IDEVALDO DOS SANTOS PIMENTEL	02/06/2008	06/04/2009
36.	2007.0001.8 215-8	EXECUÇÃO	MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA X NOGUEIRA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	28/02/2007	07/04/2009
37.	2008.0003.1 779-5	BUSCA E APREENSÃO	BANCO PANAMERICANO S/A X FERNANDO MARTINS FILHO	30/07/2008	15/04/2009
38.	2008.0007.2 163-4	OBRIGAÇÃO DE FAZER	CLÁUDIA MARIA BARBOSA MANICA X CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	19/08/2008	16/04/2009
39.	2008.0001.5 633-3	EMBARGOS A EXECUÇÃO	BERENICE PEREIRA RODRIGUES X BANCO BRADESCO S/A	18/02/2008	17/04/2009
40.	2008.0001.6 389-5	REPETIÇÃO INDÉBITO	MARIA RAIMUNDA CARVALHO ARAÚJO X MULT MARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	09/07/2008	27/04/2009
41.	2007.0004.6 808-6	DECLARATÓRI A	FRANCISCO ARAÚJO SALES X CELTINS	04/06/2007	30/04/2009
42.	2009.0003.1 102-7	OBRIGAÇÃO DE FAZER	JOSÉ RAIMUNDO COM. E REP. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA X LEGRAN GL ELETRO E ELETRONICOS	13/04/2009	05/05/2009
43.	2009.0003.1 004-7	REPARAÇÃO DE DANOS	RICARDO PEREIRA BUENO X BV FINANCEIRA	06/04/2009	11/05/2009
44.	2009.0002.6 648-0	REPARAÇÃO DE DANOS	MARIA MARTA PAIVA DE ALMEIDA X BANCO BRADESCO S/A	30/03/2009	13/05/2009
45.	2007.0001.1 605-8	DECLARATÓRI A	LEANDRO PARREIRA LOPES X TOC SOM SISTEMA AUTOMOTIVO	07/02/2007	17/05/2009
46.	2008.0000.6 806-0	EXECUÇÃO	BANCO BRADESCO S/A X POSSOBON E FONTANA LTDA. E OUTROS	18/01/2008	18/05/2009
47.	2006.0008.7 566-0	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO X EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇO PELA INTERNET S.A	27/10/2006	02/06/2009
48.	2007.0004.6 726-8	REPARAÇÃO DE DANOS	MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA X SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A	04/06/2007	02/06/2009
49.	2008.0000.6 835-3	EMBARGOS A EXECUÇÃO	MARCOS DE SOUSA COSTA E OUTROS X URBANA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTAÇÃO LTDA	21/01/2008	02/06/2009
50.	2008.0000.6 940-6	REVISIONAL	DIVINO DA SILVA ALVES X BANCO PANAMERICANO	23/01/2008	02/06/2008

51.	2008.0001.6 671-1	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	MARGARETH MEIRA RODRIGUES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A	29/02/2008	02/06/2009
52.	2008.0004.2 410-9	DECLARATÓRI A	MONTANA MOTOS - COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS E COMPONENTES LTDA	09/05/2008	02/06/2009
53.	2008.0007.3 608-9	COMINATÓRIA	JOSUÉ DE SOUSA PIRES E OUTROS X CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	29/08/2008	02/06/2009
54.	2008.0003.2 316-7	MONITÓRIA	BENEDITO DA SILVA BERNARDES X CONSTRUTORA ANDRADE LTDA	24/10/2008	02/06/2009
55.	2008.0010.0 982-2	EXECUÇÃO	KIARA LUBICK SILVA MALDANER X LUIS FERNANDO BARBOSA LINS	17/11/2008	02/06/2009
56.	2009.0000.6 387-2	BUSCA E APREENSÃO	BANCO FINASA S/A X PAULO DOS SANTOS	20/01/2009	04/06/2009
57.	2007.0008.0 649-6	EMBARGOS DE TERCEIROS	LUCAS BRAGA MARIN X GERMINIANO DE SOUZA COSTA	13/09/2007	05/06/2009
58.	2009.0002.6 536-0	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	COOPERATIVA DE TRABALHO E MORADIA LTDA X TERCEIROS DESCONHECIDOS	27/03/2009	05/06/2009
59.	2008.0005.1 446-9	RESCISÃO CONTRATUAL	IOLANDA BSRBOSA FERREIRA ARAÚJO X MARCELO BARRETO DA SILVA	04/06/2008	17/06/2008
60.	2006.0008.7 566-0	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO X EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELA INTERNET S/A	01/11/2006	26/06/2009
61.	2007.0002.2 358-0	DECLARATÓRI A	JOSE ALVES DE OLIVEIRA X CELTINS - CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	15/03/2007	26/06/2009
62.	2007.0002.9 353-7	MONITÓRIA	AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON X ANTONIO LUIZ DA SILVA	11/04/2007	26/06/2009
63.	2007.0005.4 837-3	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	JOVITA COSTA TEIXEIRA X OSMAR VICENTE DA CRUZ	26/06/2007	26/06/2009
64.	2007.0007.0 352-2/0	RESCISÓRIA	ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO SILVA X PEDRO ANTONIO DE ARAÚJO	20/08/2007	26/06/2009
65.	2007.0007.0 429-4	DECLARATÓRI A	RICARDO NEWTON FORTINI PIMENTEL e Outros x ANTONIO FABIO VIEIRA PINTO e Outros	21/08/2007	26/06/2009
66.	2007.0008.4 140-2	REVISIONAL	PRISCILLA DA SILVA LOULY x BANCO REAL ABN AMRO	10/10/2007	26/06/2009
67.	2007.0009.3 752-3	REPARAÇÃO DE DANOS	PROTECTEL ENGENHARIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A	01/11/2007	26/06/2009
68.	2007.0009.4 898-3	BUSCA E APREENSÃO	BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LOURDES CARDOSO NOVAIS	07/11/2007	26/06/2009
69.	2007.10.593 5-0/0	MONITÓRIA	GERDAU S/A x VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA	06/12/2007	26/06/2009
70.	2007.0010.7 643-2	REVISIONAL	ANTONIO LINO DE SOUZA FILHO e Outros x SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	17/12/2007	26/06/2009
71.	2007.0010.8 954-2	REVISIONAL	WAGNER EURIPEDES DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A	21/12/2007	26/06/2009
72.	2008.0000.6 222-3	ANULATÓRIA	ALDI FERNANDES DE SOUZA FRANÇA X JULIO LUIZ BERNADO NETO	17/01/2008	26/06/2009
73.	2008.0001.6 094-2	RENOVAÇÃO CONTRATUAL	MFC COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPA- ME X WILSON GRISON	21/02/2008	26/06/2009
74.	2008.0004.2 529-6	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	MANUEL FLORENCIO DOS S. NETO X MARIA VANDA PAULINO DA SILVA	12/05/2008	26/06/2009
75.	2008.0004.3 679-4	BUSCA E APREENSÃO	BANCO VOLKSVAGEN S/A X KELMA SOUSA TEIXEIRA	14/05/2008	26/06/2009
76.	2008.0004.7 192-1	RESCISÃO CONTRATUAL	IRINEU DERLI LANGARO X GILBERTO SIMONI NASTARI E OUTROS	29/05/2008	26/06/2009

77.	2008.0007.8 707-4	DECLARATÓRI A	NELSON MASSON X BRASIL TELECOM CELULAR S/A	09/09/2008	26/06/2009
78.	2008.0007.9 376-7	DECLARATÓRI A	JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO X AMIGAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	11/09/2008	26/06/2009
79.	2008.0009.9 172-0	INTERDITO PROIBITÓRIO	ALMIR JOAQUIM DE SOUSA X ANESIO MOURA E OUTROS	10/11/2008	26/06/2009
80.	2009.0003.8 298-6	ORDINÁRIA	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO- UBEE X MARGARETE LEBER DE MACEDO	23/04/2009	26/06/2009
81.	2009.0000.0 622-4	DECLARATÓRI A	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL	08/01/2009	29/06/2009
82.	2009.0000.7 161-1	REPARAÇÃO DE DANOS	SIMEY GUEDES DA SILVA X FINASA S/A E OUTROS	28/01/2009	29/06/2009
83.	2007.0009.4 882-7	REPARAÇÃO DE DANOS	VALDEMIR JOSÉ DA SILVA X TIM CELULAR CENTRO SUL S/A	07/11/2007	04/08/2009
84.	2007.0004.6 807-8	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	IRACY RODRIGUES SILVA X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A	04/06/2007	04/08/2009
85.	2008.0002.0 428-1	REPARAÇÃO DE DANOS	FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS	11/03/2008	04/08/2009
86.	2008.0003.1 923-2	EMBARGOS DO DEVEDOR	DARIO DARCI HAEFFLIGER E CIA LTDA E OUTROS X BANCO BRADESCO S/A	01/08/2008	04/08/2009
87.	2008.0006.6 715-0	EMBARGOS DO DEVEDOR	MARCIO RAPOSO DIAS X ANTONIO EDMAR SERPA BENÍCIO	13/08/2008	04/08/2009
88.	2008.0008.1 586-8/0	CAUTELAR	WANQUES MEDEIROS CUNHA FORTES X CHECK MATE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	19/09/2008	04/08/2009
89.	2008.0010.7 373-3	EMBARGOS DO DEVEDOR	JHJ COMERCIAL LTDA ME X OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	09/12/2008	04/08/2009
90.	2009.0001.8 597-8	MONITÓRIA	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO X MERIC MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO LTDA	09/03/2009	04/08/2009
91.	2009.0005.5 104-4	CAUTELAR	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMARCIAL - SENAC X COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS	05/06/2009	04/08/2009

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 050/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0000.6385-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3785 e FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4265
REQUERIDO: ROSIRENE MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 14,01 (quatorze reais e um centavo) conforme cálculos de fls. 36.

2. AUTOS Nº: 2009.0000.7359-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAX WILLIAM VILARINS DA ROCHA MECENAS
ADVOGADO(A): KÊNIA MARA FERREIRA MATOS OAB-DF 21.761, SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19.589 e ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405A
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO S/A
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Mantenho a decisão agravada (fls. 27/33), por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o aperfeiçoamento da triangularização processual. No mais, observo que a juntada de fls. 26-verso, não fora preenchida. Ressalto que a documentação dos atos processuais deve ser isenta de lacunas. Regularize-se. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2006.0001.7966-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-GO 17.738
REQUERIDO: ANDRE TAVARES AMORIM
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 38), sendo localizada para intimação via postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls.36/37), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Busca e Apreensão movida por Banco do Brasil S/A. Contra André Tavares Amorim. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº: 2006.0006.7257-2 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORREIA
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): NILTON V. LODI OAB-TO 2184
INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº: 2008.0008.2246-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB-PA 13249
REQUERIDO: ELIZANGELA BARBOSA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 12,00 (doze reais) conforme cálculos de fls. 24.

6. AUTOS Nº: 2008.0010.7264-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ALGAR COMERCIAL ELETRICO LTDA.
ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147 e IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188
REQUERIDO: RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA OAB-TO 1606B
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 15,00 (quinze reais) conforme cálculos de fls. 41.

7. AUTOS Nº: 2008.0003.6420-3 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: LIGIA CASSIA BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO 547
REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO 2.489A
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 53/72.

8. AUTOS Nº: 2008.0006.5976-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
REQUERIDO: MH CAVALCANTE E CIA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos) conforme cálculos de fls. 70.

9. AUTOS Nº: 2008.0008.6414-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSI SILVANIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO OAB-TO 2060
REQUERIDO: LERTE DE CAMPOS
ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA – DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 36/46.

10. AUTOS Nº: 2008.0010.6350-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REPOR ATACADISTA LTDA.
ADVOGADO(A): ALENCAR LERÇO DOS SANTOS JÚNIOR OAB-TO 3.122 e GIULIANE PEREIRA GOMES OAB-MG 76429
REQUERIDO: RICAQUIMICA IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS
ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220, ROBERTO CARLOS KEPPLER OAB-SP 68.931, SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA OAB-SP 132.830, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 123/159. (BANCO NOSSA CAIXA S/A).

11. AUTOS Nº: 2008.0010.7354-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO OAB-SP 108911
REQUERIDO: JARLIDO SARAIVA LEAL
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 227,53 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) conforme cálculos de fls. 35.

12. AUTOS Nº: 2006.0009.6515-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3109
REQUERIDO: FERNANDO ALVES LIMA COSTA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 70,53 (setenta reais e cinquenta e três centavos) conforme cálculos de fls. 76.

13. AUTOS Nº: 2008.0008.6329-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO: SUZIMARA LOPES DE ANDRADE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 101,00 (cento e um reais) conforme cálculos de fls. 56.

14. AUTOS Nº: 2004.0000.5203-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB-TO 1605

REQUERIDO: DANILO NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) conforme cálculos de fls. 42.

15. AUTOS Nº: 2009.0005.5066-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SOCRATES BEZERRA SANTANA

ADVOGADO(A): MÁRCIA ADRIANA ARAUJO DE FREITAS OAB-TO 4047

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB-TO 4362 e SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 82/113.

16. AUTOS Nº: 2009.0005.9819-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUZIA CARMEM DE OLIVEIRA BARROSO

ADVOGADO(A): PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES OAB-TO3229 e KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO OAB-TO 3870

REQUERIDO: SUPERMERCADO QUARTETTO

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2.315 e ROSANGELA BAZAIA OAB-SP 80.824

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 35/98.

17. AUTOS Nº: 2009.0005.9823-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ALEX FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES OAB-TO3229 e KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO OAB-TO 3870

REQUERIDO: EMPRESA AMERICEL S/A (CLARO S/A)

ADVOGADO(A): MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO OAB-TO 4.032

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 51/68.

18. AUTOS Nº: 2009.0005.3768-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GURUFER – INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA

ADVOGADO(A): FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA OAB-TO 4168

REQUERIDO: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA AIRES RODRIGUES OAB-TO 2889

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 30/46.

19. AUTOS Nº: 2009.0005.8860-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE SANTANA-ME (PAPA BURGUER LANCHES) e CARLOS HENRIQUE SANTANA

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365

REQUERIDO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 36v. que deixou de citar o requerido.

20. AUTOS Nº: 2009.0005.7235-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MICHEL SANTOS CORDEIRO PATURY

ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 41470

REQUERIDO: BANCO CITICARD S.A - CREDICARD

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre os documentos de fls. 32. onde informa o correio que o requerido mudou-se.

21. AUTOS Nº: 2009.0002.0345-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: JULIO LUIZ BERNARDO NETO

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

REQUERIDO: MARIA CIRLENE VIEIRA CRISPIM E OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre o documento de fls. 33 o qual veio informando que faltou cópia da decisão acompanhando o preparo da precatória.

22. AUTOS Nº: 2009.0002.0527-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-SP 84.206 e OAB-TO 2489A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 43/59.

23. AUTOS Nº: 2009.0002.0757-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: VIVIANE BUENO DA SILVA BORGES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Sobre a petição e depósito de fls. 81/82, manifeste-se a instituição requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 03 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

24. AUTOS Nº: 2009.0002.6539-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: EVANDRO SILVA MAXIMO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas finais cíveis no valor de R\$ 11,01 (onze reais e um centavo). Conforme cálculos de fls. 32.

25. AUTOS Nº: 2009.0002.9445-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ARISTOTELES FONSECA E COSTA

ADVOGADO(A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO OAB-TO 2060

REQUERIDO: RITA COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 46/54.

26. AUTOS Nº: 2009.0003.1715-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GUELBER RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIONE MENDES DA FONSECA OAB-TO 4308

REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS OAB-TO 1801B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 99/111.

27. AUTOS Nº: 2009.0003.8791-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-GO 6952

REQUERIDO: ANDERSON MAMEDE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas finais cíveis no valor de R\$ 12,00 (doze reais). Conforme cálculos de fls. 27.

28. AUTOS Nº: 2009.0003.8825-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PNEUÇO COMERCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112

REQUERIDO: JOSE SOLON FERREIRA SOUZA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 33/34. Defiro: Expedi requisição em busca de informação de contas bancárias ou aplicações financeiras dos executados, conforme documento adiante juntado. Aguarde-se. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

29. AUTOS Nº: 2009.0003.8897-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): TELMO HEGELE OAB-TO 340B

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA XAVIER RIBEIRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "A memória de cálculo apresentada contempla multa aplicada de forma ilegal por incidir sobre a somatória do valor corrigido e dos juros. A pena deve incidir apenas sobre o principal. Promova o exequente a re-ratificação necessária. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2009.0004.6799-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: GURUFER – INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA OAB-TO 4168

REQUERIDO: NEILDE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de fls. 32/35. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Palmas, 04 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

31. AUTOS Nº: 2009.0004.9341-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JEAN CARLOS CARVALHO

ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635, CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404, ADENIR APARECIDA ZINI OAB-TO 3582 e ESLY BARBOSA CALDEIRA

GOMES AOB-TO 4388

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1.777

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 61/97.

32. AUTOS Nº: 2009.0004.9378-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANTONIO JOSE SANTOS

ADVOGADO(A): ONOFRE DE PAULA REIS OAB-TO 769, MÁRCIO AUGUSTO M.

MARTINS OAB-TO 1.655, ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1.545B

REQUERIDO: NEUSA HELENA DE CASTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente, para que, no prazo de 05(cinco) dias, esclareça se os requeridos desocuparam voluntariamente o imóvel. Após, conclusos imediatamente. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

33. AUTOS Nº: 2009.0004.2122-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO(A): TÚLIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428

REQUERIDOS: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A e BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP 115.762 e PAULO R.

M. THOMPSON FLORES OAB-DF 11.848

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre as contestações de fls. 78/110 e 112/144.

34. AUTOS Nº: 2009.0004.9116-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO FREIRE DE ANDRADE

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19437

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 30/73.

35. AUTOS Nº: 2009.0006.2194-8 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
 ADVOGADO(A): LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO OAB-TO 2584
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO OAB-TO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 27/142.

36. AUTOS Nº: 2009.0006.9037-0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

REQUERENTE: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES MOREIRA OAB-TO 2554 e RICARDO HAAG OAB-TO 4143
 REQUERIDO: CAFÉ PARAISO EXPRESSO LTDA. - ME
 ADVOGADO(A): DAYANA AFONSO SOARES OAB-TO 2.136
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 33/46.

37. AUTOS Nº: 2009.0000.9409-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3785
 REQUERIDO: JOÃO PUGAS FILHO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 29, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução movida por Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil contra João Pugas Filho. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Proceda a serventia o recolhimento do mandado de fls. 27, no estado em que se encontra. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

38. AUTOS Nº: 2009.0003.8531-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA MADALENA MIRANDA TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083
 REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO(A): ÉDISON FERNANDES DE DEUS OAB-TO 2959A e RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 50/73.

39. AUTOS Nº: 2009.0001.4857-6 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: LIDIANE NEVES PEREIRA
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595
 REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 32.

40. AUTOS Nº: 2009.0003.1627-4 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: MARLENE NUNES DA SILVA
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983
 REQUERIDO: RAIMUNDO DE SOUSA COSTA E OUTRO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 36, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Despejo por Falta de Pagamento movida por Marlene Nunes da Silva contra Raimundo de Sousa Costa e Whyllyan Goeten. Providencie-se a Serventia o recolhimento do mandado de fls. 33/34, no estado em que se encontra. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que os requeridos não se habilitaram nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

41. AUTOS Nº: 2009.0004.8448-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 1982
 REQUERIDO: MARIA LUCIENE FRANÇA DA SILVA
 ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA – DEFENSOR PÚBLICO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 46/51.

42. AUTOS Nº: 2009.0000.0642-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GURUFER IND. E COM. DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA.
 ADVOGADO(A): FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA OAB-TO 4168
 REQUERIDO: NILSON GONÇALVES DIAS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a resposta do BACENJUD de fls. 35/36.

43. AUTOS Nº: 2009.0004.2223-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976
 REQUERIDO: GERALDO ROCHA DE PASSOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 29.

44. AUTOS Nº: 2009.0006.1951-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489
 REQUERIDO: SHIRLAINE PORTO BARBOSA COELHO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o depósito de fls. 47.

45. AUTOS Nº: 2009.0006.2378-9 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PAULO JUAREZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223

REQUERIDO: ESPOLIO DE IOLANDA OLIVEIRA DE AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls.55.

46. AUTOS Nº: 2009.0003.1810-2 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: MAYNARD NOLETO SALES
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19437, KENIA MARA FERREIRA MATOS OAB-DF 21761 e SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19589
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVERAS LIMA OAB-TO 30.666
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 25/68.

47. AUTOS Nº: 2009.0003.8581-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA.
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616, ANDRÉ TANGANELI OAB-TO 2315
 REQUERIDO: CONSTRUTORA MARCON LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Palmas, 19 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

48. AUTOS Nº: 2009.0004.7740-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: TELMO HEGELE JUNIOR
 ADVOGADO(A): TELMO HELEGE OAB-TO 340
 REQUERIDO: MAX ROGERIO BARRETO CORDEIRO e VALDERINA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 21. Que informa que deixou de citar Max Rogério Barreto Cordeiro.

49. AUTOS Nº: 2009.0005.3875-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: MARCO AURELIO PLAZZI PALIS e FERNANDO PLAZZI PALIS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 51. Que informa que deixou de os requeridos.

50. AUTOS Nº: 2009.0005.3973-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: GILBERTO DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 79), sendo localizada via intimação postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 78), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Bandeirantes S/A contra Gilberto da Silva Carvalho. Autorizo o de desentranhamento do título de crédito de fls. 06/08, mediante substituição por cópia, e comprovação de recolhimento das custas pendentes. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

51. AUTOS Nº: 2009.0005.3977-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 127), sendo localizada via intimação postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 126), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Bandeirantes S/A contra Maria do Socorro da Rocha. Autorizo o de desentranhamento do título de crédito de fls. 08/09, mediante substituição por cópia, e comprovação de recolhimento das custas pendentes. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

52. AUTOS Nº: 2009.0005.3975-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): JOÃO ROSA JUNIOR OAB-TO 755, MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1.616B e HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10.422
 REQUERIDO: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 45), sendo localizada via intimação postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 44), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cobrança movida por Banco Itaú S/A contra Willamara Leila de Almeida. Autorizo o de desentranhamento do título de crédito de fls. 04/06, mediante substituição por cópia, e comprovação de recolhimento das custas pendentes. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

53. AUTOS Nº: 2005.0000.4489-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA MACIEL DE SOUSA
 ADVOGADO(A): ESTELLAMARIS OLIVEIRA OAB-TO 639, HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS OAB-TO 165E

REQUERIDO: ANDERSON DARK ALMEIDA LEITE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 40), sendo localizada via intimação postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 37/39), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Raimunda Maciel de Sousa contra Anderson Darck Almeida Leite. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

54. AUTOS Nº: 2004.0000.2262-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DO VALE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 95), sendo localizada via intimação postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 94), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Banco Bradesco S/A contra José Carlos do Vale. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

55. AUTOS Nº: 2006.0000.4051-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413ª, JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 2630B, DEARLEY KÜHN OAB-TO 530 e EUNICE F. DE SOUSA KÜHN OAB-TO 529

REQUERIDO: LUIZ ALBERTO SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 75), sendo localizada via intimação edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 72/74), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução Forçada movida por Banco Itaú contra Luiz Alberto Silva. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

56. AUTOS Nº: 2005.0000.8727-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A (SÃO PAULO)

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2.315 e ADGERLENY L. F. PINTO OAB-TO 2.016, MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B

REQUERIDO:

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 54), sendo localizada via intimação edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 53), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaú S/A. Contra Marcelo Luis Moraes Viana. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

57. AUTOS Nº: 2009.0004.9456-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB-TO 2006B

REQUERIDO: JOSE EDVAL GOMES ALVES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 71), sendo localizada via intimação edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 66/70), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução por Quantia Certa movida por Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A contra Jose Edval Gomes Alves. Autorizo o de desentranhamento do título de crédito de fls. 07/13, mediante substituição por cópia, e comprovação de recolhimento das custas pendentes. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

58. AUTOS Nº: 2006.0000.3997-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 82), sendo localizada via intimação edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 66/70), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por CIA. Bandeirantes Crédito Financiamento e Investimento. Contra Maria do Espírito Santo da Silva Souza. Revogo a decisão de fls. 17, declarando cessada (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil) a eficácia da liminar efetiva às fls. 23/25, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se o mandado de restituição do veículo marca Fiat VW, modelo Gol 1000, ano 1995, chassi, 9BWZZ30ZPT136863, placa MVM – 3231, que está sob guarda do requerente, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado,

discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

59. AUTOS Nº: 2009.0004.9419-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): CLÓVISTEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

REQUERIDO: JOSE DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 57), sendo localizada via intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 56-verso), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Valadares Comercial Ltda. contra Jose de Sousa Ribeiro. Autorizo o de desentranhamento do título de crédito de fls. 10/15, mediante substituição por cópia, e comprovação de recolhimento das custas pendentes. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

60. AUTOS Nº: 2006.0003.5061-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA, GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3.275

REQUERIDO: PROGETEL TEL. LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 43), sendo localizada via intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 33-verso), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução DE Título Extrajudicial movida por Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda. contra Progetel Tel. Ltda. Autorizo o de desentranhamento do título de crédito de fls. 13, mediante substituição por cópia, e comprovação de recolhimento das custas pendentes. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

61. AUTOS Nº: 2006.0001.7192-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616

REQUERIDO: ADRIANA PINTO BARROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 43), sendo localizada via intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito. (fls. 42-verso), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Monitoria movida por Supermercado o Caçulinha contra Adriana Pinto Barros. Autorizo o de desentranhamento do título de crédito de fls. 15, mediante substituição por cópia, e comprovação de recolhimento das custas pendentes. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de Agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

62. AUTOS Nº: 2009.0004.9374-5 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: HERCULES RIBEIRO MARTINS E OUTRA

ADVOGADO(A): HÉRCULES BARBIERO RIBEIRO OAB-TO 765

REQUERIDO: AUTO POSTO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 33), sendo localizada via intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 32-verso), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Notificação Judicial movida por Hercules Ribeiro Martins e Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro contra Auto Posto Comercial Ltda. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 082/02

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CARDOSO E RODRIGUES LTDA

Advogado: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS

Requerido: TEREZINHA MOREIRA BRITO E OUTRA

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Este processo tramita desde nov/2002, e não é por culpa desse magistrado. As rés não contestaram a monitoria, mas também não pagaram o debito. Várias vezes foi frustrada, notadamente a do Sr. Pedro, esposa da executada. A executada tem patrimônio embora não faça nada no sentido de pagar o debito. Assim, cite-se o esposo da executada, Sr. Pedro Martins de Brito por hora certa (...) Palmas, 20/07/2009 ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito" BEM COMO PARA PROMOVER O RECOLHIMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AUTOS Nº 106/02

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FONSECA E DIAS LTDA ME
 Advogado: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 Requerido: INDUSTRIA METALURGICA ANDRA LTDA
 Advogado: GILMAR BALDASSARRE

INTIMAÇÃO: "(...) Promova-se, pois, a penhora bacenjud do valor, intimando-se posteriormente o executado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (...) Palmas, 06 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 352/02

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: RIVAL ROCHA DA SILVA CRUZ

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a requerida a devolver ao autor o valor de R\$ 3.000,00 corrigidos monetariamente (INPC) e com juros legais de 1% ao mês a partir da data do fato, 05/08/2002. Condeno ainda a requerida ao pagamento de danos morais, em favor do autor no valor de R\$ 5.000,00, corrigido monetariamente (INPC) juros legais de 1% ao mês, ambos incidindo a partir da sentença. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00. PRI. Palmas, 23 de julho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 468/03

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: RODRIGUES E FERREIRA LTDA-ME

Advogado: ANDERSON E FERREIRA

Requerido: VELACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime o autor pessoalmente (...)Palmas, 06 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-juiz de Direito"

AUTOS Nº 823/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALDA COSTA CAMPOS DE MOURA E OUTRA

Advogado: SUYANNE LANUNNE REIS ARRUDA

Requerido: BRASIL TELECOM E EMBRATEL

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA E VINICIUS RIBEIRO CAETANO

INTIMAÇÃO: À parte autora para contra-razoar o apelo.

AUTOS Nº 849/03

Ação: REPARAÇÃO

Requerente: JOSE DEUSIANE PEREIRA MORAES

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: QUARTETO SUPERMERCADO

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o recolhimento das custas recursais, posto que o autor é beneficiário da gratuidade processual. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino a intimação do recorrido a fim de que, no prazo legal, apresente suas contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de contra-razões, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. Palmas, 13 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 850/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: LUCIENA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que terão sua cobrança suspensa nos termos da Lei 1060/50, posto que a requerida solicitou a justiça gratuita, que ora defiro. Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Intime-se pessoalmente a Defensora Pública acerca desta sentença. PRI. Palmas, 13 de agosto de 2009.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 851/03

Ação: MONITÓRIA

Requerente: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Advogado: POMPILIO LUSTOSA SOBRINHO

Requerido: COMERCIAL MERCANTIL DE ALIMENTOS GLOBO

Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES

INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para que proceda à atualização do seu credito, no prazo de 05 dias (...) Palmas, 13 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 855/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES, CRISTINA CUNHA DE MELO RODRIGUES

Requerido: FABIO FRANCISCO OLIVESK

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Primeiramente, diga o exequente como se encontra a relação jurídica das partes no tocante a alienação fiduciária. Caso persista a dívida do Requerido em favor do Autor, apresente este, no prazo de 10 dias, planilha atualizada do debito (...) Palmas, 12 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 875/03

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: CE COM. VAREJO REP. PEÇAS VEICULOS LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA

Advogado: ALONSO DE SOUSA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: "Face ao não cumprimento da decisão por parte do próprio autor, deixando o processo sem o andamento normal, por mais de um ano, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P. 13/06/2005 ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2004.0000.0697-5

Ação: MONITÓRIA

Requerente: COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA

Advogado: ALONSO DE SOUSA PINHEIRO

Requerido: C.E COM. VAREJO REP. PEÇAS VEICULOS LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada do debito, no prazo de 05 dias (...) Palmas. 14/08/2009 ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 893/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ARACY DA SILVA MIRANDA

Advogado: CARLOS VIECKZOREK

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "(...) O que o embargante deseja é a correção da sentença no topico em que deixei de condenar a autora em honorários advocatícios. Devo lembrar à recorrida: 1) minha sentença não há omissão, contradição ou obscuridade. Esses três requisitos são os únicos para se apresentar embargos declaratórios; 2) não existe embargos declaratórios para corrigir erro material, como é de todo evidente; (...) Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO. Publique-se. Palmas, 17 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 898/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DE JESUS SOUSA MANGUEIRA

Advogado: CARLOS VIECKZOREK

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, com amparo na Lei, Doutrina e Jurisprudência indefiro a inicial e determino a extinção do processo sem análise do mérito (art. 267, VI, CPC) em razão do reconhecimento de carência da ação. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 valores que terão sua cobrança suspensa, nos termos do que dispõe o art. 12 da lei 1060/50, posto que a autora é beneficiária da gratuidade processual. PRI. Palmas, 13 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2004.0000.0723-8

Ação: MONITORIA

Requerente: LUIZA RODRIGUES ARAUJO MENDES

Advogado: GERALDO PINTO

Requerido: SS CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre a certidão de fls. 24 verso, no prazo legal.

AUTOS Nº 2004.0000.1814-0

Ação: MONITORIA

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRASA

Advogado: ANTONIO CARLOS BERNADES FILHO

Requerido: DISREMO DIST. DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre a certidão de fls. 28 verso, no prazo legal.

AUTOS Nº 2004.0000.2032-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CRISTINA CUNHA DE MELO RODRIGUES, FABIANO FERRARI LENCINI

Requerido: LENE VANY PRIMO DE MORAES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar informar o atual endereço do requerido.

AUTOS Nº 2004.0000.2142-7

Ação: MONITORIA

Requerente: VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO

Requerido: RAMOS E ALMEIDA LTDA E OUTRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre a certidão de fls. 32 verso, no prazo legal.

AUTOS Nº 2004.0000.3749-8

Ação: MONITORIA

Requerente: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

Requerido: GOLDWAY BINGO – PROMOTORA DE EVENTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre a certidão de fls. 32 verso, no prazo legal.

AUTOS Nº 2004.0000.4879-1

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA, RICARDO DE OLIVEIRA

Requerido: REAL EXPRESSO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS Nº 2004.0000.8188-8

Ação: MONITÓRIA

Requerente: COOPERNORTE – COOPERATIVA AGROPECUARIA TOCANTINENSE LTDA

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Requerido: CLESIO FARIAS RODRIGUES ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre a certidão de fls. 42 verso, no prazo legal.

AUTOS Nº 2004.0001.1211-2

Ação: MONITÓRIA

Requerente: FORT LAJES LTDA

Advogado: WESLEY DE LIMA BENICCHIO

Requerido: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora impugnar os embargos monitorios, no prazo legal.

AUTOS Nº 2004.0001.1402-6

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

Requerido: ROBERTO DE ALMEIDA CORSINI E OUTRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre a correspondência devolvida bem como dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.

AUTOS Nº 2004.0001.1499-9

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA

Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

Requerido: HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI

Advogado: PATRICIA WIENSKO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0000.2107-7

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: PRICYLLA GOMES E CIA LTDA-ME

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do debito, no prazo de 05 dias (...) Palmas, 14 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.2460-2

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: MEZZANI MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA

Advogado: PAULO CESAR LINO

Requerido: BD. INTEMEDIAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de fls. 32. Tal providencia pode perfeitamente ser adotada pelo exequente, não precisando, para tanto, de ordem judicial. Palmas, 14 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.2734-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, PAULYANA BUHATEM RIBEIRO

Requerido: CARLOS ROGERIO PEREIRA LIMA

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que terão sua cobrança suspensa nos termos da Lei 1060/50, posto que a requerida solicitou a justiça gratuita, que ora defiro. PRI. Palmas, 14 de agosto de 2009.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.2871-3

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CORACI MENDES GONÇALVES

Advogado: PETRONILIA RIBEIRO ARAUJO

Requerido: FRANCISCO NERES DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre a certidão de fls. 20 verso, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0000.2898-5

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: MARINA MORAES PINHEIRO SEVERIANO

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

INTIMAÇÃO: Para a parte autora retirar o edital de praça para providenciar as devidas publicações, bem como promover o recolhimento da diligencia do oficial.

AUTOS Nº 2005.0000.4335-6

Ação: PROTESTO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

Requerido: JUESMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre a correspondência devolvida, bem como dizer se interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0000.4874-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GONÇALVES FERREIRA DA CUNHA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: HOMERO DA SILVA BARRETO

Advogado: FERNANDO REZENDE

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida falar sobre a certidão de fls.33 verso, bem como dizer se interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0000.4878-1

Ação: MONITÓRIA

Requerente: SARKIS INDUSTRIA DE CONCRETOS LTDA

Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA

Requerido: TCON-TOCANTINS CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora indicar o atual endereço da requerida, bem como dizer se interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0000.5540-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: ANDREY DE SOUSA PEREIRA

Requerido: AIRTON PEREIRA CARVALHO FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre a certidão de fls. 37 verso, indicando o atual endereço do requerido, bem como dizer se interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0000.6758-1

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: KÁTIA TEREZINHA C DA ROCHA

Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: RENATO CAMPELO RIBEIRO

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: Para a parte autora impugnar a contestação, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0000.7672-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: UNIBANCO –UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: LAURO DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre o ofício de fls. 42, bem como dizer se interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0000.7673-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ROSANGELA PEREIRA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre o ofício de fls. 30, bem como dizer se interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0000.7706-4

Ação: MONITÓRIA

Requerente: AUTOVIA-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

Requerido: AUGUSTO CESAR COELHO FERREIRA JÚNIOR

Advogado: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "...Quanto a petição de fls. 53, indefiro, posto que, nos termos do que dispõe o art. 475-B, incumbe ao próprio exequente a apresentação da memória de cálculos para a liquidação da sentença, razão pela qual determino seja este intimado para que apresente a planilha de cálculos devidamente atualizada (...) Palmas, 14 de agosto de 2009 ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.7713-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES, FABIANO LENCI

Requerido: MARCELO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 14 de agosto de 2009 ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.7714-5

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: VERA HELENA GUASTALLA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre o ofício de fls. 38, bem como dizer se interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0000.8814-7

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: ANA GABRIELLA DE M. CARVALHO

Requerido: OSMAR MIGUEL DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 26 de junho de 2009 ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.9759-6

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOÃO BATISTA DO CARMO

Advogado: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS

Requerido: GLAFITO OLIVEIRA SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para o autor falar sobre correspondência devolvida, indicando o atual endereço do requerido, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0001.1905-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE MELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Para a parte autora falar sobre o ofício de fls. 49, bem como recolher custas de locomoção.

AUTOS Nº 2005.0001.4681-3

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSE BENEDITO MOREIRA MEDANHA

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: EDMAR LEMES GARCIA

Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Realmente o réu não demonstrou todas as entradas, preocupando-se com as saídas. Determino ao réu que no prazo fatal de 20 dias junte cópias de todos os contratos que não foram juntados ainda e apresente, por documento quanto recebia mensalmente de cada e de todos os contratos juntos. Continuo a entender que não há cabimento p/ concessão da teleta antecipada. Tendo a requerida solicitado a perícia defiro a perícia que será realizada pelo contador, Sr. Vasconcelos Reis (currículum anexo) que irá apurar todo o valor de entrada e saída e responderá aos quesitos das partes. As partes poderão apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo de 15 dias. Fixo a perícia em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a requerida depositar a metade em 15 dias e a outra metade após o término do trabalho com a apresentação do laudo. Palmas, 21/07/2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação da Senhora GILDA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, fisioterapeuta, natural de Ceres/GO, filho de João Inácio da Silva e de Maria Cabo da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0001.7132-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) A pena privativa de liberdade cominada ao crime em tela é de reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos, conforme preceito secundário do artigo 171, caput, do Código Penal. Porém, embora seja considerada a possibilidade de uma condenação, ao se analisar os autos, vê-se que a reprimenda aplicada à acusada não ultrapassaria a 02 (dois) anos de reclusão, ante a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis e também pela ausência de circunstâncias agravantes e causas de aumento de pena. Ademais, os efeitos de uma possível sentença condenatória não surtiriam para os réus, nem mesmo a reincidência, porque contra tal decisão não se faz coisa julgada, porquanto a pena em concreto já estaria fulminada pelo instituto da prescrição retroativa, pois se passaram cerca de 06 (seis) anos entre a data do fato e o recebimento da Denúncia e mais de 09 (nove) anos do recebimento da Acusação até o presente momento. Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Representante do Ministério Público, nos termos dos artigos 109, inciso IV, e 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face da acusada supra. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligenciem no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2009". José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor JÚLIO DIAS NASCIMENTO, brasileiro, natural de Riachão/MA, filho de Dinizio Dias nascimento e de Marielza Dias, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.3359-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...)Compulsando os autos verifico que da data da revogação da suspensão condicional do processo até o presente momento se passaram mais de 04 (quatro) anos sem que ocorresse qualquer outra causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Considerando a pena máxima cominada ao crime em tela, bem como o disposto nos artigos 109, inciso IV, e 115, do Código Penal, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva do Estado se deu exatamente em 27 de setembro de 2008. Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO e, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado em epígrafe, pelo crime imputado na exordial acusatória. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de julho de 2009". José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: DENÚNCIA 2009.0005.5184-2**

Autor: Ministério Público

Réus: MARQUINHO RODRIGUES DE LIMA

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI, OAB-TO 385-A

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA :

I - RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MARQUINHO RODRIGUES DE LIMA, sob a acusação de encontrar-se incurso nas penas do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006.

Narra a denúncia que, em 30 de abril de 2009, o acusado foi preso em flagrante no Posto da Polícia Rodoviária Estadual, localizado na TO-050, transportando, em uma moto Yamaha YBR-125, placa MVR 5427, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, um pacote contendo 405,44 g (quatrocentos e cinco gramas e quarenta e quatro centigramas) de massa bruta de cannabis sativa (maconha). Na ocasião, foram apreendidos ainda a quantia de R\$ 112,00 (cento e doze reais), 03 chips de celular e 01 aparelho celular.

O inquérito policial que lastreou a denúncia encontra-se instruído com: Auto de prisão em flagrante (fls. 06/11), nota de culpa, Auto de Exibição e Apreensão (fl. 14), Laudo Pericial (fls. 22/25) e demais documentos pertinentes (fls. 05/29).

O pedido de liberdade provisória do réu, formulado nos autos nº 2009.0004.2822-6 foi indeferido. Da mesma forma, também foi indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva (autos nº 2009.0006.9165-2).

Notificado (fl. 46), o acusado apresentou defesa preliminar às fls. 54/68. Sustentou, em síntese, a tese de ocorrência de erro de tipo essencial, vencível o inescusável, alegando que, por não ter agido com a cautela necessária, efetuou o transporte de substância entorpecente, sem, contudo, ter conhecimento do que se tratava, circunstância que exclui o dolo, essencial à caracterização do delito que lhe foi imputado. Por conseguinte, pugnou pela improcedência da peça acusatória e, caso seja esta acolhida, pela continuidade do feito, resguardando-se ao denunciado o direito à ampla defesa e ao contraditório a fim de que, no decorrer da instrução processual, possa prova sua inocência. Apresentou rol de testemunhas.

A denúncia foi recebida em 02/07/2009, ocasião em que foi designada data para a audiência de instrução e julgamento (fl. 69).

Folha de antecedentes criminais do acusado e certidões negativas juntadas à fl. 77 e 84/85, respectivamente.

Na audiência de instrução e julgamento, procederam-se ao interrogatório do acusado e à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Ao final, deferiu-se o pedido das partes no que concerne a substituição das alegações orais por memoriais fixando-se o prazo sucessivo de 03 (três) dias para tanto (fls. 91/99).

O Ministério Público apresentou memoriais às fls. 101/103, postulando a procedência da denúncia com a consequente condenação do acusado.

A defesa, por sua vez, ofertou suas alegações finais às fls. 108/125, reiterando a tese de inexistência de dolo genérico na conduta do acusado e, requerendo, por conseguinte, a sua absolvição.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inexistem preliminares ou nulidades a serem analisadas. A relação jurídica processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.

No mérito, o Ministério Público pretende seja condenado o acusado, consoante a denúncia e suas alegações finais, nas penas do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, que tipifica as seguintes condutas:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

O delito em tela constitui tipo misto alternativo, que ocorre quando a norma descreve várias formas de realização da conduta, sendo que a prática de apenas uma ou de todas configura um único crime. O objeto jurídico tutelado consiste na saúde pública. Trata-se de delito de mera conduta, logo sua existência independe de dano, haja vista que o perigo é presumido em caráter absoluto. É crime comum, podendo, pois, ser praticado por qualquer pessoa, da qual não se exige qualquer atributo especial, exceto em relação à conduta de prescrever, que só pode ser praticada por profissional autorizado a prescrever (médico, dentista etc). O sujeito passivo principal é a coletividade e o secundário, em algumas das condutas, o usuário. O crime se consuma com a prática de qualquer uma das dezoito condutas descritas no tipo. O elemento subjetivo do tipo é o dolo, consistente na vontade de realizar um dos dezoito núcleos do tipo. Enquadra-se entre os crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072/90.

No caso concreto, o acusado foi preso em flagrante transportando um pacote contendo 405,44 g (quatrocentos e cinco gramas e quarenta e quatro centigramas) de massa bruta de cannabis sativa (maconha), a qual foi apreendida, juntamente com: a quantia de R\$ 112,00 (cento e doze reais); um aparelho celular Samsung, modelo SGH-E370, sem chip, operadora Claro; 03 (três) chips para celular, sendo 02 (dois) da operadora Claro e 01 (um) da operadora Brasil Telecom; 01 (um) cartão magnético de conta em Banco do Brasil, agência 4984, agência 1117-7; 01 (uma) carteira de bolso com vários papéis. As apreensões em referência encontram-se consignadas no Auto de Exibição e Apreensão de fl. 14.

A materialidade do delito encontra-se consubstanciada por meio do Auto de Prisão em Flagrante, do referido Auto de Exibição e Apreensão, e, especialmente, pelo Laudo Pericial de Constatação de Substância Tóxica Entorpecente acostado às fls. 22/25 dos autos, o qual comprovou que a substância apreendida com o acusado tratava-se de cannabis sativa, vulgarmente conhecida por maconha.

A substância em alusão é reconhecida como entorpecente que causa dependência física e/ou psíquica, sendo tóxicas e ilícitas, de acordo com a Portaria nº 344/98 – MS-SVS.

No que tange à autoria, em seu interrogatório na fase policial, o acusado reconheceu que, a pedido de um desconhecido que lhe pagou a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), transportou de Porto Nacional para Palmas um pacote cujo conteúdo desconhecia.

Maiores detalhes extraem-se do seguinte trecho de seu depoimento extrajudicial (fls. 10/11):

... confessa a acusação ora lhe imputada, esclarecendo que na data de hoje por volta das 20h30min conduzia uma moto Yamaha, cor azul, de sua propriedade em direção a Palmas, e ao passar por um ponto de ônibus na Rodovia de acesso a Palmas, TO-050, deparou com um cidadão desconhecido, o qual, acenou-lhe para parar; (...) QUE o desconhecido propôs ao depoente pagar-lhe a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para transportar um "pacote", o qual o depoente alega não saber o seu conteúdo; QUE segundo o depoente o desconhecido determinou-lhe que após 100 (cem) metros da primeira rotatória na chegada a Taquaralto, deveria parar e colocar próximo ao meio fio o pacote recebido; (...) Que o depoente afirma que os valores constantes de sua carteira de bolso, apenas a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) foram fruto do transporte do pacote de conteúdo desconhecido para si... (destaquei)

Em Juízo, o acusado manteve a tese de negativa de autoria do crime de tráfico, reiterando que desconhecia o conteúdo do pacote que transportava no momento de sua prisão e acrescentando mais minúcias acerca do fato em apuração. Vejamos (fls. 92/93):

...QUE não é verdadeira a imputação de tráfico de drogas que lhe é feita, uma vez que embora tenha transportado um embrulho, não sabia qual era o seu conteúdo. (...) Que na data do fato, encontrava-se na cidade de Porto Nacional, sendo que na saída desta, já retornando para Palmas de moto, avistou uma pessoa à margem da rodovia que lhe acenava; QUE imaginando tratar-se de um pedido de carona, parou, tendo sido questionado por tal pessoa se poderia levar uma encomenda e entregar a um primo daquela que esperaria em Taquaralto, oferecendo-lhe R\$ 12,00 pelo serviço; Que o depoente aceitou; Que no caminho para Palmas, no Posto Policial da TO 050 foi abordado por policiais que lhe pediram os documentos da moto, os quais não portava, em seguida, perguntaram-lhe o que levava no embrulho, tendo respondido que não sabia do que se tratava; Que os policiais abriram o pacote e afirmaram tratar-se de maconha; Que o depoente surpreendeu-se com a afirmação; Que foi algemado e preso naquela oportunidade; Que o depoimento prestado perante a autoridade policial não mencionou a existência de uma terceira pessoa que receberia a encomenda porque teve receio de que lhe acontecesse algum mal ou a sua família; Que reafirma ter recebido R\$ 12,00 pelo serviço e não R\$ 50,00 como afirmou em seu depoimento policial; Que possuía três chips de aparelhos celulares uma vez que os adquiriu nas promoções das operadoras; (...) que foi o primeiro contato que teve com maconha, tanto que afirma que não saberia reconhecer o conteúdo do pacote; Que nunca fez uso de drogas; (...) que no posto policial onde foi preso não havia blitz... (...) que existe a possibilidade de desviar-se da barreira policial... (destaquei)

Não se pode negar que, em regra, a versão apresentada pelo réu no sentido de que desconhecia a presença da droga no embrulho que transportava, não passa de mero artifício da defesa para lograr a absolvição do acusado. Todavia, no caso concreto, após detida análise dos autos, verifico que a tese por ele sustentada encontra alguma ressonância na prova testemunhal. Senão, vejamos.

Segundo o depoimento da testemunha Ari Pacheco Ancilon Silva, que participou da abordagem que resultou na prisão do denunciado e na apreensão da droga, não houve nenhum motivo especial para a abordagem do denunciado, o qual não esboçou qualquer apreensão, tendo se mantido calmo e tranqüilo. Além disso, a mesma testemunha revelou que era possível ao denunciado ter-se desvinculado do embrulho que carregava ao avistar a polícia sem que esta percebesse, acrescentando, ainda, que era possível desviar-se do posto policial onde foi preso. Leia-se (fl. 95):

... Que não houve nenhum motivo especial para a abordagem do denunciado, contudo o denunciado não portava os documentos da moto, o que, para a Polícia constitui atitude suspeita; Que, em razão disso, empreenderam uma revista pessoal no denunciado, tendo encontrado o pacote que este transportava, o qual foi aberto; Que no primeiro momento, questionado sobre o conteúdo do pacote, o denunciado afirmou tratar-se de um presente para a namorada; Que aberto o embrulho, a testemunha chegou a afirmar para o denunciado que se tratava de maconha; Que o denunciado não esboçou qualquer reação de apreensão, tendo se mantido calmo e tranqüilo e contado que fazia o transporte a pedido de uma pessoa; que, na presença da testemunha, o denunciado não disse se desconhecia ou não a pessoa que lhe entregou o embrulho; Que em nenhum momento, o denunciado disse saber que se tratava de algo ilícito; (...) que acredita ser possível ao denunciado ter-se desvinculado do embrulho ao avistar a polícia, sem que esta percebesse; Que antes da chegada ao Posto Policial, é possível desviar-se deste; Que nunca tinha visto o denunciado em outras batidas policiais que participou. (destaquei)

A testemunha Jucimar Bezerra da Silva, também participante da abordagem, confirmou que o denunciado não esboçou nervosismo ou inquietação, aparentando encontrar-se normal (fl. 96). Transcrevo:

... Que a única reação do denunciado foi pedir para fazer uma ligação; Que não esboçou nervosismo ou inquietação, aparentando encontrar-se normal; Que o denunciado contou que transportava o embrulho a pedido de uma pessoa que não conhecia e que não sabia qual o seu conteúdo... (destaquei)

Por seu turno, as testemunhas arroladas pela defesa não presenciaram diretamente o fato, logo nada esclareceram quanto a este, tratando-se meramente de testemunhas abonatórias, as quais foram uníssimas em afirmar a boa índole do denunciado, asseverando que nunca tiveram conhecimento do envolvimento deste em qualquer conduta ilícita.

Com efeito, a tese do acusado aparenta certa plausibilidade, na medida em que não é crível que, embora ciente de que transportava droga e sabendo da existência de um posto policial na rodovia, bem como da possibilidade de desviar-se deste, não tivesse se valido do atalho como meio de escapar de eventual ação policial ou, ao menos, tentado livrar-se do embrulho ao avistar os policiais, o que, segundo a prova oral, teria sido possível sem que estes percebessem. Ademais, o fato de não ter demonstrado qualquer nervosismo ou inquietação durante a abordagem revela um comportamento incompatível com o normalmente apresentado por quem tem consciência de que está incorrendo em conduta ilícita a qual se encontra prestes a ser descoberta. Além disso, os policiais confirmaram não ter recebido qualquer denúncia contra o acusado, tendo efetuado a abordagem apenas como procedimento de rotina, o que permite concluir que este não ostentava a condição de suspeito.

Registro, ainda, que o acusado justificou razoavelmente as circunstâncias que o levaram a efetuar o transporte em testilha. A esse respeito, destaco que a alegação de que o embrulho lhe fora entregue por uma pessoa desconhecida, encontrada ao acaso quando saía da cidade de Porto Nacional em direção a Palmas, encontra, ao menos, um mínimo de respaldo no testemunho de Osvaldo Alves Cardoso, o qual confirmou ter estado com o

denunciado, na data do fato, bebendo cerveja num posto na saída de Porto Nacional e que, após se despedirem, avistou quando aquele parou mais adiante onde se encontrava uma pessoa, tendo passado por estes, acenado e ido embora (fl. 99).

De todo o contexto fático-probatório acima delineado, depreende-se que, em que pese militar em desfavor do réu a considerável quantidade de droga apreendida em seu poder, analisando-se a prova de forma conjunta emerge a probabilidade de que os fatos tenham ocorrido nos moldes sustentados pela defesa, o que, por conseguinte, deixa dúvida quanto à real existência do elemento subjetivo do tipo.

Sendo assim, considerando-se que, por força do princípio do in dubio pro reo, os casos de dúvida interpretam-se em favor do acusado, deve ser prestigiada a tese defensiva de erro de tipo evitável — ou seja, aquele que poderia ser evitado pela diligência ordinária, resultando de imprudência ou negligência — o qual exclui o dolo, mas permite a punição a título de culpa, se prevista a modalidade típica culposa para o fato, o que não é o caso.

Acerca do tema, discorre Rogério Greco:

Entende-se por erro de tipo aquele que recai sobre as elementares, circunstâncias ou qualquer dado que se agregue a determinada figura típica, ou ainda aquele, segundo Damásio, incidente sobre os "pressupostos de fato de uma causa de justificação ou dados secundários da norma penal incriminadora".

(...)

Quando o agente tem essa "falsa representação da realidade", falta-lhe, na verdade, a consciência de que pratica uma infração penal e, dessa forma, resta afastado o dolo que, como vimos, é a vontade livre e consciente de praticar a conduta incriminada.

(...)

O erro de tipo, afastando a vontade e a consciência do agente exclui sempre o dolo. Entretanto, há situações em que se permite a punição em virtude de sua conduta culposa, se houver previsão legal.

...

Como se vê, é possível incidir-se em uma conduta delituosa por erro, praticando-se a conduta típica sem a vontade ou da conduta e do resultado, do nexo de causalidade e da vontade de realizar a conduta e produzir o resultado. Há, nessa hipótese, um evidente descompasso entre o que é real e o que sujeito acredita ser real. Configurado o erro, é imperativo concluir-se pela ausência do elemento subjetivo do crime, qual seja, o dolo, o que inevitavelmente acarreta a exclusão deste.

Vale ressaltar que dolo é a consciência e a vontade de realizar a conduta descrita em um tipo penal, o que, no caso concreto, corresponderia à consciência e à vontade da realização do crime de tráfico de entorpecentes. No caso sub examine, não restou devidamente comprovado que o réu tivesse vontade livre e consciente de praticar tráfico de drogas.

Logo, o disposto no artigo 20, do Código Penal, amolda-se à hipótese dos autos, enfatizando-se que não há que se falar em punição a título de culpa, uma vez que o tipo penal em exame não prevê a conduta culposa, impondo-se, por conseguinte, a absolvição do acusado.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de processo Penal, ABSOLVO o acusado MARQUINHO RODRIGUES DE LIMA da imputação de prática do delito tipificado no artigo 33, da Lei nº 11.343/06.

Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Restituam-se ao denunciado os objetos lícitos apreendidos em seu poder.

Solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 75, independentemente de cumprimento, uma vez que a testemunha Osvaldo Alves Cardoso, embora não intimado, compareceu à audiência e foi devidamente inquirido.

Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo o acusado não se encontrar preso.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Palmas(TO), 21 de agosto de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2008.0010.8782-3/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o acusado WAGNER ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, montador, nascido aos 23.10.1985, em Altamira-PA, filho de Pedro Alves da Silva e Maria das Graças Lima da Silva, incurso nas sanções dos art. 33 da Lei 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 01 de outubro de 2009, às 14h na audiência designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 24 de agosto de 2009. Eu, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Palmas/TO, aos 24 de agosto de 2009. Karla Francischini, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

1ª Vara de Família e Sucessões

RETIFICAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.0769-6/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: S.S.O.

Advogado: DR. JOSÉ FRANCISCO MARANGONI

Réu: A. B. O.

DESPACHO: "Intimar o autor para, no prazo de dez dias, instruir o pedido com a documentação necessária, bem como, regularizar a representação processual. Pls., 21jul2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01

INTIMA L. G. L e L. G. L, menores, representadas por sua genitora LUCINETE PATRÍCIA QUEIROZ LUCENA, brasileira, divorciada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, Autos nº 2005.0000.3887-5/0, que lhe move Aderaldo Ferreira Gomes, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 16h00min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009.

EDITAL CITAÇÃO Nº 01

CITA MIRONEIDE LEAL COUTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Declaratória, Autos n.º 2009.0006.2356-8/0 que lhe move Orlando Almeida Souto, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.5077-5

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: E.N. DE S e A.C.L.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:“(…)Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.9432-8

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: D.S.R. e A.S.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:“(…)Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0002.0605-3

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: E.G. DE A. e G.M.L.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:“(…)Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0002.4822-8

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A.P.B e M.A.V.A.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

SENTENÇA:“(…)Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/06 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0002.6391-0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A.M.B.A. e A.G. DE A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:“(…)Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0001.8570-6

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A.I.P.N. e R.C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:“(…)Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o acordo de fls.02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0002.7818-1

Ação: GUARDA

Requerente: I.S DE A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): J.S DOS S.

SENTENÇA:“(…)DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 02 (dois) anos, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.005.1489-2

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: F.M.P.O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.M. DE O.

DESPACHO:“(…)Tendo em vista o teor das certidões de fls. 19 e 21, intime-se a autora, pessoalmente, para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se persiste interesse no prosseguimento dos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). Em caso afirmativo, expeça-se carta precatória de citação do requerido, observando-se que a tentativa de expedição da deprecata para o mesmo fim (fl. 17) restou infrutífera (fl. 20), tendo em vista que a cidade de Vila Nova dos Martírios é distrito da Comarca de Imperatriz. Pls. 26/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0007.6660-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.G.N. e OUTRA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.F.N.

SENTENÇA:“(…) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencional, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 18/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0007.6660-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.M.L. DA S. e OUTRA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.L.D. DE M.

Advogado(a): DR. ERIVALDO ALVES FEITOSA OAB-PA 12910

SENTENÇA:“(…) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencional, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0003.8873-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.H.R.Q.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D. DE S.Q.

SENTENÇA:“(…)Tendo em vista o pedido de desistência do feito executivo formulado pelo exequente à fl. 20, em razão do princípio da disponibilidade (CPC, art. 569, caput), homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois defiro ao exequente os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/07/2009. (Ass). BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS: 2008.0001.5449-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. DOS S.C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A..V.C.F.

SENTENÇA:“(…) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencional, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 26/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.6729-3

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.F.R.A. e OUTRA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E. DE S.A.

SENTENÇA:“(…)Tendo em vista a informação dada pelo defensor dos exequentes de que os mesmos não mais possuem interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo com fulcro no art. 569, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 13/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.0304-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.M. DE O. e OUTROS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.M. DE O.

SENTENÇA:“(…)ASSIM, ante a informação acostada aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencional, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 26/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0008.6881-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.M. DE O. e OUTROS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.M. DE O.

Advogado(a): DR. DERNIVAL GUIMARÃES DE SOUZA OAB-MA 3882

SENTENÇA: "(...)ASSIM, ante a informação acostada aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convenionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 26/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.0306-4

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.F. DOS S. G.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S.G.P.

Advogado(a): DR. ANENOR FERREIRA SILVA OAB-TO 3177

SENTENÇA: "(...)ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convenionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Ofício-se ao órgão empregador do requerido para desconto em folha da pensão alimentícia arbitrada, depositando-a na conta bancária da mãe da exequente mencionada na inicial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 26/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0004.5291-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.P.F.

Advogado(a): DR. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595-A

Requerido: J.A.P.F.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia da exequente em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 01 (uma ano), julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 26/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.5259-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.A.L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.L.

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais, sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.9394-4

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.J.J. DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: W.B. DE O.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 02 (dois anos), julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.9123-4

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.V.R.

Advogado(a): DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO 3813

Requerido(a): C.F. DA R.F.

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB-TO 3671-A

SENTENÇA: "(...)ASSIM, ante a informação acostada aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convenionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 26/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0007.4386-0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: F.G.B. DE S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-PA 12250

Requerido: T.P. DE S. e OUTRA

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, fulcrado no art. 739, II, do CPC, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução e decreto sua extinção, sem resolução do mérito, ante a inadequação da via processual (CPC, art. 267, VI. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e à multa por litigância de má-fé no valor de 1% sobre o valor da causa principal (CPC, art. 18), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. Sem honorários advocatícios, pois não foi angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0007.4385-2

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: F.G.B. DE S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-PA 12250

Requerido: T.P. DE S. e OUTRA

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, fulcrado no art. 739, III, do CPC, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução e decreto sua extinção, sem resolução do mérito, ante a inadequação da via processual (CPC, art. 267, VI). Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. Sem honorários advocatícios, pois não foi angularizada a relação

processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0011.1100-7

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.J.L. e OUTRA

Advogado(a): DRA. CECÍLIA MOREIRA FONSECA OAB-TO 4208-B

Requerido(a): W.J.J. e OUTRA

Advogado(a): DR. CARLOS CANROBERT PIRES OAB-TO 298-B

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno os demandantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, de acordo com os moldes do art. 20, § 3º, do CPC, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhes a gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 13/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.9939-9

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E.R. DE M. F e OUTRO

Advogado(a): DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB-TO 3002 e DRA. KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS OAB-TO 3440

Requerido(a): F.F.

Advogado(a): DR. ALTINO FERREIRA BUENO OAB-GO 10614 e DR. MARCOS CAETANO DA SILVA OAB-GO 11767

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em face da perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). Julgo extinto, ainda, pelo mesmo fundamento supra os autos da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2008.0000.9723-0 (em apenso), restando revogada a decisão de fls. 62/63. Sem custas e honorários, pois não houve sucumbente. P.R.I. Transitada em julgado expeçam-se os ofícios necessários para baixas: a) das averbações determinadas às fls. 66/71 junto aos Cartórios de Registros de Imóveis competentes; b) dos bloqueios determinados às fls. 72/75 junto aos DETRANS de Goiás, Mato Grosso e Tocantins; e c) do arrolamento dos semoventes determinada à fl. 74 junto ao Órgão de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos reunidos que teve julgamento conjunto. Após, arquivem-se. Pls. 03/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0008.5067-5

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.F.P.M. e OUTRA

Advogado(a): DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579-A

Requerido(a): J.F.M.B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)ASSIM, ante a informação prestadas pelos exequentes, dando conta de que o executado cumpriu a obrigação alimentar convenionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 29/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0002.3899-6

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.F.R.A. E OUTRA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): E. DE S.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "(...)Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o mandado de intimação de fl. 66 foi expedido para o endereço informado na inicial. Entretanto, os autores informaram na petição de fl. 16 que haviam se mudado de domicílio para a Rua 07, QI 16, Lt. 11, União Sul, Taquaralto, Palmas-TO, fato este que inviabilizou a intimação dos mesmos, consoante certidão de fl. 67-vº. Assim, reexpeça-se o mandado para intimação dos autores, declinando-se o endereço acima mencionado, determinando aos mesmos que esclareçam, no prazo de 48 horas, se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, informar maiores detalhes sobre o paradeiro do requerido, bem como o seu atual local de trabalho, para o fim de viabilizar a coleta do depoimento pessoal do réu, bem como o desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento do mesmo. Após, volvam-me os autos conclusos. Pls. 13/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.6523-5

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.R. DE A. e OUTRO

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Requerido(a): M.C. DE A.

Advogado(a): DR. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

DESPACHO: "(...) Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual. Em seguida, vista ao Ministério Público. Após, à conclusão. Pls. 31/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.4420-8

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M.C. DE A.

Advogado(a): DR. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

Requerido: M.R.J.R.

SENTENÇA "(...)Ante ao exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária, formulado pelo autor. Condeno o demandante ao pagamento das custas no entanto a execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 31/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.6523-5

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.R. DE A. e OUTROS

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B
Requerido: M.C. DE A.

Advogado(a): DR. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654
DESPACHO: "(...)Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual. Em seguida, vista ao Ministério Público. Após, à conclusão. Pls. 31/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.7755-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.AP. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): J. DE A. P.M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "(...)Desta forma, homologo, por sentença, a proposta de alimentos firmada à fl. 17 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para desconto em folha da pensão alimentícia arbitrada, depositando-a na conta bancária da mãe da requerente mencionada na inicial. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 13/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.6753-5

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.A.N.

Advogado(a): DR. CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA OAB-TO 3115-B

Requerido(a): J. DE A. P.M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 54/56, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Intime-se o requerido para depositar mensalmente a pensão alimentícia arbitrada na conta bancária da mãe da requerente mencionada à fl. 54. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando os autos em seguida. Pls. 07/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.9612-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Y.R. DE M.

Advogado(a): DRA. LORENA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA OAB-TO 2270

Requerido(a): J. DE A. P.M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "(...)Assim, homologo, por sentença, o acordo de fls. 32/33 e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando os autos em seguida. Pls. 29/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.8432-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. G. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.F.L.

Advogado(a): DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO1598-A e DRA. KARINNE M. MOREIRA SANTOS OAB-TO 3440

SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0000.7385-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.B. DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.C.R.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 03 (três anos), julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0008.1530-6

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.V.N.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.A. DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Assim, homologo, por sentença, o acordo de fl.30 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil para averbação nos assentos de nascimento da menor que passará a se chamar A.V.N. dos S., tendo como avós paternos R.A. DOS S. e AD.A. DE S. Em seguida, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.8377-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.R.F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.J.A.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 16/17 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III

do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.0791-7

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: E.C. DE S.G.

Advogado(a): DRA. MARGARIDA LÉIA CARNEIRO DE SOUSA OAB-TO 336-B

Requerido: E.T. DE M.G.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo procedente os pedidos contidos na inicial, confirmando a liminar de fls. 28/29, para conceder a guarda definitiva da menor M.J. de S.G. à requerente E.C. DE S.G., bem como para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos à filha, após descontados imposto de renda e previdência social, a serem descontados em folha e depositados na conta em nome da genitora da menor informada na inicial. Asseguro ao autor o direito de ter sua filha em sua companhia da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-los a partir das 08:00 horas de sábado e devolvê-los na casa da mãe até as 18:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro a menor ficará durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia do genitor; c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, a menor ficará na companhia do genitor, e nos anos ímpares a menor ficará na companhia da genitora. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Por consequência lógica, restam prejudicadas a Ação de Guarda nº 2006.0000.6626-5 e a Ação de Busca e Apreensão de Menor nº 2007.0006.4136-5, ante a superveniência de fato modificativo do direito material vindicado pelo autor na inicial, resultando na falta do interesse de agir do autor. Assim, julgo extinto os referidos processos, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto das ações e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Quanto à Ação de Exoneração de Alimentos nº 2008.0007.0790-9, verifica-se que com a modificação da guarda definitiva da menor para a autora, mister se faz cessar a obrigação de alimentos anteriormente fixada nos autos nº 2006.0007.4325-9, pois estando a menor sob sua guarda legal, patente é a obrigação alimentar do pai. Assim, ante a superveniência de fato modificativo de direito, julgo procedente o pedido, para exonerar a autora da obrigação alimentar destinada à filha, com fundamento nos arts. 269, I, e 462, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. Oficie-se ao INSS para que cesse o desconto em benefício previdenciário da autora, cujos dados estão anotados na inicial da Ação de Exoneração de Alimentos em apenso. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e expeçam-se ofícios e mandados necessários. Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Pls. 13/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0002.8929-9

Ação: GUARDA

Requerente: M.N.S.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.S.A.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 13/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0001.2454-0

Ação: DESTITUIÇÃO DE GUARDA

Requerente: S.DE S.F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.M. C e outra

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 13/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 1267/01

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: A.H.C.J. e outro

Advogado(a): DRA. CÁSSIA APARECIDA R. S. DA HORA OAB-SP 93713

Requerido(a): N.S.S.L. DOS S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 13/03/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0008.1374-5

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: I.C DA L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): B.E.C.S.L. e outros

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 39/40 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para desconto em folha da pensão alimentícia arbitrada, e depósito na conta da genitora dos menores. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0008.5929-6

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: D.C.L.

Advogado(a): DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB-TO 3090

Requerido(a): L.C.L.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo

único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois concedo-lhe os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 20/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.3432-9

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: O.P.G.

Advogado(a): DR. MAURÍCIO HAEFFNER OAB-TO 3245

Requerido(a): L.M.G.

SENTENÇA: “(...)”(...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que produza seus efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.6654-7

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: M.R. DE S. e outros

Advogado(a): DR. DODANIM ALVES DOS REIS OAB-TO 796

Requerido(a): R.P. DE S.

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, §3º do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse de agir, na vertente adequação da via processual. Condeno os autores no pagamento das custas processuais, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 09/07/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0008.1285-4

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.D.R.C. e outros

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.A.C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, ante a inércia dos exequentes em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhes competia, abandonando a causa por mais de 01 (um ano), julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 26/06/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.6164-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.A. DE O.J.

Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545

Requerido: S.A. DE O.

SENTENÇA: “(...)Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado à fl. 40 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0008.1992-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.C.T.

Advogado(a): DRA. NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA OAB-TO 523

Requerido: D.M. DOS S.T.

SENTENÇA: : “(...) Tendo em vista a informação dada pelo patrono da exequente de que a mesma não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a desistente ao pagamento das custas processuais, sobrestadas nos termos do art. 12 da 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara de Precatória da Comarca de Maceió/AL solicitando a devolução da deprecata de fl. 12 no estado em que se encontrar. Pls. 07/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

3.098/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): LILIANE DA SILVA LEITE e outros

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Requerido(s): ISAÚ CARDOSO LEITE

DESPACHO: “1. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 73 e 75-vº, intemem-se as exequentes para manifestarem-se acerca do interesse no prosseguimento da demanda, devendo, em caso afirmativo, apresentar endereço onde possa ser localizado o devedor para fins de viabilizar a realização da audiência de conciliação designada à fl. 71. Palmas, 26/06/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS: 1.883/01**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: TEREZA ALVES RODRIGUES

Advogada: Dra. Cláudia Bizinotto K. Oliveira

Interditado: JOYDEM ALVES RODRIGUES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOYDEM ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, surda-muda, portadora do RG: 300.693 SSP/TO e CPF: 818.018.901-53, residente e domiciliada em Palmas, declara pela sentença de fls. 74/75, em razão de deficiência mental,

incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fls. 39/40, decreto a interdição de JOYDEM ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 14/05/1975, filho de Antônio Lima Rodrigues e Tereza Alves Rodrigues, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a mãe TEREZA ALVES RODRIGUES, qualificada às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 27 de maio de 2003. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove (24/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2006.0000.9272-0/0**

Ação CURATELA

Requerente LUCI ALDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogada Dr. Joaquim Pereira dos Santos – Defensor Público

Requerido CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra de CURATELA de CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº: 19.994.740 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 09/11, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) Nomeio curadora a Sra. LUCI ALDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, qualificada na petição inicial. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais e seja a mesma publicada uma vez na imprensa local e três vezes na imprensa oficial (RT 717/128)(...). Palmas-TO, 26/01/2006. Ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove (24/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS: 3.140/04**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: LUIZ NUNES DE BARROS

Advogada: Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

Interditado: DOMINGOS NUNES BARROS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de DOMINGOS NUNES BARRBOS, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.552.367 SSP-GO e CPF: 623.403.871-91, residente e domiciliado em Palmas-TO, declara pela sentença de fls. 24/25, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 20/21, firmado pelo médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DOMINGOS NUNES BARROS, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1950, filho de José Nunes de Barros e Maria Nunes de Barros, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, o irmão LUIZ NUNES DE BARROS, qualificado às fls. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 21 de março de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove (24/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2.169/02**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente MARIA JOSÉ COSTA RODRIGUES MATOS

Advogada Dr. Antônio Pereira da Cruz

Requerido MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escriwania em epígrafe, se processou os autos supra de INTERDIÇÃO de MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteira, do lar, portador do RG nº: 1.552073 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 60/61, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) Desta forma, com fulcro no Art. 1.198 do CPC, combinado com Art. 1.736 do Código Civil, acolho o pedido de fls. 31/33 para nomear o Sr. EDILTON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Chácara Cantos dos Buritis, Lt. 24, casa 11, Distrito de Taquarussu, possuidor do RG nº 641.902 SSP-TO e CPF nº 993.772.171-72, como curador de sua mãe, MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES DOS

SANTOS, em substituição à Sra. MARIA JOSÉ COSTA RODRIGUES MATOS. Tome-se lhe o compromisso. Averbese no Registro Civil. Após, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 16 de agosto de 2006. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove (24/08/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0007.5034-9/0

Ação: Inventário

Requerente(s): V.R.P.DA S. E V.R.R. DA S.

Advogado(a): Haroldo Carneiro Rastoldo

Requerido(s): Espólio de M.A. DA S.

DESPACHO: “Verifico que agora todos os herdeiros são maiores e capazes, daí o plano de partilha poderá ser apresentado de forma consensual. Pelo exposto, deverá a inventariante ser intimada na pessoa de seu Eminent Advogado para apresentação do plano de partilha e ou a ratificação do já apresentado. Palmas, 26.07.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0000.4434-0/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): S.M. DE J.

Advogado(a): Haroldo Carneiro Rastoldo

DESPACHO: “Verifico que agora todos os herdeiros são maiores e capazes, daí o plano de partilha poderá ser apresentado de forma consensual nos autos da ação de Inventário, o que tornará sem objeto o pedido feito nos presentes autos. Pelo exposto deverá ser aguardada a apresentação do plano de partilha nos autos de inventário. Palmas, 26.07.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0001.1975-1/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente(s): R. DOS A.F.

Advogado(a): Roberto Lacerda Correia e Elizabeth Lacerda Correia

Requerido(s): M. DO N. S.

Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho

DESPACHO: “Tendo em vista a inexistência de valores nas contas bancárias em nome do requerido, intime-se a parte autora, através de seu advogado para indicar bens do requerido passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 23.10.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0001.5780-7/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): J.R. DE F; R.T.M; R.T.M. e A.C.M.T.

Advogado(a): Lílian Cavalcante Araújo

Advogado(a): Sávio Barbalho

Requerido(s): Espólio de E.T. DA S.

DESPACHO: “Como muito bem exposto pelo Eminent representante do Ministério Público, o presente feito seguiu o rito de jurisdição voluntária, sendo que a sociedade Seguradora não fez parte da relação jurídica processual. Daí, tendo ocorrido a recusa em efetuar o pagamento da indenização, o beneficiário deverá procurar ajuizar, perante o Juízo competente, a ação de execução. Aqui a medida que deveria ser tomada no pedido de alvará já foi tomada, agora poderá a parte, de posse do alvará, ajuizar a ação de execução junto ao Juízo competente, para forçar a seguradora a efetuar o pagamento da indenização. Portanto, o Advogado da parte requerente deverá ser intimado do presente despacho, depois os autos deverão ser imediatamente arquivados. Cumpra-se. Palmas, 17.08.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.8375-7/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): A.G.B., rep. L.G.B.

Advogado(a): Aloísio Bolwerk e Thiago Perez Rodrigues (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(s): M.M.B.L.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DESPACHO: “A respeito do resultado do exame DNA ouça-se as partes através de seus Eminent Advogados para manifestação em cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 10.06.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM Nº 036/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc. Notifica a qualquer cidadão que estiver no gozo de seus direitos políticos, a manifestar eventual interesse, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, em dar prosseguimento à Ação Popular - Autos nº 3.532/02, proposta por JUSTINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, em desfavor dos senhores INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – INTERTINS, INVESTCO S/A, LIVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO e NELITO VIEIRA CAVALCANTI, pelo fato de a parte autora ter abandonado referido processo, deixando de adotar as providências que lhe seriam afetas, antes do julgamento do mesmo, nos termos do art. 9º, da Lei nº 4.717/65, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas-TO., 19 de agosto de 2009. (Ass) ADELINA GURAK - JUÍZA DE DIREITO

AUTOS Nº: 3.149/01

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI e OUTRA

REQUERIDO: AD-TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) I – Notifique-se, via mandado, o Procurador Geral do Estado, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer sobre seu interesse na continuidade destes processos, adotando as providências que lhe couberem, sob pena de extinção sem resolução de mérito. II – Da mesma forma notifique-se, via mandado, o requerente/requerido Olavio Henrique da Silva, para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar-se, via Advogado, do seu interesse na continuidade dos processos, sob pena de extinção sem resolução do mérito. III – Transcorrido o prazo, com ou sem manifestações, voltem os autos conclusos para as deliberações que se fizerem necessárias e/ou sentença. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3591/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL c/c DANO MORAL

REQUERENTE: ALBERTINA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) I – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22 de setembro próximo, às 15:00 horas. II – Intimem-se pessoalmente a requerente para comparecer na audiência para prestar depoimento pessoal, advertindo-a de que o não comparecimento, ou, caso compareça e recuse –se a depor, presumir-se-ão confessados os fatos contra ela alegados pela parte adversa – art. 343. §§ 1º e 2º. III – Notifiquem-se as partes, via procuradores, para, no prazo comum de cinco dias, depositarem em cartório rol de testemunhas, caso pretendam produção de prova testemunhal. IV – Caso haja indicação de testemunhas – item III, providenciem-se, se for o caso, a intimação das mesmas para audiência. V – Adotem-se a quaisquer outras providências necessárias para a efetiva realização da audiência. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5529/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE SANOS MATERIAIS CAUSADOS EM COMPONENTES ELETRÔNICOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: PAULO HERNANDES WANDERLEY LIMA

DESPACHO: “(...) I – Notifique-se, via mandado, o Procurador Geral do Estado, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer sobre seu interesse na continuidade do feito, adotando as providências que lhe couberem, sob pena de extinção sem resolução de mérito. II – Instrua o mandado com cópia da inicial, petição de fls. 57 e despacho de fls. 58. III – Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações que se fizerem necessárias e/ou sentença. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.5602-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Assim sendo, declaro válida a fiança bancária apresentada nos autos da ação cautelar inominada de nº. 2008.0002.4674-0/0 – carta de fiança de nº. 19600100/0/0 – Banco Santander/Banespa, no valor de R\$ 15.614.692,80 (quinze milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos – fls. 57) aditada para o montante de R\$ 30.256.346,03 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e três centavos – fls. 182), com o prazo indeterminado, estando, portanto garantido o executivo fiscal de nº. 4971/02 – apenso. Com efeito, constato estarem presentes os requisitos autorizadores para recebimento dos respectivos embargos à execução. Ante ao exposto, recebo os presentes embargos à execução, suspendendo, em consequência, o curso da execução fiscal correspondente. À parte embargada, para, no prazo e forma da lei, apresentar impugnação. Translade-se cópia da presente decisão para a execução fiscal apensa. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7602-7

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO
REQUERENTE: ANDREA LISBOA BARBOSA
REQUERENTE: ODAIR DOS REIS BARBOSA
REQUERENTE: LUZIA LISBOA SAMPAIO BARBOSA
ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ADVOGADO: JOSÉ FARNICISCO DE SOUZA PARENTE
REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...). I – Para evitar eventual futura alegação de cerceamento ao contraditório, notifiquem-se os autores, via Advogada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os documentos trazidos aos autos pela parte adversa. II – Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass)– Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8379-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARCIUS DE MORAIS PRETO
REQUERENTE: RAQUEL SOUSA DE MORAIS PRETO MARANATA
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "(...). I – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22 de setembro próximo, às 14:00 horas. II – Intimem-se pessoalmente os pais da menor, requerentes Marcius de Moraes Preto e Aldenira Sousa da Silva, para comparecerem na audiência para prestarem depoimentos pessoais, advertindo-os de que o não comparecimento, ou, caso compareçam e recusem –se a depor, presumir-se-ão confessados os fatos contra eles alegados pela parte adversa – art. 343. §§ 1º e 2º. III – Notifiquem-se as partes, via procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre o teor do laudo pericial, requerendo o que entenderem de direito. IV – Intime-se, via mandado, as testemunhas arroladas às fls. 137. V – Ciência pessoal ao patrono dos requerentes – Defensor Público. VI – Adotem-se quaisquer outras providências necessárias para efetiva realização da audiência. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0390-1

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
DESPACHO: "(...). I – Notifique-se, via mandado, o Procurador Geral do Estado, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer sobre seu interesse na continuidade destes processos, adotando as providências que lhe couberem, sob pena de extinção sem resolução de mérito. II – Da mesma forma, notifique-se, via mandado, o requerente/requerido Olavio Henrique da Silva, para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar-se, via Advogados, do seu interesse na continuidade dos processos, sob pena de extinção sem resolução do mérito. III – Transcorrido o prazo, com ou sem manifestações, voltem os autos conclusos para as deliberações que se fizerem necessárias e/ou sentença. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.6854-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, julgo procedente o presente incidente, para o efeito de fixar, na ação anulatória que a empresa TELEGOIÁS CELULAR S/A move contra o ESTADO DO TOCANTINS, protocolizada sob o nº. 2005.0001.0598-0/0, em trâmite perante este Juízo, o valor da causa como sendo o mesmo constante da CDA correspondente ao auto de infração questionado, com os acréscimos legais pertinentes, nos termos da CDA referida, qual seja, R\$ 10.430.037,57 (dez milhões, quatrocentos e trinta mil, trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, intimando-se a parte autora a efetuar o recolhimento do numerário concernente à diferença da taxa judiciária, custas e emolumentos, no prazo de dez dias. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.8329-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: JAMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "(...). I – Transcorrido o prazo da suspensão – fls. 75, notifiquem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a efetivação ou não do acordo por ocasião da audiência. II – Caso não tenha sido efetivado aludido acordo, para, no mesmo prazo comum de cinco dias, manifestarem sobre eventual interesse de produzirem provas em audiências, especificando-as e justificando-as de forma minuciosa e discriminada. III – Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberações que se fizerem necessárias e/ou sentença. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 2007.0000.9117-9

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: CARLOS SOARES DA SILVA E JÓRCIA DE SOUSA CASTRO
Adv.: ESLY DE ALMEIDA LOPES BARROS – OAB/TO 2279 E ALESSANDRA CHAVES DOS SANTOS FLORENTINO- OAB/TO 2581
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "Sobre os cálculos de fls. 158/159, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de agosto de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1.777/05 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Palmas
Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho – OAB/TO nº 6-B – Advogado Geral
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do Requerido da r. DECISÃO (fls. 56): "Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de Palmas - TO onde, após regular intimação da sentença de fls. 42/54, as partes deixaram transcorrer sem qualquer manifestação o prazo para recurso voluntário consoante se verifica às fls. 54 verso e 55 verso. Em assim sendo, não havendo razões que modifiquem a convicção formada por ocasião do julgamento e estando a questão submetida ao reexame necessário, resta apenas determinar a remessa dos autos à Superior Instância. ISTO POSTO e com supedâneo no art. 198, inciso VII do ECA, mantenho a sentença de fls. 42/54 nos termos em que foi lançada. Por outro lado, com lastro no art. 475, II do C.P.C. e sem conferir o efeito suspensivo à que se refere o art. 14 da Lei nº 7.347/85, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens e as cautelas de estilo. Sem custas na forma da lei. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1.632/05 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Palmas
Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho – OAB/TO nº 6-B – Advogado Geral
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do Requerido da r. DECISÃO (fls. 204): "Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de Palmas - TO onde, após regular intimação da sentença de fls. 72/86, o requerido ingressou com recurso voluntário devidamente contra-razoado pelo órgão ministerial. Em que pesem as razões do apelo, não encontro elementos que modifiquem a convicção formada por ocasião do julgamento, de modo que, cumpre-me apenas determinar a remessa dos autos à Superior Instância. ISTO POSTO e com supedâneo no art. 198, inciso VII do ECA, mantenho a sentença de fls. 72/86 nos termos em que foi lançada. Por outro lado, com lastro no art. 475, II do C.P.C. e sem conferir o efeito suspensivo à que se refere o art. 14 da Lei nº 7.347/85, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens e as cautelas de estilo. Sem custas na forma da lei. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1.849/05 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Palmas
Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho – OAB/TO nº 6-B – Advogado Geral
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do Requerido da r. DECISÃO (fls. 88): "Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de Palmas - TO onde, após regular intimação da sentença de fls. 61/68, o requerido ingressou com recurso voluntário devidamente contra-razoado pelo órgão ministerial. Em que pesem as razões do apelo, não encontro elementos que modifiquem a convicção formada por ocasião do julgamento, de modo que, cumpre-me apenas determinar a remessa dos autos à Superior Instância. ISTO POSTO e com supedâneo no art. 198, inciso VII do ECA, mantenho a sentença de fls. 61/68 nos termos em que foi lançada. Por outro lado, com lastro no art. 475, II do C.P.C. e sem conferir o efeito suspensivo à que se refere o art. 14 da Lei nº 7.347/85, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens e as cautelas de estilo. Sem custas na forma da lei. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0004.1324-5

Ação: Reparação por danos morais com pedido de liminar
Requerente: Maria Dalva Gomes da Mata
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Brastemp Utilidades Domesticas Ltda
INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para fornecer o endereço da requerida, tendo em vista que aquele fornecido na inicial, a correspondência foi devolvida ' desconhecido". Prazo de 10 dias.

2. AUTOS Nº 125/05

Ação Rescisão contratual c/c restituição de importâncias pagas
Requerente: João Helio de Oliveira
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Panabens-eletrô Eletronico

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimada para informar o endereço da requerida, tendo em vista a devolução da correspondência (carta intimação de sentença). Prazo de 10 dias".

3. 2. AUTOS Nº 123/05

Ação Rescisão contratual c/c restituição de importâncias pagas
Requerente: Sonia Augusto da Silva
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Panabens-eletronic

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimada para informar o endereço da requerida, tendo em vista a devolução da correspondência (carta intimação de sentença). Prazo de 10 dias".

4. 2. AUTOS Nº 179/05

Ação Rescisão contratual c/c restituição de importâncias pagas
Requerente: Neide Mendes Moreira
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Panabens-eletronic

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimada para informar o endereço da requerida, tendo em vista a devolução da correspondência (carta intimação de sentença). Prazo de 10 dias".

5. AUTOS Nº 175/05

Ação Rescisão contratual c/c restituição de importâncias pagas
Requerente: Cassimiro e Godoy Ltda
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Panabens-eletronic

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimada para informar o endereço da requerida, tendo em vista a devolução da correspondência (carta intimação de sentença). Prazo de 10 dias".

6. AUTOS Nº 2007.0004.3484-

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: E.R.S e outros rep. por M.R. Soares
Advogado(a): Lldiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493
Requerido: W. da S. Soares
Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: " Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar se o requerido efetuou ou não o pagamento da pensão em atraso referente ao meses junho/07 a julho/08 e dezembro/08 a junho/09. Prazo de 10 dias".

7. AUTOS 524/05

Ação: cautelar incidental de caução com pedido de liminar
Requerente: Wilton Gomes e outros
Advogado(a): Adalciando Elias de Oliveira- OAB-To 265-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Adv.: Lourival Venâncio de Moraes

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado intimado para pagar as custas processuais processuais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo emitir DARE junto a contadoria judicial desta comarca, sob pena de inscrição na dívida ativa. Prazo de 05 dias".

8. AUTOS 399/05

Ação Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- Oab- To 171-B
Requerido: Auto Posto Minerão e outros

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para indicar bens á penhora, de propriedade dos executados, sob pena de suspensão do processo".

9. AUTOS Nº 418/05

Ação Indenização por danos materiais e morais proveniente de ato ilícito
Requerente: Duracy Carvalho de Goveia e outra
Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- Oab- To 171-B
Requerido: Jose Alves Moreira e Amado Alves Toledo Neto
Advogado: Valdemar Parreira Alves- OAB-Go 5406

Decisão: "Trata-se de recurso de apelação interposto pelo requerido Amado Alves Toledo Neto. Examinado os presentes autos certifico estar ausente o pressuposto de tempestividade. A sentença foi por mim proferida aos 28 de maio de 2009, e enviada para o Diário da Justiça, no dia 26 de junho de 2009. De acordo com a certidão da Escrevente, a decisão foi publicada no dia 30 de junho de 2009. O artigo 4º do Provimento de numero 09/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Tocantins dispõe: Art. 4º - Acrescentar à seção 9, do capítulo 2 da Consolidação das normas Gerais da corregedoria –geral da Justiça do Estado do Tocantins, os itens 2.9.1.1, - 2.9.1.2 e 2.9.1.3, com a seguinte redação; capítulo 2- Dos ofícios dos Foros Judiciais e extrajudicial- Seção 9- Intimações pelo diário da justiça. 2.9.1.1.- As publicações eletrônicas substituem, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, à exceção dos casos em que a lei exija intimação pessoal. 2.9.1.2- Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. 2.9.1.3- Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, conforme dispõe o art. 4º da Lei 11.419/2006. Portanto, considera-se que a decisão fora publicada no dia primeiro de julho de 2009, iniciando a contagem no dia seguinte, ou seja, no dia dois de julho de 2009. Assim, o último dia para a interposição da apelação seria no dia 16 de julho de 2009. Como foi publicado no dia 12 de agosto de 2009, o recurso é intempestivo. Como se observa, a intimação dos advogados se dá com a publicação da decisão/sentença pelo Diário da Justiça. Portanto, não subsiste a alegação de que o advogado do requerido não foi intimado. O advogado não deveria ser intimado por carta, ou por e-mail, como alegado na petição retro. A intimação do Diário da Justiça é meio legal se ser dada publicidade aos atos processuais praticados. O artigo 236 do CPC dispõe que consideram-se feitas as intimações pelo só publicação dos atos no órgão oficial. Já o artigo 237, § único, regulamentado pela Lei 11.419/2006, dispõe que as intimações poderão ser feitas de forma eletrônica. Nego, portanto, seguimento ao recurso. Intimem-se".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DO FGTS.

Autos nº : 3.174/2001.

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Advogada: Drª. Bibiane Borges da Silva - OAB/TO nº 1.981-B.

Executado: Empresa: Edvaldo Rodrigues Alencar – sócio proprietário: Edvaldo Rodrigues Alencar.

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1.858.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO nº 1.981-B, do despacho de fls. 75 dos autos, que segue descrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga exequente sobre o cumprimento do parcelamento do débito e sua quitação. 2 – Intime. Paraíso do Tocantins TO, 04 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2.009.0004.3770-5/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada: Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972.

Requerido: Maria Dulcimar Dias de Alkimim Marques.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2972, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 33 dos autos, que deixou de proceder a Busca e apreensão do bem constante do mandado em virtude de não localizar o mencionado bem.

03 - AÇÃO: DIVISÃO DO BEM COMUM.

Autos nº : 2.009.0001.7151-9/0.

Requerente: Célio Garcia Barbosa.

Advogada; Dr. Lourival Moura e Silva - OAB/DF nº 22.820.

Requerido: José Salvador Bispo de Oliveira e sua esposa Neusa Alves Ferreira Bispo.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Lourival Moura e Silva- OAB/DF nº 22.820, da Sentença prolatada nos autos às fls. 32/33, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... Relatei. Decido. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a (o) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização –Lex specialis derogat lex generalis – ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a (o) autor, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir, já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anotar-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a (o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 14 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR.

Autos nº : 2.008.0010.4108-4/0.

Requerente: Município de Divinópolis TO.

Advogada; Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1227.

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Sérgio Fontana- OAB/TO nº 701.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701, da Sentença prolatada nos autos às fls. 106/109, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, desta ação cautelar de busca e apreensão, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Quanto à medida liminar concedida e efetivada de f. 28/31 dos autos, a tomo, expressamente, sem efeito, retroagindo as partes ao status quo ante. Pelo princípio da causalidade, condeno a requerente no pagamento das custas e despesas, bem como na verba honorária, a favor do advogado da empresa requerida, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com

baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 16 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº : 2.008.0010.4210-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado; Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102588

Requerido: Quezia Kellen Fernandes.

Adv. Curador: Dr. Jefferson José Arbo Pavlack-

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG nº 102588, e Dr. Jefferson José Arbo Pavlack, da Sentença prolatada nos autos, às fls. 26/28, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Não havendo o autor recolhido o valor da verba honorária do curador nomeado, no prazo fixado, deve o processo ser extinto, o que o faço, com fundamento nos arts. 19, § 2º, 27 e 33 c/c 257, IV, todos do CPC. Revogo, expressamente, a decisão liminar concedida (f.21), bem como sem efeito, a busca e apreensão efetivada e depósito de f. 23/25 dos autos e determinando a devolução do veículo apreendido a requerida. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros, facultado desde logo, ao autor, a retirada dos documentos originais que instruem o pedido contido na ação, substituindo-as por cópias autênticas com ônus ao mesmo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL.

Autos nº : 2.009.0000.8783-6/0.

Requerente: Joacy Carvalho Magalhães.

Advogado; Dr. Adriano Sousa Magalhães - OAB/TO nº 2544.

Requerido: Rogério de Paula e Silva.

Advogado: NIHL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Adriano Sousa Magalhães-OAB/TO nº 2544, da Sentença prolatada nos autos de fls. 22, que segue transcrito parcialmente.... ISTO POSTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerente. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida do requerido. Transitado em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelos requerentes, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas, despesas e honorários desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza. " Art. 268 . salvo o disposto no artigo 267, V a extinção do processo não obsta a que o autor inten te de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado." P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 15 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0002.7461-7- DIVÓRCIO

Requerente: Irene Andrade de Oliveira Silva

Adv. Luciana Aires da Silva- OAB-GO 20.458

Requerido: Joaquim Pereira da Silva

Advogado: Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público- Curador Nomeado

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada a manifestar sobre a contestação apresentada pelo curador nomeado.

AUTOS: 2006.0009.0050-8- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Arthur Viana Vasconcelos, rep. por sua genitora

Adv. Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: Wilton Vasconcelos Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA fl. 20: " ... Desta forma, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos. Por consequência, fundado no artigo 794, II do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito com julgamento do mérito. Isento de custas e honorários. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 21 de agosto de 2009. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 7598/03- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Tais Freitas de França

Adv. VALDEON BATISTA PITALUGA- Defensor Público

Requerido: Orlando José da Fonseca

Advogado: Áurea Maria Matos Rodrigues- OAB/TO 1227

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido intimado do DESPACHO fls. 67 : " Intime-se as partes a manifestar sobre o laudo no prazo de 10 dias. Após, vistas ao MP e tornem concluso, Pso, 25/06/2009. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2008.0006.3641-6/0

Ação: Revisional de Alimentos

Reclamante: Luzia Parente dos Santos

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138

Reclamado (a): Rafaela Ferreira Parente, rep. por Rodinairy França e Ferreira Vinicius Machado Martins, rep. por Zuleide Machado Martins

Advogados: Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB-TO. 2020 e João Amaral Silva – OAB-TO. 952

Intimação dos advogados Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138, Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB-TO - 2020, João Amaral Silva – OAB-TO. 952 e partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/10/2009, às 15h 00min, ficando as partes cientes que deverão comparecer acompanhadas de 02 (duas) testemunhas ou juntar o rol no autos até 10 (dez) dias antes da data acima designada, requerendo a intimação das mesmas.

02 - PROCESSO Nº: 2006.0002.8266-9/0

Ação: Alimentos

Reclamante: Rafaela Ferreira Parente, rep. por Rodinairy França Ferreira e Vinicius Machado Martins, rep. por Zuleide Machado Martins

Advogados

(a): Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB-TO. 2020 e João Amaral Silva – OAB-TO. 952

Reclamado (a): Luzia Parente dos Santos

Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB-TO. 151-B

Intimação dos advogados José Pereira de Brito – OAB-TO. 151-B, Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB-TO - 2020, João Amaral Silva – OAB-TO. 952 e partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/10/2009, às 14h 00min, ficando as partes cientes que deverão comparecer acompanhadas de 02 (duas) testemunhas ou juntar o rol no autos até 10 (dez) dias antes da data acima designada, requerendo a intimação das mesmas.

03 - PROCESSO Nº: 2008.0003.7879-4/0

Ação: Rescisão Contratual com pedido de antecipação de tutela antecipada

Requerente: Francesco Nicola Biteto

Advogados: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB-TO – 906 e Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB-TO - 4039

Requerida: Multigrain S/A.

Advogado: Edegar Stecker – OAB-DF - 9012

Intimação das partes através de seus procuradores, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução, em caso de prova testemunhal, o rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada, ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas e a intimação das partes e advogados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/10/2009, às 14h 00min.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta Escritania se processam os autos de Ação Reivindicatória sob nº 585/96, e por este meio INTIMA o inventariante BENEY DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, II e III e §1º do CPC, sob pena de arquivamento. Tudo de conformidade com despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Considerando que o processo se arrasta por mais de 10 anos e considerando que a correspondência para movimentar o feito em 48 horas, de fls. 136 consta que a parte "mudou-se", intemem-se os autores, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para a parte providenciar o andamento do feito, sob pena de arquivamento, através do inventariante conforme certidão de fls. 134. Cumpra-se. Peixe, 18/08/2009. (ass.) Dra Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 20 de agosto de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certidão e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no Placard do Fórum local. Peixe, 20/08/09. Ana Reges Ponce.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta Escritania se processam os autos de Ação Cautelar Incidental sob nº 584/96, e por este meio INTIMA o inventariante BENEY DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, II e III e §1º do CPC, sob pena de arquivamento. Tudo de conformidade com despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Considerando que o processo se arrasta por mais de 10 anos e considerando que a correspondência para movimentar o feito em 48 horas, de fls. 201 consta que a parte "mudou-se", intemem-se os autores, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para a parte providenciar o andamento do feito, sob pena de arquivamento, através do inventariante conforme certidão de fls. 199. Cumpra-se. Peixe, 17/08/2009. (ass.) Dra Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 20 de agosto de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certidão e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no Placard do Fórum local. Peixe, 20/08/09. Ana Reges Ponce.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta Escrivania se processam os autos de Ação de Modificação de Guarda sob nº 2008.0001.1790-7, e por este meio INTIMA Autor VANDERLAN DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, III e §1º do CPC, sob pena de arquivamento. Tudo de conformidade com despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Considerando o certificado às fls. 45., intime-se o autor, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para a parte providenciar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Peixe, 17/08/2009. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 20 de agosto de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. CERTIDÃO – Certidão e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no Placard do Fórum local. Peixe, 20/08/09. Ana Reges Ponce.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta Escrivania se processam os autos de Ação de Medida Cautelar de Guarda Provisória sob nº 991/02, e por este meio INTIMA Autor WEUDER ALVES GRACIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, II, III e §1º do CPC, sob pena de arquivamento. Tudo de conformidade com despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Considerando que o processo se arrasta há 07 anos e considerando que a correspondência para movimentar o feito em 48 horas consta como "não procurado", para o endereço indicado. Assim, intime-se o autor, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para a parte providenciar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Peixe, 17/08/2009. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 20 de agosto de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. CERTIDÃO – Certidão e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no Placard do Fórum local. Peixe, 20/08/09. Ana Reges Ponce.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta Escrivania se processam os autos de Ação de Medida Cautelar de Guarda Provisória sob nº 1016/02, e por este meio INTIMA Autor WEUDER ALVES GRACIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, II, III e §1º do CPC, sob pena de arquivamento. Tudo de conformidade com despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Considerando que o processo se arrasta há 07 anos e considerando que a correspondência para movimentar o feito em 48 horas consta como "não procurado" para o endereço indicado. Assim, intime-se o autor, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para a parte providenciar o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Peixe, 17/08/2009. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 20 de agosto de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. CERTIDÃO – Certidão e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no Placard do Fórum local. Peixe, 20/08/09. Ana Reges Ponce.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta Escrivania se processam os autos de Ação de Reintegração de Posse sob nº 748/99, e por este meio INTIMA o inventariante BENEY DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o andamento do feito, em 48(quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, II e III e §1º do CPC, sob pena de arquivamento. Tudo de conformidade com despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Considerando que o processo se arrasta há mais de 10 anos e considerando que a correspondência para movimentar o feito em 48 horas, de fls. 55, consta que a parte "mudou-se", intime-se a autora, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para a parte providenciar o andamento do feito, sob pena de arquivamento, através do inventariante conforme certidão de fls.53. Cumpra-se. Peixe, 21/08/2009. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 21 de agosto de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. CERTIDÃO – Certidão e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no Placard do Fórum local. Peixe, 21/08/09. Ana Reges Ponce.

PIUM **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1334-3/0

Ação Penal

Acusado: MAURO ALVES LOPES

Ofendida: PRICILA ROSA COSTA

Advogado: Wilson Moreira Neto

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Decisão: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Wilson Moreira Neto, para a Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/10/2009, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiência, no Edifício do Fórum da Comarca de Pium/TO, localizado na rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium/TO, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Pium-TO. 18 de agosto de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0.8659-2/0 - AÇÃO PENAL

Acusada: TEODOLINA CABRAL PESSOA

Advogado da Acusada: Zeno Vidal Santin

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído da Acusada, ciente da expedição da carta Precatória para inquirição do ofendido: Luis Carlos Pereira da Silva (Comarca de Cristalândia/TO) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 dias.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0002.0049-9/0

AÇÃO: Curatela

REQUERENTE: Alano Pereira Batista

Advogado: Afonso José Leal Barbosa

REQUERIDO: Oscar Pereira Santos

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita. "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. Custas pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0004.7034-6/0

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais

REQUERENTE: Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERENTE: Ascinete Maria Medeiros Mascarenhas de Queiroz

Advogado: Luiz Carlos Alves de Queiroz

REQUERIDO: Município de Ponte Alta do Tocantins

ADVOGADO: Daniel Sousa Matias

INTIMAÇÃO: Ficam o requerido intimado do despacho a seguir transcrito: "Dê-se vista ao réu para requerer o que de direito. Ponte Alta do Tocantins, 03 de agosto de 2.009. Clédson Jose Dias Nunes – Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0002.2367-7/0

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: José Degan Zenati

Advogado: Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Nelson Salina Cruz

ADVOGADO: Daniel Sousa Matias

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (dez por cento) da dívida, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, atualizado no valor de R\$2.757,10 (dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 8118 / 05 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): Dr. Ciro Estrela Neto.

Requerido: ADAÍLSE ALVES PAIXÃO.

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 73: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, §1º). Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 7580 / 03 – FALÊNCIA.

Requerente: FACIS TUBOS E POSTES LTDA.

Advogado (A): Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto. OAB/TO: 18.022.

Requerido: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º). Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 7114 – 02, INTERDITO PROIBITÓRIO COMINADA COM PENA PECUNIÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: ALEXANDRINA CARVALHO BORGES LOPES, Rep. TOMÁZ BORGES DE CARVALHO.

Advogado (A): Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto. OAB/TO: 1822.

Requerido: CAROLINO JOSÉ PEDREIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 71: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º). Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/ACÇÃO: 2009.0006.3026 - 2, BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado (A): Dr. Fabrício Gomes. OAB/TO: 3350.

Requerido: ANTONIO RODRIGUES LOPES.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: "Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro. Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/ACÇÃO: 6891/02, INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Requerente: JOSE TAVARES DE SOUZA.

Advogado (A): Não tem.

Requerido: INVESTCO.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 127/128: "Face ao exposto e com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Fl. 60v. Considerando o deferimento da assistência, sem custas. E, em virtude da causa da extinção, deixo de arbitrar honorários advocatícios aqui – exatamente para não causar obstáculo à eventual nova propositura. Publique-se e registre-se como de praxe. Após, arquivem-se os autos, ciente a requerida. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/ACÇÃO: 6919/02, INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS.

Requerente: MARCIONE MARINHO LEAL.

Advogado (A): Não tem.

Requerido: INVESTCO.

Advogado: Dr. Juliana Poli Antunes de Oliveira. OAB/TO: 1672.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 161/162: "Face ao exposto e com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Fica deferida a assistência judiciária pleiteada. E, em virtude da causa da extinção, deixo de arbitrar honorários advocatícios aqui – exatamente para não causar obstáculo à eventual nova propositura. Publique-se e registre-se como de praxe. Após, arquivem-se os autos, ciente a requerida. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/ACÇÃO: 6867/02, INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Requerente: JOSE RUFINO DA SILVA.

Advogado (A): Não tem.

Requerido: INVESTCO.

Advogado: Dr. Juliana Poli Antunes de Oliveira. OAB/TO: 1672.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 169/170: "Face ao exposto e com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Fl. 55. Considerando o deferimento da assistência, sem custas. E, em virtude da causa da extinção, deixo de arbitrar honorários advocatícios aqui – exatamente para não causar obstáculo à eventual nova propositura. Publique-se e registre-se como de praxe. Após, arquivem-se os autos, ciente a requerida. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/ACÇÃO: 6914/02, INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS.

Requerente: MARIA DE JESUS FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA.

Advogado (A): Não tem.

Requerido: INVESTCO.

Advogado: Dr. Juliana Poli Antunes de Oliveira. OAB/TO: 1672.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 152/153: "Face ao exposto e com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Fica deferida a assistência judiciária pleiteada. E, em virtude da causa da extinção, deixo de arbitrar honorários advocatícios aqui – exatamente para não causar obstáculo à eventual nova propositura. Publique-se e registre-se como de praxe. Após, arquivem-se os autos, ciente a requerida. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/ACÇÃO: 6915/02, INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS.

Requerente: RONALDO LOPES LEAL.

Advogado (A): Não tem.

Requerido: INVESTCO.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 163/164: "Face ao exposto e com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Fica deferida a assistência judiciária pleiteada. E, em virtude da causa da extinção, deixo de arbitrar honorários advocatícios aqui – exatamente para não causar obstáculo à eventual nova propositura. Publique-se e registre-se como de praxe. Após, arquivem-se os autos, ciente a requerida. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/ACÇÃO: 2005.0001.2018-0, REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS E CASSETINS – COMPANHIA DE SILOS E ARMAZÉNS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): Dr. André Luiz de Matos Gonçalves e Outros.

Requerido: RICARDO DE JESUS MIRANDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO PROCURADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 72: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

11. AUTOS/ACÇÃO: 8009 / 05, BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DIBENS S/A.

Advogado (A): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva.

Requerido: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 66: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

12. AUTOS/ACÇÃO: 7833 / 04, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Requerente: JAVAN CARNEIRO JUNIOR.

Advogado (A): Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

Requerido: ANÍSIO MOURA DA SILVA.

Advogado: Dr. Anderson Mamede. OAB/TO: 274-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 82: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM: AUTOS Nº: 2006.0008.5864 - 1

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME.

Requerido: GUSTAVO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

Valor da Causa: R\$: 1.276,00.

O DOUTOR ADHEMAR CHÚFALO FILHO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido GUSTAVO DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF: 020.209.251-84, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, e querendo no prazo de quinze dias, comparecer em cartório e efetuar o pagamento da quantia de R\$: 1.276,00 (um mil duzentos e setenta e seis reais) mas atualização, (com a isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese), ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, advertindo-o que não sendo contestada a presente ação, presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegado pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial o digitei. Eu Flávia Moreira dos Reis Costa conferi e assinou.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO

AUTOS N. 2673/07 (2007.0001.6659-4)

ACUSADO: RONILTON ROCHA DE CASTRO

ADVOGADO: DR. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1490

FICA INTIMADO O ADVOGADO DE DEFESA, DR. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1490, QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20-10-2009 FOI ADIADA, PARA DATA AINDA NAO DEFINIDA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DA META 2 DO CNJ, UMA VEZ QUE, PARA REFERIDA DATA, FOI DESIGNADA UMA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO

AUTOS N.2587/06

ACUSADO:ANTÔNIO DELFINO GUIMARÃES SOBRINHO

ADVOGADO(S): DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA - OAB/TO 2674

FICA INTIMADA A ADVOGADA, DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA - OAB/TO 2674, DA SENTENÇA, CUJA A CONCLUSÃO ESTÁ TRANSCRITA A SEGUIR: "...CONCLUSÃO Em consequência do exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia e absolvo o acusado ANTÔNIO DELFINO GUIMARÃES SOBRINHO da imputação feita nestes autos, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Nacional - TO, 20 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL Nº2560/06

Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO

Autor: Ministério Público Estadual

Acusada: Sônia Cardoso Ferreira

Advogada da defesa: Dra. Surama Brito Mascarenhas - OAB/TO 3191

Despacho: "...2-Dando prosseguimento ao processo da acusada Sônia Cardoso Ferreira, diante da certidão de fls. 148, deem-se vistas dos autos aos sujeitos processuais para apresentação de alegações finais por memoriais. Intime-se. Porto Nacional-TO, 05 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 041/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 1773/95

Espécie: ACÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: JOSEFINA APARECIDA MIRANDA

Requerido: Espólio de OSVALDO COELHO DE MIRANDA

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para promover o regular andamento do processo de inventário, cumprindo as determinações constantes no despacho de fls. 11 dos autos de inventário... IV – Acerca do pedido de habilitação da Sra ELISA PASCHOLINA

MIRANDA, fls. 30/31 e documentos que o acompanha, diga a inventariante e o Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias.....

AUTOS Nº: 3215/97

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: CARMELITA MOURA MENEZES
Inventariado: EDILSON ERNESTO RIBEIRO e outro
Advogado: ANDERSON MAMEDE – OAB/TO 274-A
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, JULGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA – fls. 195/201 – destes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por EDILSON ERNESTO RIBEIRO e ELENIGESSE DE MOURA PAZ RIBEIRO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões; ficam ressalvados os erros e as omissões; resguardando-se direitos de terceiros. Expeçam-se os formais de partilha, após a comprovação pela Fazenda Pública do recolhimento de todos os tributos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE CUMPRA-SE. Transitada em julgado, archive-se. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0010.9429-5

Espécie: AÇÃO DE HABILITAÇÃO
Requerente: IRONDI ROSA DE BASTOS e outro
Requerido: Espólio de EDILSON ERNESTO RIBEIRO e outro
Advogado(a): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B
DECISÃO/DISPOSITIVO: "...Pelo exposto, com fundamento no art. 522 do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DO RECURSO de fls. 23/24, interposto por IRONDI ROSA DE BASTOS e MARIELE FERNANDES SANTIAGO BASTOS, por não estar presente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, a ADEQUAÇÃO. INTIMEM-SE CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 7439/04

Espécie: ARROLAMENTO
Inventariante: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS e outros
Inventariado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e outra
Advogado(a): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos aos demandantes para cumprir o despacho de fls. 52, no prazo lá fixado...". DESPACHO fls. 52: "...IV – apresente o inventariante as primeiras declarações em 20 (vinte) dias...". INTIMEM-SE CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 4244/00

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assist o menor C.N
Requerido: I.G.M.F
Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412
COLETA e AUDIÊNCIA: "Coleta de material para realização de exame de DNA, designada para o dia 21 de Outubro de 2009, às 14h, no Fórum local, audiência para cientificação do resultado da perícia, instrução e julgamento designada para o dia 19 de novembro de 2009, às 14h20. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes da audiência.

AUTOS Nº: 2005.0003.1479-1

Espécie: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerente: J.A.M.
Requerido: A.DA C.R.A
Advogado(a): OTÁCILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822
DESPACHO: "INTIME-SE OS REQUERENTES PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 5875/02

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assist o menor K.B.DA L
Requerido: J.A.DA C
Advogado(a): MARLY COUTINHO AGUIAR – OAB/TO 518-B
DEOCLECIANO GOMES FILHO – OAB/TO 1117-B
COLETA e AUDIÊNCIA: "Coleta de material para realização de exame de DNA, designada para o dia 21 de Outubro de 2009, às 14h, no Fórum local, audiência para cientificação do resultado da perícia, instrução e julgamento designada para o dia 17 de novembro de 2009, às 16h30. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes da audiência.

AUTOS Nº: 1647/94

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assist o menor Y.P.B
Requerido: R.P.L
Advogado(a): ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO 63/B
COLETA e AUDIÊNCIA: "Coleta de material para realização de exame de DNA, designada para o dia 23 de Outubro de 2009, às 14h, no Fórum local, audiência para cientificação do resultado da perícia, instrução e julgamento designada para o dia 05 de novembro de 2009, às 15h20. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes da audiência.

AUTOS Nº: 1768/95

Espécie: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: A.L.A.G.DO S.
Requerido: W.A.R
Advogado(a): JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 879
DESPACHO: "I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 154. II – APRESENTADOS OS CÁLCULOS, DÊ-SE VISTAS AO PROCURADOR DA AUTORA POR 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 4009/99

Espécie: ARROLAMENTO DE BENS
Inventariante: EMILIO FONTOURA DE CARVALHO
Inventariado: ANISIA FONTOURA DE CARVALHO
Advogado(a): PEDRO D.BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B e

AIRTON ALOISIO SCHUTZ – OAB/TO 1348
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do código de Processo Civil. Custas pelo inventariante e herdeiros. Não havendo lide deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse do cônjuge supérstite ou dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 4457/2000

Espécie: ARROLAMENTO DE BENS
Inventariante: OSÉAS PESSOA SANTOS
Inventariado: NARCISO DIAS DOS SANTOS
Advogado(a): ABELARDO MOURA DE MATOS – OAB/TO 549-A
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do código de Processo Civil. Custas pelo inventariante e herdeiros. Não havendo lide deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse do cessionário ou dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 5724/02

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: R.T.C
Requerido: F.A.DE A
Advogado(a): ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, §1º do código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada face à concessão dos benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 6268/03

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: LUZIA AGUIAR DE FARIAS
Advogado(a): LUZIA AGUIAR DE FARIAS – OAB/TO 1.808-A
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II, do código de Processo Civil. Custas pela requerente. Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária e atuando em causa própria, deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 6961/04

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: OZAIR RIBEIRO PARENTE e outros
Inventariado: IDELFONSO BARREIRA PARENTE
Advogado(a): LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/1250-B
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do código de Processo Civil. Custas pelos herdeiros e meeira. Não havendo lide deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros ou da meeira faculto-lhes a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 6535/03

Espécie: TUTELA ANTECIPADA
Requerente: RITA DE CÁSSIA VIANA
Requerido: JOÃO LUIZ JOSÉ VIANA
Advogado(a): AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2.177
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso I, Parágrafo Único, inciso III do código de Processo Civil. Custas pela requerente. Fica dispensada do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2624/96

Espécie: INVENTÁRIO
Inventariante: LUCIMAR PEREIRA CAVALCANTE SILVA ALVES
Inventariado: JOÃO CAVALCANTE SILVA
Advogado(a): JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 879
DESPACHO: "...II – TODOS OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES O QUE VIABILIZA O INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL, CIENTIFIQUE AS PARTES DA POSSIBILIDADE DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL DOS BENS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do interditando ALDENIR CARVALHO DE ARAÚJO SOUZA – AUTOS Nº 2005.0001.8538-0, decretou a substituição do curador do interditado, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA AURELIANA PEREIRA DE ARAÚJO NOMEADA A ALDENIR CARVALHO DE ARAÚJO SOUZA, pela Sra JUACI

CARVALHO DE ARAÚJO. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2006. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (24.08.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA FIRMA PEREIRA LIMA – AUTOS Nº 5898/02, requerida por RITA PEREIRA DIAS DA CRUZ, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA FIRMA PEREIRA LIMA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE RITA PEREIRA DIAS DA CRUZ, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 28 DE ABRIL DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (24.08.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JANE MARIA FRANCISCO COSTA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. JANE MARIA FRANCISCO COSTA, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2009.0005.7166-5 da Ação de DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, dos termos da presente ação. CIENTIFICA-O(A) de que tem o prazo de 10 (quinze) dias para apresentar resposta (Art. 158 da lei nº 8.069/90, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). INTIMA ainda para audiência de justificação a ser realizada no dia 04 de setembro de 2009, às 15h00, no fórum local. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (24.08.2009). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

TAGUATINGA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 734/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: H.C.F.M, Rep. por sua mãe Luzia F. Melgaço de Jesus
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: João Barbosa Nunes
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria V. de Souza
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.40, a seguir transcrito: " Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme requer o Ministério Público. Taguatinga, 19 de agosto de 2009. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 748/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PAT. C/C PED. PENSÃO ALIMENTICIA
REQUERENTE: J.S.M., Rep. Por sua mãe Aldeci Serafim Martins
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: Irazon Ferreira Martins

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.32 a seguir transcrito: " 1) Dê-se ciência, aos procuradores, do teor da certidão de fl.15. 2) Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Nada a sanear. Designo audiência de instrução e julgamento, À pauta. Intimem-se. Tg., 29 .5.06. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 993/04

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: Antônio da Cunha Oliveira
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: Durvalina Ferreira da Silva Oliveira
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 08h00, conforme certidão fl.22, a seguir transcrito: " Certifico que em cumprimento ao termo de audiência de fls.21, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 02 de setembro de 2009, às 08:00 horas. Taguatinga, 19 de agosto de 2009. (as) Cleide Dias dos S. Freitas. Escrivã Judicial".

AUTOS Nº 1198/05

AÇÃO: REMOÇÃO DE CURATELA
REQUERENTE: Ministério Público
REQUERIDO: Sidelcino Pereira dos Santos
ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria V. de Souza
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de justificação, designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.21, a seguir transcrito: " Designo audiência de justificação. À pauta. Taguatinga, 04 de agosto de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 768/03

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: Marcilene Pereira dos Santos Bispo
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: Paulo Bispo de Oliveira
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 1º de setembro de 2009, às 08h00, conforme parte final do despacho de fls.28/29 a seguir transcrito: "(...) Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se a autora para especificação das provas que deseja produzir e o Ministério Público. Taguatinga, 01 de dezembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 802/04

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C PART. DE BENS
REQUERENTE: José Alves Santana
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: Cleonice Marinho de Moura
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 1º de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.30 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. À pauta. Taguatinga, 11/4/ 2007. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 708/03

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO
REQUERENTE: Claro Macedo dos Santos
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Paulo Sandoval Moreira
REQUERIDO: Regina Macêdo dos Santos
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria V. de Souza
INTIMAÇÃO dos advogados comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 1º de setembro de 2009, às 08h00, conforme parte final do despacho de fls.27, a seguir transcrito: " (...) Em face do ponto controvertido exposto alhures, bem como para oitiva das testemunhas arroladas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Taguatinga, 21 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 901/04

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: Vanilda Francisco Fonseca da Silva
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa
REQUERIDO: Pedro Pereira da Silva
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Ilza Maria V. de Souza
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 1º de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.29, a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento. À Pauta. Intimem-se. Taguatinga, 27 de junho de 2006. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1080/05

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
REQUERENTE: Manoel Francisco Soares
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Paulo Sandoval Moreira
REQUERIDO: Dionísia da Silva Soares
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 1º de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.16, a seguir transcrito: "Citada por edital a ré não contestou. Declaro-a revel. Nomeio curador especial a ela o Dr. Nalo Rocha Barbosa. Dê-se-lhe vista. Designo audiência de instrução e julgamento em pauta livre. Intimem-se. Taguatinga, 06 de junho de 2006.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 577/03

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: Marcone Regino Queiroz
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Ilza Maria V. de Souza
REQUERIDO: Aldenísia da Silva Torres
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Edivan Gomes Lima

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 1º de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.46, a seguir transcrito: " Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 01/09/2009, às 08:00h. Intimem-se as partes. Notifique-se o M.P. Cumpra-se. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 822/04

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: A.F.C., Rep. Por sua mãe Aldaryza Ferreira do Couto
ADVOGADA DO REQUERENTE: Dra. Eleusa B. Rezende de Moura

REQUERIDO: Ademir da Rocha Ribeiro

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 1º de setembro de 2009, às 08h00, conforme certidão de fls.39, a seguir transcrita: " Certifico que em cumprimento ao termo de audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 01 de setembro de 2009, às 08:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 19 de agosto de 2009.(as) Cleide Dias dos S. Freitas. Escrivã Judicial".

AUTOS Nº 656/03

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: Sônia da Silva Ribeiro

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Juízo de Direito

INTIMAÇÃO do advogado para comparecer à audiência de justificação, designada para o dia 1º de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.21, a seguir transcrito: " Designo audiência de justificação. À pauta. Taguatinga, 7/5/2007.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1064/05

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: Maria Leni Alves Assunção

ADVOGADO DO REQUERENTE: Defensoria Pública

REQUERIDO: Natacilio Cordeiro da Silva

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Kátia Cristine de Oliveira

INTIMAÇÃO do advogado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.36, a seguir transcrito: " Designe-se pauta para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes, advertindo que ausência da autora importará arquivamento dos autos e a do réu em revelia. As partes deverão comparecer a audiência com as testemunhas independente de intimação. Cumpra-se. Taguatinga, 06 de agosto de 2009. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 298/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Boaventura Galvão da Silva e Outros

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Ilza Maria V. de Souza

REQUERIDO: Paulo Roberto Pereira da Paixão

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 08h00, conforme certidão de fls.82 a seguir transcrito: " Certifico que em cumprimento ao termo de audiência de fls.77, incluo audiência de instrução e julgamento,na pauta do dia 02 setembro de 2009, às 08:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 19 de agosto de 2009.(as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 894/04

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: Domingas Borges da Rocha

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Gentil Gomes da Rocha

INTIMAÇÃO do advogado para comparecer à audiência de ratificação, conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.19 a seguir transcrito: " O réu foi citado e não contestou. Declaro-o revel. Nomeio curador a ele o Dr. Nalo Rocha Barbosa. Designo audiência de ratificação, conciliação, instrução e julgamento,. À pauta livre, nas quartas-feiras, devendo as partes comparecer acompanhadas de advogado. Intimem-se. Taguatinga, 12 de fevereiro de 2007.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 557/02

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Marcos Antônio de Azevedo Almeida

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.168, a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial. Designo audiência de instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Tg.,16.3.04.(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1180/05

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Januário Pereira de Santana

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Paulo Sandoval Moreira

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 08h00, conforme despacho de fls.150 a seguir transcrito: " Designe-se pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. À pauta. Taguatinga, 07 de agosto de 2009. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 1066-2005

Natureza: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Rio Sono-TO

Advogado: Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandrão Lang – OAB/TO 1824

Requerido: Nelson Soares e Getúlio Pires de Melo

Advogado: Dr. Roger de Mello Otanô – OAB/TO 2583

OBJETO: Intimação da parte autora do despacho de fls 43, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar, sobre a contestação. Em 25/04/08.

AUTOS N. 974-2005

Natureza: Ação de Resgate de Parcelas Pagas c/c Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Antonio Cardoso de Moura

Advogado: Dr. Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO 1198

Requerido: Multibens Eletro Eletrônicos Ltda

Advogado: Dr.David de Alvarenga Cardoso – OAB/SP 168.903

OBJETO: Intimação do requerente do despacho de fls 50, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: 1. Intime(m)-se o(s) requerente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar, sobre a contestação e documentos. 2. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia/TO, em 18 de abril de 2008.

AUTOS N. 2009.0003.8043-6/0

Natureza: Ação de Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal

Requerente: Município de Tocantínia - TO

Advogado: Dr. Roger de Mello Otanô – OAB/TO 2583

Requerido: Maria de Luz Moura Campelo

Advogado: Dr. Eduardo da Costa Ferreira – OAB/GO 19.220-A

OBJETO: Intimação do requerente do despacho de fls 77, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III – Intimem-se. Tocantínia, 27 de maio de 2009.

AUTOS N. 2009.0003.8045-2/0

Natureza: Ação de Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal

Requerente: Município de Tocantínia - TO

Advogado: Dr. Roger de Mello Otanô – OAB/TO 2583

Requerido: Rubens Pereira Araújo

Advogado: Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandrão Lang – OAB/TO 1824

OBJETO: Intimação do requerente do despacho de fls 58, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III – Intimem-se. Tocantínia, 27 de maio de 2009.

AUTOS N. 353/2001

Natureza: Ação de Prestação de Contas

Requerente: Município de Lajeado do Tocantins

Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho Moreira – OAB/TO 614

Requerido: Leônidas Correia de Castro

Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação da parte autora do despacho de fls 65v, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar, sobre a petição de fls. 40/43 e documentos juntos, fixo o prazo de 10 dias. Em 18/04/08.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 390/2001 E 391/2001

Natureza: Ação de Indenização por Perdas e Danos

Exequente: Áurea Maria Jatáí Pedrosa Araes

Advogado: Dr. Willamy Holden Jatáí Pedrosa Mota – OAB/CE nº 7.223

Exequente: Governo do Estado do Tocantins

Procurador: Luis Gonzaga Assunção

OBJETO: Intimação da parte autora do despacho de fls 65v, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, em 13 de março de 2008.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 549/2002

Natureza: Indenização Por Danos Moral e Material c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Deuzina Putêncio Machado Sales

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO n. 151 B

Requerido: Reinaldo Fernandes Feitosa

Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira e Herbert Brito Barros – OAB/TO 897-A e 14-B

SENTENÇA: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 71/75, cujo dispositivo segue transcrito:

DECISÃO:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para condenar o Requerido na obrigação de indenizar a Requerente pelo valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais), com fundamento no art. 159

do Código Civil, e demais normas pertinentes, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O valor devido será corrigido pelo INPC a partir desta data e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405). Outrossim, condeno a Requerida no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 15% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), dado que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, súmula n. 326). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Tocantínia, 14 de outubro de 2008.

AUTOS N. 741/2003

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: O Município de Lizarda - TO

Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos – OAB/TO 2137

Requerido: Amália Batista de Sousa e Outros

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença de fls. 133/134, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: Por isso, ACOLHO o pedido contido na inicial para determinar a REINTEGRAÇÃO do autor na POSSE dos 38 imóveis localizado na Vila Ipiranga em Lizarda – TO, confirmando a liminar anteriormente deferida, cominado aos réus pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento, prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e 928 e 461 do CPC, confirmando a liminar deferida anteriormente. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Custas pelos réus, que arcarão também com os honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% do valor dado à causa (CPC, 20, § 3º), os quais são devidos ainda que o vencedor seja beneficiário de justiça gratuita (STF, Súmula n. 450). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação pecuniária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Tocantínia, 18 de junho de 2009.

AUTOS N. 842/2004

Natureza: Ordinária de Cobrança

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Dr Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1.242-A

Requerido: Prefeitura Municipal de Tocantínia - TO

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença de fls. 59/60, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido a pagar à Requerente o valor de R\$ 12.213,00 (doze mil e duzentos e treze reais), referente às cédulas de fls. 35/36. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir de quando se tornou exigível (20JUL2002, 20AGO2002, 20SET2002, 20OUT2002, 20NOV2002 e 20DEZ2002 respectivamente) e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 6% ao ano até 10JAN2003; a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/ art. 161, § 1º, do CTN), contados da data da citação (CC, art. 405). Igualmente, condeno o Requerido no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso. Corrija-se o pólo passivo para que conste como Réu o MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA. P.R.I. Tocantínia, 16 de março de 2009.

AUTOS N. 2009.0001.1179-6 (N. ANTERIOR 849/04)

Natureza: Mandado de Segurança

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Dr Sergio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: Secretario de Finanças do município de Lajeado – TO.

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença de fls. 59/60, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, os pedidos formulados pela impetrante para confirmar a liminar e CONCEDER A SEGURANÇA em definitivo, determinando ao impetrado que: a) suspenda a inscrição da dívida ativa municipal dos valores exigidos por meio do Auto de Infração n. 04/07/2003, relativo à cobrança da taxa de Licença para Ocupação de Área em vias e Logradouros Públicos, referente aos exercícios de 2002 e 2003; b) abstenha de exigir a referida taxa, cobrada pela colocação de postes de iluminação em vias públicas. Custas, as de lei. Sem honorários, em conformidade com a súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal e n. 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita à remessa necessária. Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhe-se os autos à apreciação do egrégio Tribunal de Justiça (Lei n. 1.533/51, art. 12, parágrafo único). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. P.R.I. Tocantínia, 06 de maio de 2008.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0005.6676-9 (N. ANTERIOR 622/2002)

Natureza: Monitória

Requerente: Auto Posto Vale do Tocantins Ltda

Advogado: Dr. José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

Requerido: Município de Tocantínia - TO

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2583 e 2223-B

INTIMAÇÃO: Intima as partes e seus procuradores da audiência designada para o dia 03/09/09, às 08:10 horas, nos autos de Carta Precatória em tramite na Comarca de Goiânia – GO, para oitiva da testemunha Saulo Roberto Gomes de Oliveira arrolada pelo autor.

AUTOS N. 2008.0000.5157-4

Natureza: Usucapião Extraordinário

Requerente: Mauro Cesar Fernandes de Castilho e Outra

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: Francisco Antonio Augusto e Outra.

INTIMAÇÃO: Fica o autor acima intimado do expediente de fls. 238/239 dos autos, para promover o preparo das custas e locomoção, referente ao cumprimento da carta precatória para citação do confrontante Felix Nunes Barros, em tramite vara de precatórias da Comarca de Palmas – TO.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.000.6818-4/0 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO**

REQUERENTE: ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2240

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Josiran Barreira Bezerra, advogado do requerente, intimado da decisão, a seguir transcrita: "Ao que se consta dos autos, não houve qualquer mudança fática na situação do denunciado. Mantenho a decisão em comento. Aguarde-se a instrução. Intime-se. Toc, 20/08/09. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.000.6818-4/0 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO**

REQUERENTE: ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2240

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Josiran Barreira Bezerra, advogado do requerente, intimado da decisão, a seguir transcrita: "Ao que se consta dos autos, não houve qualquer mudança fática na situação do denunciado. Mantenho a decisão em comento. Aguarde-se a instrução. Intime-se. Toc, 20/08/09. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0005.6818-4/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

REQUERENTE: ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA

Advogado: Dra. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA OAB-TO 4173/B

INTIMAÇÃO: Fica o(a) Dra. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA, advogado(a) do requerente, intimado(a) da decisão, cuja parte expositiva é a seguinte: "...Deste modo, e por todo o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e, de ofício, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA, com fundamento na garantia de ordem pública. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 17 de julho de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.3315-0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

AUTOR: ISRAEL ROCHA MIRANDA

Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira – OAB-TO 2500

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Ricardo Alves Pereira, advogado do denunciado, intimado da decisão exarada nestes autos, cuja parte expositiva é a seguinte: "(...) Dessa maneira, considerando a ausência, por ora, dos requisitos para a decretação da custódia, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada nos autos, devendo ser o acusado Israel Rocha Miranda colocado imediatamente em liberdade e advertido de que poderá ser novamente decretada a prisão se ele mudar de domicílio sem comunicação a este juízo e se deixar de comparecer a qualquer ato do processo. Expeça-se o competente alvará de soltura, lavrando-se termo de advertência. (...) Rio Sono, 5 de agosto de 2009 (a) Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 457/2003**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: TIMÓTEO DA SILVA MELO

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

Requerido: CLEIDE AIRES COSTA

Advogada: RENATO JÁCOMO - OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que for lhe de direito. – Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. – Cumpra-se. Tocantínópolis, 04 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 61/2001**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Requerente: C.A.C.

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: T.S.M.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

INTIMAR do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Acolho manifestação ministerial de fl. 160. – Nomeio Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva, para os fins do item 1 (fl. 160). – Nomeio o Oficial de Justiça vinculado a estes autos, para os fins do item 2(fl. 160). – Cumpra-se. – Tocantínópolis, 04/08/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.10.2082-6/0**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS

Requerente: CLARICE CIEKASKI GONÇALVES E OUTRA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o requerido para manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 126/127, no prazo de 15 (quinze) dias. - Tocantínópolis, 10/08/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.04.6216-5/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: SILVANE PANTOJA DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB – TO 2059

Reclamado: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: DAIANE CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB – TO 2.460

INTIMAÇÃO do despacho: "Vistos hoje. - Intime-se o reclamado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a(s) lei(s) municipal(is) – inclusive a Lei Orgânica, se for o caso – que embasou(aram) o contrato temporário firmado com a reclamante, nos termos do artigo 337 do Código de Processo Civil. – Após, conclusos. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 13 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.04.6238-6/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: BALTAZAR PEREIRA DE FARIAS

Advogado: FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA OAB – DF 21744

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: ISRAEL CÉZAR SIMAS – OAB/SC 22.458

INTIMAÇÃO da parte requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar sobre a contestação de fls. 42/107.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2005.01.9612-8**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: MAURÍCIO SABÓIA PEIXOTO

Advogado: DAIANE CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/GO 2460

Requerido: TIMÓTEO DA SILVA MELO

Advogado: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS - OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Converto o presente feito em diligências: 1) intime-se o requerente, para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas devidas (valor da causa: R\$ - 40.000,00 – quarenta mil reais); 2) intime-se o requerente, para, no mesmo prazo, caso tenha interesse no prosseguimento deste feito (julgamento) após o pagamento das custas, dizer se o fato ocorreu no ano de 1988 como relatado na inicial, bem como o motivo de ter ajuizado em nome da pessoa física e não jurídica. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 17/08/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.04.6214-9/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ELBIA RODRIGUES VARÃO

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS – OAB – TO 2059

Reclamado: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: DAIANE CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB – TO 2.460

INTIMAÇÃO do despacho: "Vistos hoje. - Intime-se o reclamado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a(s) lei(s) municipal(is) – inclusive a Lei Orgânica, se for o caso – que embasou(aram) o contrato temporário firmado com a reclamante, nos termos do artigo 337 do Código de Processo Civil. – Após, conclusos. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 13 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2005.01.6381-5/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO

Requerente: L.P.M.S.

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerida: J.B.S.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

INTIMAR do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2009, às 10:00 horas, no Fórum desta comarca. - Intimem-se. – Tocantinópolis, 29 de julho de 2009. –Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2009.05.5588-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO CONCUBINÁRIA

Requerente- R.M.C.

Advogado- ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE JÚNIOR OAB/MA 6.796 e OUTROS

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Vistos hoje. – Defiro o pedido de assistência judiciária formulado pela requerente (Lei nº 1.060/50, art. 4º). – Antes de apreciar a liminar, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se- Tocantinópolis, 06/08/2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0003.0302-6**

Ação: De Indenização Por Danos Morais

Requerente: Rosa Maria Costa Amorim

Advogado: Amadeus Pereira da Silva

Faustino Costa de Amorim

Requerido: Credi 21 Participações Ltda (Lojas Marisa)

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Despacho: Diga o exequente em 05 (cinco) dias. Tocantinópolis, 19 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0003.3704-8/0**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: SEBASTIÃO APPOLINÁRIO FERREIRA

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

REQUERIDO: MÁRCIO MEIRELLES DE ANDRADE JUNQUEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO:" Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.5597-0/(1.108/2003)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BRADESCO SEGURO S/A

ADVOGADO: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO/DESPACHO:" Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o incidente de falsidade de fls. 75/76."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1.097/2003.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

REQUERIDO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DESPACHO:" Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Havendo interesse deverá o requerente informar o requerido pelo Ministério Público às fls. 37v".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.5678-0/0 (274/2005)**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

ADVOGADO: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614

REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326

INTIMAÇÃO/DESPACHO:" Considerando-se a informação de fls. 34, bem como por ser fato público e notório, intime-se os procuradores do autor e do réu, a fim de que regularizem a representação processual, no prazo de 10(dez) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0008.9875-5/(768/2001)**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO1677

REQUERIDO: JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO:" Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO/INTIMAÇÃO**POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença/Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 2007.0001.1743-7/0, proposta por ANA CLEUDE SILVA em desfavor de ANA MARIA BARROS, e que às fls. 32/33, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de ANA MARIA BARROS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, desse modo e por todo o exposto. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO. DE ANA MARIA BARROS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua filha Ana Cleude Silva, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. intime-se. Ciência ao Ministério Público. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove (24.08.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã em substituição no Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal**SENTENÇA****AUTOS Nº: 043/2001**

AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO: JÚLIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. TÊSSIA GOMES CARNEIRO – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "...Diante disso, nos termos do artigo 66, II, da Lei 7.210/84, (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE aplicada ao apenado Júlio Sésar Fernandes dos Santos . Dê ciência à Autoridade Policial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, 27 de dezembro de 2007. (ass) Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito - respondendo."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br